

ISSN 2526-561X

ANAIS DO
V COLÓQUIO INTERNACIONAL IHU
VII COLÓQUIO CÂTEDRA UNESCO-UNISINOS
“DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA, GOVERNO E GOVERNANÇA”

OS DIREITOS HUMANOS



**em face dos dispositivos de vigilância e
controle da cidadania**

**25 a 26 de outubro de 2016
Unisinos – São Leopoldo/RS**

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Instituto Humanitas Unisinos – IHU
Cátedra Unesco-Unisinos de Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança
Núcleo de Direitos Humanos – UNISINOS
Programa de Pós-Graduação em Filosofia – UNISINOS
Programa de Ciências Sociais – UNISINOS
Programa de Pós-Graduação em Direito – UNISINOS

Apoio



Promoção



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS

Reitor

Prof. Dr. Pe. Marcelo Fernandes de Aquino, S. J.

Vice-Reitor

Prof. Dr. Pe. José Ivo Follmann, S. J.

Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Dr. Pe. Pedro Gilberto Gomes, S. J.

Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. João Zani

CASA LEIRIA

Rua do Parque, 470

93020-270 São Leopoldo-RS Brasil

**ANAIS DO
V COLÓQUIO INTERNACIONAL IHU
VII COLÓQUIO CÁTEDRA UNESCO-UNISINOS
"DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA,
GOVERNO E GOVERNANÇA"**

**OS DIREITOS HUMANOS
em face dos dispositivos de vigilância e controle da cidadania**

Inácio Neutzling
Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz
(Organizadores)



CASA LEIRIA
São Leopoldo-RS
2016

**Anais do V Colóquio Internacional IHU
VII Colóquio Cátedra Unesco-Unisinos "Direitos Humanos e Violência,
Governo e Governança", 25 a 26 de outubro de 2016.
Os direitos humanos em face dos dispositivos de vigilância e controle da
cidadania**

ISSN 2526-561X

Periodicidade: bienal

Realização: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

Organizadores: Inácio Neutzling e Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz

Concepção gráfica e edição: Casa Leiria

Coordenação editorial: Cristina Gislene Leiria

Ficha catalográfica

Colóquio internacional IHU (5: 2016: São Leopoldo, RS);
Colóquio Cátedra UNESCO-UNISINOS “direitos
humanos e violência, governo e governança” (7: 2016:
São Leopoldo, RS).

Os direitos humanos em face dos dispositivos de vigilância
e controle da cidadania [anais] / 5, Colóquio internacional
IHU; 7, Colóquio Cátedra UNESCO-UNISINOS “direitos
humanos e violência, governo e governança”; organização de
Inácio Neutzling, Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz,
Instituto Humanitas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(UNISINOS) – São Leopoldo: Casa Leiria, 2016.

1 CD ROM.

Eventos realizados na UNISINOS, em São Leopoldo, RS, 25 e
26 de outubro de 2016.

ISSN 2526-561X

Bienal

1. Direitos humanos. 2. Cidadania. 3. Direito civil. 4.
Direitos humanos – violência. 5. Cidadania – Controle e
vigilância. I. Neutzling, Inácio (Org.). II. Ruiz, Castor Mari
Martín Bartolomé (Org.). III. Instituto Humanitas. IV.
Universidade do Vale do Rio dos Sinos. V. Título.

CDU 342.7

Catálogo na Publicação:

Carla Inês Costa dos Santos - CRB 10/973

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Av. Unisinos, 950 – Bairro Cristo Rei

93022-000 – São Leopoldo – RS

Telefone: (51) 3591-1100

Casa Leiria

Rua do Parque, 470 – Bairro Padre Reus

93020-270 – São Leopoldo – RS

Telefone: (51) 3589-5151

**ANAIS DO
V COLÓQUIO INTERNACIONAL IHU
VII COLÓQUIO CÁTEDRA UNESCO-UNISINOS
"DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA,
GOVERNO E GOVERNANÇA"**

**Os direitos humanos
em face dos dispositivos de vigilância e controle da cidadania**

SUMÁRIO

- 9 APRESENTAÇÃO**
- 11 OBJETIVOS**
- 12 PROMOÇÃO**
- 13 COMISSÃO ORGANIZADORA**
- 14 PROGRAMAÇÃO**
- 19 A COMPLEXIDADE PARADOXAL DOS DIREITOS HUMANOS
E O DISCURSO ESTATAL DE SECURITIZAÇÃO LEGITIMADOR
DO CÓDIGO “AMIGO/INIMIGO”: UM ESTUDO CRÍTICO A
PARTIR DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E DIREITO**
Gustavo Vettorazzi Rodrigues
- 43 A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL NA EDUCAÇÃO**
Guilherme Sam-Sin de Souza
- 59 A QUESTÃO DOS MIGRANTES NA EUROPA EM PERSPECTIVA
DE ANÁLISE COM AS CATEGORIAS VIDA NUA E ESTADO DE
EXCEÇÃO DE AGAMBEN**
Aléssio da Rosa
Castor Bartolomé Ruiz
- 83 A RELIGIOSIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA
À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: CONTRADIÇÕES E
AMBIVALÊNCIAS**
Celso Gabatz
- 103 APORTES SOBRE A DIALÉTICA ENTRE REGULAÇÃO
E EMANCIPAÇÃO A PARTIR DE BOAVENTURA DE
SOUZA SANTOS: O PAPEL DO DIREITO NA TRANSIÇÃO
PARADIGMÁTICA**
Paulo Víctor Silva Schroeder
- 127 BIOPOLÍTICA E DIREITOS DOS GOVERNADOS EM MICHEL
FOUCAULT**
Rodrigo Diaz de Vivar y Soler
- 143 CINISMO E PARRESÍA – ESTÉTICA DA EXISTÊNCIA,
RESISTÊNCIA E REVOLUÇÃO**
Sergio Fernando Maciel Corrêa

- 161 DIÁLOGO HERMENÊUTICO NA SOCIEDADE BIOPOLÍTICA – ENCONTRAR O OUTRO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**
Sérgio Ricardo Silva Gacki
Patricia Rosi Prohmann
- 177 DOS DISPOSITIVOS DA VIGILÂNCIA NA ORDEM DITATORIAL E DEMOCRÁTICA: DIÁLOGOS SOBRE CONTINUIDADES E RUPTURAS NO CONTEXTO NACIONAL E PARAIBANO**
Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Solon Annes Viola
- 209 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO EXCEÇÃO E O ESTADO DE EXCEÇÃO COMO REGRA: UM ESTUDO A PARTIR DE GIORGIO AGAMBEN**
Amanda Cristina Pacífico
- 225 FUTURO ROUBADO: A HISTÓRIA NÃO CONTADA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ITÁ/SC**
Carmem Regina Giongo
Jussara Maria Rosa Mendes
- 241 O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DAS NOVAS TECNOLOGIAS**
Têmis Limberguer
Taynara Silva Arceno
- 263 OS MECANISMOS DE VIGILÂNCIA, PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM THOMAS HOBBS**
Emmanuel Pedro Ribeiro
- 299 PUNIÇÃO E PRISÕES CAUTELARES: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA POLÍTICA CRIMINAL**
Simone Schuck da Silva
- 321 SEGURANÇA INTERNACIONAL E A SECURITIZAÇÃO DAS IDENTIDADES NACIONAIS**
Juliano Alves Lopes
- 343 VIDAS À MOSTRA OU VIDAS NUAS? COMENTÁRIOS À POLÍTICA CONTEMPORÂNEA A PARTIR DO FILME *BEASTS OF NO NATION***
Alice Freyesleben
- 357 VIGILÂNCIA E SOCIEDADE DE CONTROLE NA CONTEMPORANEIDADE: LEITURA A PARTIR DA OBRA *1984* DE GEORGE ORWELL**
Bruno Silveira Rigon

APRESENTAÇÃO

VII COLÓQUIO DA CÁTEDRA UNESCO-UNISINOS DE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA, GOVERNO E GOVERNANÇA E V COLÓQUIO INTERNACIONAL IHU

O presente evento, VII Colóquio da Cátedra Unesco – Unisinos de Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança e V Colóquio Internacional IHU, propõe dar sequência aos eventos realizados em anos anteriores. As sociedades contemporâneas têm hipertrofiado o problema da segurança e a sensação de insegurança. Com certa facilidade, problemas específicos como violência social, pandemias, crises econômicas, avalanches de refugiados, crises ecológicas etc. hipertrofiam-se a ponto de transformar-se em ameaças generalizadas que amedrontam de forma geral e difusa a vida humana. Nesse contexto, identifica-se uma tendência a exacerbar o medo com objetivo de instrumentalizá-lo na forma de tecnologia política para gestão das populações. Pessoas amedrontadas são mais facilmente conduzidas e governadas, já que, abdicando de sua autonomia, aceitam ser protegidas através de dispositivos de controle e vigilância social que, supostamente, oferecem mais segurança ante potenciais ameaças. De outro lado, assistimos a um acelerado desenvolvimento de novas tecnologias que têm propiciado a criação de uma infinidade de dispositivos e técnicas de vigilância e controle social cada vez mais sofisticados. As novas tecnologias que permitem, por exemplo, um alargamento da comunicação e da informação, também alimentam o surgimento de novos recursos de vigilância e controle do comportamento das pessoas. É constatável um

incremento exponencial destes dispositivos de controle social nos diversos âmbitos da vida humana: no trabalho, no trânsito, no telefone, no computador, na rua, no hospital, no mercado, no aeroporto etc. Todos os espaços públicos e privados estão atravessados, cada vez mais, por dispositivos de vigilância e controle. Esta dupla combinação de sociedades que incentivam o medo como tecnologia política de controle social, aliadas às novas e sofisticadas possibilidades tecnológicas de vigilância e controle capilar da vida, desenham um horizonte problemático em que direitos humanos fundamentais ficam em questão em nome da segurança. Como contraponto, os direitos humanos são um discurso que possibilita criarmos um pensamento crítico a partir do qual analisamos a pertinência ou não de determinadas tecnologias de vigilância e controle social.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Estudar e debater os efeitos dos dispositivos de vigilância e controle sobre a cidadania, sendo os direitos humanos o critério ético que permite julgar a pertinência ou a ilegitimidade dos dispositivos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estudar os dispositivos de vigilância e controle que as atuais sociedades implementam na lógica do Estado de direito.
- Analisar os paradoxos, para a cidadania, dos dispositivos que, ao vigiar intensamente, oferecem segurança, mas também operam como controladores e normatizadores dos comportamentos.
- Mostrar, criticamente, os desdobramentos da vigilância e controle social que oferecem segurança, sobre a liberdade e autonomia dos sujeitos.
- Debater os impasses que os dispositivos de vigilância e controle provocam nos direitos humanos.

PROMOÇÃO

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos
Instituto Humanitas Unisinos – IHU
Cátedra UNESCO-UNISINOS
“Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança”

APOIO

Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior – CAPES

COMISSÃO ORGANIZADORA

Prof. Dr. Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz – UNISINOS

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – UNISINOS

Prof. MS Gilberto Antonio Faggion – UNISINOS

Prof. Dr. Inácio Neutzling – UNISINOS

Prof. Dr. Lucas Henrique Luz – UNISINOS

Profa. Dra. Marilene Maia – UNISINOS

Profa. Dra. Susana M. Rocca – UNISINOS

PROGRAMAÇÃO

25 de outubro de 2016 (Terça-feira)

9h – Abertura

9h30min – Conferência de abertura

A LIBERDADE VIGIADA: NOVOS ARRANJOS TECNOLÓGICOS DE COMANDO E CONTROLE

Conferencista: Prof. Dr. Pedro Rezende – Universidade de Brasília – UnB

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

IHU Entrevista: O emergente Hegemon. A guerra de “4a. geração” e a implantação do regime dominante de vigilantismo global. Entrevista especial com Pedro Rezende.

10h30min – Debate

11h – Comunicações (apresentação de trabalhos)

14h – Conferência

RUMO À DESINSTITUCIONALIZAÇÃO PUNITIVA

Conferencista: Profa. Dra. Marcela Gutiérrez – Universidad Externado de Colombia – Colômbia

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

15h – Debate

15h30min – Conferência

ONTOLOGIA SUBALTERNA DOS DIREITOS HUMANOS

Conferencista: Profa. Dra. Bethania Assy – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

16h30min – Debate

17h – Comunicações (apresentação de trabalhos)

19h30min – Lançamento e apresentação livro

“Testemunhas de uma barbárie: uma perspectiva da injustiça a partir das vítimas do estado de exceção, Brasil 1964-1988” RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé; VIOLA, S. E. A. (Org.).

Acesse [aqui](#) a versão em HTML.

Acesse [aqui](#) a versão em PDF.

20h – Conferência

GOVERNAMENTALIZAÇÃO PRIVADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Conferencista: Prof. Dr. Vinicius Nicastro Honesko –
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU

PROGRAMAÇÃO

26 de outubro de 2016 (Quarta-feira)

9h – Conferência

ACÇÃO POLÍTICA E SOCIEDADES DE CONTROLE. IMPASSES E PROSPECTIVAS

Conferencista: Prof. Dr. Adriano Pilatti – Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

IHU Entrevista: Há um país novo, produtivo, criativo, solidário querendo existir, mas sem contar com vias adequadas de representação”. Entrevista especial com Adriano Pilatti.

10h – Debate

10h30min – Conferência

O QUE RESTA DA DITADURA: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EXCEÇÃO NO BRASIL

Conferencista: Prof. Dr. Giuseppe Tosi – Universidade
Federal da Paraíba – UFPB

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

11h30min – Debate

15h30min – Conferência

EXPOSIÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRIVACIDADE E AUTODETERMINAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conferencista: Profa. Dra. Maria Cristina de Cicco –
Università di Camerino – Itália

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

16h30min – Debate

17h – Encerramento

ARTIGOS

A COMPLEXIDADE PARADOXAL DOS DIREITOS HUMANOS E O DISCURSO ESTATAL DE SECURITIZAÇÃO LEGITIMADOR DO CÓDIGO “AMIGO/INIMIGO”: UM ESTUDO CRÍTICO A PARTIR DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E DIREITO

Gustavo Vettorazzi Rodrigues¹

RESUMO: O presente artigo se propõe a refletir sobre a possibilidade de a categoria ético-jurídica dos direitos humanos se consubstanciar em parâmetro para o enfrentamento de desafios da contemporaneidade relacionados a posturas que cristalizam a lógica binária do “eu e do outro”, do “nacional e do estrangeiro”, “do amigo e do inimigo” – binarismo esse que tem se revelado no discurso estatal de securitização. Esse discurso de securitização é muito problemático, pois é possível que, sob o argumento da segurança, direitos humanos sejam violados. Com o intuito de construir caminhos para a superação de tal binarismo, o qual desconsidera o valor inerente a todo o ser humano, esse estudo – sem se descuidar da ambivalência própria à ideia de “phármakon” em relação aos direitos humanos –,

1 Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX. Membro do Grupo de Estudos Estado & Constituição, sob a orientação do Prof. Dr. José Luis Bolzan de Moraes. Bacharel em Direito, com distinção de Láurea Acadêmica, pelo UniRitter, *campus* Canoas, sob a orientação do Prof. Dr. Josué Emilio Möller. Advogado.

se orienta pelo método transdisciplinar, dialogando com diferentes campos do saber, a partir da dialética de complementaridade entre Filosofia, Sociologia e Direito que expressa a Teoria Tridimensional do Direito do jusfilósofo Miguel Reale. No âmbito desses objetivos, o desenvolvimento e (re)construção da categoria ético-jurídica dos direitos humanos se apresenta como uma perspectiva referencial – “uma aposta”, no dizer de Eligio Resta em “O Direito Fraternal” – para o delineamento de um projeto compartilhado e mais humano de transformação social, a propiciar o cultivo da educação cosmopolita, favorecendo a consolidação daqueles direitos.

PALAVRAS-CHAVE: *Accountability*. Saúde Pública. Gestão.

ABSTRACT: This article proposes to reflect about the possibility of the ethical-juridical category of the humans rights supports itself in a parameter to face the challenges of the contemporaneously related to the postures that crystallize the binary logic of “me and of the other person”, of the “national and the foreigner”, “of the friend and the enemy” – such a binary code has been revealed in the state discourse of securitization. This securitization speech is highly problematic because it is possible that, under security arguments, human rights are infringed. With the intention of building ways to overcome such a binary code, which disregards the value inherent to all human beings, this research – without neglecting the ambivalence to the idea of “phármakon” in relation to the human rights –, is oriented by the transdisciplinary method, interacting with different areas of knowledge, from the complementarity dialectic among Philosophy, Sociology and Law that expresses the three-dimensional legal theory of the law philosopher Miguel Reale. In relation to these goals, the developing and (re)construction of the ethical-juridical category of the human rights presents itself as a basis of reference – “a bet”,

according to Eligio Resta's words in "O Direito Fraternal" – for the outlining of a shared and more human social changing project, to provide the cultivation of the cosmopolitan education, favoring the consolidation of those rights.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos no Brasil o impacto da operação Lava Jato deflagrado contra um sistema de corrupção dentro do governo com empresas do setor da construção civil já consagrada como a maior investigação de corrupção da história pelo volume de recursos envolvidos.

Diante de tal realidade, como a sociedade civil pode participar ativamente deste momento conturbado da política contribuindo para o fortalecimento da democracia em nosso país? Não só neste setor envolvido na citada operação comandada pela Polícia Federal, mas especificamente no setor da saúde?

Em outras palavras como a sociedade civil pode controlar ou monitorar a ação de seus representantes, principalmente, no setor saúde que constantemente é alvo de reportagens pela mídia relatando as péssimas condições de prestação de serviços ao tempo que se descobrem constantes casos de desvio de conduta de seus gestores formando um círculo vicioso de baixa qualidade dos serviços prestados à população associada à falta de recursos no setor.

Um termo muito utilizado recentemente nos meios acadêmicos em todo o mundo relacionado à cultura política é o termo *accountability* palavra em inglês que possui uma gama de significado que dificulta sua tradução na íntegra em outra língua que não seja a inglesa, mas de maneira geral para a língua portuguesa pode ser traduzida

como prestação de contas dos governantes/gestores para com a sociedade.

De acordo com Schedler (1999) do ponto de vista teórico, *accountability*, enquanto termo relativamente recente, expressa a preocupação nas discussões sobre a teoria política moderna de: Como domar o poder político? Atualmente o termo *accountability* expressa à procura contínua de revisão e supervisão, monitoramento e exercício institucional do poder.

O termo *accountability* pode ser dividido em dois tipos básicos: vertical e horizontal, enquanto que o primeiro refere-se a uma relação de controle que ocorre a partir da sociedade para com o Estado, o segundo diz respeito às relações entre as instituições. Embora, na prática, estes dois tipos básicos de *accountability* são relacionados mutuamente, em termos analíticos convém tratá-los separadamente a fim de esclarecer o que quer dizer cada um (RAMÍREZ, et. al; 2014).

Enrique Peruzzotti e Catalina Smulovitz indicam a existência de um tipo de *accountability* vertical que não é o eleitoral, denominado de *accountability* social ou societal, este termo, que designa uma multiplicidade de ações, tais como manifestações de protesto e/ou denúncia através dos meios de comunicação realizados pela sociedade civil, não necessariamente em períodos eleitorais, contra os representantes eleitos do povo no intuito de “reparar, prevenir e / ou punir ações” destes representantes (RAMÍREZ, et al; 2014).

Entre os espaços institucionais para a realização do *accountability* sobre a representação política em instâncias participativas, encontram-se os conselhos gestores de políticas públicas, com destaque para os do setor saúde que se multiplicaram país a fora (SIPIONI; SILVA, 2015).

No entanto, quando da instituição destes conselhos gestores como espaços privilegiados de participação

popular através Constituição de 1988, esta iniciativa era encarada de forma celebratória nos meios acadêmicos como um moderno mecanismo de fortalecimento da democracia, atualmente esses conselhos gestores são visto com muita desconfiança por terem perdido fôlego frente a uma série de empecilhos que em muitos casos só estão legitimando velhos costumes de nossa cultura política (DAGNINO; TATAGIBA, 2006).

Dessa forma, de acordo com André e Ciampone (2007) o gestor de saúde, seja qual for sua esfera de atuação, deve ter uma visão ampliada de saúde, ser capaz de uma priorização adequada dos problemas e necessidades da comunidade, e de executar o modelo de atenção integral e da gestão participativa.

Partindo-se da premissa de que os conselhos gestores setoriais, como é o caso dos conselhos da saúde, buscam reduzir a distância entre política e senso comum, retirando a exclusividade dos representantes tradicionais em propor estratégias e políticas somente via representação eleitoral (BORBA; LÜCHMANN, 2008).

Diante deste questionamento procuramos avaliar os artigos publicados nos últimos 5 anos utilizando as palavras chaves: *Accountability*, Saúde Pública e Gestão, nas bases de dados eletrônico da LILACS, MEDLINE, SciELO, com a intenção de verificar o que está sendo estudado sobre este tema no setor saúde afim de detectar possíveis lacunas a serem preenchidas em estudos futuros.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a realização desta pesquisa bibliográfica foram definidas seis etapas conforme definem Mendes; Silveira; Galvão (2008) para uma revisão bibliográfica in-

tegrativa: (1º passo) Inicialmente foi definida a questão norteadora da pesquisa que é Quais as publicações sobre a realização da *accountability* pela gestão na saúde pública? e definição das palavras chaves: (a) *Accountability*; (b) Saúde Pública e (c) Gestão.

Em seguida (2º passo) foi estabelecido como critérios de inclusão dos artigos encontrados com os três descritores citados acima publicados entre os anos de 2010 à 2015, tanto na língua vernácula como estrangeira e que atendesse a questão norteadora da pesquisa, como critério de exclusão, os artigos publicados anteriores ao ano de 2010 ou que não atendesse a questão norteadora da pesquisa; para tanto, utilizou-se das bases de dados eletrônico da LILACS, MEDLINE, SciELO, selecionando inicialmente 11 estudos e conforme os critérios de inclusão e exclusão ficaram apenas 7 estudos.

Nesta etapa (3º passo), foi realizada a extração das informações dos referidos estudos e feita sua categorização, com o auxílio de um instrumento de coleta de dados com itens pertinentes ao que se queria extrair dos artigos; (4º passo) a seguir foi realizada uma nova análise mais criteriosa dos estudos selecionados para definição da utilização dos mesmos, onde foram definidas as categorias prestação de contas; processo de trabalho e processo de gestão; (5º passo) Nesta penúltima etapa, foi realizada a interpretação dos resultados com os resultados e discussões dos referidos artigos e realizado sugestão para futuras pesquisas;

Por fim, na etapa final (6º passo) foi realizado um resumo das evidencias disponíveis e a construção do texto da presente pesquisa.

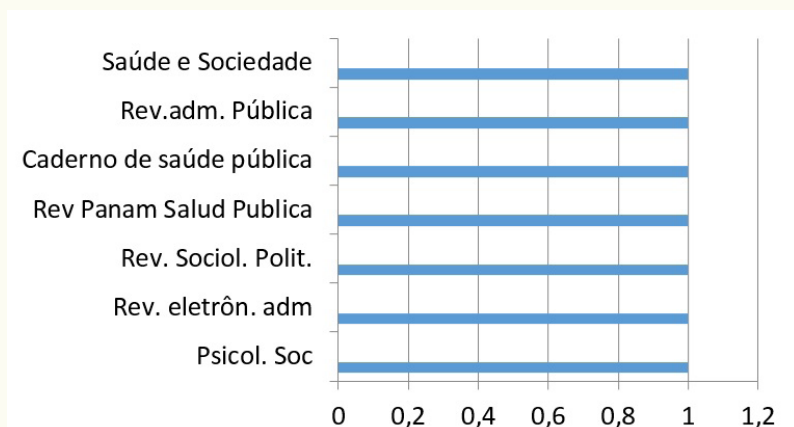
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para iniciar a discussão dos artigos selecionados com os descritores: *Accountability*, Saúde Pública e Gestão

optou-se por realizar uma análise das revistas que conti-
nha os referidos artigos.

Observa-se que o termo *accountability* vem sendo
trabalhado em diversas áreas do conhecimento com desta-
que para a área da saúde e administração (Gráfico 1).

Gráfico 1. Revistas de publicação dos estudos selecionados.
Teresina (PI). 2015. (n=7)



Fonte: Elaborado pelos autores (2015).

Com uma publicação por revista conforme meto-
dologia utilizada para realização deste estudo, as revistas
da área da saúde possuem 4 trabalhos publicados no pe-
ríodo de 2010 à 2015, às da área da administração com 2
publicações apesar de serem voltadas para a saúde e uma
publicação de uma revista de ciências sociais, também vol-
tada para a área específica da saúde, em virtude dos pró-
prios descritores utilizados.

Outro ponto em comum entre estas publicações
além do fator de trabalharem temas relativos à saúde é o
fato de seis delas serem revista do sul e sudeste do país,
sendo duas revistas do Rio de Janeiro; uma revista para
os estados de São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Porto
Alegre e apenas uma fora do país (WASHINGTON, USA).

Atualmente a crítica realizada à democracia possui uma nova trama conceitual, onde os conceitos de participação e representação vão ganhando novas configurações e conceitos como *accountability* e termos correlatos vem se destacando nos estudos sobre democracia nas diversas partes do mundo (LAVALLE; VERA, 2011).

Segundo Ramirez, et. al; (2014) a qualidade da democracia depende tanto do funcionamento dos mecanismos políticos previsíveis, como da participação da sociedade civil através do exercício de sua cidadania, que se ligam sistematicamente, dessa forma, representantes e/ou governantes passem a produzir responsabilização no uso da autoridade pública.

Para Lavalley; Vera (2011) a participação dentro de um regime democrático traz consigo os princípios de igualdade e autodeterminação, como também, um caráter pedagógico, controle social, racionalização e legitimidade.

O que se observa atualmente é o dever do gestor público de prestar contas, que além de ser uma demanda social, é uma exigência legal, sendo que seu descumprimento ou sua inviabilização seria um obstáculo à construção de uma sociedade mais justa e equilibrada (FLEURY et al; 2010).

Para facilitar a discussão dos artigos selecionados neste estudo foram formadas três categorias, a saber: (1) Prestação de contas; (2) Processo de Trabalho; e (3) Processo de gestão.

Apresentamos os 7 artigos encontrados nas bases de dados, com respectivos descritores *Accountability*; Saúde Pública e Gestão de forma resumida conforme expõe a tabela 1:

Tabela 1. Síntese dos estudos selecionados por categoria, autor e objetivo. Teresina (PI). 2015. (n=7).

Categoria	Ator (ano)	Objetivo
Prestação de contas	ROCHA, C. V. (2011)	Analisa dois conselhos municipais de saúde dos municípios de Lagoa da Prata e Bom Despacho e a experiência do projeto <i>Centro de Encontro e Integração de Ações</i> (CEIA), desenvolvido no município de Betim
	GONCALVES, R. S; HAYAKAWA, R. I; GONCALVES, A. O; SERRANO, A. L. M. (2013)	Analisa numa perspectiva comparada os relatórios de prestação de contas das Secretarias Estaduais de Saúde encaminhados aos Conselhos Estaduais de Saúde
	SILVA NETO, J. M; RIBEIRO, R. P. (2012)	Associar a arquitetura teórica da gestão estratégica de recursos (ou de desempenho) do Programa Saúde da Família com os vetores de eliminação da ocorrência de variáveis restritivas ao sucesso do programa
Processo de Trabalho	DITTERICH, R. G; MOYSES, S. T; MOYSES, S. J. (2012)	Apresentar e discutir a utilidade e aplicabilidade de contratos de gestão e incentivos profissionais na gestão por resultados no setor público de saúde.
	PAIVA, F. S; FERREIRA, M. L; MARTINS, M. Z. F; BARROS, S. L. C. F; RONZANI, T. M. (2014)	Investigar quais são as percepções e dinâmicas de trabalho dos profissionais da assistência social (Centro de Referência da Assistência Social) e da saúde (Estratégia de Saúde da Família), bem como dos líderes comunitários acerca do processo de reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas no contexto da Vila Gerônimo, do município de Juiz de Fora
Processo de Gestão	FLEURY, S; OUVERNEY, A. L. M; KRONEMBERGER, T. S; ZANI, F. B. (2010)	Analisar os impactos do processo de descentralização na configuração da governança no âmbito do poder local, tendo como foco a democratização da relação Estado/Sociedade no período compreendido entre 1996 e 2006 no Brasil
	BONACIM, C. A. G; ARAUJO, A. M. P. (2010)	Analisa a situação do sistema de custos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), bem como avalia a proposta de mudança de metodologia de custeio: do método absorção para o custeio baseado em atividades (ABC)

Fonte: Elaborado pelos autores (2015).

3.1 Prestação de contas

Dentro desta categoria foi utilizado três artigos que se aproximaram entre si por versarem sobre a prestação de contas no setor da saúde, no entanto de maneiras diferentes.

Esta prestação de contas que podemos aqui denominar de *accountability* pode ser classificado de diversas formas com citado por Lavallo e Vera (2011) que denomina de *accountabilities*, podendo ser classificado em: horizontal, vertical, corporativa, inversa, retrospectiva, prospectiva, eleitoral, social e societal.

Goncalves, et. al; (2013) analisaram os relatórios de prestação de contas elaborados pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) dos estados da região Sul acrescentado do estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo e submetidos aos respectivos Conselhos Estaduais de Saúde (CES) para deliberação e avaliação nos exercícios de 2008 e 2009.

Conforme os seus resultados encontrados por Goncalves, et. al; (2013) que os dividiu em três categorias, a saber: (1) Dimensão materialidade; (2) Dimensão relevância; e (3) Dimensão confiabilidade, classificando em ampla, média e restrita cada item analisado nas respectivas dimensões.

Os autores acima descrevem para a dimensão materialidade que o Estado do Paraná se destaca negativamente, pois regrediu de uma informação classificada como ampla (2008) para média (2009) significando que as informações acerca dos recursos aplicados na saúde o foram somente em seu montante total e não por cada ação/programa.

A dimensão relevância apresentou uma tendência *restrita* em todos os Estados pesquisados na região Sul impossibilita a reflexão da sociedade e conselheiros acerca

do acompanhamento dos objetivos, metas e prioridades estabelecidas pela respectiva SES diante da programação orçamentária do exercício vindouro.

Por se tratar da prestação de contas das Secretarias Estaduais de Saúde aos Conselhos de Saúde dos respectivos Estados observa-se estes espaços públicos amplia a noção de democracia participava que para Dagnino, Olvera e Panfichi (2006) deriva do conceito de democracia participativa como sistema articulado de instâncias de intervenção dos cidadãos nas decisões que lhes concerne e na vigilância do exercício do governo. No entanto, conforme os resultados da dimensão relevância o exercício dos Conselhos de Saúde foi prejudicado pela forma como as Secretarias de Saúde prestaram contas.

E na última dimensão descrita pelos autores constatou-se que os Estados pesquisados da região Sudeste apresentaram uma tendência ampla, enquanto que o Paraná e Santa Catarina, uma tendência restrita que implica na falta de recursos financeiros em programas e ações de saúde considerados mais relevantes, com custos maiores e demandas com maior volatilidade como, por exemplo, o fornecimento de medicamentos.

Por sua vez, Silva Neto; Ribeiro (2012) tem como objeto de estudo os relatórios produzidos pela Controladoria Geral da União (CGU), provenientes de fiscalizações realizadas para avaliar a execução dos programas governamentais federais pelos municípios brasileiros entre os anos de 2005 e 2007.

A pesquisa evidenciou a existência de variáveis restritivas à qualidade da gestão do Programa de Saúde da Família em 91% dos municípios auditados pela Controladoria Geral da União (CGU), sendo que, o tipo de falha mais frequente refere-se à ineficiência na gestão dos recursos do programa (SILVA NETO; RIBEIRO, 2012).

Podemos notar ao analisar estes dois artigos que estamos diante de duas formas de *accountability*, sendo no primeiro caso um *accountability* vertical onde a gestão presta contas aos Conselhos de Saúde e no segundo caso trata-se do *accountability* horizontal onde é prestado contas entre as instituições, que neste caso, por se tratar de relatórios da CGU estes são direcionados para a União no intuito de aprimorar os programas federais e não para os municípios.

Dando continuidade aos resultados encontrados por Silva Neto; Ribeiro (2012) os mesmos evidenciaram que a restrição à eficiência correspondeu a 45% das falhas identificadas em 2005, passando a representar 55% das variáveis restritivas relativas aos dois anos posteriores. Os erros mais comuns desta natureza e evidenciados nos relatórios referiram-se à: a) ausência de infraestrutura adequada para o atendimento dos pacientes; b) existência de filas no atendimento dos usuários; e c) problemas quanto à composição, qualificação e disponibilidade das equipes profissionais do PSF.

Uma questão importante levantada pelos autores acima é relativa ao controle social por conforme os relatórios da CGU é a fragilidade quanto à atuação do Conselho Municipal de Saúde na avaliação da execução do Programa de Saúde da Família.

Para Nogueira (2005) a participação da sociedade civil na gestão pública está associada às exigências da modernidade e da globalização capitalista expressas como insatisfação social com esta gestão, principalmente, pela má qualidade dos serviços prestados. Mas conforme resultado apontado por Silva Neto; Ribeiro (2012) existe uma fragilidade muito grande na visão dos relatórios da CGU dos conselhos municipais de saúde que deveriam contribuir para a melhoria destes serviços através da solicitação destas demandas ao gestor local.

O resultado apontado por Silva neto e Ribeiro (2012) sobre a condução do Programa Saúde da Família é preocupante, pois esta se constitui na principal estratégia de atendimento da população brasileira, sendo considerada a porta de entrada preferencial do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS)

Lima; et al., (2014) descrevem que com o intuito de atender as prerrogativas da Atenção Primária em Saúde (APS) o Ministério da Saúde (MS) adotou a Programa Saúde da Família, atualmente denominada Equipe de Saúde da Família, amparada na equipe de saúde da família, que possui responsabilidade sanitária de uma determinada população adscrita em um território, assistindo ao indivíduo em sua integralidade, considerando-o em seu contexto social e familiar, privilegiando as ações coletivas.

Ainda dentro desta categoria o artigo desenvolvido por Rocha (2011) sobre duas experiências de conselhos municipais de saúde dos municípios que apresentam características políticas bem distintas e uma relativa à experiência do projeto *Centro de Encontro e Integração de Ações* (CEIA) de origem cubana, sendo as três em municípios do Estado de Minas Gerais.

Rocha (2011) constatou que quanto aos conselhos municipais de saúde apesar das diferenças ressaltadas, a avaliação dos conselhos de saúde em ambas as cidades aponta a ocorrência de problemas similares, como baixa representatividade dos conselheiros, denotando fragilidade dos vínculos com suas bases, e pouca autonomia dos representantes da sociedade civil no processo de tomada de decisões, especialmente dos representantes dos usuários do sistema de saúde, face à hegemonia dos representantes dos conselheiros governamentais, como também, a percepção dos conselheiros é de que sua atuação tem um caráter meramente informativo e consultivo, e muito pouco deliberativo.

Segundo Martins et al (2008) apesar do avanço quando da criação dos conselhos de saúde como forma de canal de participação popular, entendem que essa participação ainda “está longe de alcançar a plenitude da democracia republicana e pluralista moderna.

Quanto à experiência cubana, do projeto CEIA, o mesmo buscou organizar a população de Betim em núcleos por bairros, no sentido de mobilizá-la para discutir questões referentes aos serviços públicos, no entanto, como o projeto era organizado pelo gabinete do Prefeito, isso implicou em uma forte centralização das decisões no chefe do poder executivo municipal.

Para Dagnino e Tatagiba (2006) ocorreu uma decepção como os movimentos sociais que não conseguiram eliminar a prática da cultura política clientelista pelo mecanismo das relações de favor ainda impregnado em nossa cultura política.

Simionatto (2010) endossa a análise realizada pelas autoras acima sobre a perda do caráter celebratório dos movimentos sociais no Brasil, para a autora:

Os movimentos sociais anteriormente vinculados a valores, idéias e propostas éticas e políticas entre as décadas de 70 e 80 passaram a espaço a associações de ordem diversa, voluntariado, cooperativas e ONGs, proclamados como sujeitos políticos plenamente capazes de dar “voz e vez” às classes subalternas, em um processo que poderíamos denominar “repolitização da política às avessas” (Simionatto, 2010, p. 38).

3.2 Processo de Trabalho

Para esta segunda categoria foram selecionados dois artigos que descreve o processo de prestação de contas tendo em vista a melhoria da qualidade do processo de trabalho.

Ditterich, Moyses e Moyses (2012) realizaram uma revisão bibliográfica de artigos e relatórios de organismos internacionais sobre o uso de arranjos contratuais e incentivos profissionais nos sistemas e serviços de saúde.

Dentre seus achados podemos destacar que a gestão por resultados tem sido tema discutido como um processo importante pela busca por eficácia, efetividade e eficiência na gestão dos serviços e na construção de políticas públicas. Nessa lógica, os contratos de gestão surgem como instrumentos de implantação de uma administração por objetivos e busca inexorável por resultados no setor público, visando à qualidade de serviços e à eficiência das organizações (DITTERICH; MOYSES; MOYSES, 2012).

Diante das novas exigências nos serviços de saúde, Ditterich, Moyses e Moyses (2012) descrevem a necessidade de implantação de novos mecanismos gerenciais no setor saúde, tais como o uso de contrato de gestão e incentivos profissionais, espera-se que estes provoquem mudanças no processo de trabalho e gerência.

Observa-se a necessidade de uma nova gestão pública surge em um cenário de críticas ao modelo burocrático da administração pública e de novas exigências econômicas, políticas e sociais colocadas para o Estado (SANO; ABRÚCIO, 2008).

O artigo de Paiva et al (2014) descrevem o processo de trabalho da equipe de saúde que atua com pacientes com transtornos mentais. Estes autores constatarem o desafio para os profissionais, gestores e líderes comunitários romperem com a fragilidade das ações multissetoriais, isto é, ações baseadas em um envolvimento mínimo entre os diversos serviços e setores, sem, de fato, haver uma articulação em torno de um objetivo comum, qual seja, promover a reinserção social dos usuários de drogas.

É possível depreender, como resultado da pesquisa, que o processo de estigmatização repercute no distanciamento social e que gera consequências negativas para a saúde e o bem-estar do usuário. Essas consequências, de forma geral, podem ser indiretas, como a dificuldade de acesso a cuidados em saúde, educação, emprego, moradia e outros (PAIVA et al, 2014).

Dessa forma fica evidente neste artigo que alguns desafios necessitam ser enfrentados no tocante à análise e cuidado do usuário de substâncias psicoativas, tendo em vista o seu processo de inserção social efetiva (PAIVA et al, 2014).

Com os altos índices de prisões motivadas pela venda e consumo de drogas as consequências para o setor da saúde logo seriam sentidas e o enfrentamento deste tipo de demanda exige um grau maior de organização por parte do Estado, principalmente no trabalho multiprofissional e interdisciplinar, que em parte esta desenhada através das Redes de Atenção à Saúde (RAS), mas que precisa avançar cada vez mais em eficiência e eficácia.

3.3 Processo de gestão.

Nesta última categoria também foram utilizados dois artigos selecionados por este estudo que trabalham com mecanismos desenvolvidos pela gestão dos serviços tendo em vista a busca de uma melhor prestação de serviços à população.

Para Bonacim e Araujo (2010) a metodologia de apropriação dos custos ABC (*activity based costing*) utilizada pelo Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) possibilita a avaliação individual dos departamentos, uma vez que se pode associar, a cada departamento, o tipo do serviço prestado, suas respectivas quantidades e o “quanto custaram”. Dessa forma, pode-se avaliar o desempenho do ges-

tor de cada departamento considerando a relação entre os recursos a ele (gestor) confiados e o quanto foi produzido.

De acordo com Bonacim e Araujo (2010) devido à complexidade do sistema de custos da referida instituição e pela quantidade de procedimentos realizados, a entidade optou por implantar o método de custeio ABC em unidades piloto como forma de delinear um modelo, ou seja, uma estruturação ou exemplo que pudesse ser seguido com pequenos ajustes, para as demais áreas.

Para melhorar a qualidade das informações do Hospital, foi necessária a conscientização da organização sobre a importância de um sistema de custeio e o envolvimento dos responsáveis das unidades com relação ao fornecimento de dados referentes à produção do setor sob sua responsabilidade (BONACIM; ARAUJO, 2010).

Observa-se a necessidade de uma maior compreensão do processo de funcionamento das instituições por parte da gestão como é o caso do Hospital das Clínicas Ribeirão Preto que é da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) para buscar uma melhor prestação de contas aos órgãos competentes, como também, a busca da melhoria a assistência prestada, em um setor que sofre constantemente pela falta de recursos financeiros.

O último artigo analisa as características da inovação da gestão local do setor saúde na dimensão social no Brasil entre os anos de 1996 e 2006, através de quatro itens: (1) Elaboração do orçamento; (2) Estabelecimento de prioridades; (3) Prestação de contas e (4) Fluxo de informações, que são os 4 atributos da governança local.

Quanto a elaboração do orçamento, Fleury, et al; (2010) constataram que em 2006, os prefeitos (82,0%) e os secretários de saúde (49,5%) foram os atores que mais exerceram influência na elaboração do orçamento municipi-

pal. Por outro lado, o Conselho Municipal de Saúde, instância de participação e deliberação da política de saúde pela sociedade civil, foi considerado por 28,3% dos secretários como um ator de alta influência na definição dos recursos municipais.

Neste item falta um aprofundamento desta pesquisa para saber até que ponto as propostas que surgem nos Conselhos de Saúde são manipuladas/ influenciadas pelo poder executivo, pois de acordo com vários estudos sobre este ponto, é sempre vista com certa ressalva a verdadeira autonomia destes espaços de participação democrática.

Para o estabelecimento de prioridades Fleury, et al; (2010) em 2006, na percepção dos secretários de saúde, o parecer do corpo técnico (62,8%), as propostas de conselhos ou conferências de saúde (58,3%) e os incentivos financeiros do Ministério da Saúde (50,3%) constituíram os itens mais relevantes para o estabelecimento de prioridades em saúde nos municípios. Tendo destaque para as solicitações de políticos locais que caíram de forma expressiva nos municípios de até 5 000 habitantes, o que indica um fortalecimento técnico dos menores municípios.

Fleury et al (2010) verificaram quanto a prestação de contas que em 2006, a maioria das secretarias de saúde prestava contas ao conselho municipal de saúde (92,7%), ao prefeito (78,8%) e à câmara de vereadores (74,7%). Somente 0,9% declararam que não prestavam contas. Na década em estudo, houve um aumento no percentual de secretarias de saúde que prestam contas a todos os atores, sobretudo a câmara de vereadores e ao conselho de saúde.

Um dado importante da pesquisa realizada Fleury et al (2010) é que 45,3% das secretarias realizavam audiência pública para prestação de contas, forma considerada mais democrática e que possibilita a ampliação do deba-

te na esfera pública. Vale, também, destacar o aumento da utilização dos meios de comunicação de massa (rádio, TV, jornais) no período de 1996 a 2006.

Apesar do aumento da utilização dos meios de comunicação de massas para a realização desta prestação de contas faz-se necessário analisar de maneira criteriosa como é repassada para a população essa informação, pois na maioria das vezes, essa população se torna refém da qualidade e dos interesses particulares vinculadas nestas informações.

Por fim, para o atributo do fluxo de informação pode-se observar que as informações mais oferecidas à população em 2006 foram referentes às ações e campanhas (95,7%) e ao funcionamento dos serviços (72,9%). Contudo, a década de 1996 a 2006 foi marcada por considerável aumento no percentual de secretarias que divulgavam informações inovadoras à sociedade, principalmente referentes aos resultados da gestão (18,6% para 37,9%).

Para Fleury et al (2010) cada vez mais a sociedade recebe informações diversas, incluindo a prestação de contas de gestão, a partir de diferentes mecanismos e meios. Em outras palavras, para esses autores, esse novo padrão de governança local é marcado pelo aumento da *accountability*.

De acordo com Bresser-Pereira e Spink (2005) Apud Reis; Dacorso; Tenório, (2015) o objetivo da nova administração pública é construir um Estado democrático, que responda às necessidades de seus cidadãos, para que seja possível aos políticos fiscalizarem o desempenho dos burocratas e estes sejam obrigados por lei a lhes prestar contas, bem como para que os eleitores possam fiscalizar o desempenho dos políticos e estes também sejam obrigados, por lei, a lhes prestar contas.

CONCLUSÃO

Com a realização desta pesquisa no intuito de responder ao questionamento de: Como a sociedade civil pode controlar ou monitorar a ação de seus representantes? Utilizando-se de uma busca criteriosa em bases de dados científicos, pode-se constatar uma variedade de mecanismos possíveis da sociedade civil exigir o *accountability* de seus representantes na busca do desenvolvimento de cultura política mais participativa.

No entanto, existe vários entraves para a consolidação de uma democracia mais participativa ou mesmo de uma democracia representativa para além da mera participação do processo eleitoral que ocorre a cada 4 anos em nosso país.

Os Conselhos de Saúde, seja em nível Estadual ou Municipal, ainda são alvo de muitas críticas pela fragilidade em que conduzem suas ações de deliberação sobre temas relevantes para o atendimento das reais necessidades da população do seu território, na maioria das vezes, funcionam meramente para validar uma demanda do gestor do sistema de saúde que pode ser bem diferente das demandas dos representados dentro dos referidos conselhos.

Pode-se concluir que o termo *accountability* vem ganhando importância nos estudos da área da saúde, mas existe a necessidade de mais estudos sobre os diversos tipos de *accountability* aplicados a este setor tão importante para a vida de nossa população, para podemos colhermos maiores e melhores frutos de uma cultura cívica engajada, em um país em que a sociedade civil, por vezes, apresenta lampejos de participação civil em busca de seus direitos.

REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, A. M; CIAMPONE, M. H. T. Desafios para a gestão de unidades básicas de saúde. **Rev Adm Saúde**. São Paulo, v. 34, n. 9, p. 16-21, jan./mar. 2007.
- BONACIM, C. A. G; ARAUJO, A. M. P. Gestão de custos aplicada a hospitais universitários públicos: a experiência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP. **Rev. Adm. Pública** [online]. Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 903-931, jul./ago. 2010.
- BORBA, J.; LÜCHMANN, L. H. H. A representação política nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas In: **Congreso Latinoamericano de Ciencia Política**, 7., 2008. Anais..., San José: Universidad de Costa Rica, 2008.
- DAGNINO, E; TATAGIBA, L. F. Movimentos Sociais e participação institucional: repertórios de ação coletiva e dinâmica culturais na difícil construção da democracia brasileira. (Para publicação na **Revue Internationale de Politique Comparée** (número especial sobre répertoires d'actions collective em Amérique Latine). 2006.
- DAGNINO, E; OLVERA, A. J; PANFICHI, A. **Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Ed. Paz e Terra. 2006.
- DITTERICH, R. G; MOYSES, S. T; MOYSES, S. J. O uso de contratos de gestão e incentivos profissionais no setor público de saúde. **Cad. Saúde Pública** [online]. Rio de Janeiro, v. 28, n. 4, p. 615-625, abr. 2012.
- FLEURY, S.; OUVENEY, A. L. M; KRONEMBERGER, T. S; ZANI, F. B. Governança local no sistema descentralizado de

- saúde no Brasil. **Rev Panam Salud Publica** [online]. Washington, v. 28, n. 6, p. 446-455, dez. 2010.
- GONCALVES, R. S; HAYAKAWA, R. I; GONCALVES, A. O; SER-RANO, A. L. M. Conselhos de saúde e controle social: um estudo comparativo dos relatórios de prestação de contas das Secretarias Estaduais de Saúde. **Sau-de soc.** [online]. São Paulo, v. 22, n. 4, p. 1001-1013, out./dez. 2013.
- LAVALLE, A. G; VERA, E. I. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability. **Lua Nova** [online]. São Paulo, v. 84, n. 1, p. 95-139, jan. 2011.
- LIMA, L. et al. Satisfação e insatisfação no trabalho de profissionais de saúde da atenção básica. **Esc. Anna Nery** [online]. Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 17 24, jan./mar. 2014.
- NOGUEIRA, M. A. Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez. 2005.
- MARTINS, P. C. et al. Conselhos de Saúde e a participação social no Brasil: matizes da utopia. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 105-121, 2008.
- MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. C. P; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto contexto - enferm.** [online]. Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out./dez. 2008.
- PAIVA, F. S., FERREIRA, M. L., MARTINS, M. Z. F., BARROS, S. L. C. F., RONZANI, T. M. A percepção profissional e comunitária sobre a reinserção social dos usuários de drogas. **Psicol. Soc.** [online]. Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 696-706, set./dez. 2014.

- RAMIREZ, A. R. ARBELAEZ, A. C. VALENCIA, M. C. S; FUENTES, L. V. *Accountability: aproximación conceptual desde la filosofía política y la ciencia política. Colomb.int. [online]*. Bogotá, v. 82, n. 3, p. 261-288, maio/jun. 2014.
- REIS, A. F; DACORSO, A. L; TENÓRIO, F. A. G. Influência do uso de tecnologias de informação e comunicação na prestação de contas públicas municipais - um estudo de caso no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia. **Rev. Adm. Pública**. Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 131-153, jan./fev. 2015.
- ROCHA, C. V. Gestão pública municipal e participação democrática no Brasil. **Rev. Sociol. Polit. [online]**. Curitiba, v. 19, n. 38, p. 171-185, fev. 2011.
- SANO, H. ABRÚCIO, F. L. Promessas e resultados do Nova Gestão Pública no Brasil: o caso das Organizações Sociais de Saúde em São Paulo. **Rev. adm. empres**. São Paulo, v. 48, n. 3, p. 64-80, set. 2008.
- SCHEDLER, A. **Conceptualizing Accountability**. En *The Self Restraining State. Power and Accountability in New Democracies*, eds. Andreas Schedler, Larry Diamond y Marc Plattner, 13-28. Boulder: Lynne Rienner. 1999.
- SILVA NETO, J. M; RIBEIRO, R. P. Gestão estratégica de recursos públicos: avaliação das variáveis restritivas à efetividade na execução do Programa de Saúde da Família. **REAd. Rev. eletrôn. adm. [online]**. Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 191-210, jan./abr. 2012.
- SIMIONATTO, I. Razões para continuar utilizando a categoria sociedade civil. In: LUIZ, D. C. (org.). **Sociedade Civil e Democracia: expressões contemporâneas**. São Paulo: Ed. Veras, 2010.

SIPIONI, M. E.; SILVA, M. Z. Democracia e saúde: a prestação de contas como legitimadora da representação no Conselho Municipal de Saúde de Vitória (ES). **Saúde Debate**. Rio de Janeiro, v. 39, n. 104, p. 197-209, jan./mar. 2015

A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL NA EDUCAÇÃO

Guilherme Sam-Sin de Souza¹

RESUMO: O presente artigo procura expor brevemente o conceito de governamentalidade em Foucault através de suas aulas ministradas no Collège de France que deu origem ao livro *o nascimento da Biopolítica* na qual oferece uma genealogia das transformações da arte de governar ao longo da história do liberalismo e neoliberalismo para em seguida pensarmos com Veiga-Neto o impacto desta governamentalidade no campo educacional e as possíveis resistências micropolíticas nesse contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Governamentalidade; educação; Neoliberalismo.

ABSTRACT: This article seeks to briefly explain the concept of governmentality in Foucault through his classes taught at the Collège de France which led to the book *The Birth of Biopolitics* in which offers a genealogy of art transformations of government throughout the history of liberalism and neoliberalism to then think with Veiga-Neto the impact of governmentality in education and possible micropolitical resistance in this context.

KEYWORDS: governmentality; education; Neoliberalism.

FOUCAULT E A GOVERNAMENTALIDADE

O conceito de governamentalidade em Foucault parte de uma análise ascendente da prática governamental

1 Acadêmico do sexto semestre do curso de Ciências Humanas Licenciatura, Bolsista do PIBID Capes/CNPq Unipampa/Campus São Borja.

dentro do contexto da formação dos Estados modernos sob a racionalidade liberal. Deste modo, o filósofo realiza uma genealogia que não concebe o Estado como um universal ou um dado-natural para tecer suas teses sobre poder e governo, mas sim da própria racionalização das práticas governamentais, identificando a pluralidade e especificidade do Estado a partir de certo número de maneiras precisas de governar.

Foucault analisa o desenvolvimento do liberalismo a partir de sua arte de governar, entendendo-a como a melhor maneira de fazer o dever-ser de um Estado tornar-se ser sob o princípio da razão de Estado que nada mais é que a racionalização das práticas governamentais que desde a consolidação dos Estados nacionais no Século XVI até a contemporaneidade assumem diferentes formas e objetivos tanto do lado econômico quanto de gestão interna e diplomacia externa. Essas mudanças são apontadas por Foucault no decorrer de suas aulas, mas para o objetivo proposto neste artigo, serão levantadas as principais mudanças e particularidades da governamentalidade neoliberal em relação ao liberalismo clássico.

Em síntese, no século XVI e XVII, a governamentalidade voltava-se para a o fortalecimento dos Estados nacionais, nesse sentido a racionalidade governamental objetivava o Estado sólido, rico e forte contra tudo que possa destruí-lo. Nesse contexto a arte de governar segundo os princípios da razão de Estado toma corpo em três aspectos: O mercantilismo, o estado de polícia e por outro lado, a balança europeia como leciona Foucault:

Primeiro, do lado econômico, era o mercantilismo, isto é, uma forma de governo. O mercantilismo não é uma doutrina econômica, é muito mais, é algo bem diferente de uma doutrina econômica. E certa organização da produção e dos circuitos comerciais de acordo com o princípio de que, primeiro, o

Estado deve se enriquecer pela acumulação monetária; segundo, deve se fortalecer pelo crescimento da população; terceiro deve estar e se manter num estado de concorrência permanente com as potências estrangeiras. Eis quanto ao mercantilismo. A segunda maneira de o governo segundo a razão de Estado se organizar e tomar corpo numa prática é a gestão interna, isto é, o que na época se chamava polícia, isto é, a regulamentação indefinida do país de acordo com o modelo de uma organização urbana densa. Enfim, terceiro, organização de um exército permanente e de uma diplomacia igualmente permanente. Organização, por assim dizer, de um aparelho diplomático-militar permanente tendo como objetivo manter a pluralidade dos Estados fora de qualquer absorção imperial e de tal modo que certo equilíbrio possa se estabelecer entre eles, sem que finalmente unificações de tipo imperial possam se através da Europa. (FOUCAULT, 2008, p. 8)

Ou seja, a racionalidade governamental sob essas práticas e premissas, objetivava uma política externa limitada, em contrapartida a uma política interna ilimitada, ou seja, para que cada estado cresça com seus objetivos próprios – tendo apenas em comum entre todos; a concorrência pura e o crescimento constante –, fora preciso a organização de aparelhos diplomáticos militares para a autolimitação externa. É justamente sob o signo da concorrência pura que os Estados estabelecem o ponto de convergência entre a autotomização externa e os objetivos internos ilimitados - este último sob a forma de Estado de política – que, parafraseando Foucault (op. cit.), atua para regulamentar a vida dos seus súditos, ao exemplo de sua atividade econômica, sua produção, o preço pelo qual vão comprar e vender mercadorias, etc.

Alguns mecanismos foram direcionados para estabelecer limites e fronteiras aos objetivos ilimitados da

razão de governo, dentre eles o direito. As instituições judiciárias ao invés da prática judiciária ser multiplicadora do poder real como fora na idade média, neste contexto atuam como subtradoras do poder real. Os limites de direito, o estabelecimento das leis fundamentais e as teorias do direito natural e direitos naturais operam externamente à razão de Estado, ou seja, a limitação da razão jurídica sobre a razão de Estado é externa, em que, caso esta razão ultrapasse os limites de direito pode ser considerado um governo ilegítimo.

No século XVIII, ocorre uma transformação importante na arte de governar e que Foucault (op. cit., p. 14) chama de “razão governamental moderna”. Essa mudança ocorre em relação ao princípio de limitação da arte de governar que passa a operar de modo intrínseco em relação ao modo extrínseco de limitação característico com século XVII, tornando-se “regulação interna da racionalidade governamental”. O princípio dessa limitação interna é buscado na própria prática governamental de acordo com os objetivos de governo, em outras palavras, os meios de atingir esses objetivos é que definirão o intervir ou não intervir da ação governamental. Nesse sentido a razão governamental é pautada sob os princípios gerais e válidos em quaisquer circunstâncias do fazer e não fazer, ou seja, marcadas entre “agenda e non agenda”. Desse modo, o governo que extrapolar os limites configurados dessa maneira, não é mais considerado ilegítimo e sim um governo inábil ou inadequado.

Já que no século XVIII o princípio de limitação da razão de Estado não é mais o direito, outra forma de cálculo e de racionalidade surgiu para que o Estado pudesse efetuar essa inversão passando a limitar-se internamente economia política, essa forma se configura como economia política que tem repercussão em toda prática governamen-

tal. A economia política no século XVIII passa a ocupar um lugar próprio no interior da prática e da razão governamentais interrogando as práticas governamentais não mais sob a lógica do direito (legítimo ou ilegítimo), e sim, interroga seus efeitos. Exemplificando o modo de validação da economia política sobre práticas governamentais a pergunta se torna: "Quais são os efeitos reais da governamentalidade ao cabo do seu exercício?, e não: quais são os direitos originários que podem fundar essa governamentalidade". (FOUCAULT, 2008, p. 21)

As práticas governamentais nesse contexto passam a operar por categorias inteligíveis. A economia política ancora suas teorias na suposta natureza das ações governamentais na qual as práticas devem respeitar e os critérios de validação dessas práticas são o de sucesso/fracasso ao invés de legitimidade/ilegitimidade o que aproxima os problemas de governamentalidade com a filosofia utilitarista. Nesse sentido o problema desloca-se entre o governo enxuto e o governar em excesso, este último considerado irracional para os liberais.

Sob esta lógica, o liberalismo está encontra-se economicamente no princípio do *laissez Faire* ou "deixa-nos fazer", a economia é concebida como troca (onde envolve a produção, necessidade, oferta, demanda, preço e valor) dentro de um mecanismo natural de mercado para a formação de um preço "natural" que passa por um regime de verdade através da prática governamental. Esse regime de verdade como descreve Foucault (2008, p. 49), "não é uma certa lei da verdade, mas sim o conjunto das regras que permitem estabelecer, a propósito de um discurso dado, quais enunciados poderão ser caracterizados, nele, como verdadeiros ou falsos".

Nesse sentido, o problema de governamentalidade do liberalismo no século XVIII era "como no interior de

uma sociedade política já dada, era possível recortar, arranjar. Um espaço livre que seria o mercado” (IBIDEM, p. 181). Veremos a partir de então como o problema da governamentalidade neoliberal toma outras formas na contemporaneidade em relação ao liberalismo clássico.

A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL

No neoliberalismo contemporâneo há um deslocamento na problemática da governamentalidade em relação ao liberalismo clássico já exposta anteriormente. O problema dos neoliberais passa a ser:

como se pode regular o exercício global do poder político com base nos princípios de uma economia de mercado. Não se trata portanto de liberar um espaço vazio, mas de relacionar, de repetir, de projetar, numa arte geral de governar os princípios de uma economia de mercado (Foucault, 2008, p. 181).

É observável que essa mudança de problemática na governamentalidade fará com que atuem de forma diferente dissociando por exemplo a economia de mercado, o princípio econômico de mercado e o princípio político do *laissez faire*, nesse sentido o modelo neoliberal mas sob o signo deste princípio político, “mas sim, sob o signo de uma vigilância, de uma atividade de intervenção permanente” (FOUCAULT, 2008, p. 182).

Nesse sentido a governamentalidade neoliberal interpretada muitas vezes de forma errônea no senso comum quando afirma um sistema pouco intervencionista é derrubada quando Foucault (op. cit., p. 184) evoca uma afirmação de Miksch, na qual diz “é possível que nessa política liberal o número das intervenções seja tão grande quanto numa política planificada, mas sua natureza é dife-

rente". Portanto, o problema neoliberal, não está preocupado onde não mexer estabelecendo uma demarcação da agenda/no agenda como no liberalismo do século XVIII até início do XIX. Seu problema está em como mexer; de que maneira mexer; está no estilo governamental.

A partir de então poderá ser observado alguns pontos característicos do estilo de ação governamental neoliberal que podem ser classificados em três: a questão do monopólio; o problema da ação econômica conforme e o problema da política social. Começando com a questão do monopólio: "para os liberais clássicos é consequência, em parte natural, em parte necessária, da concorrência no regime capitalista, e a saída que propõem é intervir no interior dos mecanismos econômicos para salvar a concorrência de seus efeitos"(FOUCAUT, 2008 p. 185). Os neoliberais por outro lado, dissociam o monopólio da lógica econômica e histórica da concorrência alegando ser "um corpo estranho no processo econômico e que ele não se forma espontaneamente" (IBIDEM, p. 185).

O segundo ponto do programa neoliberal se configura nas ações conformes que nada mais é que um "governo vigilante e ativo que deve intervir de duas maneiras. Primeiro com ações reguladoras; segundo com ações ordenadoras" (IBIDEM, p. 189). A ação reguladora, de inspiração kantiana "deseja intervir não nos mecanismos de economia de mercado, mas nas condições do mercado" (IBIDEM, p. 190). A ação ordenadora seria a intervenção nas condições do mercado mais fundamentais e estruturais para as condições de existência do mercado: é a política de moldura. Política que se caracteriza por intervenções que não são diretamente em dados econômicos (preço, setor), sua ação será sobre a moldura (população, técnicas, aprendizagem, educação disponibilidade dos solos, clima e regime jurídico).

Sendo assim, no neoliberalismo, a sociedade é alvo e objeto da prática governamental, ou seja é um governo de sociedade como descreve Foucault:

O neoliberalismo, o governo neoliberal não tem de corrigir os efeitos destruidores do mercado sobre a sociedade. Ele não tem de construir um certo contraponto ou um anteparo entre a sociedade os processos econômicos. Ele tem de intervir sobre a própria sociedade em sua trama e em sua espessura. No fundo, ele tem de intervir nessa sociedade para que os mecanismos concorrenciais, - cada instante e em cada ponto da espessura social possam ter o papel de reguladores – e é nisso que sua intervenção vai possibilitar o que é seu objetivo: a constituição de um regulador de mercado geral da sociedade. Vai se tratar, portanto, não de um governo econômico, como aquele que sonhavam os fisiocratas, isto é, o governo tem apenas de reconhecer e observar as leis econômicas; não é um governo econômico, é um governo de sociedade. (FOUCAUT, 2008, p. 199).

É observável que não se trata mais de uma sociedade mercantil que está em jogo nessa nova arte de governar trata-se de uma sociedade empresarial baseada em indivíduos empresa, nesse sentido o *homo oeconomicus*, o homem da troca é substituído pelo modelo-empresário em uma sociedade submetida à dinâmica concorrencial. Trata-se então “de obter uma sociedade indexada, não na mercadoria e na uniformidade da mercadoria, mas na multiplicidade e na diferenciação das empresas” (FOUCAUT, 2008 p. 204). Continuando com o pensamento do autor:

Quanto mais você multiplica a empresa, quanto mais você multiplica as empresas, quanto mais você multiplica os centros de formação de uma coisa como uma empresa, quanto mais você força a ação governamental a deixar essas empresas agi-

rem, mais, é claro, você multiplica as superfícies de atrito entre cada uma dessas empresas, mais você multiplica as ocasiões de contenciosos, mais você multiplica também a necessidade de uma arbitragem jurídica. Sociedade empresarial e sociedade jurídica, sociedade indexada à empresa e sociedade enquadrada por uma multiplicidade de instituições judiciais são as duas faces de um mesmo fenômeno. (IBIDEM, p. 204).

Tal exposição é de fundamental importância para problematizar alguns impasses que se colocam para o mundo contemporâneo e para a educação escolarizada. Para tal, em especial no âmbito da educação o artigo seguirá pensando este desafio com Veiga-Neto (1999).

A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL NA EDUCAÇÃO

A Razão de estado refletida na educação como analisa Veiga-Neto (1999, p.8) atua não só na organização dos saberes ensinados na instituição escolar, mas também fazendo com que a escola funcione como um “locus de acontecimentos acessível ao controle e à aplicação dos novos saberes e, principalmente, de preparar as massas a viverem num Estado governamentalizado. “A questão é fazer um breve e genérico apontamento de como a governamentalidade neoliberal se manifesta em dois ambientes de escolarização institucional distintos. A saber, na escola pública e na particular; sendo a primeira “destinada, cada vez a atender apenas os estratos sociais pobres; a outra, a escola privada, onde a educação é pensada como uma mercadoria, para ‘livre’ escolha e consumo dos sujeitos-clientes.” (IBIDEM, p. 19).

De certa forma, é importante dizer que ambas as escolas, tanto particular quanto pública, sob a lógica neoliberal apresentam um objetivo comum “criar/moldar o sujeito-cliente” (IBIDEM. p. 19). Contudo, a sociedade neoliberal que cada vez mais, de acordo com Veiga-Neto (op. cit., p. 19) fraciona a sociedade em “aqueles que estão ao alcance da sedução do mercado”; de outro lado, o resto, “os que não estão ao alcance da sedução do mercado” entendendo o mercado no modelo neoliberal como já central, essencializado.

A consequência aos que estão ao alcance da sedução do mercado e optam por escolas privadas poderão encontrar até menos apelo às pedagogias tradicionais disciplinares, mas encontrarão em sua substituição, pedagogias psicológicas baseadas “em tecnologias cuja aplicação implica uma relação que torna os alunos tanto mais dependentes e manipuláveis quanto mais liberados se acreditem” (VEIGA-NETO, op. cit., p. 20, apud Varela, 1995, p. 53). Em contrapartida, nas escolas públicas ainda podem ser encontradas tecnologias de controle e disciplina mais rígidos.

Nesse sentido a escola privada inserida nesse modelo de sociedade empresarial tendem a querer formar os clientes-educandos com base nos ideais da meritocracia de da livre concorrência, configurando-se assim o completo agenciamento empresarial da vida.

É a partir dessa dependência e manipulação que a escola pode orientar os futuros sujeitos-clientes a serem mais competitivos e competentes em suas escolhas de consumo. Além disso, boa parte das inovações administrativas e pedagógicas que estão invadindo a instituição escolar — de que são bons exemplos a meritocracia exacerbada, a formação permanente, o ensino à distância, o controle contínuo — reflete a tendência ao empresariamento das escolas privadas, cujo maior resultado

é a antecipação, aos alunos, do mundo "lá fora"; uma antecipação que é vista como a melhor maneira de preparar competências para atuar num mundo marcado pelo mercado e pela competição. Veiga-Neto (op. cit., p. 20).

Nesse sentido, em conversa com Foucault, Deleuze diz (e lamenta) que a sociedade contemporânea está se configurando como sociedades de controle.

Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea. [...] Pode-se prever que a educação será cada vez menos um meio fechado, distinto do meio profissional — um outro meio fechado —, mas que os dois desaparecerão em favor de uma terrível formação permanente, de um controle contínuo se exercendo sobre o operário-aluno ou o executivo-universitário. Tentam nos fazer acreditar numa reforma da escola, quando se trata de uma liquidação. (DELEUZE, 1992, p. 216).

O ambiente escolar hodiernamente é cada vez mais invadido por dispositivos de controle, ao exemplo da mass media e a indústria cultural, acarretando consequentemente um revigoramento das pedagogias tecnicistas, que se encaixam perfeitamente com as demandas da lógica neoliberal cujas implicações nas políticas de subjetivação são diretas e profundas. Por conseguinte, é de fundamental importância questionar essas tecnologias que estão entrando nas escolas para desempenhar papéis didático-pedagógicos, é preciso examiná-las sob uma ótica menos aparente, "para ver quais são as relações que essas práticas mantêm com o currículo, na medida em que, além de estabelecerem um novo regime de dominação, elas estão mudando até mesmo nossas percepções acerca do espaço e do tempo" (VEIGA-NETO, op. cit. p. 22).

É evidente que em uma economia neoliberal globalizada a compreensão do espaço-tempo é ocorrendo uma “progressiva separação entre espaço (amplo e um tanto abstrato) e lugar (cenário físico de um acontecimento social), de modo que cada lugar fica acessível e penetrável por lugares distantes” (IBIDEM. p. 22). Essa penetração permite que lugares remotos, estéticas ausentes e desconexas da realidade de uma determinada cena social possam moldá-la culturalmente, fenômeno que Giddens (1991, p. 27) denominou fantasmagoria: “O que estrutura o local não é simplesmente o que está presente na cena; a ‘forma visível’ do local oculta as relações distanciadas que determinam sua natureza”. Pode-se observar que essas práticas escolares estão cada vez mais expostas à essas penetrações fantasmagóricas. Disso resulta que, mais do que se prender e se pautar pela tradição, os sujeitos estão sendo solicitados, cada vez mais, a fazer a tradução daquilo que vem de outros lugares, ou seja a tradição transforma-se em tradução cultural, conecta-se com a globalização no sentido econômico e geopolítico impactam as identidades culturais regionais.

Parece que cada vez mais a escola tem o papel de “sobreviver à cultura”, sob a lógica liberal torna-se um lugar de disputa entre a adesão e a resistência.

A escola tem papéis a desempenhar: quanto mais não seja, para preparar sujeitos que sejam capazes de compreender e manejar — ou, pelo menos, sobreviver em... — cenários fantasmagóricos e de constante tensão entre o individual e o cooperativo, entre o local e o global. É certo que não se trata mais daquela instituição pretendida pelos proclamados ideais igualitários e totalizantes do Iluminismo. Mas, com os olhos postos nos interesses da lógica neoliberal, qual outra instituição poderia, a curto prazo, substituir a maquinaria escolar para montar, tão ampla e rapidamente, um

tal sujeito-cliente? Por outro lado, com os olhos postos numa vontade de resistência, qual outra instituição poderia ser mobilizada — também tão ampla e rapidamente — para tentar aumentar as fraturas numa lógica contra a qual muitos querem lutar? (VEIGA-NETO, op. cit. p. 23).

Para esta problemática é preciso superar a dialética do uso/não uso das tecnologias na instituição, tanto o discurso das pedagogias ditas tecnicistas quanto alguns posicionamentos de discursos pedagógicos críticos que estabelecem uma conexão entre as novas tecnologias e as posturas conservadoras no campo da educação que nas palavras de Veiga-Neto (op.cit. p. 23).

[...] não há uma conexão necessária entre as novas tecnologias e as posturas conservadoras no campo da educação. Volto ao ponto em que comentei o pessimismo de Deleuze: justamente porque tais tecnologias se constituem como novos agenciamentos, como novos dispositivos de subjetivação, é possível que elas sejam mobilizadas e amplificadas — intencionalmente ou não — para colocar em xeque o próprio neoliberalismo. Para tanto, é preciso que tudo isso seja mais problematizado, mais conhecido nas suas gêneses, mais esmiuçado nos detalhes de suas práticas discursivas e não-discursivas atuais. Entre as muitas perspectivas analíticas possíveis e as muitas maneiras de isso ser feito, a arqueologia e a genealogia me parecem de grande utilidade.

A arqueologia e a genealogia são métodos interessantes para denunciar o neoliberalismo em sua gênese e assim, identificar possíveis resistências frente a essa maquinaria de poder, incluindo seu a resistência ao seu avanço nas instituições escolares. Como um dos elementos de subjetivação presentes no discurso neoliberal é o de sucesso-insucesso entendendo este processo como adesão

ou não ao mercado de trabalho e o alcance ou não a certo nicho de consumo. É preciso rejeitar essa dicotomia imposta para uma construção crítica que envolva a imanência e a contingência nas relações pedagógicas, abrindo espaço para desvios, fissuras e possibilidades de transgressão de limites impostos.

Como já referi, é nesse espaço que não se situa a crítica que aqui desenvolvo, pois qualquer tentativa de análise e de mudança do status quo, numa perspectiva foucaultiana, implica dar as costas àqueles ideais iluministas e, conseqüentemente, não reconhecer as configurações atuais como insucessos. Colocar a questão fora da dicotomia sucesso—insucesso poderá deixar espaço para ver outras “saídas” e para fazer da escola um locus privilegiado para a resistência, para o exercício de práticas de transgressão dos limites que nos são impostos pela própria episteme moderna. Assim se expressou Foucault (1984, p.343) em relação a uma ética de permanente resistência: “A escolha ético-política que nós temos de fazer diariamente é determinar qual é o principal perigo [...] Não que tudo seja ruim, mas que tudo é perigoso [...] Se tudo é perigoso, então sempre temos algo a fazer. Assim, minha posição conduz não para a apatia, mas para um hiper e pessimista ativismo”. Isso significa, por exemplo, que até mesmo as metanarrativas iluministas sobre a emancipação são perigosas. Na medida em que elas obscurecem os custos humanistas representado pelas técnicas de governo e pelos modos de subjetivação (Simons, 1995), elas encobrem o caráter contingente do contato entre o jogo da cidade e o jogo do pastor. Assim, dado que boa parte das pedagogias críticas se organizam como movimentos pela emancipação, é fácil ver o quanto, talvez, elas estejam desfoçadas na escolha de seus alvos. (VEIGA-NETO op. cit. p. 23).

O que Veiga-Neto propõe como alternativa de resistência ao modelo escolar neoliberal se dá no âmbito na micropolítica, na militância do cotidiano atreladas a uma escolha ético-política que se faz permanente nesse sentido. Nesse sentido, o fazer pedagógico não obedece à pretensão de qualquer perspectiva de controle. Esta ação mesmo que não expressa no texto de Veiga-Neto, aproxima-se com o que Gallo (2003) chama de “educação menor” – um deslocamento do conceito deleuzeano de literatura menor e que localiza-se na micropolítica como forma de resistência às imposições macropolíticas do Estado que se originam dos gabinetes e documentos oficiais, ou seja, se a instituição escolar está submetida a uma máquina de controle com dispositivos ao exemplo dos parâmetros, diretrizes e macropolíticas, a educação menor tenta gerar possibilidades de aprendizado insuspeitadas dentro do contexto inserido na busca de brechas dentro do deserto e da miséria da sala de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível, através genealogia elaborada por Foucault e seu conceito de governamentalidade, a gênese da arte de governar e dar práticas de governo do liberalismo clássico XVI e XVII e suas transformações significativas ao longo do século XVIII, sendo este último configurando a razão governamental moderna com a entrada da economia política no interior da prática e da razão governamentais permanecendo inclusive no neoliberalismo, entretanto, assumindo outras formas e objetivos.

Fora identificado também como neoliberalismo deslocou a problemática da governamentalidade em relação ao liberalismo. O *laissez faire* não importa mais para o modelo neoliberal, que passa a atuar sob o signo de uma permanente vigilância e permanente atividade de inter-

venção estabelecendo o neoliberalismo como governo de sociedade.

Por conseguinte, fora descrito como essa governamentalidade neoliberal impacta a questão escolar através de Veiga-Neto em especial as tecnologias de controle e subjetivação que se manifesta em diferentes níveis na escola pública e privada, para então expor sua concepção de resistência sob o viés da micropolítica e suas aproximações com o conceito de educação menor em Silvio Gallo.

REFERÊNCIAS

- DELEUZE Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE Gilles. **Conversações:** (1792-1990). Rio de Janeiro: Trinta e Quatro, 1992. p. 219-226.
- FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GALLO, Silvio. **Deleuze e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- GIDDENS, A. **As consanguínea da Modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.
- VEIGA-NETO, Alfredo. **Colóquio Foucault.** Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 1999

A QUESTÃO DOS MIGRANTES NA EUROPA EM PERSPECTIVA DE ANÁLISE COM AS CATEGORIAS *VIDA NUA* E ESTADO DE EXCEÇÃO DE AGAMBEN¹

Aléssio da Rosa²

Castor Bartolomé Ruiz³

RESUMO: O artigo se propõe a esboçar algumas chaves de leitura para uma possível interpretação da questão dos migrantes que chegam à Europa em perspectiva de análise com as categorias *vida nua* e *estado de exceção* de Agamben. Sabe-se que o drama dos migrantes torna-se a cada dia uma causa humanitária de enorme proporção, que ultrapassa em muito os desafios de cruzar o mediterrâneo em precárias embarcações ou receber alguma alimentação e cuidados médicos pontuais quando aportam no continente europeu. Agamben denuncia por meio, das categorias *vida nua* e *estado exceção*, a urgência de uma tomada de decisão frente ao drama humano que aí está. Como apontar um caminho plausível frente ao desafio de milhares de pessoas de todas as idades que fogem aos horrores das guerras e da

1 Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

2 Doutorando em Filosofia na Unisinos, mestre em Filosofia da Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

3 Professor nos cursos de graduação e pós-graduação em filosofia da Unisinos. É graduado em Filosofia pela Universidade de Comillas, na Espanha, mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e doutor em Filosofia pela Universidade de Deusto, Espanha. É pós-doutor pelo Conselho Superior de Investigações Científicas.

fome dos seus respectivos países em direção ao velho continente em busca de refúgio e uma chance de retomar as suas vidas? Certamente erguer cercas, cercar as fronteiras, impedir que aportem na costa europeia os milhares de migrantes, não será uma solução plausível para o êxodo humanitário que se apresenta em nossos dias, com inúmeras perdas ao longo da travessia do mar mediterrâneo. A figura do migrante ou refugiado interpela a quebra de um paradigma preconceituoso e xenofóbico, em vista de uma causa humanitária que requer uma ação efetiva que possa devolver a dignidade, estampada no rosto humano do migrante portador de direitos à uma vida digna e autêntica em uma nova pátria. *Vida nua* e *estado de exceção*, são conceitos estratégicos para denunciar os dispositivos de controle biopolíticos contemporâneos expressos por meio de atos de xenofobia e exclusão em seus variados processos de subjetivação do vulnerável, impedindo de emergir a dimensão da ação humana que deverá constituir a política que vem, uma política de integração, de acolhida e ressignificação da vida como plena potência criativa frente ao ser humano tornado exceção e nu em seus direitos e dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: Migrantes. Estado de exceção. Vida nua. Potência criativa.

ABSTRACT: The article Gift aims to outline some reading keys paragraph A possible Question of Interpretation of migrants arriving in Europe in analysis approach with categories bare life and state Agamben exception. It is known que theater of migrants It If one each day humanitarian cause of enormous proportion , que exceeds by very os crossing challenges the Mediterranean in precarious or boats receive rome rood and care when aportam point Doctors in the European. Agamben denounces through, the bare life categories and state exception, the urgency

of a forward decision-making to the human drama there is. Pointing a plausible path to the challenge of thousands of people of all ages fleeing the horrors of war and famine in their respective countries towards the old continent in search of refuge and a chance to resume their lives? Certainly erect fences surround the borders, prevent from landing in European coast thousands of migrants will not be a plausible solution to the humanitarian exodus that is presented today with numerous losses along the Mediterranean Sea crossing. The figure of the migrant or refugee challenges breaking a bigoted and xenophobic paradigm, in view of a humanitarian cause that requires effective action that can restore dignity, stamped on the human face of migrant rights holder to a dignified life and authentic in a new homeland. Bare life and state of exception, are strategic concepts to denounce the contemporary biopolitical control devices expressed through acts of xenophobia and exclusion in its various subjective processes of the vulnerable, preventing emerging dimension of human action that should be the policy has a policy of integration, acceptance and reinterpretation of life as full creative power against the human being become the exception and naked in.

KEYWORDS: Migrants. State of exception. Bare life. Creative power.

1 INTRODUÇÃO

Não é notícia sob o rótulo – furo de reportagem – o drama dos migrantes na Europa oriundos principalmente da Líbia, Eritreia, Afeganistão, Iraque e a Síria. Segundo as últimas notícias, são mais de 1,5 milhão de refugiados que conseguiram chegar ao continente europeu, considerando o ano 2015 e o primeiro trimestre de 2016. Não é possível precisar o número dos que não conseguiram cruzar o me-

diterrâneo – mas segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), neste ano de 2016 de janeiro até final de maio, 2.510 pessoas morreram tentando chegar ao território europeu, pelas circunstâncias imprevisíveis e precárias de altíssimo risco de tal ação – atravessar o mar Mediterrâneo em frágeis embarcações⁴.

Entre a iminência de morrer pelos horrores da guerra e da fome em seus países, ou enfrentar os riscos de cruzar o mediterrâneo, na incerteza de ser ou não acolhido num país europeu, ou talvez de ser preso e deportado, ainda assim milhares e milhares de pessoas se sujeitam ao grande desafio empreendendo tal travessia em circunstâncias nada favoráveis. Mas ao abandonar seu país de origem e encarar a dura e perigosíssima travessia, essas pessoas vão perdendo a legitimidade que lhes assegurava a sua cidadania à sua respectiva nação. Não serão mais cidadãos de seus respectivos países, ainda que não tivessem mais os direitos civis assegurados, pois a maioria de suas pátrias está em guerra, ainda assim havia uma nacionalidade que pudessem invocar para definir sua origem, seu status de cidadão pertencendo a um estado. Uma vez tendo aportado do outro lado do mediterrâneo, no continente europeu, vencendo a primeira batalha, ainda há muito pelo frente a ser superado. Sob o signo de migrante, num primeiro momento, são acolhidos em postos de identificação, onde recebem alguns cuidados e também logo percebem que não são muito bem-vindos. Mas ainda assim, desejam ser acolhidos como refugiados em algum país do velho continente. O termo refugiado tem por definição o significado corrente daquele que busca refúgio em outro país, devido à impos-

4 De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), neste ano de 2016 de janeiro até final de maio, 2.510 pessoas morreram tentando chegar ao território europeu. No mesmo período do ano passado, foram 1.855 mortos. (Agência Efe – <http://www.efe.com>), acesso em junho de 2016.

sibilidade de permanecer em sua pátria de origem frente alguma adversidade severa: guerra, tragédia natural, etc. Sobre esse signo, *do refugiado*, portador de especial significado em nossa época, principalmente pelo drama dos migrantes que chegam ao continente europeu, o presente artigo se propõe refletir sobre a figura do migrante/refugiado em perspectiva de análise com as categorias *Vida Nua* e *Estado de Exceção*, desenvolvidas pelo filósofo italiano Giorgio Agamben nos seus escritos de filosofia política.

2 AGAMBEN E OS DIREITOS HUMANOS

A filosofia política de Agamben não é uma construção genuinamente sua, ela recebeu importante contribuição de outros renomados filósofos, como Walter Benjamin e de Michel Foucault. Esses autores contribuíram de forma significativa para o amadurecimento de sua filosofia política, como ele próprio desataca em sua obra *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua I. De acordo com Agamben (2010, p. 12),

E somente uma reflexão que, acolhendo a sugestão de Foucault e Benjamin, interroga tematicamente a relação entre vida nua e política que governa secretamente as ideologias da modernidade aparentemente mais distantes entre si poderá fazer sair o político de sua ocultação e, ao mesmo tempo, restituir o pensamento à sua vocação prática.

A categoria *vida nua*, segundo Agamben, representa uma linha conceitual que necessita ser percebida, tal como Benjamin percebeu a vida em perspectiva da pura forma da lei que queira transparecer não ser exceção. Ainda que esteja a exceção em pleno vigor, ainda assim faz ressoar no apelo feito à emergência de um decreto para a

criação de um estado de exceção efetivo, que encontramos retratada na célebre tese de Benjamin sobre o conceito de história. Assim, afirma Benjamin (1987, p. 226),

A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo. Este se beneficia da circunstância de que seus adversários o enfrentam em nome do progresso, considerado como uma norma histórica. O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX “ainda” sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável.

Para além dessas declaradas influências, o termo “vida nua natural” – no qual Agamben parece inspirar-se para construir sua definição de *vida nua* – é uma expressão já apresentada por Hannah Arendt na sua obra *Origens do Totalitarismo*, de 1951, para identificar aqueles que, no período entre guerras, haviam perdido o direito a ter direitos e encontravam-se radicalmente excluídos do próprio conceito de Humanidade em razão do consistente uso do mecanismo de desnacionalização em massa – instrumento jurídico presente nas ordens jurídicas de quase toda a Europa civilizada. (ARENDR, 2009).

As desnacionalizações produziam sem cessar homens que não eram nada além de seres humanos puros que, desprovidos de toda outra qualidade – nacionalidade, cidadania, relações sociais, vínculo com um povo, com uma terra ou com uma genealogia constituíam então, a concreta

figura-limite dos direitos humanos: a figura do refugiado que, segundo Arendt, representava por excelência o “homem” a quem as nações ditas civilizadas auferiam direitos inalienáveis e imprescritíveis. No entanto, quando capturados sob o sistema do Estado-Nação, em que toda tutela de direitos depende, em última análise, de uma relação de cidadania entre sujeito de direitos e Estado-Nação, tais direitos mostraram-se desprovidos de qualquer efetividade em relação ao homem que, desnacionalizado, sem ser cidadão de Estado algum, parecia expulso da Humanidade tanto quanto da “família de Nações” que a constituía. (ARENDT, 2009).

Segundo Arendt (2009, p. 333),

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano.

É justificável que Agamben encontre, portanto, na figura dos sobreviventes de campos de extermínio, dos internados em campos de concentração e refugiados, os protótipos mais visíveis da vida nua natural que a modernidade iluminista e seu conceito evanescente de homem produziram não como conceito, mas como figura com espessura e consistência concretas. De outra forma, Agamben também citará que o conceito de vida nua está também refletido na figura demasiado normal dos agentes da SS, exprimindo, uma evocação global de Eichmann e captado e expresso por Arendt por meio do conceito a banalidade do mal. (AGAMBEN, 2008).

Outro aspecto que desejamos clarear a partir da concepção de Agamben, consiste em definir mais precisamente a função dos direitos humanos na estrutura dos “Estados-Nação” europeus. Qual seria a verdadeira função dos direitos humanos na concepção de Agambeniana? Para responder tal questionamento, Agamben parece fundamentar sua concepção a partir da obra de Arendt, intitulada *A condição humana* (1958). Segundo a filósofa a partir da modernidade o conceito de vida prevaleceu frente a todas as outras configurações sociais. O *animal laborans*, conceito cunhado pelos antigos romanos, que definia o homem como aquele incapaz de palavra ou de ação no âmbito político, pois tinha como tarefa essencial o trabalho para sustentar sua própria existência orgânica e natural, foi superado pelo conceito do *homo faber*, que representa a vida meramente orgânica que passa a ocupar a totalidade da cena política na sociedade moderna. (ARENDR, 2010, p. 335).

Agamben afirma ainda que ao longo da história, na passagem da idade média para a modernidade, quando ocorre a ruptura do homem vassalo para o cidadão ligado a um estado nacional, na passagem do rei soberano para a soberania nacional, da condição de subjetivação de súdito para a do cidadão livre, é que o conceito da *vida nua* teria se tornado a expressão do homem como “o portador imediato da soberania”. Afirmar essa condição nova do homem significa dizer que o paradigma vida, entendida como orgânica e natural, passa a ocupar o centro da política, a partir da modernidade e, se consolida como a expressão oficial do fundamento último da soberania dos Estados Nacionais. (AGAMBEN, 2008).

Esse giro hermenêutico, se assim pudermos afirmar, acontece no nível dos dispositivos de subjetivação, por meio da mudança e transformação da figura do súdi-

to modificada, a partir da modernidade, para a de cidadão. Para além, dessa mudança operada no alvorecer da modernidade, é necessário entender a implicação que esse novo paradigma de vida sofrerá nessa nova ordem, pois ao mesmo tempo em que lhe outorga o indivíduo como cidadão, também opera a sua exclusão, sob o paradigma da exceção. (AGAMBEN, 2008).

No modelo que operava as relações sociais anteriormente ao advento da modernidade, havia uma separação entre o princípio da natividade e o princípio da soberania. Um novo nascimento contabilizava positivamente o número dos súditos. A partir da constituição dos Estados-Nação europeus, com o advento da nova categoria denominada cidadão, a figura de súdito deixa de existir, para dar lugar ao sujeito detentor de direitos civis, ou seja, o cidadão. A natividade, num respectivo Estado-Nação, é a condição *sine qua non* do agora cidadão ser acolhido sob a nova ordem político-jurídica assegurada pela soberania do estado. A partir da modernidade, há uma completa coincidência entre o “nascido vivo” e o “cidadão”. (AGAMBEN, 2008).

Sob essa nova perspectiva político-jurídica, compreende-se como a vida e a natividade estão imbricadas e constituem o fundamento da soberania na era moderna. Se por um lado é fácil compreender a sua inclusão natural, a partir do nascimento, como cidadão de um respectivo estado, não é fácil entender a sua igualmente exclusão. A soberania referenciada pelo estado Nação, não é um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem uma potência externa ao direito, nem mesmo a norma suprema do ordenamento jurídico: ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão, da própria privação, de aplicar-se desaplicando. (AGAMBEN, 2010).

Assim, segundo Agamben, (2010, p. 35),

Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem.[...] A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o abandono. A potência insuperável do nómos, a sua originária “força de lei”, é que ele mantém a vida em seu bando abandonando-a.

Em outras palavras, isso se apresenta na necessidade de uma absorção do *homo* na categoria de cidadão. É a condição de cidadão, não a de homem, a condição necessária e, ao mesmo tempo, suficiente para a atribuição de direitos humanos no interior da lógica do estado-Nação.

A definição de cidadania da modernidade, ao indeterminar e absorver o conceito de homem, implica a constituição de uma antropolítica do “esvaziamento”, ou seja, é o ocultamento do *homo* concreto que perscrutamos na forma de vida política do cidadão. Essa forma de vida conduz para a *exceptio do homo*. Sob essa condição, não há nada além de um condicionamento humano, onde o paradigma da cidadania é assegurado pelo direito. (AGAMBEN, 2010). A crítica de Agamben se insere na cisão entre o humanitário e o político, resultante do deslocamento radical entre direitos humanos e direitos do cidadão. A vida se apresenta na figura do refugiado como aquele que tem a vida tornada nua. Na condição de refugiado ou migrante, ele está sob um conceito/limite onde o ser humano cidadão, até então detentor de direitos, dele lhe é separado. Seus direitos estão suspensos, mas capturados fora destes. Segundo Agamben (2010, p. 140) “O humanitário separado do político, não pode senão reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania [...]”.

Dessa forma, segundo Agamben (2010, p. 140),

O refugiado deve ser considerado, por aquilo que ele é, ou seja, nada menos que um conceito-limite que põe em crise radical as categorias fundamentais do Estado-Nação, do nexo nascimento-nação àquele homem-cidadão, e permite assim desobstruir o campo para uma renovação categorial atualmente inadiável, em vista de uma política em que a vida nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo através da figura dos direitos humanos.

Logo no início de sua obra *Homo Sacer*, Agamben (2010, p. 24) afirma a “exceção é uma espécie de exclusão”. A exceção é uma situação muito singular, que é excluída da norma geral. “Mas o que caracteriza propriamente a exceção é aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta [a norma] se mantém em relação àquela [a exceção] na forma de suspensão”.

Segundo Agamben (2010, p. 25),

O particular vigor da lei consiste nessa capacidade de manter-se em relação com uma exterioridade. Chamemos de relação de exceção a esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão.

O que então aparece sob a forma de um caso singular que, subtraindo-se à norma – ora suspensa -, cintila como exceção por excelência não se reduz a um simples caso concreto, mas assume a forma de uma estrutura ou de um princípio interno a todo e qualquer ordenamento jurídico-político. (AGAMBEN, 2010).

Segundo Agamben (2010, p. 24), “o estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão.[...]a exceção é ver-

dadeiramente, segundo o étimo, *capturada fora (ex-capere)* e não simplesmente excluída”.

Por essa razão a vida política já não é apenas a vida dos cidadãos livres, onde lhes são atribuídos os direitos de cidadania, ao contrário a vida autenticamente política, sob a perspectiva da soberania, é a vida nua. Se assim não fosse, que outro fundamento sustentaria para seu poder de retirar a vida sem que isso constituísse homicídio, ou sem que se utilizassem as formas sancionadas como rito estabelecido? “Chamemos *relação de exceção* a esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão”. (AGAMBEN, 2010, p. 25). O que fundamenta a violência soberana não é um contrato de uma natureza particular, mas a inclusão exclusiva da vida nua no Estado que se manifesta, na vida matável e insacrificável do *homo sacer*, o referente primeiro e imediato da expressão do poder soberano. (AGAMBEN, 2010).

Assim, se o *homo sacer* aparece como aquele que é objeto de um abandono pela lei, isso não significa que ele não mantenha com a ordem jurídica nenhuma forma de relação, mas que ele foi, como a intuição de Agamben (2010, p. 36), “exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem”.

Acreditamos que as categorias, *estado de exceção* e a *vida nua*, desenvolvidas por Agamben, podem ser referenciais teóricos de grande relevância para analisarmos a crise humanitária de nossa época em relação aos refugiados e imigrantes que tentando fugir da eminente morte em seus respectivos países, se arriscam no longo e perigoso êxodo em busca de uma nova pátria em outro continente. Optamos por escolher como objeto de nosso estudo o drama dos migrantes que atravessam o mar mediterrâneo, oriundos de países em guerra, como Líbia, Eritreia,

Afeganistão, Iraque e a Síria, para tentar uma nova vida no continente europeu.⁵

Ao atravessar o mar mediterrâneo os imigrantes passam da categoria de cidadãos – ainda que nas precariedades de seus países de origem isso não representasse mais nenhuma garantia assegurada de direitos civis - para a categoria de não cidadãos, daqueles que não tem mais o direito como sustentáculo. Estão desabrigados da sombra da lei que lhes garantia a sustentação de seus direitos civis. Seja pelo imprevisível sucesso da travessia, seja pela improvável acolhida como refugiado em algum país do velho continente, o que resta ao imigrante é o escopo de estar sob as categorias do *estado de exceção* e da *vida nua* – seus direitos civis cessaram, e a partir desse momento, são abandonados pela lei e serão obrigados a viver à margem da lei.

Em suma, não há um fora da lei porque a lei possui a capacidade infinita de manter-se em relação com a integralidade da vida em seu grupo organizacional. Nesse sentido, a vida é completamente capturada pela lei, e a lei o faz não por meio da sanção, mas por meio da culpa, imposta por um *a priori* de estar em débito em relação a algo. A dívida implica estar incluído por meio de sua própria exclusão, implica manter-se em relação com algo de que se foi excluído – e não há aqui outro referente à culpa, como Agamben reconhece, além do estado de pura vaga vigência da lei, “seu simples referir-se a alguma coisa”. O imigrante forçado a sair de seu país, não porta mais nenhum direito, mas também na sua exclusão perante a lei ele passa a ser incluso n’ela. Mas não como categoria de assegurado

5 Segundo o porta-voz do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Adrian Edwards, a maioria dos migrantes que tentaram atravessar o Mar Mediterrâneo em frágeis, procedem de países que atravessam longos períodos de guerra, como a Líbia, Eritreia, Afeganistão, Iraque e a Síria. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13/06/2016.

e sim como transgressor, devedor. Eis o lugar próprio da soberania: uma pura forma de lei que não é mais do que a forma vazia da relação, mas, segundo Agamben (2010, p. 66) “[...] a forma vazia da relação não é mais uma lei, e sim uma zona de indiscernibilidade entre lei e vida, ou seja, um estado de exceção”.

3 A POLÍTICA DA VIDA NUA E A EXCEÇÃO SOBERANA

Em relação à exceção soberana, toda a vida, capturada nessa esfera, é matável, descartável e insacrificável, portanto. Toda a assustadora simetria entre o soberano e homo *sacer* – pois o soberano é aquele que pode agir para qualquer um como se tratasse de um homo *sacer*, e o homo *sacer* é aquele em relação ao qual todo cidadão pode agir como um soberano – deriva de uma esfera de ação humana que se mantém em exclusiva relação com a exceção, escapando tanto ao direito humano quanto ao direito divino. Assim, captura-se, na forma formal, mas também substancial, do bando soberano uma vida humana matável e insacrificável que Agamben define como vida sacra, ou vida do homo *sacer* – “conteúdo primeiro do poder soberano” que inclui a vida nua na ordem jurídico-política. (AGAMBEN, 2010).

De acordo com Agamben (2010, p. 91),

Se a política clássica nasce através da separação destas duas esferas, a vida matável e insacrificável é o fecho que lhes articula e o limiar no qual elas se comunicam indeterminando-se. Nem bós político bem zoé natural, a vida sacra é a zona de indistinção na qual, implicando-se e excluindo-se um ao outro, estes se constituem mutuamente.

Nesse sentido, Agamben eleva o tom de sua crítica na discussão sobre esse tema, radicalmente genealógico, aos Direitos Humanos.

De acordo com Agamben (2010, p. 91),

A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono.

Dessa forma, a sacralidade não implica uma sanção jurídica vinculada a uma transgressão – como a violência do filho contra o seu genitor ou a fraude do patrão em relação ao cliente. As culpas de tais atos constituiriam a exceção originária na qual a vida humana vem a ser incluída na política por meio de uma matabilidade incondicionada. (AGAMBEN, 2010). Não é possível, pois, reduzir a categoria de exceção à de crime, como Arendt recorda na sua obra *Origens do totalitarismo*. Nessa respectiva obra, a filósofa defenderá a tese da impossibilidade da redução da *sacratio* a uma simples pena. A exceção implica conceber uma estrutura formal ontológica diversa, incompatível com as categorias da normalidade e, ao mesmo tempo, fundadora destas. (ARENDR, 2009).

Por mais que possa causar uma comoção internacional a morte de milhares de migrantes⁶, homens, mulheres e crianças, - como por exemplo, o caso do menino sírio

6 Estima-se que mais de 10 mil pessoas morreram desde 2014 ao tentar a perigosa travessia do Mar Mediterrâneo para chegar às costas da Europa, anunciou a ONU. “Desde o início de 2014, quando começaram a aumentar as travessias de migrantes no Mediterrâneo, temos 10 mil mortos. Esta marca foi superada nos últimos dias”, afirmou o porta-voz do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Adrian Edwards. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13/06/2016.

Allan encontrado já sem vida na praia turca, em Bodrum, depois que a embarcação na qual ele estava com seu pai e outro irmão e mais outras tantas pessoas, naufragou no dia 02/09/2015, o fato é que, para além da comoção, a vida nua se caracteriza como aquela que pode ser cessada, sem que haja um culpado. Passado o momento da comoção, a situação dos migrantes que chegam ao continente europeu está longe de ser atenuada, ou mesmo resolvida. O drama dos migrantes expõe o que de pior a humanidade pode expressar – a sua indiferença frente à vida alheia vulnerável.⁷ A destituição de direitos (*vida nua*), a excepcionalidade do estado, a indiferença para com o outro, retiram de todos os outros agentes de decisão, toda e qualquer responsabilidade, pois o migrante está *des-assegurado* por toda e qualquer lei que poderia lhe assegurar, ainda que fosse unicamente o direito a vida.

Os direitos humanos, genealogicamente, implicariam uma antropologia em que a vida humana é capturada por intermédio de seu abandono à morte na relação de exceção soberana. Tudo aquilo que a máquina antropológica ocidental teria sido capaz até hoje de servir à soberania, teria sido apenas uma colaboração para o fortalecimento da metafísica do biopoder. Sob esse ponto de vista, os direitos humanos não teriam sido nada além de um instrumento coercitivo por meio do qual uma antropologia evanescente inseriu um homem abstrato e identificado com o cidadão das modernas democracias ocidentais no coração de suas operações *tanato* políticas.

7 Estima-se que mais de 700 mil pessoas cruzaram o Mediterrâneo em direção à Europa até o início do mês de junho só no ano de 2016. Estima-se que mais de 3.210 morreram ou estão desaparecidos, segundo a ACNUR (Agência da ONU para os refugiados). Segundo a mesma agência no ano de 2014 em torno de 200 mil pessoas fizeram a mesma travessia direção a Europa. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias> Acesso em 13/06/2016.

Os campos de refugiados ou de migrantes recolhidos na costa de alguns países europeus certamente não se assemelham tão profundamente com campos de concentração da segunda grande guerra. Guardadas as devidas proporções, históricas, políticas e humanitárias, os centros de registros de migrantes são “zonas de confinamento forçado” e traduzem para nossos dias o espaço biopolítico no qual o poder não tem diante de si a pura vida sem qualquer mediação. Por isso na visão de Agamben (2010, p. 167) “[...] o campo é o próprio paradigma do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão”.

Resta saber se tal antropologia evanescente em nossa época, ao atestar sua ruína constitutiva, destruirá o próprio fundamento dos direitos humanos, ou se por pressão de diferentes organismos internacionais, ao lado de outras estratégias de contrapoder e resistência, os esquemas de sujeição e subjetivação traduzidos nas categorias de *estado de exceção* e *vida nua*, poderão ser superados por uma nova política da valorização da vida em todas as suas multifacetadas expressões. E a situação dos migrantes que atravessaram o mediterrâneo reflete muito bem esse desafio. Eis, talvez, como Agamben o atesta, um dos mais urgentes desafios políticos e humanitários contemporâneos.⁸

8 O número de sírios que buscaram refúgio em países vizinhos desde o início do conflito no país é de mais de 4,8 milhões, enquanto os que fugiram para a Europa chegam a quase 900 mil, segundo divulgou nesta segunda-feira (14/03/2016) o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (Acnur). De acordo com o órgão, desde 2011 até o dia 3 de março deste ano, 4.815.868 sírios deixaram o país para pedir refúgio em países como Egito, Iraque, Jordânia, Líbano e Turquia. Além disso, entre abril de 2011 e dezembro de 2015, quase 900 mil sírios, mais precisamente 897.645, pediram asilo em 37 países da Europa. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias> Acesso em 14/06/2016.

3.1 O migrante como espaço de interlocução para um novo paradigma biopolítico

Migrante é aquele sem pátria, que em busca de uma pátria futura, se arrisca mediante muitos sacrifícios e perigos empreende um deslocamento por meio do êxodo de seu país de origem. Para ser aceito em outro país, além dos perigos de cruzar fronteiras, e tantos outros obstáculos, enfrentará todo preconceito, burocracia e protocolos estabelecidos para que seja acolhido como refugiado em outra pátria. Nesse intervalo – entre deslocamento, travessia e acolhida como refugiado, a situação do migrante é irregular, está *ex iuris*, sem o amparo da lei, mas ao mesmo tempo é a mesma lei que o exclui de qualquer direito. Ou seja, refém do direito e sem pátria, torna-se apenas um ser biológico, que na maioria das vezes não é bem aceito no país em que aportou, depois de uma precária viagem e de altíssimo risco para além do mediterrâneo, como é o caso dos refugiados na Europa.⁹

Ao ser acolhido como refugiado, o que lhe dará algumas chances para buscar uma vida nova, longe de pátria, ainda assim terá muitos desafios pela frente – emprego, seguridade social, superar os preconceitos, as barreiras culturais, língua, costumes, etc. Vemos muitos casos semelhantes no Brasil com outros refugiados aqui acolhidos, como é o caso dos Haitianos.¹⁰

9 Segundo a agência de notícias num único final de semana, entre os dias 11-12 de junho de 2016, a guarda costeira italiana recolheu 2,5 mil migrantes que aportaram na costa da Sicília, vindos a maioria de países africanos e da Síria. Segundo denúncia de alto comissário da ONU para os Direitos Humanos, os centros de registros de migrantes são “zonas de confinamento forçado”, onde até crianças são encontradas em centros cercados de alambrados. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13/06/2016.

10 Segundo dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), do Ministério da Justiça, o Brasil conta hoje com 8.731 refugiados de 79 nacionalidades diferentes, sendo 2.252 sírios. <http://www.itamaraty.gov.br>

Diante do grande fluxo emigratório para a Europa, muitos países já fecharam suas fronteiras, outros servem meramente como passagem para outros países, não permitindo a permanência em sua nação.

Diante do que vimos, por meio da leitura de Agamben, defendemos a urgente necessidade de uma nova visão de mundo em relação ao ser humano no alvorecer desse novo século. Enquanto pensarmos um ser humano apenas restrito ao establishment do cidadão, portador de direitos civis, pertencente à uma nação, cultura, tradição, religião, estamos pensando esse ser humano na dimensão que Aristóteles percebia a *polis* de seu tempo. A *polis* não era um lugar comum para todos, era *lócus* assegurado para os que detinham o estigma da *Bios*, que eram os cidadãos, os que tinham direitos, representado pelo homem, o sujeito político, que tem seu lugar assegurado na cidade. Os representantes da *Zoé*, ou seja, os que viviam sob o estigma da vida comum a todos os seres vivos, são simples viventes que tem seu lugar na casa. São aqueles sobre os quais pesa a exclusão pelo direito, são os que tiveram seus direitos sessados, sem voz e sem vez. É preciso pensar uma nova política. Uma política que não mais se apodere da vida humana, classificando, desqualificando ou sacrificando-a, ao transformá-la em *vida nua*. Uma outra política que apresente novas possibilidades de força e resistência, frente aos dispositivos de controle, de subjetivação e manipulação da vida, reduzindo-a ao limite do meramente biológico do ser humano. Uma nova política que repense a vida como arte, como cultura da tolerância e da potencialidade criativa da vida comum em sociedade. Segundo Assmann e Bazzanella (2013, p. 190) é preciso aprender a viver a vida como arte, sempre em movimento,

Viver a vida na precariedade imanente e contingente do mundo exige dos seres humanos conceberem a vida como arte, como impulso criador e contínuo movimento em direção à experiência com o mundo em suas potencialidades vitais, com outros seres humanos que vivem e convivem nesse mundo no tempo presente.

Se nossa percepção a respeito de Agamben estiver correta, no que diz respeito ao conceito da máquina antropológica do ocidente, vislumbramos esse momento de inflexão na história em nossos dias, por isso somos chamados a abrir nossos horizontes para além dos paradigmas estereotipados que nos constituíram no ocidente: uma nação socialmente bem estruturada, segura, próspera, onde se possa viver o ideal de um projeto de uma vida feliz e tranquila. O *outro*, que poderá ser o migrante, refugiado, clandestino, o diferente, nos interpela, nos questiona, nos bate à porta, fragilizando a ordem ulteriormente bem constituída. Diante dessa realidade poderemos erguer muros, cercas elétricas, montarmos guarda ou por meio de uso da força ordenarmos passar adiante a “massa sobrando” para outro país, outro estado, ou cidade. Todos os países acolhem, de um modo geral muito bem, todos os turistas bem abastados. O problema acontece em relação aqueles aos quais a filósofa espanhola, Adela Cortina, definiu como os *aporófobos*, o estrangeiro pobre, aquele que não nos pode dar nada em troca.¹¹ Mas, seria essa atitude a mais acertada em se tratando de seres humanos, que por medo da guerra e morte iminentes foram forçados ao êxodo, sem proporção igual na história, e que se tornou o grande desafio que exige do mundo, para além do continente europeu, uma resposta humanitária? E será que essa nova visão sobre – esse novo advento de início de século, não requer uma nova

11 Adela Cortina, entrevista ao jornal Zero Hora impresso, caderno doc, número 15/sábado e domingo, dias 11 e 12 de junho de 2016.

visão planetária a respeito da época que vem, ao novo paradigma mundial que está a nossa porta? Talvez uma saída para isso seria aceitar a proposta do Papa Francisco para uma mudança de paradigma mundial, uma ruptura e uma inversão da lógica da exclusão, para uma lógica do acolhimento misericordioso e da integração das pessoas frágeis, como sugere o sumo pontífice na exortação Apostólica *Amoris Laetitia*?¹²

4 CONCLUSÃO

Pensarmos a situação do migrante/refugiado sob os signos do *estado de exceção, vida nua* segundo Agamben, nos permite mergulhar mais profundamente na condição humana, no ponto mais nevrálgico dessa questão, ou seja, diante do outro eu tenho que agir em vez de ignorá-lo, tomar uma decisão para tirá-lo da suspensão da lei, que não o afirma como detentor de direitos, apenas o torna ser biológico – sem direitos, semelhantes aos campos de concentração na segunda grande guerra, conforme constata Agamben (2010, p. 166), “Quem entrava no campo movia-se em uma zona de indistinção entre extremo e interno, exceção e regra, lícito e ilícito, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não faziam mais sentido”. A partir dessa condição de “*excluído do direito*” o seu destino permanece fechado a uma esperança de vida nova, mas certamente fadado à morte sem consequência, sem crime, sem responsabilidade, porque sua condição está aquém do cidadão que tem os direitos assegurados. Segundo Assmann e Bazzanella (2013, p. 185), “Em nome do direito, a biopolítica se apo-

12 Exortação apostólica Pós-sinodal do sumo Pontífice Francisco *Amoris Laetitia*-a alegria do amor, sobre o amor na família. Documentos do magistério. São Paulo: Loyola, 2016.

dera das vidas e as transformam em vida nua”. Urge levantarmos a bandeira da testemunha desses fatos, a sermos portadores de fala, em nome daqueles que foram calados, dos que não tem direitos à expressão, seja por não conhecerem a nova língua, a nova cultura, ou por terem seus direitos extinguidos pelo estado-nação onde aportaram. É preciso romper a condição imposta da *vida nua*, na qual são expostos, por serem migrantes e/ou refugiados, milhares de seres humanos em nossos dias, devolvendo-lhes a vestimenta da dignidade, que se expressa na garantia do inalienável e legítimo direito: o reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Somente ao ser humano é concedida a potência do não. A potência de romper com o ciclo de exclusão perpetrado pela sociedade do consumo, da exclusão, onde o capital, simbolizado pelo sujeito que tem posses, pode excluir aquele que não tem e definir suas chances e oportunidades, sucesso ou fracasso, na sociedade contemporânea. A vida está muito além da cor de uma pele, sexo, posição social ou laço cultural, deve estar além de uma fundamentação tendo por base unicamente um modelo econômico (oikonomica), segundo Agamben. Faz-se necessário abrir-se a dimensão da inoperosidade, entendida segundo Arendt, como o espaço mais genuinamente humano. Uma política do espaço puro da vida ativa e contemplativa, inoperosa na visão agambeniana, que seja capaz de desarticular (desativar) os mecanismos de controle, de subjetivação e objetificação da vida, representadas pelas categorias da *vida nua* e *estado de exceção*. É preciso romper com o que está aí, e abrir-se ao novo que deverá vir, sem nenhuma alusão a algum messias salvador, mas sim como um forte apelo ao engajamento responsável da ação, da ética do bem comum e da gratuidade, enfim é preciso viver a vida como plena potência criativa em favor do ser humano.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Altíssima pobreza: regras monásticas e formas de vida**/ Giorgio Agamben; tradução Selvinio J. Assmann. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. **O amigo & o que um dispositivo?** Trad. Vinícios Machado Nicastro Honesko. Chapecó: Ed. Argos, 2014.
- _____. **Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer, II, 5**/ Giorgio Agamben; tradução Daniel Arruda Nascimento. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. **O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer, II, 2**/ Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- _____. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de Sítio).
- ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Forence universitária: Rio de Janeiro. Trad. Roberto Raposo, 2005.
- _____. H. **Um relato sobre a banalidade do mal** – Eichmann em Jerusalém. Trad. Sonia Orieta Heinrich. São Paulo: Diagrama & texto, 1983.
- _____. H. **Origens do totalitarismo** – anti-semitismo, instrumento de poder. Trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro. Ed. Documentário, 1975.
- ASSMANN, S. J.; BAZZANELLA, S. L., **A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben**. São Paulo: LiberaArs, 2013.
- BENJAMIN. W. **Obras escolhidas – Magia e técnica, arte e política**. Trad. Sergio Paulo Rouanet, São Paulo, 3. ed. 1987.

CORTINA, A. *Ética Mínima. Introducción a la filosofía práctica*. Exortação apostólica Pós-Sinodal do Sumo Pontífice Francisco, **Amoris Laetitia**, a alegria do amor sobre o amor na família. São Paulo: Loyola, 2016.

Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13/06/2016.

Agência de notícias Efe. <http://www.efc.com.brazil/mundo/onu/>. Acesso em 17 de junho de 2016.

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-cona-re>. Acesso em 11/05/2016.

RUIZ, C. B. A filosofia como forma de vida IV: A regra da vida (regula vitae), fuga e resistência ao controle social. IHU. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, n. 468, Ano XV, 29 jun. 2015.

A RELIGIOSIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: CONTRADIÇÕES E AMBIVALÊNCIAS

Celso Gabatz¹

RESUMO: A partir da constatação da interferência dos valores orientados pelas cosmogonias do sagrado no espaço público, este artigo pretende discutir os limites e os riscos oferecidos pelas convicções religiosas no âmbito da laicidade na realidade brasileira contemporânea. Liberdade religiosa não pode ser confundida com liberdade de promoção religiosa em espaços de órgãos públicos e a interferência da religião nos atos civis de interesse público. As religiões, ao mesmo tempo em que devem ser respeitadas, precisam exercer o respeito às diferenças e às diversidades, promovendo a igualdade, a justiça, a solidariedade, a liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos, discriminações e os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Intolerância; Laicidade; Fundamentalismos; Direitos Humanos.

THE BRAZILIAN CONTEMPORARY RELIGIOSITY IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS: CONTRADICTIONS AND AMBIVALENCES

ABSTRACT: From the evidence of the interference of values guided by the cosmogony of the sacred in the public space, this article discusses the limits and the risks posed

1 Doutorando em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História Regional (UPF). Graduado em Teologia (EST). Graduado em Sociologia (UNIJUÍ). Graduado em Filosofia (CEUCLAR).

by religious beliefs in the context of laicism in contemporary Brazilian reality. Religious freedom cannot be confused with freedom of religious promotion in government offices spaces and the interference of religion in civil acts of public interest. Religions, at the same time must be respected, they must exercise respect for differences and diversity, promoting equality, justice, solidarity, freedom of expression, belief or belief, overcoming prejudice, discrimination and rights humans.

KEYWORDS: Intolerance; Laicism; fundamentalisms; Human rights.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira contemporânea vem se caracterizando pela coexistência de diversos estilos de vida, visões de mundo, crenças e valores que cada ser humano pode compartilhar, sem estar, contudo, condicionado pelos seus parâmetros. É possível identificar uma religiosidade alicerçada pelos múltiplos parâmetros da secularização nas diferentes esferas sociais. Com o acentuado processo de racionalização ocorreu uma quebra do monopólio institucional da religião (LUHMANN, 2007). Esta, como outras esferas sociais acaba sendo forçada a demonstrar sua legitimidade.

O caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma determinada instituição religiosa (MAFRA, 2002). E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante,

a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade.

Se dada religião é tomada como a “melhor” ou a mais “correta”, comparativamente às outras que estejam presentes na sociedade, e sejam quais forem os argumentos usados, automaticamente o grupo de adeptos dessa religião passará a gozar de privilégios e distinção que criarão meandros de exclusão às demais (LOREA, 2010). Se prevalecer o argumento da maioria estatística que tantas vezes é utilizado como base para a reivindicação de privilégios, mais em risco se coloca a democracia, pois esta estaria subjugada a determinados dados que não poderiam justificar que o indivíduo viesse a ser desprezado em sua condição humana, sendo ele igual aos demais e participe da pluralidade, na qual se realiza a dignidade humana (SARMENTO, 2006).

Se pela lei alguém pode crer (ou não crer) no que e como quiser como preconiza o Estado laico, de forma contraditória, como se justificaria determinados privilégios aos adeptos de certos grupos através da discriminação entre cidadãos de igual dever, direito e valor? Construir a igualdade com base em direitos iguais significa construir a consciência do direito a ter direitos, liberdade de consciência e de crença.

OS DILEMAS DA LAICIDADE E LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A laicidade diz respeito a uma separação entre religião e Estado. O Estado se apresenta como neutro em termos confessionais. As instituições do Estado também são autônomas em relação à religião. Elas não devem ser

submissas aos valores, desejos e interesses religiosos. O Estado deve garantir o mesmo tratamento a todas as confissões religiosas e garantir a liberdade de expressão também aos que não creem. De acordo com Daniel Sarmiento (2008) a laicidade adotada na maioria das democracias contemporâneas opera em duas direções:

Por um lado ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção de seus sacerdotes e membros [...]. Mas, de outro lado, a laicidade também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive majoritária (p. 190-191).

É importante observar que a laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma posição ateuísta ou resistente à religiosidade. O ateísmo também não deixa de ser uma definição arbitrária que não deveria ser privilegiada pelo Estado em detrimento de outras compreensões. A laicidade incumbe o Estado para que este se mantenha *neutro* diante de diferentes concepções religiosas sem tomar partido, favorecer ou dificultar qualquer crença (FONSECA, 2013).

A laicidade pode ser diretamente relacionada a dois direitos fundamentais do constitucionalismo contemporâneo: igualdade e liberdade de crença. (CANOTILHO, 1993). Em uma sociedade pluralista como a brasileira, com tantas crenças e opções religiosas, o princípio da igualdade converte-se em um instrumento indispensável

ao tratamento de todos os seus indivíduos com respeito e equidade. Já em relação à liberdade religiosa individual, ainda que haja garantia constitucional, a laicidade caracteriza-se como uma diretriz capaz de interditar a promiscuidade entre os poderes públicos e algumas doutrinas religiosas (MARTINS FILHO; NOBRE, 2011)._

Rui Barbosa (1877), por exemplo, considerou a liberdade religiosa como a mais importante das liberdades sociais. "De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa" (p. 419). A liberdade religiosa enquanto direito fundamental supõe a complexidade de vertentes subjetivas e objetivas, individuais e coletivas, de dimensões negativas e positivas, vinculando-se aos entes públicos e privados com manifestações de crença e culto, de ordem institucional e procedimental. Por se tratar de um direito fundamental, deveria ser interpretado sob o prisma da liberdade e não sob o enfoque teológico de uma 'verdade' (WEINGARTNER, 2007, p. 61).

Discutir questões relativas à liberdade religiosa no Brasil passa por alguns assuntos como a questão da presença dos símbolos religiosos nos espaços públicos, a presença do ensino religioso nas escolas públicas, feriados religiosos e respeito aos dias de guarda, assistência religiosa confessional no âmbito de instituições públicas, imunidade tributária, cooperação entre igrejas e Estado e, de forma especial, a influência política de alguns grupos religiosos nas instâncias deliberativas de poder (RODRIGUES, 2014).

De acordo com Jónatas Machado a liberdade religiosa situa-se no discurso jurídico-constitucional tendo como premissa e valor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos, procurando apresentar um conceito

de religião e de liberdade religiosa dotado de um grau de inclusão compatível com aqueles valores que afastem dos domínios das opções de fé e da vivência religiosa qualquer forma de coerção e discriminação jurídica ou social.

O exercício da liberdade religiosa individual e coletiva supõe a proteção do exercício da liberdade de associação religiosa em sentido amplo, incluindo a constituição de pessoas coletivas de natureza e finalidade religiosa dotadas dos necessários direitos de auto definição doutrinal e autodeterminação moral e auto governo institucional [...]. O Estado tem que ser garantidor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos e grupos de cidadãos, religiosos ou não (MACHADO, 2013, p. 146).

A inexistência de um princípio universalista e de tratamento igual e uniforme que abrangesse todos os sistemas religiosos inviabilizou o pleno reconhecimento dos direitos de certas matrizes religiosas, promovendo o acesso particularizado e desigual de determinadas religiões ao espaço público brasileiro, como se um sistema religioso fosse mais legítimo que o outro (DAMATTA, 1986). Desta maneira, mesmo com o movimento de laicização do Estado brasileiro, “em nenhum momento ou lugar, as religiões deixaram de ser uma ‘questão de Estado’” (MONTERO; ALMEIDA, 2000, p. 326).

Danièle Hervieu-Léger (2008) se vale da teoria weberiana para explicar o novo papel da religião. Para a pesquisadora francesa, as crenças teriam afinidades eletivas em relação ao *ethos* econômico e social. O que acontece na contemporaneidade seria uma aceitação de afinidades eletivas entre a individualidade religiosa e a individualidade da vida moderna. Hervieu-Léger parte do reconhecimento da dificuldade em delimitar com clareza o conceito de religião tendo em vista o dado de uma

fragilização das separações entre sagrado e profano nas sociedades modernas.

Na mesma direção delineada por Hervieu-Léger, um dos precursores da ideia da construção social da realidade, Thomas Luckmann, (2014) refere que a religião se torna invisível na contemporaneidade e se dissemina de forma difusa, fazendo com que suas manifestações extrapolem os limites restritos dos espaços convencionais, deslocando-se para outras áreas da vida humana em sociedade como a política e a mídia. Neste sentido, múltiplas são as possibilidades de expressão sem seguir os contornos demarcados pelas instituições. Forja-se um horizonte de vastas possibilidades onde, de acordo com Paulo Barreira Rivera, (2003):

Nas sociedades contemporâneas não há mais campo religioso estável, e os compromissos de longa duração deixaram de ser norma. Diversos tipos de opções religiosas e múltiplos produtos religiosos são oferecidos dia a dia nos templos e nos meios de comunicação. Religião exclusiva é coisa do passado. O sagrado apresenta-se multiforme, pouco hegemônico e, sobretudo, em constante movimento (p. 438).

Uma das questões pertinentes na discussão em pauta é a partir de quais referências poderia ser possível compreender com maior clareza as profundas mudanças no campo religioso brasileiro (FISCHMANN, 2008)? De igual forma, qual o sentido das repercussões nos usos e as apropriações do espaço público por uma religiosidade historicamente consolidada (ORTIZ, 2001)? Qual o papel ocupado pela religião em meio às transformações da sociedade moderna (MARTELLI, 1995)?

A INGERÊNCIA CONSERVADORA NA ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA

Os desafios, demandas e possibilidades entabuladas no âmbito do pluralismo religioso na realidade brasileira contemporânea, reforçam a articulação de grupos “conservadores” que embasam as suas ações sublinhadas pelo entendimento de que a modernidade fez emergir a decadência moral, social, cultural e política. Esta decadência estaria diretamente ligada a um “liberalismo teológico” dos movimentos de esquerda, a suposta subversão promovida pelo feminismo, o crescimento da “libertinagem sexual”, a ameaça das fações políticas “comunistas”, o afrouxamento das autoridades, das leis, punição aos infratores e o aumento da criminalidade.

As identidades “*conservadoras*”² articulam-se no lastro de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, quer seja, a “cristandade”, a “so-

2 Há uma dificuldade teórica em classificar estes grupos. Em algumas abordagens são chamados de fundamentalistas por utilizarem, com frequência, critérios bíblicos, por vezes, literais, para sustentar suas posições. No entanto, as referências a estes grupos são cada vez mais seculares, pois é comum utilizarem também terminologias ligadas ao direito, economia, ciências médicas e biológicas. Percebe-se que não há tanto empenho em argumentar publicamente com base apenas em razões teológicas, mas muito mais a partir de um sentido de preservação moral e dos bons costumes. É um discurso que apela mais para os valores civis e a democracia, ainda que esta seja interpretada de forma bastante particular. A pesquisadora Jaris Mujica (2011) refere que: “O ativismo conservador que defende as tradições, [...] penetrou estrategicamente no secular. Isso obriga a pensa-lo de maneira diferente e a repensar a figura do fundamentalismo religioso. É preciso considerar que o olhar que se teve sobre o fundamentalismo criou imagens essenciais desses grupos e evitou o registro de suas práticas e estratégias, gerando estereótipos. Diante dessa situação, o uso da categoria ‘grupos conservadores’ aponta a uma posição compreensiva [...] e permite entender as referidas estratégias práticas à luz das transformações” (p. 94-95).

cidade", as "comunidades autênticas" ou a "igreja fiel ou heroica" (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos "homens e mulheres de bem". Daqueles e daquelas que "sentem-se chamados" a defender a "verdadeira família" (MALAFAIA, 2012). Uma defesa intransigente com rescaldos de belicosidade.

É importante destacar que a articulação de grupos *conservadores* nas últimas décadas é uma referência imprescindível para compreender os contornos das sensibilidades religiosas contemporâneas na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos (CATROGA, 2006). A multiplicação dos espaços de atividades religiosas, o espetáculo das massas, a penetração de agentes religiosos em todos os níveis do estado, acabou por criar novas demandas em relação à força persuasiva da imagem do Brasil como nação católica, além de conferir novos instrumentos de poder e de influência na formação da opinião pública, modificando a percepção sobre o que corresponde ao interesse coletivo (SANTOS, 2003).

Cabe ressaltar que a realidade brasileira contemporânea tem repercutido inúmeras situações marcadas pelos dilemas das diferenças. O aparecimento de reivindicações com base na diferença traz à tona uma reflexão e uma disputa, muitas vezes veemente, sobre o lugar, os direitos, as representações, a vez e a voz das minorias. A diferença não pode ser compreendida apenas como conceito filosófico ou semântico (SEMPRINI, 1999, p.11). A diferença é antes de tudo uma realidade concreta, um processo humano e social que insere os indivíduos em suas práticas cotidianas a partir de um processo histórico. É, pois, necessário pensar, entender, refletir a partir da diferença assumindo uma nova postura.

O indivíduo ou o grupo não são sujeitos quando pairam sobranceiros acima das condutas práticas.

O sujeito é mais forte e mais consciente de si mesmo quando se defende contra ataques que ameaçam sua autonomia e sua capacidade de perceber-se para reconhecer-se e ser reconhecido como tal [...]. O sujeito não é apenas aquele que diz eu, mas aquele que tem a consciência de seu direito de dizer eu. É por isso que a história social é dominada pela reivindicação de direitos: direitos cívicos, direitos sociais, direitos culturais, cujo reconhecimento é exigido hoje de maneira tão premente que constituem campo mais delicado no mundo em que vivemos (TOURAINÉ, 2006, p. 112-113).

A diversidade cultural e religiosa traz à tona as contradições da sociedade brasileira que tantas vezes se professou universalista e igualitária,³ mas, que diante dos questionamentos multiculturais, descobre-se profundamente marcada pelas desigualdades. Em última instância, o que está em jogo nesta dinâmica é o projeto de uma sociedade construída de acordo com as premissas da globalização e da modernidade. Infelizmente a “análise monocultural [...] garante que a verdade existe e que é possível conhecê-la, que existe uma solução para cada problema e que é a ciência quem dará tal solução” (SEMPRINI, 1999, p. 89).

A consolidação de parâmetros para uma convivência que motive a pensar na perspectiva da inclusão remete para o exercício da compreensão e do respeito mútuo. Se a convivência se encontra centrada na dominação cultural

3 Gilberto Freyre (2001) foi um dos pioneiros do “mito da democracia racial” apregoando que existiria, no Brasil, a igualdade de oportunidades para brancos, negros e mestiços. A disseminação desse mito permitiu esconder desigualdades raciais, que podem ser constatadas nas práticas discriminatórias de acesso ao emprego, nas dificuldades de mobilidade social da população negra e que recebe remuneração inferior à do branco pelo mesmo trabalho e tendo a mesma qualificação profissional. A falta de conflitos étnicos não caracteriza ausência de discriminação, mas este silêncio favorece o “status quo” que, por sua vez, beneficia a classe dominante.

de um grupo ou de uma corrente ideológica, será preciso perceber caminhos para reconhecer a alteridade e o direito à diferença dos grupos que se sentem excluídos do processo social.

Ao se defender a existência de uma verdade imposta a toda coletividade mesmo sabendo que existem direitos absolutos, princípios jurídicos muito relevantes são desconsiderados. (EMMERICK, 2013, p. 278-279). Os direitos somente podem ser garantidos com a proibição de imposições de moralidades religiosas hegemônicas. A forte atuação de grupos religiosos *conservadores* no parlamento brasileiro busca garantir algumas prerrogativas morais e teológicas na regulação jurídica no tocante aos direitos relacionados à família, sexualidade, reprodução e aborto. O reconhecimento da sexualidade e da reprodução como direito humano, por exemplo, ainda é algo bastante recente. Tal fato redundava em uma prevalência do senso comum e de tabus na sociedade em geral.

O crescimento dos movimentos feministas e os ganhos na criação de leis que regulamentam o aborto e a implementação de políticas públicas referidas a direitos sexuais e reprodutivos, ao lado da expansão dos direitos das mulheres indicaram que novos valores se fazem presentes na sociedade contemporânea (MACHADO, 2008, p. 243).

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos da contemporaneidade. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas.

A questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se ‘a religião’ deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos (BURITY, 2008, p. 93).

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).

As mudanças ocorridas no âmbito do processo político brasileiro com modificações nas estruturas do Estado induzindo para uma relativa descentralização dos capitais, a expansão da democracia e dos direitos humanos forçou os grupos conservadores a construir um discurso público tendo como premissa os ideais em torno da *defesa da vida*. Houve uma mudança estratégica de ação e discurso que tem consolidado:

A participação de novos atores políticos [...]. Um interesse dos meios de comunicação no tema dos direitos, exclusão, democracia, justiça em que as formas clássicas de exclusão [...], apesar de ser uma prática que não foi eliminada dos imaginários e das relações sociais, já não são legitimados pelos discursos políticos. Produz-se uma fenda na correlação entre as elites, isto é, entre o controle dos grupos conservadores e o Estado. [...] Novos atores,

novos processos e um sistema diferente, diante do qual tem de elaborar novas maneiras de penetração e controle. (MUJICA, 2011, p. 91).

Há uma efetiva preocupação não apenas em relação ao discurso, mas, sobretudo, com estratégias práticas e ações efetivas nos espaços de interação social. Desta maneira, o que ocorre é uma permanente e obstinada busca por influir no espaço público visando consolidar determinadas leis, subjugar políticas públicas de inclusão das minorias, criticar materiais educacionais produzidos pelo Estado de modo a garantir e ampliar o horizonte dos direitos constitucionais.

Em suma, os grupos conservadores se transformaram. Reconstruíram-se politicamente em uma reação diante da secularização. No entanto, esta transformação não foi única. Esses grupos têm [...] reconstruindo seus discursos e seus conceitos para se adaptarem às mudanças políticas e econômicas nos últimos séculos [...]. A inserção na política partidária, nas direções, nos movimentos político-sociais de base mostra que são grupos dinâmicos, diferentes das sociedades herméticas que se têm imaginado regularmente. O ativismo conservador inseriu-se no debate da democracia formal utilizando seus procedimentos. Nessa inserção formou agrupamentos laicos e aprendeu a ser estrategicamente secular. O assunto é que é preciso reconhecer que o ativismo conservador também é parte da democracia, de seus procedimentos e de seus mecanismos de demanda. (MUJICA, 2011, p. 95-96).

Esta adequação contextual dos grupos conservadores traz à tona um deslocamento dentro da sociedade civil organizada. Consolida-se uma agenda de trabalho e de incidência pública através de grupos profissionais especializados e de forças políticas que embora não se va-

ham explicitamente das referências do conservadorismo religioso, manifestam-se contrários a determinados temas.

A defesa da vida aparece como uma estratégia política e discursiva moralmente efetiva, mas tem problemas quando se aproxima da prática concreta das pessoas. Não pode superar o problema da mortalidade materna, os problemas de debate sobre a vida digna, a demanda no uso de contraceptivos, a tendência à descriminalização do aborto. (MUJICA, 2011, p. 98).

A percepção da magnitude do ativismo conservador por parte daqueles e daquelas que lutam em favor dos direitos se deve, em grande medida, pelo fato de que são atores que ocupam vários espaços de maneira individual, em situações estratégicas de decisão política, mas também pela expressiva utilização dos espaços da tecnologia virtual, maximizando pautas.

Sinteticamente, o que se percebe é que [...] tem como objetivo principal combater as ações [...] que visam avançar na garantia dos direitos, bem como barrar toda e qualquer ação ou projeto de lei que afronte os princípios morais e religiosos sobre a vida e a família. (EMMERICK, 2013, p. 214).

No contexto da sociedade brasileira contemporânea, o que é possível observar é uma demanda por inserção política de grupos religiosos alicerçados na reconfiguração de premissas teológicas através da militância, do engajamento e dos discursos políticos. Talvez a grande disputa na construção dos direitos no espaço público brasileiro nem seja a reafirmação da neutralidade das instituições republicanas, mas constituir meios adequados para incorporar os conflitos inerentes às lógicas culturais e religiosas nos debates públicos (ROSADO-NUNES, 2008, p. 67-81).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões acerca do fundamentalismo, intolerância e laicidade à luz dos direitos humanos no contexto brasileiro contemporâneo são permeadas pela complexidade que envolve a construção de um ambiente onde os paradigmas religiosos servem como instrumentos de influência política no Estado através de hierarquias organizadas e com poder de barganha junto aos legisladores e membros do executivo ou como forma de instrução capaz de disciplinar a opinião pública.

No Brasil, vive-se um momento de redefinição e reformulação da agenda de direitos humanos, em que são incorporados temas como os direitos econômicos, sociais e culturais, ao lado dos tradicionais direitos civis e políticos. Neste cenário, é primordial agregar os direitos humanos, com base nos parâmetros internacionais e constitucionais. Há que se deixar de lado extremismos religiosos ou laicos em detrimento da tolerância, do diálogo e do mútuo aprendizado entre os diversos protagonistas que articulam o debate.

A atuação de atores religiosos no espaço público em relação a temas controversos do ponto de vista da moralidade religiosa tem sido paradoxal e ambígua. Numa sociedade diversa, multicultural e democrática como a brasileira, a participação de diferentes grupos na consolidação de políticas públicas e na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos.

Por fim, o efetivo exercício dos direitos sob a perspectiva dos direitos humanos, demanda ações políticas, jurídicas, emancipatórias, criativas e transformadoras para

assegurar aos indivíduos o exercício de sua plena autonomia e dignidade. A transformação das mentalidades é um processo essencial à vivência de direitos. Estes, por sua vez, trazem consigo a prerrogativa de construção de um novo imaginário social sobre os temas dos quais eles tratam.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rui. **Obras Completas**, Vol. 4. Tomo 1, O Papa e o Concílio. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1877.
- BEATY, David M. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**. Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis: Vozes, 2006.
- BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. **Tempo Social** (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores**: secularização, laicidade e religião civil. Coimbra: Almedina, 2006.
- DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos**. O Aborto como Campo de Disputa Política e Religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

- FONSECA, Francisco Tomazoli da. **Religião e Direito no Século XXI: A Liberdade Religiosa no Estado Laico**. Curitiba: Juruá, 2013.
- FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido** – a religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008.
- LOREA, Roberto Arriada; KNAUTH, Daniela Riva. **Cidadania Sexual e Laicidade**. Um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- LUCKMANN, Thomas. **A Religião Invisível**. São Paulo: Olho d'água; Loyola, 2014.
- LUHMANN, Niklas. **La Religión de la Sociedad**. Madrid: Trotta, 2007.
- MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.
- MACHADO, Maria das Dores. Religião e as assimetrias de gênero na América Latina. In: ORO, Ari Pedro (org). **A latinidade da América Latina: enfoques sócio antropológicos**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 241-264.
- MAFRA, Maria Clara. **Na Posse da Palavra: religião, conversão e liberdade pessoal em dois contextos nacionais**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.
- MALAFAIA, Silas. **Minhas Experiências de Vida**. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2012.
- MARTELLI, Stefano. **A religião na sociedade pós-moderna: entre secularização e dessecularização**. São Paulo: Paulinas, 1995.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (coord.). **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011.

MONTERO, P. & ALMEIDA, R. “O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas” In: RATTNER, H. (org.). **Brasil no limiar do século XXI**. São Paulo: Edusp, 2000.

MUJICA, Jaris. Os Grupos Conservadores na América Latina. Transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares. (org.). **Quem Controla as Mulheres?** Direitos Reprodutivos e Fundamentalismos Religiosos na América Latina. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.

RIVERA, Dario Paulo Barrera. Fragmentação do sagrado e crise das tradições na pós-modernidade. In: TRASFERETTI, José (org.). **Teologia na Pós-modernidade**. São Paulo, Paulinas, 2003. p. 437-464.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil**: As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo. Curitiba, Juruá, 2014.

ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo Social** (USP). v. 20, n. 2, p. 67-81, nov. 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais**: Estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

- _____. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 189-201.
- SEMPRINI, Andréa. **Multiculturalismo**. Bauru: EDUSC, 1999.
- SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.
- WEINGARTNER, Jaime Neto. **Liberdade Religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

APORTES SOBRE A DIALÉTICA ENTRE REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO A PARTIR DE BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS: O PAPEL DO DIREITO NA TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA

Paulo Víctor Silva Schroeder¹

RESUMO: No presente artigo analisa-se a trajetória da dialética entre regulação e emancipação para o jus-sociólogo Boaventura de Sousa Santos, principalmente a partir do texto “Para uma concepção pós-moderna de direito”. Objetiva-se identificar como o autor descreve o processo de absorção das possibilidades emancipatórias da modernidade pela regulação social na medida em que o projeto capitalista global expandiu-se, estruturando o papel do direito em uma transição paradigmática que possibilite o resgate do potencial emancipatório moderno, no sentido de reestabelecer o equilíbrio entre os dois pilares do epistemológicos da modernidade (conhecimento-emancipação e conhecimento-regulação).

PALAVRAS-CHAVE: Emancipação. Regulação. Transição Paradigmática.

1 Bolsista CAPES/PROEX no curso de Mestrado em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Graduado em Direito pela mesma instituição. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos/UNISINOS, coordenado pela professora Fernanda Frizzo Bragato.

CONTRIBUTIONS ABOUT DIALECTICS BETWEEN REGULATION AND EMANCIPATION TO BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: THE LAW POSITION IN PARADIGMATIC TRANSITION

ABSTRACT: This article analyzes the trajectory of the dialectic between regulation and emancipation to jus-sociologist Boaventura de Sousa Santos, mainly from the text “For a postmodern conception of law.” The objective is to identify how the author describes the process of absorption of the emancipatory possibilities of modernity by social regulation to the extent that the global capitalist project has expanded, structuring the role of law in a paradigmatic transition that enables the rescue of modern emancipatory potential in order to restore the balance between the two epistemological pillars of modernity (knowledge-emancipation and knowledge-regulation).

KEYWORDS: Emancipation. Regulation. Paradigmatic Transition.

1 INTRODUÇÃO

Seguindo a linha de raciocínio do texto “Para uma concepção pós-moderna do direito”, que integra o livro “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência”, e buscando outros aportes bibliográficos do próprio autor, o artigo divide-se em três seções principais: A dialética entre emancipação e regulação; a absorção do ideário político-jurídico moderno pelo capitalismo; e paradigma moderno em crise

A primeira seção mapeia o nascimento da tensão entre emancipação e regulação no cerne da tradição jurídica moderna. Na segunda seção, buscando referência no

texto "O moderno e o pós-moderno nos países capitalistas centrais", objetiva-se demonstrar como o autor identifica a absorção de um dos pilares do conhecimento moderno - o conhecimento-emancipação - pelo conhecimento regulação, na medida em que o projeto capitalista desenvolve-se em direção ao capitalismo desorganizado. Na terceira parte, demonstra-se as alternativas jurídicas (des-pensar o direito) exigidas pelo período contemporâneo identificado pelo autor como "transição paradigmática".

2 A DIALÉTICA ENTRE EMANCIPAÇÃO E REGULAÇÃO

Boaventura de Sousa Santos (2011) descreve a trajetória da epistemologia moderna como uma progressão de um estado de ignorância para um estado de conhecimento. Nesse percurso, diferentes matrizes teóricas manifestam suas peculiaridades no modo como concebem os dois estados polares, bem como no caminho particular que escolhem para percorrerem o espaço entre eles (SANTOS, 2011). Para o autor, o paradigma da modernidade se fundamenta em dois pilares que personificam formas modernas de se percorrer a trajetória do conhecimento: a regulação e a emancipação.

O pilar da regulação caracteriza-se por três princípios centrais, desenvolvidos pelos principais filósofos contratualistas: o princípio do estado, concebido por Hobbes, que produz uma forma de obrigação política vertical do Estado em relação aos cidadãos; o princípio do mercado, formulado por Locke, que gera uma obrigação política mercadológica horizontal entre os agentes econômicos; e o princípio da comunidade, enunciado por Rousseau, que resulta em uma obrigação política horizontal e solidária entre membros de uma comunidade (SANTOS, 2013)

(FREITAS, PORTO; 2011). O pilar da emancipação, por sua vez, é constituído por três tipos de racionalidade: a cognitivo-instrumental, que se manifesta na ciência e na técnica; a estético-expressiva, presente nas artes e na literatura; e a moral-prática, referente ao direito e à ética (SANTOS, 2013, p. 100).

Os princípios regulatórios e as racionalidades emancipatórias estão interconectados por raciocínios de correspondência. Muito embora as lógicas pertencentes ao pilar da regulação objetivem orientar a vida-prática, elas também acabam se inserido de forma particular no pilar da regulação (SANTOS, 2013). A racionalidade estético-expressiva está preferencialmente ligada ao princípio da comunidade. A racionalidade moral-prática está mais relacionada com o princípio do Estado. Por sua vez, a racionalidade cognitivo-instrumental possui conexão com o princípio do mercado (SANTOS, 2013).

As trajetórias percorridas entre a ignorância e o conhecimento são distintas nos dois pilares da epistemologia moderna. O conhecimento-emancipação caracteriza-se por um “caminho” entre um estado de colonialismo (ignorância) e um estado de solidariedade (saber); enquanto o conhecimento-regulação percorre uma rota entre um estado de caos (ignorância) e um estado de ordem (saber) (SANTOS, 2011, p. 78). O protótipo do conhecimento no paradigma moderno é proposto por pensadores que articulam, no campo teórico, uma inter-relação equilibrada entre dois modelos modernos de busca pelo conhecimento que progridem em direção à solidariedade e à ordem, retroalimentando-se (SANTOS, 2011).

Entretanto, Santos (2011, p. 79) percebe que a complexidade na correspondência lógica entre as formas do conhecimento moderno culmina, sob a influência do desenvolvimento capitalista (especialmente durante o pe-

ríodo denominado pelo autor como capitalismo desorganizado) na imposição da racionalidade cognitivo-instrumental às demais formas de racionalidade do conhecimento-emancipação, que sofre uma espécie de colonização pelo conhecimento-regulação. Essa deformação no equilíbrio dos preceitos constitutivos do ideário moderno resulta, na contemporaneidade, na associação da emancipação ao caos (ignorância) e da regulação com a ordem (saber) (SANTOS, 2011).

2.1 DA RECEPÇÃO DO DIREITO ROMANO ÀS TEORIAS DO CONTRATO SOCIAL: O HISTÓRICO DO TENSIONAMENTO ENTRE EMANCIPAÇÃO E REGULAÇÃO

A dialética entre emancipação e regulação remonta à recepção do direito romano na Europa do século XII, o que representa, em linhas gerais, a racionalização da vida social pela prevalência do direito erudito sobre uma organização jurídica extremamente plural (portanto caótica) a que estava submetida a sociedade feudal (SANTOS, 2011). Para a sociedade medieval, a recepção do direito romano significou a possibilidade de se expressar o ideário cultural e econômico da modernidade em um saber jurídico “autônomo, humanista e laico” (SANTOS, 2011, p. 122).

Constitui-se, pela primeira vez na história européia, possibilidades emancipatórias advindas de um mesmo sistema jurídico de larga escala, tendo em vista que a classe burguesa nascente se apropriara do aparato jurídico moderno justamente para levar a cabo um extenso projeto de emancipação social. Nesse contexto, emerge uma ideia transcendente para a época: o deslocamento da legitimidade do exercício do poder regulador das partes envolvidas em determinado conflito para uma autoridade imparcial, possibilitando a busca por “uma nova ética política e so-

cial ajustada aos novos ideais de autonomia e liberdade” (SANTOS, 2011, p. 123).

Santos prossegue a sua digressão histórica rumo ao direito natural de cunho racionalista dos séculos XVII e XVIII, período no qual, a tensão entre regulação e emancipação personifica-se no pensamento de Vico. Santos (2011, p. 129) percebe na teoria de Vico um movimento progressivo entre *certum* (autoridade, arbitrariedade, particularização da vontade humana) e *verum* (verdade, emanção da razão, universalidade natural), de modo que “o potencial emancipatório do direito reside no facto de a sua racionalidade não se distinguir do bem-estar social universal”.

Da tradição racional jusnaturalista, Santos parte para a análise dos grandes teóricos contratualistas, Hobbes e Locke, e Rousseau (colocado em destaque), acrescentando profundidade contemporânea à dialética emancipação-regulação. O autor aponta que a grande inovação dos filósofos contratualistas fora partir do debate acerca do direito natural de cunho racionalista e progredir em direção a um novo método científico de compreensão da realidade, para possibilitar a construção da sociedade civil através do contrato social (SANTOS, 2002). O contrato social constitui-se, assim, como a própria expressão “de uma tensão dialética entre regulação social e emancipação social”, que se personifica na relação dicotômica entre vontade individual (interesse particular) e vontade geral (bem comum) (2002, p.5)

O panorama contratualista analisado inicia em Rousseau, que na concepção de Santos expressa perfeitamente a dialética moderna entre regulação e emancipação no binômio certeza-justiça, ao buscar uma possibilidade de fundamentação da vida coletiva a partir da liberdade e da individualidade humana (SANTOS, 2011). Ultrapassando os seus filósofos contemporâneos, Rousseau busca maxi-

mizar o gozo da liberdade, fundamentando-a na concepção de que o exercício da soberania "inalienável e indivisível" deve ser baseado na vontade geral. (SANTOS, 2011, p. 130). Assim, para Santos:

A vontade geral, tal como Rousseau a entendeu, representa a síntese entre regulação e emancipação e essa síntese está muito bem expressa em duas ideias aparentemente contraditórias: a ideia de "só obedecer a si próprio" e a ideia de "ser forçado a ser livre" (2011, p. 130).

A livre moralidade, para Rousseau, corresponde ao cumprimento de normas que proporcionam o bem advindo da vontade geral, prescrito pelo próprio sujeito (SANTOS, 2011). Forma-se, assim, uma obrigação política horizontal entre os cidadãos, circunstância na qual o próprio exercício da regulação significa, por si só, uma prática emancipatória, caracterizada por Santos (2011) como o "clímax" da expressão da racionalidade prática moderna, que assumiria forma política na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Nesse contexto, Rousseau constitui-se como o teórico do princípio moderno da comunidade (SANTOS, 2011).

Hobbes, por outro lado, elabora um modelo de contrato social que parte de um estado de natureza que corresponde à absoluta crueldade humana e, por isso, fora criado justamente para ser superado através da sociedade civil - que outorga legitimidade para uma soberania estatal original e absoluta (SANTOS, 2011). Para o filósofo, o contrato social aparece como um instrumento por meio do qual a liberdade total proveniente do estado de natureza é renunciada no intuito de que a sociedade atinja a paz (SANTOS, 2011).

A tensão entre regulação e emancipação, em Hobbes, fica adstrita a tensão entre guerra e paz, de modo

que o ser humano - naturalmente belicoso e anárquico - só pode atingir a emancipação social através de um caminho rumo à regulação estatal, uma espécie de poder absoluto que se opõe à liberdade particular (SANTOS, 2011). O poder da comunidade esgota-se no ato de celebração do contrato social, momento a partir do qual se transfere a um soberano todo poderoso, o que, nas perspectiva de Santos, conduziu a um processo reducionista:

a política separa-se da ética; a moral passa a ser uma função de interesse pessoal; o bem e o mal são reduzidos a objetos relativamente aos quais há, respectivamente, apetência ou aversão (2011, p. 134).

Se em Hobbes a soberania se manifesta de forma absoluta; Locke, por sua vez, concebe um estado de natureza muito menos perverso (um estado de paz, liberdade e igualdade). Por isso, preocupa-se em estabelecer limites ao exercício do poder estatal pelo soberano, cuja legitimidade fica estritamente vinculada à finalidade para a qual esse poder se propõe - o governo só é legítimo enquanto respeitar os direitos naturais que o constituem (SANTOS, 2011). Constata-se, assim, a existência de dois contratos sociais: um realizado entre os cidadãos, fundamentando a construção da sociedade civil; e o outro realizado entre o povo e o governo soberano, vinculando o exercício do poder estatal ao respeito da lei natural. (SANTOS, 2011).

Locke concebe o contrato social como a possibilidade de se apaziguar àqueles conflitos que levariam à guerra no estado de natureza, com o objetivo expresso de preservar a propriedade (finalidade principal da união dos homens em comunidade) (SANTOS, 2011). A tensão entre regulação e emancipação manifesta-se na percepção da existência de uma contradição entre a possibilidade de coexistência da universalidade de leis civis calcadas no di-

reito natural e da legitimidade de uma concepção de sociedade afetada por profundas desigualdades, o que vai de encontro ao seu objetivo principal: “uma sociedade justa, livre e feliz” (SANTOS, 2011, p. 136).

A teoria dos três grandes pensadores contratualistas revela a proporção da tensão emancipação-regulação no pensamento moderno. Nas palavras de Santos:

(...) a extensão e a complexidade da construção político-jurídica da modernidade e, em especial, a tensão, a ela inerente, entre regulação e emancipação, são ainda mais evidentes quando Hobbes, Locke e Rousseau são considerados, no seu conjunto, como partes distintas de uma mesma e única constelação intelectual. Na verdade, cada um deles simboliza uma dimensão arquetípica de um projeto revolucionário global. (2011, p. 137).

Entre os pensadores contratualistas, ficam evidentes conflitos entre objetivos diversos, de modo que a amplitude dos poderes atribuídos ao Estado pelo contrato social relaciona-se com o nível de anarquia atribuído ao estado de natureza (SANTOS, 2002). A complexidade das possibilidades emancipatórias no âmbito jurídico reside no fato de o direito moderno apresentar-se ao mesmo tempo como vontade do soberano (Hobbes), manifestação de consentimento (Locke) e autoprescrição (Rousseau) (SANTOS, 2011). Em última instância, a tensão entre regulação e emancipação surge da necessidade de justificação da nova organização de sociedade moderna incipiente frente a oposições reacionárias (SANTOS, 2011).

Nessa perspectiva, o projeto moderno revela a sua face ambiciosa e revolucionária com um espectro de possibilidades emancipatórias infinitas que, com o passar do tempo, são absorvidas e ofuscadas tanto pelos excessos de suas promessas quanto pela carência do cumprimento de-

las, uma característica peculiar ao diálogo entre a modernidade e o capitalismo (SANTOS, 2011).

3 A ABSORÇÃO DO IDEÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO MODERNO PELO CAPITALISMO

No desenrolar da história, o potencial emancipatório da tradição jurídica moderna é gradualmente restrito aos contornos do Estado-Nação. Com a absorção de todas as possibilidades de criação e manipulação do direito pelo Estado liberal, as alternativas sociais emancipatórias foram assimiladas pelo conceito de legalidade, esvaziando a aptidão revolucionária de práticas alheias ao direito oficial (SANTOS, 2003). Nessas condições, grupos que exercem o poder político podem determinar o próprio significado do conceito de “emancipação”, que passa a ser mais um instrumento de manutenção da ordem estatal (SANTOS, 2003).

O processo de absorção das possibilidades emancipatórias do paradigma moderno começa no século XIX, período no qual o capitalismo se tornou o modelo de produção dominante nos países centrais, fazendo com que a burguesia emergisse como uma classe em posição de dominação (SANTOS, 2011). Santos segue a linha de Hilferding e Offe, dividindo o desenvolvimento do capitalismo em três períodos principais: capitalismo liberal, durante todo o século XIX; capitalismo organizado, que vai do final do século XIX até meados dos anos 60; e o capitalismo desorganizado, que perdura dos finais dos anos 60 aos dias de hoje (SANTOS, 2011).

A tese do autor é de que o primeiro período já evidencia a contradição do projeto sócio-cultural moderno; o segundo período, por sua vez, cumpre algumas das promessas modernas e falha no cumprimento de outras, invisibilizando-as; e o terceiro período deixa claro que as

conquistas emancipatórias modernas são bastante instáveis e podem retroceder, ao mesmo tempo em que muito dificilmente se obterá novos avanços enquanto o paradigma moderno persistir (SANTOS, 2011).

No primeiro período, o capitalismo liberal, as contradições do projeto moderno acentuam-se entre a igualdade e a liberdade, entre a justiça e a autonomia e entre a solidariedade e a identidade (SANTOS, 2013). A carência no cumprimento da promessa moderna se faz presente em todos os aspectos que constituem os pilares basilares da modernidade – regulação e emancipação. Santos (2013) destaca que a coexistência harmoniosa entre os princípios do Estado, do mercado e da comunidade começa a decompor-se em face ao crescimento vertical das necessidades mercadológicas, que se sobrepuseram quase que completamente sobre o princípio da solidariedade e resultaram no desenvolvimento ambíguo do princípio do Estado.

No âmbito do direito, a preponderância do princípio do Estado e do princípio do Mercado sobre a comunidade é juridicamente fundamentada no estatismo e no cientificismo (SANTOS, 2011). O Estado entra em posse da herança do direito moderno reduzindo e ofuscando as suas promessas políticas e os seus ideais éticos, “de modo a ajustar uns e outros às necessidades regulatórias do capitalismo liberal” (SANTOS, 2011, p. 140).

O segundo período (capitalismo organizado) representa alternativas tangíveis de avanços sociais significativos, pois distingue entre a possibilidade e a impossibilidade de se concretizar propostas advindas do ideário moderno, executando aquilo que concretamente pode ser posto em prática (SANTOS, 2013). Contudo, as conquistas não passam de “um truque de ilusionismo histórico”, visto que levam em conta tão somente as possibilidades positivas da modernidade (como se fossem as únicas), tornando

menos visíveis (ou até mesmo invisíveis) as suas insuficiências (SANTOS, 2013, p. 108). Esse processo de concretização/invisibilização manifesta-se em ambos os pilares do conhecimento moderno – regulação e emancipação.

No que tange à regulação, o princípio do mercado continua em expansão, o que pode ser observado em uma série de fatores, como, por exemplo: a concentração e centralização do capital industrial, financeiro e comercial; a proliferação de cartéis; e o aprofundamento da luta imperialista pelo controle dos mercados e dos modos de produção (SANTOS, 2013). Ao desenvolvimento desenfreado do imperialismo capitalista, o princípio da comunidade resiste através “da emergência das práticas de classe e da tradução destas em políticas de classe” (SANTOS, 2013, p. 109). Entre o mercado e a comunidade, o princípio do Estado progride de maneira ambígua, cedendo às necessidades mercadológicas ao mesmo tempo em que interfere ativamente nos conflitos gerados pela relação entre capital e trabalho (SANTOS, 2013).

Por outro lado, em relação ao conhecimento-emancipação, a racionalidade estético-expressiva desdobra-se no modernismo, uma lógica que resulta “na especialização e diferenciação funcional dos diferentes campos de racionalidade”, o que produz a “oposição irreconciliável entre alta cultura e a cultura de massas”, processo que extravasa para as demais racionalidades emancipatórias (SANTOS, 2013, p. 111). Na racionalidade moral-prática, a lógica modernista culmina na burocratização do Estado, cada vez mais afastado da sociedade civil, ou seja: constitui-se uma ciência jurídica mais formal e dogmática, que apresenta a sua forma mais característica na “teoria pura do direito” de Kelsen (SANTOS, 2013). O processo de compartimentação racional produzida pelo capitalismo organizado repercute também na racionalidade cognitivo-instrumental, onde o

conhecimento científico é isolado das demais disciplinas, separando-se do senso comum (SANTOS, 2013, p. 111-112). Conforme Santos:

O mais importante a reter neste processo é que a representação luxuriante do campo cognoscível e racional vai de par com uma ditadura das demarcações, com o policiamento despótico das fronteiras, com a liquidação sumária das transgressões. E, nesta medida, o pilar da emancipação torna-se cada vez mais semelhante ao pilar da regulação (2013, p. 112).

No terceiro período (capitalismo desorganizado), o autor identifica que o princípio do mercado, endossado pelo imaginário neoliberal, partiu em direção a colonização absoluta do princípio do Estado e da comunidade (SANTOS, 2013). O crescimento vertiginoso do mercado pode ser exemplificado pela criação de agentes econômicas de nível global com a capacidade de se sobreporem à regulação estatal - as empresas multinacionais - que possuem poder o suficiente para enfraquecer conquistas sociais que necessitam do respaldo estatal, como o direito trabalhista (SANTOS, 2013).

O capitalismo desorganizado força o princípio da comunidade ao retrocesso em comparação às “conquistas” do segundo período, fazendo com que as demandas classistas percam poder de pressão frente ao Estado, refletindo na mudança de estratégia política da esquerda, que se afasta de alinhamentos ideológicos com pouca adesão popular para preservar o seu potencial eleitoral (SANTOS, 2013). Ao mesmo tempo, surgem novas mobilizações sociais positivas com a capacidade de interseccionar demandas relacionadas à ecologia e ao pacifismo com a ideia de que, para além da diferença de classe, o capitalismo produz também a diferença racial e de gênero (SANTOS, 2013).

O princípio do Estado, nesse período, perdeu sua capacidade regulatória face às esferas produtivas e à sociedade civil, transformando-se em corpo regulatório obsoleto não apenas para os países periféricos (nos quais, em regra, nunca supriu satisfatoriamente às demandas da sociedade civil); mas também nos países centrais. (SANTOS, 2013). Esse processo produz um quadro autoritário:

Esta fraqueza externa do Estado é, no entanto, compensada pelo aumento do autoritarismo do Estado, que é produzido em parte pela própria congestão institucional da burocracia do Estado e em parte, e um tanto paradoxalmente pelas próprias políticas do Estado no sentido de devolver à sociedade civil competências e funções que assumiu no segundo período e que agora parece estrutural e irremediavelmente incapaz de exercer e desempenhar. O aumento do autoritarismo, na forma de microdespotismos burocráticos da mais variada ordem, combinado com a ineficiência do Estado, tem uma consequência política ainda mais global (Santos, 2013, p. 115).

No terceiro período evidencia-se o esgotamento das racionalidades do conhecimento-mancipação; entretanto, surgem fissuras que permitem imaginar uma perspectiva “radicalmente nova” (Santos, 2013, 117). O capitalismo desorganizado desvela o caráter dúplice e paradoxal da racionalidade cognitivo-instrumental (Santos, 2013). A hegemonia dessa forma de racionalidade significa, para Santos (2013, p.117), o seu próprio esgotamento na medida em que, ao atingir amplitude global, “elimina o valor da autonomia dos processos sociais e políticos nacionais no mundo menos desenvolvido e subjugam os interesses dos países centrais sob o pretexto de não haver outro modelo de desenvolvimento senão o que estes seguiram”. Ou seja: ao mesmo tempo em que o capitalismo se esconde atrás de uma lógica

que atribui legitimidade para a negação de valores básicos da modernidade, suas consequências inevitáveis não poder ser escondidas (destruição da sustentabilidade do planeta) (SANTOS, 2013). O inconformismo frente à degradação das formas de produção e reprodução da vida constituem o plano de fundo para o nascimento do que Santos (2013, p. 118), chama de “ciência pós-moderna”.

Em se tratando da racionalidade moral-prática, Santos (2013) identifica três principais dilemas no terceiro período: a separação entre os valores modernos da prática política e cotidiana; a utilização da lei como um fim em si mesmo; e o confinamento da modernidade em uma estética individualista. Alguns dos mais sérios problemas enfrentados nesse período, que o autor exemplifica com questões amplas (“da exclusão social e do racismo a Chernobyl e à Aids”), demonstram o colapso e a ineficiência de formas éticas e jurídicas que remetem à matriz liberal (SANTOS, 2013, 119). Disso, o autor constata a emergência de sinais para a construção de uma nova lógica emancipadora: “um novo jus-naturalismo assente numa nova concepção dos direitos humanos e do direito dos povos à autodeterminação” (SANTOS, 2013).

A racionalidade estética-expressiva, enfim, é a que melhor representa as antinomias da contemporaneidade, de modo que “a alta cultura modernista se esgotou e a afirmação de que tal não sucedeu é desmentida diariamente pela distração com que é contemplada ou pelo preço por que é comercializada” (SANTOS, 2013, p. 119). Os sinais que apontam para o resgate do conhecimento-emancipação estão estritamente vinculados à internalização da ideia de que as carências do mundo não serão reparadas dentro da própria modernidade, motivo pelo qual se torna necessário escolher entre “enfrentar a possibilidade de este projeto estar exausto, incumprível no que dele não foi cumpri-

do até agora, ou continuar a confiar na sua possibilidade de regeneração”. A primeira alternativa, uma opção radical, já é identificada por Santos (2013, p. 120) na racionalidade estética-expressiva através de diversas prática interdisciplinares críticas ao “cânon modernista, da normalização e do funcionalismo, do expressionismo abstrato na pintura e do estilo internacional na arquitetura”.

O trajeto a que o direito regulatório fora exposto durante o enredar do ideário moderno com a expansão do mercado capitalista revela que, quando a serviço do Estado constitucional liberal e do capitalismo hegemônico, o direito moderno reduz-se ao direito estatal científico eliminando o tensionamento entre regulação e emancipação, que originalmente foi responsável pelo próprio advento da tradição jurídica moderna (SANTOS, 2011). Santos sintetiza esse processo da seguinte forma:

No primeiro período, a emancipação foi sacrificada às exigências regulatórias do Estados e confinada quase só a movimentos anti-sistemicos. No segundo período, a regulação estatal nos países centrais tentou integrar esses projetos emancipatórios anti-sistemicos, desde que fossem compatíveis com a produção e a reprodução social capitalista (...). No terceiro período, esta falsa síntese evoluiu para uma mútua desintegração da regulação e da emancipação (SANTOS, 2011, p. 164).

A crise resultante desse quadro afeta principalmente a interpretação acerca das deficiências e das qualidades da sociedade capitalista, um processo que ocorre mais amplamente no âmbito científico, mas que tem igual importância no que tange ao contexto jurídico (SANTOS, 2011). Superar essa crise exige uma alternativa radical, que Santos (2011, p. 164) caracteriza como um “des-pensar” – a principal necessidade progressiva contemporânea.

4 PARADIGMA MODERNO EM CRISE

A vinculação entre a ciência moderna e a lógica capitalista pode ser percebida de quatro maneiras predominantes: **a)** o capitalismo e o liberalismo triunfaram, representando a maior conquista da modernidade; **b)** a modernidade é, ainda, um projeto inacabado com capacidade intelectual e política para possibilitar o desenvolvimento rumo a um futuro não capitalista; **c)** o capitalismo superou as possibilidades modernas, motivo pelo o qual a sua expansão sócio-cultural assumirá contornos pós-modernos; **d)** o potencial epistemológico e cultural da modernidade entrou em um processo de crise irreversível que inevitavelmente abre novas possibilidades para horizontes possíveis – um deles não capitalista e eco-socialista (SANTOS, 2011). A última interpretação, muito embora distante do senso comum, é a que melhor sintetiza a opinião de Santos.

Nesse cenário, o autor (2011) defende a concepção de que o processo de absorção da modernidade pelo capitalismo resultou na extrapolação das relações econômicas de produção, afetando de igual forma o campo social e o campo cultural. Romper com essas influências, que ofuscam qualquer hipótese emancipatória, significa uma “muito ampla concepção de transição paradigmática²” (ERNANI; PEREIRA, 2008), que começou com a crise epistemológica da modernidade e que acabará colocando em questão características inerentes tanto ao marxismo como ao liberalismo, que são:

2 Santos (2011, p. 186) define “transição paradigmática” como um processo onde ocorre uma “suspensão anormal das determinações sociais que dá origem a novos perigos, riscos e inseguranças, mas que também aumenta as oportunidades para inovação, a criatividade e a opção moral”.

a confiança no poder libertador da ciência moderna; o dualismo natureza/sociedade que subjaz à ciência moderna e as pretensões epistemológicas que aí assentam; a idéia de um processo evolutivo linear que há-de ter um fim (...); a ideia de progresso, mesmo que descontínuo (através de revoluções); a crença num desenvolvimento tecnológico contínuo e num crescimento infundável; a concepção do capitalismo como factor civilizador progressitas (...) (SANTOS, 2011, p. 167-168)

As possibilidades para a transição paradigmática não são as mesmas no âmbito do direito e no âmbito da ciência moderna. Muito embora as condições teóricas para a transição paradigmática sejam opacas no campo jurídico (diferentemente do que ocorre no âmbito científico), o direito moderno constitui-se como um instrumento à serviço da transição paradigmática em posição de vantagem estratégica “devido à sua estreita articulação com a ciência moderna em todo o processo de racionalização da vida social prometida pela modernidade” (SANTOS, 2011, 185).

O conhecimento emancipatório invocado por Santos (2011, p.167) visa “descobrir, inventar e promover as alternativas progressistas que essa transição possa exigir” (SANTOS, 2011, p. 167). Nesse contexto, a emancipação social significa uma “utopia intelectual” capaz de resgatar o potencial emancipatório de mudança social do seu aprisionamento no campo regulatório, possibilitando uma “utopia política”. Submeter as fronteiras sociais, culturais, políticas, epistemológicas e teóricas a uma crítica radical, que objetive o cumprimento do potencial emancipatório da modernidade exige o repensar da concepção dominante de direito, o que Santos (2011b, p. 14) caracteriza como um “des-pensar”.

4.1 DES-PENSAR O DIREITO COMO RESGATE DO POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DO CONECIMENTO-EMANCIPAÇÃO

Santos (2011) identifica três relações onde a tarefa de des-pensar o direito é inadiável: entre Estado nacional e sistema mundial, entre Estado/sociedade civil e sociedade política, entre utopia jurídica e pragmatismo utópico. Esses três âmbitos são importantes no quadro análise do autor porquanto foram percebidos como dilemas em meados do século XIX, quando se considerava que o Estado consitucional possuía um recurso suficiente para lidar com essas questões: um sistema jurídico exclusivo unificado e universal (SANTOS, 2011).

Em relação ao primeiro dilema, Santos refere que o advento do ideário moderno corresponde a uma organização societária baseada no Estado-nação como única possibilidade de transformação social (SANTOS, 2011). Entretanto, a perspectiva de progresso social nacionalista que presume uma relação de correspondência perfeita entre o Estado e a sociedade civil restou equivocada em relação ao transcurso histórico do progresso capitalista globalizado, no qual diversos sistemas jurídicos exteriores ao direito oficial exercem influência regulatória sobre a sociedade civil (SANTOS, 2011).

O sistema mundial apresenta-se como a única unidade de análise possível para que se compreenda a extensão das necessidades revolucionárias contemporâneas, pois a crise do paradigma moderno responde pouco ou nada a alternativas desenvolvidas no âmbito do Estado-nação, que afetam muito limitadamente apenas realidades locais (crise do direito regulatório). Por isso, as estratégias para uma transição paradigmática (quaisquer que sejam) apresentam-se necessariamente em um nível global, do que Santos (2011, p. 170) constata: "a absorção do direito

moderno pelo Estado moderno foi um processo histórico contingente que, como qualquer outro processo histórico, teve um início e há-de ter um fim”.

Quanto ao segundo dilema, referente ao dualismo direito privado/direito público, Santos (2011) refere que a relação entre direito e sociedade encontrou a sua simetria jurídica perfeita na figura do Estado. Essa congruência inventada faz com que “a nação [tenha] de estar privada de qualquer poder que não seja o poder do estado sobre ela” (SANTOS, 2011, p. 173). A personificação da sociedade civil como o “outro” do estado (entes inseparáveis) invisibiliza a natureza das relações de poder entre os cidadãos e o Estado, fazendo com que “a forma de poder estatal, mais ou menos democrática, [possa] coexistir com formas mais ou menos despóticas de poder social sem que a natureza democrática do sistema político fosse posta em causa” (SANTOS, 2011, p. 174).

Assim, o autor (2011) identifica um processo que possui duas faces: enquanto a sociedade civil é reproduzida na figura do Estado, o próprio Estado se reproduz na figura da sociedade civil, de forma que inexista qualquer tipo de distinção, dentro da tradição republicana, entre o poder do Estado e o poder daqueles que controlam o aparato estatal. Afastar-se desse dualismo é necessário quando se tem em vista concentrar o poder político na própria sociedade civil (SANTOS, 2011, p. 175).

No que se refere ao terceiro dilema, Santos constata que a assimilação da noção de que progresso social emancipatório que remete ao desenvolvimento do ideário burguês (perfeitamente expresso nos contornos do liberalismo político) aniquila as possibilidades de futuros possíveis que rompam com a tradição capitalista. Santos (2011, p. 176) identifica esse fenômeno como “utopia jurídica”, representando a capacidade de o direito responder

às demandas sócias de maneira simbólica e desconexa da realidade. Essa perda da capacidade responsiva ocorre porque o sistema jurídico deixa espaço para a criação de leis simbólicas, que podem abranger qualquer necessidade social sem que possuam qualquer nível de eficácia prática. Nesse cenário, o direito incorpora as deficiências do próprio corpo jurídico, respondendo-as falaciosamente para apaziguar os ânimos sociais (SANTOS, 2011, p. 176).

O que fica aparente para a sociedade civil é um espectro jurídico com amplo potencial de atuação nos mais diversos campos sociais (do liberalismo ao socialismo), quando, em verdade, não passa de um panorama ilusório, que abranda às aspirações da mobilização social nos Estados centrais enquanto propaga o ideário ocidental nos países periféricos - fenômeno identificado por Santos como mudança social normal. Por isso, faz-se necessário uma transição paradigmática que possibilite a real transformação social, pois o direito fora transformado em um instrumento de manutenção e garantia da normalidade, desmobilizando qualquer possibilidade de transformação revolucionária (SANTOS, 2011). Se, por um lado, o liberalismo extirpou a revolução das possibilidades jurídicas, o marxismo excluiu o direito das possibilidades revolucionárias - motivo pelo qual se torna imperativo um amplo processo de investigação dos componentes que podem apresentar estratégias para recuperação do potencial revolucionário do direito (SANTOS, 2011, p. 185).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boaventura de Sousa Santos constata um amplo processo desgastante ao qual o direito moderno fora exposto durante o enredar histórico entre a modernidade e o capitalismo. Frente às necessidades mercadológicas, o

papel contemporâneo do direito não passa de um mero racionalizador dos excessos e das insuficiências capitalistas - panorama amplamente irreversível enquanto o capitalismo prosperar. O resgate do potencial emancipatório do direito a que Santos faz apelo exige uma reavaliação radical no âmbito do direito moderno, que necessariamente ocorre em paralelo à reavaliação científica moderna.

Esse resgate, na concepção de Santos, surge de um amplo processo de escavação arqueológica na história da epistemologia moderna, implicando em uma reconstrução completa do paradigma jurídico contemporâneo, especialmente no que se refere a três domínios distintos: a relação do estado nacional com o sistema mundial, a relação do Estado e da sociedade civil com a sociedade política, e a diferenciação entre utopia jurídica e pragmatismo utópico.

Em um período de crise do paradigma moderno, caracterizado por Santos como transição paradigmática, des-pensar o direito constitui-se como uma estratégia fundamental para o resgate da tensão constitutiva da modernidade, emancipação *versus* regulação, no sentido de se reconstruir um horizonte de sentido interdisciplinar onde as demandas sociais não sejam ofuscadas por um complexo jogo de espelhos onde a emancipação fora associada a uma forma de caos enquanto a regulação surge como uma forma de conhecimento.

REFERÊNCIAS

- ERNANI, Carvalho; PEREIRA, Marcus. Boaventura de Sousa Santos: por uma nova gramática do político social. **Lua Nova**, São Paulo, n. 73, p. 45-58, 2008.
- FREITAS, Jairo Dias de; PORTO, Marcelo Firpo. Por uma epistemologia emancipatória da promoção da saúde.

de. **Trab. educ. saúde (Online)**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 179-200, 2011. ISSN 1981-7746.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 45-185.

_____. **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76. maio 2003.

_____. **Por uma revolução democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

_____. **Reinventar a Democracia**. O contrato social da modernidade. 2. ed. Lisboa: Gradiva. 2002.

BIOPOLÍTICA E DIREITOS DOS GOVERNADOS EM MICHEL FOUCAULT

Rodrigo Diaz de Vivar y Soler¹

RESUMO: Nos propusemos a explorar, no presente ensaio as possíveis correlações entre a biopolítica e os direitos dos governados em Michel Foucault. Revisitando alguns de seus textos escritos, sobretudo a partir da segunda metade da década de 70 é que podemos encontrar a formulação, por parte do intelectual francês, das formas de governo as quais ele nomeia como governamentalidade através do processo de gerenciamento da vida a partir da instrumentalização de dispositivos de vigilância e de controle. De modo geral a crítica *foucaultiana* em relação a razão de Estado e suas formas de governamentalidade acabam por indicar as condições de possibilidade para pensar-se os direitos dos governados como estratégias fundamentais de elaboração de um exercício ético voltado para as práticas de insurgência através do que Foucault chama de estética da existência.

PALAVRAS-CHAVE: Biopolítica; Direitos dos Governados; Michel Foucault.

ABSTRACT: We set out to explore, in this test possible correlations between biopolitics and the rights of the governed in Michel Foucault. Revisiting some of his written texts, especially from the second half of the 70s we can find the formulation, by the French intellectual, forms of

1 Bacharel em Psicologia pela UNESC. Mestre em Psicologia pela UFSC. Doutorando em Filosofia pela UNISINOS. Professor do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina.

government which he names as governmentality through life management process from instrumentalization of monitoring and control devices. In general Foucault's criticism of the reason of state and its forms of governmentality eventually indicate the conditions of possibility to think up the rights of the governed as fundamental strategies of development of an ethical exercise facing the insurgency practices through Foucault calls the aesthetics of existence.

KEYWORDS: Biopolitics; Rights of the Governed; Michel Foucault.

O efeito da biopolítica desdobrasse nas investigações *foucaultianas* sobre o problema da governamentalidade, através do estudo em torno da proveniência, na sociedade ocidental, da arte de se governar a si mesmo e aos outros. Nesse sentido, é correto afirmar que os problemas lançados por Foucault (2008, 2009) em cursos como *Segurança, Território, População e Nascimento da Biopolítica* implicam numa ultrapassagem das metanarrativas políticas as quais muitas vezes encontramos embaraçados desde a emergência da Modernidade.² Dito de outro modo, a governamentalidade é um operador metodológico e conceitual empregado por Foucault (2015) que nos permite compreender minimamente os efeitos nefastos da racionalidade liberal em nossas vidas não através da estruturação dos aparatos ideológicos, mas sim pela criação de múltiplas formas de gestão e de controle.

2 A título de ilustração poderíamos citar aqui as concepções marxianas do Estado como aparato ideológico de repressão, as teses teleológicas sobre o fim da história da filosofia hegeliana, ou os estudos contratualistas presentes em autores como Rousseau e Hobbes. Essas formas de análise sobre as conjecturas políticas e os dilemas éticos vivenciados pela sociedade ocidental acabam sinalizando uma representação da política como uma espécie de aparato que pode ser aperfeiçoado seja pela instrumentalização e aperfeiçoamento das instituições, seja através de um projeto revolucionário capaz de atenuar os conflitos entre as classes.

Na conferência *Omnes et Singulatim: uma crítica da razão política* proferida originariamente na Universidade de Stanford Foucault (2010a, p. 350) declara que o projeto de construção de uma leitura das formas genealógicas da biopolítica na nossa sociedade se efetiva por meio de uma outra perspectiva, muito mais porosa de se analisar a prática política.

Todos sabem que, nas sociedades europeias, o poder político evoluiu para formas cada vez mais centralizadas. Historiadores estudam essa organização do Estado, com sua administração e burocracia, há muitas décadas. Gostaria de sugerir, aqui, a possibilidade de analisar uma outra espécie de transformação acerca dessas relações de poder. Essa transformação é, talvez, menos conhecida. Mas penso que ela não seja sem importância, sobretudo para as sociedades modernas. Aparentemente, essa evolução é oposta à evolução para um Estado centralizado. Penso, de fato, no desenvolvimento das técnicas de poder voltadas para os indivíduos e destinadas a dirigi-los de maneira contínua e permanente.

Percebe-se, com base nessas palavras que o problema posto pela biopolítica é: como governar as espécies? Nesse contexto, entra em cena não somente o valor da democracia representativa, mas a necessidade de cada gesto ser mediado por dispositivos de monitoramento nos quais tudo precisa ser minuciosamente controlado dentro da lógica da racionalidade de Estado responsável por fazer da biopolítica o governo sobre a vida.

Ainda em relação a esse aspecto pode-se afirmar que o efeito devastador dessa racionalidade liberal faz emergir novas perspectivas de análises sobre os modos de subjetivação e seus desdobramentos no contexto da política e da ética na nossa contemporaneidade. Um desses desdobramentos é pressentido pelo declínio da figura do

sujeito de direito e seus universais em nome de uma nova categoria atravessada pela questão do direito dos governados, isto é, uma maneira muito mais pluralista por meio da qual determinados grupos *subalternos* procuram agir, transversalmente, através da criação de formas de combate políticos e éticos por meio da adoção do que Foucault (2013) chama de corpos heterópicos. Ou seja, modos de subjetivação que se proliferam objetivando não mais um modelo de sujeito portador de direitos e garantias fundamentais, mas agenciamentos responsáveis por fazer eclodir ecos de revolta capazes de desconstruir as armadilhas dos dispositivos de poder. Isso não significa, entretanto, que não possa ocorrer o flerte desses direitos dos governados com as instâncias jurídicas e políticas tradicionais, mesmo que muitas vezes as infames práticas de (des) subjetivação corram o sério risco de novamente se normalizarem perante a biopolítica.

Em torno dessa questão Passeti (2015) alerta que, em relação aos direitos dos governados é necessário estabelecer uma problematização sobre os modos de vida provenientes da governamentalidade neoliberal para que se compreenda o escapismo empreendido por grupos minoritários que possuem por finalidade instituir uma estética da existência capaz de romper com os modos de subjetivação do *cidadão-polícia*, isto é, aquele que segundo Passeti (2015) limita sua potência de viver monitorando a si mesmo através de um regramento ético que nada mais é do que uma atualização do poder pastoral.

Nesse atento processo de vigilância contra a arbitrariedade do poder é que se encontra a governamentalidade compreendida como uma ferramenta imprescindível para a elaboração de uma análise sobre os modos de governo e gestão da vida. Enquanto que a soberania se ocupa com a manutenção do poder, a governamentalidade de-

signa o conjunto de procedimentos voltados para gestão e administração dos seres vivos. Em *O Governo dos Vivos* Foucault (2014) aponta que a governamentalidade emerge como a possibilidade de se repensar os elementos de articulação entre Razão de Estado e processos de subjetivação para além das explicações analíticas em torno das práticas de poder e os processos de violência. A governamentalidade é, portanto, uma forma de se perceber que mais do que disciplinar, vigiar e controlar, os dispositivos necessitam estar articulados através de uma perfeita rede de distribuição entre *visibilidade* e *dizibilidade*. Segundo aponta Deleuze (1988, p. 188)

Les dispositifs ont donc pour composants des lignes de visibilité, d'énonciation, des lignes de forces, des lignes de subjectivation, des lignes de fêlure, de fissure, de fracture, qui toutes s'entrecroisent et s'emmêlent, et dont les unes redonnent les autres, ou en suscitent d'autres, à travers des variations ou même des mutations d'agencement. Deux conséquences importantes en découlent pour une philosophie des dispositifs. La première est la repudiation des universaux. L'universel en effet n'explique rien, c'est lui qui doit être expliqué. Toutes les lignes sont des lignes de variation, qui n'ont même pas de coordonnés constants. L'Un, le Tout, le Vrai, l'objet, le sujet, ne sont pas des universaux, mais des processus singuliers, d'unification, de totalisation, de vérification, d'objectivation, de subjectivation, immanents à tel dispositif. Aussi chaque dispositif est-il une multiplicité, dans laquelle opèrent de tels processus en devenant, distincts de ceux qui opèrent dans un autre.³

3 Tradução: "Os dispositivos têm, então, como componentes linhas de visibilidade, linhas de enunciação, linhas de força, linhas de subjetivação, linhas de ruptura, de fissura, de fratura que se entrecruzam e se misturam, enquanto umas suscitam, através de variações ou mesmo mutações de disposição. Decorrem daí duas consequências importantes para uma filosofia dos dispositivos. A

Considera-se, portanto, o dispositivo biopolítico da governamentalidade como uma substância originária das relações hierárquicas de sistemas geograficamente distribuídos em espaços disciplinares. Segundo argumenta Castelo Branco (2015), desde o final do século XIX, os dispositivos são cada vez mais pensados a partir de sutis formas de governamentalidade, ou seja, são estruturadas através de padrões biopolíticos que se ocupam mais em produzir efeitos de gestão do que propriamente garantir sua dominação através da violência.

Entretanto, a pergunta que permanece é: em que consiste a operatividade da biopolítica em Foucault? Em primeiro lugar, a biopolítica apresenta-se no interior do pensamento *foucaultiano* como um conceito prático desdobrado em diferentes possibilidades interpretativas. Em sua vasta produção intelectual – principalmente a partir da metade da década de 70 – Foucault (1979, 2010b, 2014) associa a biopolítica a pelo menos quatro percursos históricos e acontecimentos políticos. Desta forma, a biopolítica é compreendida como intrínseca à formação, na nossa sociedade, de uma medicina social, como problema político do racismo, da guerra, da sexualidade e das formas de governo. Justamente por conta dessa pluralidade de efeitos é que a biopolítica deve ser compreendida como uma prática que envolve a gestão da vida nos seus mais variados contextos. A biopolítica da espécie humana inverte o efeito soberano do poder – que até a emergência da Modernidade constituía-se pelo *fazer morrer e deixar viver* - pela capacidade de se *fazer*

primeira é o repúdio dos universais. Com efeito, o universal nada explica, é ele que deve ser explicado. Todas as linhas são linhas de variação, que não tem sequer coordenadas constantes. O Uno, o Todo, o Verdadeiro, o objeto, o sujeito não são universais, mas processos singulares, de unificação, de totalização, de verificação, de objetivação, de subjetivação, processos imanentes a um dado dispositivo. E cada dispositivo é uma multiplicidade na qual esses processos operam em devir, distintos dos que operam em outro dispositivo.”

viver e deixar morrer. O fundamento dessa nova modalidade de poder consiste em operar formas de gestão sobre a existência marcadas por modelos e práticas de controle que procuram incessantemente aperfeiçoar a governança sobre as condutas, a identificação dos problemas raciais e a eliminação esterilizada dos socialmente indesejáveis.

Mas, é importante destacar que nem sempre a biopolítica se constitui como uma prática asséptica, neutra ou mesmo padronizada. Existem momentos em que os dispositivos biopolíticos convertem-se em verdadeiras máquinas de extermínio principalmente quando algum grupo passa a se configurar como uma ameaça à ordem. Nesse momento instituições genocidas e racistas como a polícia, a milícia e até mesmo o exército são convocadas a matar exercendo a suspensão de direitos e garantias fundamentais.⁴ É exatamente o que aconteceu no século XX quando ocorreram as experiências do nazismo, do fascismo e do stalinismo. O terror de Estado seria, portanto a forma mais violenta que a biopolítica assume. A esse respeito escreve Farhi Neto (2010, p. 118) que

O Estado, no desempenho de sua função de garantir a segurança da população, deve demonstrar constantemente sua intenção e sua capacidade de se colocar acima do sistema de leis e do mecanismo jurídico. Diante do inusitado do acontecimento, o Estado intervém excepcionalmente, sem que

4 A respeito dos paradigmas biopolíticos e das formas de exceção na nossa contemporaneidade o pensamento de Giorgio Agamben ilustra com precisão as formas pelas quais se configuram formas de governamentalidade a partir da constatação de que o Estado nada mais é do que uma máquina bipolar. Nesse sentido, o que Agamben chama de exceção seria a presença de uma prática política medida por instrumentos jurídicos e normativos não somente pela administração da vida, como também pelo solapamento de moral e da ética. Dito de outra forma, a exceção opera pelo efeito paradoxal de apresentar-se como regra. Ver mais detalhes: AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

essa intervenção, essa decisão excepcional, pareça uma arbitrariedade ou um abuso de poder, mas pelo contrário, uma disposição solícita do Estado para cumprir seu papel.

Decorre desse processo o fato de que o fundamento do aparato biopolítico é a racionalidade. Neste sentido, quando Foucault (2010a) evoca a criação de uma crítica da razão de Estado o faz para assegurar um papel político da prática intelectual que consiste em fazer-se vigilante perante os excessos de poder. O conceito de crítica empregado nesse contexto corresponde, portanto a tarefa de se produzir o estranhamento em relação as armadilhas dos dispositivos e práticas de assujeitamento. Em seus estudos sobre a governamentalidade Foucault (2008) parece inclinado em mostrar as razões pelas quais foram construídas, na nossa sociedade, os elementos de uma prática de poder voltada para a administração da vida da população. De certo modo, o que Foucault (2008) propõe é que antes de reinar o Estado precisa gerenciar administrativamente cada elemento de sua população. No contexto da governamentalidade observa-se, pois a questão da conduta como categoria central da prática política. Existe governamentalidade em relação a tudo o que deve ser governado. Essa tese, por sua vez, aponta para o fato de que o neologismo empregado por Foucault (2008) não se limita a uma análise abrupta da superestrutura do Estado e todas as suas conversões jurídicas e burocráticas, mas principalmente pelo contexto da multiplicidade das práticas sociais. Entretanto, mesmo no espaço democrático as formas de governamentalidade costumam solapar em momentos específicos e, nesse caso, regras e padrões de conduta podem vir a sofrer violentas transformações dentro do seu panorama de aplicabilidade. Esse processo de solapamento pode ser compreendido pelo que Foucault (2009) chama de golpe de estado, isto

é, uma estratégia radical de ruptura em relação a certas formas de se governar amparadas em algum dispositivo jurídico e normativo. Essa leitura torna-se essencial para que compreendamos os acontecimentos do nosso tempo presente a partir dos problemas de governo, pois desde o seu aparecimento, à Modernidade não cessou de elaborar a seguinte pergunta: *como e sob quais razões deve-se governar alguém e as coisas?* Em torno desse questionamento Senellart (2006, p. 19) argumenta que

Ora, o “governo” não se confunde com a dominação. Não é evidente, com efeito, que o poder tenha por finalidade somente perpetuar a si mesmo, ou, para dizer de outro modo, se em toda parte há poder e enfrentam-se apetites de força, não é no nível da simples concorrência das paixões que convém situar a noção de governo. Este último relaciona-se a um fim, ou a uma pluralidade de fins, exterior a ele mesmo, ao contrário da dominação que não tem outro objetivo senão reforçar-se indefinidamente.

Por sua vez, a formulação dessas palavras nos auxilia a pensar o conjunto de práticas de resistência deslocando seu efeito da ortodoxia revolucionária para lança-la no terreno na busca por uma forma de governo projetada transversalmente no campo da autogestão. Desse modo, poder-se-ia reformular a pergunta acima enunciada: *que estratégias devemos empregar para sermos autossuficientes em relação a determinadas práticas de governamentalidade?*

O interesse pelo estudo das formas de governamentalidade no pensamento *foucaultiano* consiste em perceber como, dentro do contexto da democracia, o processo de gerenciamento da vida aliado a administração do tempo produz uma noção de população compreendida como categoria abstrata. Isso significa que as formas de governamentalidade fazem proliferar modelos de normatividade

nos quais o aparato jurídico sujeita-se a proliferação da performatividade dos modos de controle. Contudo, há que se mencionar que a governamentalidade não supera, em absoluto, o espaço de legitimidade da soberania. A governamentalidade não é uma forma de vida superior aos paradigmas jurídico ou normativo. Ocorre que, o único espaço por meio do qual esse paradigma se impõe, é dentro da arbitrariedade do golpe de Estado. Essa parece ser a forma mais importante para compreendermos o embate agônico entre soberania e governamentalidade. Embora Foucault não tenha se debruçado na construção de uma teoria sobre as formas absolutistas do exercício de poder por parte do Estado é correto afirmar que ele pôde desenvolver uma série de problematizações em torno dos modos pelos quais as iniciativas ou estratégias de segurança delineadas não somente pela suspensão de direitos, mas também pela justificação pela qual determinado ato arbitrário pode ser compreendido como uma forma de garantia do exercício jurídico das leis e da legalidade. Ao escrever uma genealogia das lutas das raças no curso *Em Defesa da Sociedade* Foucault (2010b, p. 69) nos adverte para o fato de que

Esse racismo, assim constituído como a transformação, alternativa ao discurso revolucionário, do velho discurso da luta das raças, passou ainda no século XX por duas transformações. Aparecimento, portanto, no fim do século XIX, daquilo que poderíamos chamar de racismo de Estado: racismo biológico e centralizado. E esse tema é que foi, se não profundamente modificado, pelo menos transformado e utilizado nas estratégias específicas do século XX. Podemos assinalar essencialmente dois deles. De uma parte a transformação nazista, que retoma o tema, instituído no final do século XIX, de um racismo de Estado encarregado de proteger biologicamente a raça. Mas esse tema é retomado, convertido, de certa forma em modo regressivo,

de maneira que seja reimplantado, e que funcione, no interior de um discurso profético, que era justamente aquele em que aparecera, antigamente, o tema da luta das raças. É assim que o nazismo vai reutilizar toda uma mitologia popular, e quase medieval para fazer o racismo de Estado funcionar numa paisagem ideológico-mítica que se aproxima daquela das lutas populares que puderam, em dado momento, sustentar e permitir a formulação do tema da luta das raças. E é assim que o racismo de Estado, na época nazista, vai ser acompanhado de uma porção de elementos e de conotações, como, por exemplo, os da luta da raça germânica, subjugada, durante um tempo, pelos vencedores provisórios que sempre foram, para a Alemanha, as potências europeias, os eslavos, o Tratado de Versalhes, etc.

É interessante pensarmos os dispositivos de governamentalidade na nossa contemporaneidade a partir de um estranho efeito de duplicação: por um lado, o aparato gestual de administração do corpo espécie através da sanção de padrões de conduta, por outro lado, um monstro responsável por agir quando suas conveniências são colocadas sob suspeita. Dupla perspectiva para o sujeito nessa sua contemporaneidade. Governança administrativa e gestão da conduta pelas mãos das grandes corporações, violência e terrorismo de Estado no caso de ameaça a determinados modos de governança.

Ainda assim é preciso que se pergunte: por que a razão de Estado se converte em máquina de extermínio? Esse é um questionamento imprescindível para pensarmos os elementos ou formas de exceção pelas quais se constitui o que Ruiz (2011) chama de *Democracia de Mínimos*, ou seja, o efeito paradoxal que conduz o Estado de uma forma de governamentalidade administrativa para a formação de uma violenta máquina de guerra que age no sentido de re-

pelir toda e qualquer possibilidade de resistência a implementação de outros modos de vida.

É interessante porque esse é o efeito que vivenciamos no Brasil de hoje, quando assistimos à orquestração de um golpe aplicado de forma violenta e repressiva contra as liberdades civis por parte de grupos ansiosos pela intervenção de formas de vida fascistas. Não por acaso que nosso Congresso Nacional tem produzido tantos projetos de Lei considerados como verdadeiras afrontas a qualquer visão progressista de sociedade e cultura. Projetos incabíveis como o *Escola Sem Partido*, *A Cura Gay* e o famigerado *Dia do Orgulho Heterossexual* são formas ilustrativas pelas quais tenta-se valer do discurso jurídico normativo para capturar as formas de resistência e as práticas de liberdade. Vemos como essas formas de dispositivos fazem do golpe de Estado a manifestação de uma teatralidade política e, nesse sentido, elaborar uma leitura sobre a biopolítica na nossa contemporaneidade significa problematizar a própria razão de Estado, já que essa forma de racionalidade acarreta na produção de práticas de genocídio como ferramentas intrinsecamente ligadas ao problema da gestão da vida uma vez que a governamentalidade circula numa espécie de espiral nefasta entre a legalidade e a violência. Segundo aponta Castelo Branco (2015, p. 78)

Os excluídos, os exilados são a carne barata do capitalismo, descartáveis e desprezados. A grande massa da exclusão é constituída pelos estrangeiros, pelos estranhos, pelos apátridas. Para concluir: se o Estado tem em sua raiz a violência, a resistência ao poder deve visar à eliminação do próprio Estado, dos excessos de poder e do terrorismo de Estado. A resistência ao poder, todavia, não é só política. Tem por objetivo a vida, sua preservação, não apenas na defesa dos modos de vida; as resistências contra os excessos de poder dos Estados mais importantes são as que sustentam uma luta

política maior, sem desmerecer as muitas lutas de resistência, cujo objetivo é a luta pela vida e pela manutenção de suas diversas formas no planeta.

Se quisermos pensar os efeitos das práticas de governamentalidade sobre os processos de subjetivação no sentido de compreendermos as condições de possibilidade para o enfrentamento das formas miúdas de fascismo as quais somos sujeitados precisamos, necessariamente, irromper uma crítica em relação a juridicalização da vida e, nesse caso, produzir uma problematização até mesmo do discurso ufanista em prol dos direitos humanos não no sentido de se afirmar que essas formas de discursividades preservam o *status quo* de apenas uma parcela da população, mas sim que seus desdobramentos analíticos consistem na imediata necessidade de inscrevermos nas suas capilaridades a sublevação de forças de práticas provenientes dos direitos dos governados. Isso significa que a verdadeira crítica formulada por Foucault (2010b) seria a manifestação das vozes contrárias aos dispositivos de sujeição pelas mãos das performatividades infames que não se contentam apenas com as concessões homologadas pela democracia representativa, mas que empreendem uma luta para profanar tudo aquilo que se impõe como violência contra suas subjetividades. Nesse sentido, escrever uma história política sobre os direitos dos governados em Foucault significa, acima de tudo, rastrear nos interstícios e porosidades das práticas sociais os elementos de uma vida marcada pelo escândalo da verdade.

Enquanto que os direitos humanos procuram pacificar, os direitos dos governados declaram guerra contra toda tentativa de reduzir uma potência criativa à miserabilidade existencial de uma vida disciplinarizada. Em oposição as formas habituais de se trabalhar com a violação de direitos e garantias fundamentais, o que Foucault (2010b) irá propor

é que, paralela à investigação jurídica normativa, existe uma espécie de contra efeito por meio do qual se produzem outras formas de governamentalidade que são da ordem de todo um conjunto de saberes e práticas que não cessam de proliferar a multiplicidade das práticas de liberdade. Em uníssono caminha os direitos humanos na luta pelo reconhecimento dos valores fundamentais do homem. Em descompasso e no mais absoluto dever os direitos dos governados entoam a seguinte frase: *Meu nome é Legião, pois somos muitos.*⁵

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**: homo sacer II, I. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

CASTELO BRANCO, G. **Michel Foucault**: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

DELEUZE, G. Qu'est-ce qu'un Dispositif? In: CANGUILHEM, G. **Michel Foucault philosophe**: reencontre international, Paris 9,10,11 janvier 1988. Paris: Des Travaux/Seuil, 1988. p. 185-195.

EVANGELHOS DE MARCOS, LUCAS & MATEUS. **Bíblia Sagrada**: Harpa Cristã. Rio de Janeiro: CPAD, 1995.

5 Relatam os Evangelhos de Marcos, Mateus e Lucas que Jesus, ao chegar a região de Garasenos tomara conhecimento da existência de um homem que havia sido possuído não por um, mas por vários demônios. Os moradores dessa região relataram a Jesus que o homem passava seus dias e noites rondando pelos cemitérios e pelas colinas gritando e se cortando com pedras. Ao deparar-se com a presença de Jesus, o homem prostrou-se ao chão gritou: “Que tenho eu contigo, Jesus, Filho do Deus Altíssimo? Por Deus te conjuro que não me atormentes.” ao que Jesus lhe respondeu: “Qual é teu nome?” “Legião é meu nome, pois somos muitos.” Em seguida os demônios imploraram a Jesus para que pudessem incorporar nos porcos que pastavam naquela região. Ao consentimento de Jesus, os demônios habitaram a vara de porcos e logo em seguida, cerca de dois mil deles se atiraram no penhasco afogando-se nas profundezas do mar. Ver mais detalhes em: Bíblia Sagrada: Harpa Cristã. Rio de Janeiro: CPAD, 1995.

- FARHI NETO, L. **Biopolíticas**: as formulações de Foucault. Florianópolis: Cidade Futura, 2010.
- FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- FOUCAULT, M. Omnes et Singulatim: uma crítica da razão política. **Ditos e Escritos V**: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. 348-378.
- FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.
- FOUCAULT, M. **O Corpo Utópico, as Heterotopias**. São Paulo: N-1, 2013.
- FOUCAULT, M. **Do Governo dos Vivos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- FOUCAULT, M. A Governamentalidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2015. p. 407-431.
- PASSETTI, E. Prefácio. In: CASTELO BRANCO, G. **Michel Foucault**: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 9-20.
- SENEILLART, M. **As Artes de Governar**. São Paulo: 34, 2006.
- TVUFG. **Pensar Direitos Humanos**: democracia de mínimos e a negação de direitos fundamentais. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b-0lhbls_NWo>. Acesso em: 28/08/2016.

CINISMO E PARRESÍA – ESTÉTICA DA EXISTÊNCIA, RESISTÊNCIA E REVOLUÇÃO

*Sergio Fernando Maciel Corrêa*¹

RESUMO: Este *Paper* quer analisar a relação entre o Cinismo e a *Parresía*, elementos fundamentais para o desenvolvimento das últimas teses de Michel Foucault no curso *Le Courage de la Vérité – Le Gouvernement de Soi et des Autres II*. A partir dessa análise o texto busca explicitar a possibilidade de uma filosofia como modo de viver – uma estética da existência. O cinismo como prática de vida indica para um estilo de resistência contra os exageros do poder e, portanto, pode apontar possibilidades estéticas e políticas para os tempos atuais. À vista disso, o texto articula-se a partir da noção de *Parresía* e da descrição que Foucault faz do cinismo e suas possibilidades para um modo de vida pautado na resistência às formas de vigilância e punição.

ABSTRACT: This Paper wants to analyze the relationship between Cynicism and *Parrhesia*, essential elements for the development of the latest theories of Michel Foucault in the course *Le Courage de la Vérité – Le Gouvernement de Soi et des Autres II*. From this text analysis seeks to explain the possibility of a philosophy as manner of living - an aesthetic of existence. The Cynicism as practice life indicates for an resistance style against the excesses of power and, therefore, may point aesthetic and political possibilities for the current times. In view of this, the text is structured

1 Professor do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Videira, SC. Doutorando em Filosofia na linha de pesquisa Filosofia Social e Política pela Unisinos, São Leopoldo-RS. É bolsista Capes/PROSUP.

from the notion of *Parrhesia* and description that Michel Foucault of Cynicism and their possibilities for a lifestyle founded on the resistance to forms of surveillance and punishment.

INTRODUÇÃO – GUIA DE LEITURA

Um condenado põe em perigo sua vida para protestar contra punições injustas; um louco não pode mais suportar ser confinado e humilhado; uma pessoa recusa o regime que a oprime. Isso não faz do primeiro inocente, não cura o segundo e não assegura à terceira o amanhã prometido. Ademais, ninguém é obrigado a ajudá-los. Ninguém é obrigado a declarar que essas vozes confusas cantam melhor do que as outras e falam a verdade. É suficiente que elas existam e que tenham contra si tudo que está determinado a silenciá-las até que haja um sentido em ouvi-las e em prestar atenção ao que querem dizer. Uma questão de ética? Talvez. Uma questão de realidade, sem dúvida.” (Michel Foucault – É Inútil Revoltar-se?).

Os anos de 1983 e 1984 marcam o fim da vida biológica de Michel Foucault e consequentemente, o fim das suas atividades na filosofia. Seus últimos cursos ministrados no *Collège de France* possuem um fio condutor que é o problema do Governo de Si e o Governo dos Outros. Duas grandes questões norteiam as preleções do filósofo francês nestes dois cursos finais: as relações e divergências que se colocam no âmbito da política e da ética quando se trata do problema da governamentalidade. Por isso a ética e a política quase nunca estão em comum acordo sobre qual melhor forma de viver a vida privada e qual a melhor forma de governar os homens. Por tal razão, observamos conflitos entre o modo de vida que as pessoas levam e as for-

mas de poder e vigilância que os governos exercem sobre a existência das pessoas.

Porém a arqueo-genealogia foucaultiana volta a um passado bem determinado e encontra um elemento que possibilitaria uma convergência entre ética e política: esta noção é a *Parresía*. Esta concepção, entre os antigos (filósofos, médicos, juristas, teatrólogos, políticos, militares) estaria presente e qualificaria o modo de ser da política e por tal razão é possível tratar de uma *Parresía Política*. Não só na política, mas também seria possível tratar de uma *Parresía ética*, aquela que leva em conta não a organização das formas de governo de uma comunidade, mas precisamente o modo de viver do indivíduo. Deste modo é possível interrogar a maneira de ser da cidadania e como ela se relaciona com as suas práticas de verdade e também é possível buscar na coragem de praticar a verdade o fundamento ético das práticas individuais que são altamente qualificadoras e purificadoras na política.

Vamos retornar à aula de 03 de março de 1982 no curso, *A Hermenêutica do Sujeito*, em que o filósofo genealogista francês faz uma análise da noção de *Parresía*. Para Foucault, de início a *Parresía* se apresentava como um problema de formação dos discípulos nas escolas filosóficas de vida: ou seja, era uma questão de saber qual a melhor forma de se praticar o discipulado. Nas escolas de vida os discípulos constituíam sua forma de viver na escuta silenciosa e atenta do seu mestre. O mestre, por sua vez, formava a subjetividade dos seus discípulos pelo discurso verdadeiro. A genealogia que o filósofo francês faz dos textos e de autores antigos sugere que o discurso formativo do mestre não obedecia aos objetivos dos enunciados retórico; não tinha a função de lisonjear a personalidade bem cultivada do discípulo; não procurava dotar um sujeito aprendiz, por

meio de uma ação pedagógica², de uma aptidão técnica. Para Foucault o discurso do mestre deveria obedecer a um único princípio: o da *Parresía*. Neste ponto da sua aula o professor Foucault, então faz a definição do que se entende por *Parresía* e que tipos de obrigações se colocam para o *parresiasta*:

Etimologicamente, parrhesía é o fato de tudo dizer (franqueza, abertura de coração, abertura de palavra, abertura de linguagem, liberdade de palavra). Os latinos traduzem geralmente parrhesía por libertas. E a abertura que faz com que se diga o que se tem a dizer, com que se diga o que se tem vontade de dizer, com que se diga o que se pensa dever dizer porque é necessário, porque é útil, porque é verdadeiro (FOUCAULT, 2010, p 327).

Com base na passagem acima podemos sustentar a hipótese de que a *Paresía* tem implicações na vida privada do *parresiasta*, na ética e na política. É verdade que quando pensamos o indivíduo *parresiasta* na sua dimensão privada o temos como um sujeito franco e aberto à enunciação da verdade³. Também é verdade que na dimensão

2 Na aula da semana seguinte, 10/03/1982, o filósofo faz uma importante distinção entre *Pedagogia* e *Psicagogia*. Enquanto a primeira tem por função dotar o sujeito de uma técnica qualquer que antes ele não possuía e que pela atuação de um *pedagogo* comprometido com a verdade do que ensina passou a dominar. Por outro lado, temos uma ciência que não atua no nível do domínio de uma técnica, mas na formação do caráter, a constituição moral do sujeito – A *Psicagogia*. Poderíamos perguntar: estas duas maneiras de “formar” um sujeito aconteciam de maneira separada? Privilegiava-se uma em detrimento da outra? Havia uma hierarquia entre estes saberes? Enfim, este é outro problema. Cf.: (FOUCAULT, 2010, p. 356).

3 Castor Ruiz alerta que (e concordamos com ele) há um tipo de verdade que brota de uma forma de vida, de uma prática de si. Esta é a verdade requerida pelo estatuto da *Parresía*. Por outro lado há a verdade hegemônica da modernidade, cujas características seriam a objetividade e não estaria relacionada a forma como o sujeito conduziria sua vida. Citamos o autor: “Michel Foucault que pesquisou,

ética há a necessidade de um trabalho de si para consigo, um trabalho de formação, portanto. Em virtude desta necessidade laboral, para que este sujeito alcance o estágio de franqueza e de abertura não é possível contar com uma intervenção divina ou com um mero aprimoramento da ordem natural. Por implicar liberdade de falar, abertura à franqueza e à verdade a *Parresía* é um dos princípios elementares da democracia – o aspecto político da *Parresía*. A relação entre as dimensões privada, ética e política ante a *Parresía* não são harmoniosas e em certas ocasiões se revelam antagônicas e trazem problemas tanto para a ética quanto para a política, o pano de fundo da comunicação que hoje fazemos aqui neste evento.

Porém, podemos e devemos discutir porque Michel Foucault, o filósofo que questionou e polemizou com a psiquiatria; ousou apontar as descontinuidades e fissuras do “edifício” do conhecimento ocidental; militou contra formas despóticas de dominação e usos arbitrários do poder; por que este filósofo ativista dos hospícios, das prisões, das fábricas e da sexualidade reprimida se dedica de maneira exaustiva a ler textos de médicos antigos, como os de Hipócrates e Galeno? Por que resgata filósofos e textos ligados ao Estoicismo e ao Cinismo? Quais razões o conduzem a novas interpretações das tragédias eurípidianas? Certamente encontraremos respostas aos questionamen-

entre outros, a filosofia como forma de vida na filosofia antiga, assinala que para melhor compreender desde a modernidade este debate da filosofia como forma de vida seria pertinente fazer uma distinção entre os tipos de verdade que operam nestas práticas. A modernidade priorizou um tipo de verdade objetiva, científico-tecnológica cujo estatuto de verdade independe da vida do sujeito e também não afeta, em princípio, o modo de vida do sujeito. Essa verdade objetiva e externa é a verdade que hoje se venera como a única verdade e denominamos de científica. (RUIZ, 2015, p. 11-12) Alertamos que mais adiante trataremos de uma filosofia como forma de vida e de uma ética do cuidado de si que a ela está relacionada.

tos do por que Foucault retorna aos gregos: a formulação de uma ética do cuidado de si; a consolidação de uma estética da existência; as técnicas de si.

Esta comunicação, que é fruto das pesquisas que venho desenvolvendo junto ao Programa de Pós Graduação em Filosofia da Unisinos quer sustentar que a *Parresía* é um elemento catalisador que está envolto nas questões da ética do cuidado de si; na própria noção de uma estetização da existência e, claro nas formas de *Veridicção* antiga. Além de toda a carga ética, e da exigência de uma formação moral do indivíduo a *Parresía* implica também em posicionamentos políticos. Ela é fundamental para discussões democráticas e mesmo perante um poder despótico cujas ações tirânicas podem levar o *parresiasta* a morte.

CINISMO E PARRESÍA

De início fazemos um alerta sobre a dificuldade que temos para definir adequadamente o que seja o cinismo. É certo que há uma gama ampla de atitudes bem diferentes e que até se contradizem entre si e que podem ser ditas como atitudes cínicas. Em qualquer caso, é possível encontrar atitudes que recebem a qualidade de cínicas na política, na religião e em relação às regras de organização social em geral. No entanto, o cinismo esteve presente enquanto filosofia e forma de vida entre o século IV a. C. e o século III d. C no mundo Greco-romano. Duas maneiras de descrever bem distintas e contrárias eram feitas sobre os cínicos: a primeira dizia que os cínicos deveriam ser recriminados devido a sua grosseria, a ignorância e falta de cultura, como é a descrição de Luciano de Samósata na Obra *Os Fugitivos* do século II da nossa era.

Esse texto, comentado por Foucault, na aula de 07 de março de 1984 sugere para um tipo de filosofia praticado pelo povo, originário das classes mais baixas da so-

cidade Greco-romana, uma vez que Luciano citado por Foucault escreve: “há uma espécie de homens desprezíveis, a maioria deles servis e mercenários, que, dedicados desde a infância a grosseiros trabalhos, não puderam formar comigo (a filosofia) nenhuma ligação [...] porém se fantasiam o melhor que podem e adquirem um aspecto exterior semelhante ao meu” (FOUCAULT, 2014, p 174). Esta passagem assume a importância por descrever a paisagem social onde o cinismo se fez. Não é uma filosofia da escola, da nobreza, mas do povo. Deste modo esta filosofia se torna provocativa a Luciano causando-lhe repugnância exatamente por surgir do povo e se construir a partir do povo e por não ter a origem na escola e nos cidadãos plenos da *Pólis* ou dos nobres do *Império*. Neste sentido a filosofia do cinismo já nos oferece uma perspectiva de resistência aos modelos de cidadania pensados dentro do mundo helênico.

Outra personagem a atacar o cinismo é o imperador romano Juliano. No seu texto *Contra Heracleios*, também citado por Foucault na aula de 07 março de 1984 em sua busca pela reconstrução genealógica do cinismo. Neste caso é o diligente máximo do *Império* que sente algum tipo de ameaça cínica sobre tudo pelo descrédito que estes sentem pelas leis dividas e civis e também pelas formas de organização social e tradições do *Império*. O poderoso cogita várias modalidades de penas a serem infligidas aos cínicos, como o banimento e até a pena de morte. Portanto, a descrição negativa do cinismo abrange um ataque ao fato de não serem filósofos aos moldes da *Pólis* e dos círculos filosóficos do *Império*. A razão para tal repugnância encontrava sua causa em uma filosofia como modo de viver que surge do “povão” e também uma crítica do chefe máximo do *Império* que em suas práticas de governamentalidade tem nos cínicos aqueles que violam tanto a lei divina quanto a lei civil.

Ao findar esta descrição genealógica o filósofo francês tece uma breve conclusão a qual citamos:

Apesar disso, o fato é que, ao mesmo tempo e em face desse cinismo ostentatório, barulhento, agressivo, negador das leis, das tradições e das regras, mesmo seus adversários mais encarniçados sempre ressaltam o valor dos méritos de um outro cinismo, outro cinismo que, de seu lado, é ou seria comedido, refletido, educado discreto, honesto e realmente austero. (FOUCAULT, 2014, p. 175).

Por outro lado, o mesmo Luciano de Samósata faz reiterados elogios a certo Demonax um cínico que teria vivido em Atenas entre 70 e 170 d. C. Este cínico, escreve Luciano, foi alguém dedicado a verdadeira filosofia e a leitura dos poetas e sempre se dedicou a atividades físicas de forma a melhor se preparar para resistir ao frio e a fome. Ora, aqui nesta descrição citada por Foucault pode-se inferir um programa formativo desempenhado pelo cinismo: a prática filosófica, o contato próximo com a literatura e os treinamentos de resistência física. Esse cinismo praticado por Demonax não é violento, dado à grosserias e aos desacatos gratuitos. Foucault comentando Luciano, diz: “Ele apresenta Demonax como uma espécie de médico da verdade, um médico da verdade que foi destinado durante toda sua vida à liberdade (*eleuthería*) e à *parresía*, e que dá a todos o exemplo do conhecimento de si” (FOUCAULT, 2014, p. 176). O cínico é o homem da verdade e do destemor em dizê-la de maneira franca e aberta aos seus, quer de forma sensata e sábia praticar uma terapia pacificadora e não a base de insultos e ataques.

O nosso texto quer articular o tema de uma existência bela que se configura como verdadeira vida na forma de verdade e da prática de dizer a verdade, portanto da *Parresía*. É fato que uma estética da existência não é

conferida como uma metafísica da alma, tema amplamente refletido e explanado nas primeiras quatro aulas do curso *A Coragem da Verdade* a partir dos diálogos platônicos. Por certo, estamos diante de uma filosofia como prática, mais precisamente uma filosofia como forma de viver. O dizer verdadeiro do cínico, a sua forma de resistir não é barulhenta, a sua forma de revolução não é violenta. Porém entrelaça como diz Foucault, modo de vida e dizer a verdade não a partir de uma noção prévia de cidadania, de um conjunto de doutrinas escolares ou de um pertencimento a uma classe nobre. A resistência cínica surge do povo, da sua coragem.

No entanto alertamos que esta noção de *Parresía* não pode ser aplicada somente aos Cínicos. Tratava-se de um direito fundamental a ser praticado pelo cidadão da *Pólis*, quando da sua participação nos debates sobre qual a melhor forma de organizar o governo e assim pensar o destino dos governados, ou sobre as justificativas para ir ou não a guerra. Porém, esta forma de *Parresía* estava sempre atrelada a alguma forma de direito adquirido por uma razão de nascimento, como é o caso do Jovem Íon, personagem principal da Tragédia euripidiana com o mesmo nome. O tema da *Parresía* em sua dimensão política é amplamente debatido Por Foucault no curso de 1983 – *O Governo de si e dos Outros*.

Para esta comunicação trazemos um caso bem claro de *Parresía* política que contrasta bastante com a *Parresía* cínica, objeto deste texto. No caso, a personagem que toma a palavra *parresiástica* é a mãe de Íon, a ateniense de nascimento, Creusa, que havia sido vítima de um estupro por parte do deus Apolo e do qual ficara grávida. Seu filho Íon é abandonado na ocasião do nascimento e sobrevive fazendo serviços gerais no templo de Apolo. Creusa, a ateniense, a esta altura é casada com Xuto, um Aqueu, que,

por uma mentira do Oráculo passara a pensar ser pai de Íon. Apolo sabe da verdade, mas nega. Portanto, o contexto é o de um filho secreto que nasceu de amores secretos e não consentido. Filho abandonado, rejeitado, desaparecido, dado como morto – filho de uma injustiça.

A injustiça praticada pelo poderoso deus implica em questões jurídicas, pois Íon, o órfão, quer ter direitos políticos em Atenas, sem no caso ser filho de mãe ateniense não poderia ser cidadão pleno, não podia tomar a palavra verdadeira na assembleia – seu desejo desde o começo da trama euripidiana. Neste contexto Foucault tem em mãos o texto atribuído a Aristóteles *A Constituição de Atenas* que permite ao filósofo comentar com seus ouvintes: “Desde meados do século V a. C., desde 450-451, uma legislação própria de Atenas, que se encontra na maioria das outras cidades gregas, não reconhecia o direito de cidadania aos filhos nascidos de um pai ateniense, mas de mãe não ateniense” (FOUCAULT, 2010b, p. 92).

Porém aqui tratamos de um deslocamento de uma forma bem definida de *Parresía* que estava relacionada a um direito político a ser exercido no âmbito da democracia, para outro tipo de *Parresía* como filosofia de vida, maneira de viver, coragem de apontar a verdade. Para este outro cinismo, que até mesmo seus críticos mais vorazes elogiam, a marca fundamental é a prática da *Parresía*. Sua forma de resistência primeira é a fala franca, a palavra livre e verdadeira que prefere o risco da morte à certeza de uma obediência cega ao poder despótico. Alguém poderia objetar que esse modelo de resistência pode cair em palavreado vazio e sem nexos. Essa objeção é pertinente e por essa razão que pleiteamos que a boa *Parresía* é intrincada com uma estética da existência. O parresiasta cínico é alguém dedicado em primeiro lugar a formação de si mesmo e que leva vida simples, errante, faz de seu travesseiro sua pró-

pria mochila, não tem família, não tem casa e nem pátria e porta na sua mão um cajado sua cidadania é cosmopolita, é um cidadão do mundo. Dessa forma Foucault vai argumentar: "Vocês estão vendo como o tema da beleza da existência, da forma mais bela possível a dar à sua existência, e o do exercício da *parresía*, da fala franca, estão diretamente ligados" (FOUCAULT, 2014, p. 145).

Por certo, esta descrição sugere para nós contemporâneos possibilidades de resistência e revolução e com Foucault poderíamos bem perguntar: "É inútil revoltar-se?" A resposta que o cinismo oferece aponta para um tipo de homofonia que não é aquela referente a sons semelhantes, mas precisamente uma homofonia entre o que diz o indivíduo que fala e ao modo como este sujeito vive. Ora, é bem sabido que esta homofonia como resistência e revolução é liberdade frente a qualquer tipo de vínculo e investidura de poder. Por isso dissemos antes que o cínico é sem nada de próprio, sua cidadania não é da *Pólis* e nem da Casta de nobres, mas cosmopolita, pois pertence ao gênero humano. Em virtude disso, este cinismo como maneira de viver indica para nós pessoas contemporâneas que para além de toda coerção, ameaças do poder, persuasões há a possibilidade de substituir o medo subserviente pela coragem de se insurgir e falar francamente.

Podemos e devemos ir além desta harmonia entre discurso e prática de vida e perscrutar qual a relação que, no cinismo, pode se estabelecer entre modo de vida e verdade. Para nós está bem construída a hipótese de que a maneira de existir é a condição necessária e suficiente para dizer a verdade. São os gestos, são as vestimentas, é maneira de caminhar, o modo de conviver e a relação com a posse e a propriedade que dão testemunho da verdade, como diz Foucault aos seus ouvintes em 1984 e repetimos hoje em outubro de 2016: "Em suma, o cinismo faz da vida, da exis-

tência, do *bíos* o que poderíamos chamar de *aleturgia*, uma manifestação da verdade” (FOUCAULT, 2014, p. 150). Em outras palavras, essa estética da existência é uma forma de resistência pela verdade intransponível ao poder e um direito adquirido de si para consigo sem restrições externas.

ESTÉTICA DA EXISTÊNCIA, REVOLUÇÃO E CINISMO

Duas premissas são fundamentais para o desenvolvimento desta temática: a primeira é a de que existe uma história longa, contínua e com diversas faces de um cinismo que se iniciou no século IV a. C. e chegou até a modernidade na cultura ocidental europeia. A segunda premissa é a de que o cinismo é um estilo de vida que faz emergir a verdade, isto é, uma *aleturgia* que se constrói através do corpo, e, claro, uma *aleturgia* que sempre causa o escândalo e repulsa ao poder. Estas são as teses que Foucault desenvolve na segunda parte da aula de 29 de fevereiro de 1984. Ora, se é verdade que existe uma continuidade de posturas cínicas na história do ocidente é preciso indicá-las e descrevê-las. Michel Foucault o faz. O filósofo trata do ascetismo cristão dos primeiros séculos da nossa o qual era despojado, martirizava-se pela verdade e claro testemunhava a verdade, mesmo que se tratasse de uma verdade com nome e fosse personificada.

Mas para Foucault o auge da influência do cinismo na Idade Média estaria entre os movimentos pauperísticos dos quais surgiram os franciscanos, com seu despojamento, sua errância e sua mendicidade, e, também, os dominicanos (*Domini canes*) – os cães do senhor. Não é nosso interesse aqui nesta comunicação tratar deste cinismo dentro das práticas religiosas medievais e até das práticas de insurreição anti-institucionais que ocorreram dentro do cristianismo

medieval com a Reforma e a Contrarreforma. Em contraste com estas práticas espirituais queremos tratar de um tipo de cinismo que aparece como prática política, isto é como possibilidade de resistência e de revolução não como projeto político, mas como uma forma de vida política.

À revolução como modo de viver o filósofo francês se referiu nestes termos aos seus atentos ouvintes:

E se vocês quiserem chamar por comodidade de "militantismo" a maneira como foi definida, caracterizada, organizada, regrada a vida como atividade revolucionária, ou a atividade revolucionária, como vida revolucionária, como vida consagrada, total ou parcialmente, à revolução adquiriu na Europa dos séculos XIX e XX três grandes formas (FOUCAULT, 2014, p. 161).

As três grandes formas de vida revolucionária que o autor de *É Inútil Revoltar-se?* destaca na passagem que citamos são as sociedades secretas, muito difundidas no início do século XIX que evoluíram para a forma instituída e visível dos Sindicatos e Partidos Políticos no final deste mesmo século que tinham uma perspectiva revolucionária e não pragmática. Por fim, escreve e diz Foucault: a revolução como estilo de existência: "E o aspecto do testemunho pela vida, do escândalo da vida revolucionária como escândalo da verdade foi dominante muito mais nos movimentos que são grosso modo, os do meado de século XIX" (FOUCAULT, 2014, p. 162). O ponto a ser perquirido é o que resta destas formas de militantismo e o que elas tem a dizer para nós em termos de resistência e revolução. A postura central deste militantismo é a noção de contestação: da autoridade e da ordem vigente, da crítica aos valores hegemônicos e da estética tradicional.

E bem verdade que estas contestações têm um imenso potencial emancipatório da vida humana, mas elas

correm um risco iminente: o da criminalização e o enquadramento dentro do conceito amplo de terrorismo. Portando, causadores de medo e insegurança, muito mais pelo espetáculo da mídia do que pela real motivação daqueles que ousam se insurgir. Movimentos como a *Primavera Árabe*, *Occupy Wall Street*, *Jornadas de Junho* tiveram em suas premissas um grande potencial de resistência e emancipação da vida humana. Mas, por outro lado, podem ser instrumentalizados por fundamentalistas religiosos, populismos de líderes aproveitadores e até a inércia de um niilismo que afirma que tudo acaba em nada. Um delírio, um drama, uma linha tênue sempre acompanhará aqueles que ousam resistir. Michel Foucault bem atento a isso, escreve e diz:

Igualmente o problema do terrorismo como prática da vida até a morte pela verdade (a bomba mata inclusive que a põe) aparecem como uma espécie de passagem ao limite, passagem dramática ou delirante, dessa coragem pela verdade que havia sido posta pelos gregos e a filosofia grega como um dos princípios fundamentais da vida de verdade (FOUCAULT, 2014, p. 162).

No entanto a questão de um estilo de vida revolucionário sempre está à lume e latente na vida institucional. O problema é que estes movimentos originários são coapitados por organizações sindicais e partidárias e ali, como salienta Foucault: “A vida como escândalo da verdade, ou do estilo de vida desaparece completamente” (FOUCAULT, 2014, p. 162). Porém precisamos salientar que a perspectiva de uma vida militante sempre vai permanecer e a este estilo de vida o cinismo tem muito a contribuir. Para além de uma vida que quer ser captada e conformada pelos dispositivos de segurança é preciso pensar criticamente e abrir-se ao futuro como possibilidade da construção de uma política filosófica como modo de viver.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta comunicação partiu de uma delimitação temporal bem específica: os anos de 1983 e 1984 e esteve restrita aos dois últimos cursos ministrados por Michel Foucault no *Collège de France* nesses dois anos. O problema que este texto quis trazer para o evento é a tensão entre a ética e política. Precisamente a questão da governabilidade dos indivíduos e a maneira pela qual os indivíduos se relacionam e resistem ao poder instituído. Assim procuramos trazer a lume a noção de *Parresía* tanto no seu viés político, quanto no seu viés ético e com essa breve análise quisemos mostrar que ela é fundamental para a formação do indivíduo e necessária ao bom funcionamento das democracias e em outras formas de governo.

Bem particular é a forma de *Parresía* praticada no Cinismo. Neste movimento filosófico antigo é possível colher uma filosofia como forma de vida, uma estética da existência. Trata-se de uma forma de vida que não brota do modelo de cidadão pensado pela *Pólis* e nem das castas nobres do *Império*, mas é um modo de viver que aparece precisamente como forma de resistência a estes modelos de participação da vida política. Tal era a preocupação de Juliano, o poderoso imperador, que queria punir até com pena de morte os cínicos pelo desprezo que eles nutriam pelas leis civis e divinas do Império. Todavia, um tipo de cinismo dado a atividade física, a leitura e a prática filosófica é descrito pelos próprios adversários dos cínicos. Portanto, a partir desse cinismo vincula-se modo de vida e dizer a verdade não a partir de um direito individual conferido pelas leis da *Pólis*, não a partir de um conjunto de doutrinas escolares aprendidos pelo discípulo ou de um pertencimento consanguíneo à uma classe nobre. A resistência cínica surge do povo, da sua coragem, do seu modo

de viver. Em outras palavras, essa estética da existência é uma forma de resistência pela verdade intransponível ao poder e um direito adquirido de si para consigo sem restrições externas.

Por fim acatamos a tese de Michel Foucault de que na história do ocidente há continuidade de posturas cínicas. Por este motivo tratamos na parte final deste texto de um tipo de cinismo que aparece como prática política, isto é como possibilidade de resistência e de revolução não como projeto político partidário, sindical, mas como uma forma de vida política. Assim como começamos com uma citação de “*É Inútil Revoltar-se?*” fechamos o nosso texto também com uma célebre passagem do mesmo texto que é uma chamada a nós intelectuais:

Os intelectuais, hoje em dia, não têm muito boa “fama”: acredito poder empregar essa palavra em um sentido bastante preciso. Não é, portanto, o momento de dizer que não se é intelectual. Eu faria, aliás, sorrir. Intelectual, eu sou. Se me perguntassem como concebo o que faço, responderia, se o estrategista for o homem que diz: “que importa tal morte, tal grito, tal insurreição em relação à grande necessidade do conjunto, e que me importa, em contrapartida, tal princípio geral na situação particular em que estamos”, pois bem, para mim, é indiferente que o estrategista seja um político, um historiador, um revolucionário, um partidário do xá ou do aiatolá; minha moral teórica é inversa. Ela é “anti-estratégica”: ser respeitoso quando uma singularidade se insurge, intransigente quando o poder infringe o universal. Escolha simples, obra penosa: pois é preciso ao mesmo tempo espreitar, por baixo da história, o que a rompe e a agita, e vigiar um pouco por trás da política o que deve incondicionalmente limitá-la. Afinal, é meu trabalho; não sou o primeiro nem o último a fazê-lo. Mas o escolhi (FOUCAULT, 2004, p. 81).

REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, Michael. **A Hermenêutica do Sujeito**: curso dado no Collège de France (1981-1982). 3. ed. (Trad.: Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail) São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. **A Coragem da Verdade**: o governo de si e dos outros II: Curso no Collège de France (1983-1984). (Trad.: Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- _____. É inútil revoltar-se? In: **Ditos & escritos V**: Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. **O governo de si e dos outros**: curso dado no Collège de France (1982-1983). (Trad.: Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes, 2010b.
- RUIZ, Castor Bartolomé. A Filosofia como forma de vida: Pierre Hadot, a filosofia antiga e os exercícios (aske-sis) do espírito. **Revista IHU On-Line**, São Leopoldo, Instituto Humanitas Unisinos, n. 461, p. 11-30, 2015.

DIÁLOGO HERMENÊUTICO NA SOCIEDADE BIOPOLÍTICA – ENCONTRAR O OUTRO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Sérgio Ricardo Silva Gacki¹

Patricia Rosi Prohmann²

RESUMO: Este texto desenvolve uma aproximação dialógica da hermenêutica com as especulações de Agamben sobre a biopolítica e discussões sobre a instalação de um estado de exceção banalizado e permanente que experimentamos contemporaneamente em nossa sociedade. Essa experiência de controle é perpetrada eficientemente nas políticas públicas direcionadas para a educação. Nesse horizonte, a educação é capturada e transformada em zona de anomia. Nessa ordem a educação é transformada em mercadoria, submetida a um controle biopolítico do Estado³ num viés claramente antidemocrático, onde a negação do outro fica evidenciada⁴. O Estado capturado por uma lógica privatista banaliza a exceção, alavancando-a como fonte de privilégios econômicos para os interesses capitalistas que in-

1 Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Coordenador do Grupo de Pesquisas Hermes (UNIPAMPA) e integrante do Grupo de Pesquisa GPFORMA (UFSM).

2 Universidade Federal da Santa Maria – UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisas Hermes (UNIPAMPA) e integrante do Grupo de Pesquisa GPFORMA (UFSM).

3 Estado determinado e controlado por organismos econômicos multilaterais.

4 Fundamentalmente quando percebemos o aparato de repressão do Estado repele toda forma de organização dos movimentos sociais comprometidos com o povo, fundamentalmente com os setores mais vulneráveis socialmente.

interpretam esta produção de “necessidade artificial” como oportunidade de negócios. Nesse sentido “a criação voluntária de um estado de emergência permanente tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (AGAMBEN, 2004, p. 13). Neste encontro, entre filosofia e educação, pretendo privilegiar a questão do diálogo, pois o que me moveu e continua a impulsionar esta pesquisa, é acreditar nas possibilidades (positivas e promissoras) do diálogo hermenêutico na educação. Nessa perspectiva estabelecemos um debate com Agamben que nos alerta para os elementos biopolíticos que ganharam o centro dos debates e das políticas de Estado. A primeira pergunta que se impõe é por que a exceção vira a regra? E ainda, o que ocorre quando invertemos a ordem jurídica e estabelecemos a exceção como regra? Com Agamben (2004), podemos perceber um movimento de tendência totalitária, que por meio de um estado de exceção, legaliza e normaliza a exceção, impulsionando um modo de ser socialmente banalizado que nega e exclui a alteridade e a diferença.

ABSTRACT: This text develops a dialogical approach of hermeneutics with Agamben’s speculation about biopolitics and discussions about installing a trivialized and permanent state of exception that contemporaneously we’ve lived in our society. This control experiment is perpetrated efficiently in public policies for education. In this horizon, education is captured and transformed into anomie zone. In this order the education is transformed into a commodity, subject to a bio-political control state a clearly anti-democratic bias, where the denial of the other is evidenced. The state, captured by privatist logic, trivializes the exception, leveraging it as a source of economic privileges for the capitalist interests that interpret this production of “artificial need” as a business opportunity. In this sense

"voluntary creation of a permanent state of emergency has become one of the essential practices of contemporary states, including the called democratic states (AGAMBEN, 2004, p. 13)." In this meeting between philosophy and education I intend to prioritize the issue of dialogue, because what moved me and continues to drive this research is to believe in the possibilities (positive and promising) the hermeneutic dialogue in education. In this perspective we established a debate with Agamben that alerts us to the bio-political elements that earned the center of the debates on state policies. The first question to be answered is why the exception becomes the rule? And yet, what happens when reverse the law and establish the exception as a rule? With Agamben (2004), we can see a movement of totalitarian tendency, which by means of a state of exception, legalizes and normalizes the exception, driving a way of being socially trivialized that denies and excludes the otherness and difference.

PRELIMINARES SOBRE AS PREOCUPAÇÕES COM O TEMA DA COMPREENSÃO E O DIÁLOGO

Gadamer nos ensina que a compreensão não se concebe como um processo subjetivo do homem face a um objeto, mas sim como modo de ser do próprio homem. Uma educação alienada desse horizonte da compreensão vilipendia o espírito do homem. A hermenêutica nesse horizonte assume o âmbito de postura filosófica, que entre outras questões, presta-se a avaliar a compreensão, como processo ontológico do homem. Ao mencionar a analítica temporal da existência humana, que Heidegger desenvolveu, Gadamer refere que seu antigo mestre mostrou convincentemente que a compreensão não é um modo de ser,

entre outros modos de comportamento do sujeito, mas o modo de ser da própria pré-sença (*Dasein*).

Enfim, existe uma relação circular em que o processo da compreensão se dá. Os atributos da coisa compreendida interferem e movem os atributos daquele que compreende. Há uma dinâmica de mutações que só é possível no diálogo – já não somos mais quem éramos, mas não somos subsumidos, pois mantemos o horizonte de quem somos e é para onde voltamos. O outro é sempre algo externo e estranho – é sempre o outro. No movimento circular, sempre voltamos ao familiar – a nós mesmos. Fica a tarefa de mantermos o movimento, evitando tanto o dogmatismo, quanto a queda na diluição.

DO DIÁLOGO E A PRIMAZIA DA PERGUNTA

Meu encontro com a educação está ligado intimamente com meus estudos sobre a *Primazia da Pergunta*. Os questionamentos propostos pela análise da primazia da pergunta, nos propõe dois aspectos iniciais. Primeiramente, em uma análise positiva, penso que a Educação, acima de tudo vem formulando autênticas e pertinentes perguntas. Sua autenticidade e pertinência, se evidencia, como já destaquei, em sua conexão com o mundo. Num segundo momento, os aportes gadamerianos sobre a primazia da pergunta, levam-nos a concluir sobre a insuficiência e inadequação das práticas pedagógicas que permanecem massificadas e banalizadas, sem um horizonte ou sentido que as oriente. Penso que Gadamer e Agamben têm muito a nos ensinar no sentido de nos proteger da ingenuidade metafísica que ainda cerca as práticas educativas.

O que de fato faz a pergunta? Desde Platão aprendemos: ela ajuda a parir ideias. A antiga arte maiêutica. Nesse sentido, a pergunta move o Diálogo e este nos transforma.

Depois do Diálogo, já não seguimos sendo quem éramos: "O processo do diálogo, qualquer que seja seu desenlace, não é senão o desenvolver de uma comunidade originária, da qual os interlocutores não eram ao começo suficientemente conscientes (GUTIÉRREZ ALEMÁN, 2002, p. 227)". Este ganho, este chegar à consciência em comum só emerge a partir da pergunta colocada. A pergunta lança os interlocutores no aberto e permite a tomada de consciência não como ponto final, mas como diferença, no sentido de não sermos mais quem éramos, para além da insuficiência do que sabíamos inicialmente. Essa é a essência transformadora do diálogo, qual seja, seu caráter contingencial.

O Diálogo é fundamentalmente transformador, transformador do indivíduo, transformador da sociedade, porém, não tem receita metodológica, pois se dá num espaço de abertura. Nesse sentido, Gadamer através de seu filosofar no mundo remete-nos a uma postura crítica diante da realidade.

SOBRE O POUCO QUE SABEMOS E A CRÍTICA AO ESPÍRITO INSTRUMENTAL

Gadamer, como Sócrates, assume a educação como missão, proclamando a necessidade de o homem conhecer a si mesmo, de tomar consciência de seus limites e da consistência verdadeira do próprio saber. A educação nesse sentido, aparece como potencial explicitadora dos limites que a humanidade chegou em sua relação predatória com o planeta. Como a civilização técnica chegou ao ponto de colocar em risco a própria existência está na base dos estudos da Hermenêutica Filosófica, o que a coloca numa posição de diálogo privilegiado com as pesquisas que verificam a importância e perspectivas de avanços e aprimoramento da educação para o século XXI. Nesse horizonte, consolida-se

a *crítica ao espírito instrumental* da modernidade proposta por Gadamer, alertando que a sabedoria não se reduz à visão técnico-calculativa. A sabedoria não está no fato de se saber mais coisas que os outros, mas no saber que não se sabe.

Temos então justificado o esforço de compreendermos a profundidade das críticas de Gadamer, tanto explícitas, quanto implícitas, ao espírito instrumental reinante. Gadamer está enfrentando ao questionar o método **é a realidade que se plasma** a partir do referencial das ciências causais explicativas. Nesse sentido, o modelo do diálogo hermenêutico - que tem em si a estrutura de postura ética e, práxis como seu elemento ontológico - articula-se com a primazia da pergunta e a filosofia prática (*phronesis*), com a finalidade de criar espaço para o acontecer da compreensão. Assim, a compreensão pode surgir a partir da criação de condições de possibilidade permitindo o desenvolvimento do fenômeno humano.

TEMATIZAÇÃO DA BIOPOLÍTICA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como afirmei, na hermenêutica, tema que estudo nos últimos 15 anos, a crítica ao espírito instrumental destaca-se como um fio condutor contra-hegemônico. Em meu encontro com os estudos de Agamben, percebi que o entendimento crítico sobre os limites da técnica não dão conta das tecnologias de controle que coloca o corpo no centro da política, em que os Estados contemporâneos passam a administrar com minúcias que colocam George Orwell e Aldous Huxley como verdadeiros visionários.

Para uma proposta hermenêutica de formação ter chances ao menos de ser discutida, precisamos compreender os processos de controles biopolíticos aos quais todos estamos sujeitos. Em 1979, Michel Foucault retoma a refle-

xão que Levinas fizera no artigo, *"Algumas reflexões sobre a filosofia do hitlerismo"*. Foucault retoma o tema num curso ministrado no Collège de France, intitulado *"Naissance de la biopolitique"*. Resumidamente, sua tese defende que o que caracteriza a modernidade é centrar-se na espécie e no indivíduo enquanto simples corpo vivente.

Nesse sentido o reconhecimento da política da modernidade seria a biopolítica. O que em Levinas de 1934 ficava reduzido ao hitlerismo e à fenomenologia heideggeriana, Foucault estende à modernidade. Em Hannah Arendt temos o desenvolvimento da tese de que o conceito de sociedade moderna veio a ocupar o conceito clássico de *oikos*. Nesse âmbito o prioritário é administração da vida biológica dos indivíduos e não a autodeterminação dos sujeitos, próprio da *pólis*. Para Arendt a sociedade moderna se parece cada vez mais à *oikos* clássica cujo objeto é administrar eficientemente as vidas de quem nela habita. A alteridade desaparece para dar lugar a corpos dóceis. A vida se objetiva como algo a ser governado, perdendo o status de sujeito político com capacidade de autodeterminação, próprio das democracias diretas.

Agamben vê em Arendt a conexão do domínio totalitário naquela condição particular da vida que é o campo. Agamben considera os campos de concentração, mais que uma irracionalidade do nazismo, um paradigma da política moderna. Agamben observa que Foucault não analisou a relação jurídica que vincula a soberania biopolítica aos totalitarismos modernos: fascismo e nazismo, o que lhe impediu de perceber a importância política do campo que vai além do paradigma moderno da prisão por ele destacado. Por outro lado, Arendt não levou em conta a definitiva derivação da política moderna numa lógica biopolítica.

A pesquisa de Agamben se propõe transitar no vácuo que restou dos dois pensadores mostrando que o liame

que vincula o campo com a biopolítica, está no autoritarismo da soberania com suas táticas de governamentalidade dos sujeitos. O autor demonstra de forma notável que é a captura da vida humana na forma da exceção jurídica que cria o *homo sacer*. Nesse caminho percebemos um processo de simplificação das questões complexas da sociedade enveredando para típicas “soluções fascistas” aprisionadas a um conservadorismo acrítico e sem memória, que no caso do Brasil, por exemplo, pede a volta da ditadura. O autoritarismo da “soberania” que nos reduz a vida nua, em governos acéfalos que atendem as leis do mercado poderá condenar nossas sociedades ao retrocesso. Refletir para além das amarras da biopolítica, entendendo ser fundamental para escaparmos da fragmentação e fratura do humano promovida pelo capitalismo, que nos lega um mundo destruído do ponto vista, social, político, espiritual e ambiental. Os movimentos migratórios comprovam a falência e fim de ciclo de uma maneira errônea de olhar o mundo: mundo fragmentado. As pessoas são mais que corpos e estão para além do controle. Passa do tempo de nos pensarmos como companheiros na “madre tierra”, para não presenciarmos mais situações como ade Ayslan Kurdi o pequenino menino sírio que jazia afogado na praia, tentando escapar da zona de anomia (Agamben) que a sociedade de controle biopolítico lhe impôs.

A soberania que fundamenta o arbítrio legal nos joga no campo. Lembrando o exemplo das migrações, pode a soberania se justificar em práticas de eliminação da alteridade? Os muros, os arames, as armas não eram os argumentos do arbítrio? Da exceção? Afinal, quais as consequências da exceção jurídica contemporaneamente? Como ocorrem as formas banalizadas e normalizadas de exceção? Como se dá a perda de sentido do estado de Direito? Todas estas são questões que Agamben, esse notável pensador,

quer responder. Para destacar a terceira pergunta, a descrição *Geltung ohne Bedeutung* (Vigência sem significado) de Scholem (AGAMBEN, 2010, p. 57), parece ser uma das teses em aberto e um caminho a ser desenvolvido para esclarecimento da perda de sentido do estado de direito, que permanecerá no presente texto como uma das orientações reflexivas, e como provocação para pensarmos adiante. Por toda parte sobre a terra os homens vivem hoje sobre o *bando* de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como “ponto zero” do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono (2010).

A exceção jurídica encontra-se vigente mesmo no estado de direito, denuncia Agamben, ela existe como potência da vontade soberana que reduz a vida humana a pura vida nua. O estado moderno se constitui como *Geltung ohne Bedeutung*. Para efetivar a *vigência sem significado*, a biopolítica moderna apresenta-se como ferramenta instrumental e se caracteriza, para Agamben, por produzir um alargamento progressivo da soberania para além dos limites do estado de exceção. Uma linha em movimento que se desloca cada vez mais para o controle da vida humana em que vigora a vontade soberana e reduz aquela a pura vida nua.

DIÁLOGO COMO ENFRENTAMENTO DO CONTROLE BIOPOLÍTICO: UM ENCONTRO COM O *OUTRO* NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Esta proposta de pesquisa pretende colaborar na perspectiva de pensar hermeneuticamente os fenômenos que interferem diretamente nos processos de formação de professores, oferecendo um fio condutor ético/dialógico, num viés em que a educação/filosofia não pode renunciar

à pretensão de buscar o saber, mas também de ter influência prática.

Ao colocar o diálogo hermenêutico no centro do debate sobre a educação, estamos defendendo a compreensão como um horizonte balizador do processo educativo, questionando o sistema quantificado/mercadorizado que hegemonicamente tenta se impor como educação. Refletir sobre a compreensão na educação oportuniza a revisão das estruturas e práticas neste meio. Nesse viés podemos perguntar: Consolida-se com o horizonte da educação, a proposta mercadológica de venda e entrega do conhecimento como se fosse mercadoria? É possível a compreensão no processo homogêneo praticado pelas instituições educacionais? Como isso influencia as práticas educativas no espaço de formação de professores para além dos controles biopolíticos?

Os elementos até aqui apresentados, justificam preliminarmente o fio condutor desta proposta, que defende o diálogo hermenêutico como proposta ética para a educação. Diálogo e compreensão encontram-se numa circularidade⁵ – onde ocorre o autêntico diálogo, ocorre a compreensão. No ocorrer da compreensão, sabemos que estamos diante do diálogo. Postos estes elementos preliminares, podemos colocar em questão se fora da compreensão pode haver educação? O que é isso que chamamos educação?

Para pensarmos os desafios da formação de professores temos que encarar o tensionamento constante da visão mercadorizada e economicista da sociedade, que nega a alteridade e a diferença. Uma educação com vistas a formação ética do sujeito é o mesmo que o *mercado* chama de “educação”? Essas perguntas ajudam a compor objeto da proposta e será tarefa da pesquisa respondê-las no de-

5 Um círculo virtuoso como proposto em *Verdade e Método*.

envolver dos escritos. O conceito de educação permanece como pano de fundo, no esforço de propor um conceito que não siga a lógica instrumental⁶. É preciso ter no horizonte, que conceitos de educação orientam as práticas docentes para podermos especular sobre os processos formativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Poderíamos propor outras muitas outras questões tais como: Seria o espaço do processo compreensivo um lugar muito distante do processo formativo? Como podemos proporcionar um ambiente⁷ para o acontecer da compreensão? Vejam que não perguntei: como fazer o outro compreender? Pois seria recorrer novamente a esquemas metodológicos que pretensamente determinariam o cami-

6 É importante salientar aqui o reconhecimento de elementos instrumentais necessários as práticas educativas. Porém, não se justifica a crença na prática instrumental como única via de atuar na educação. Vemos isso com clareza nas propostas de gestão e otimização que cada vez mais ganham espaço nas práticas educativas. Os mecanismos de controle pretendem-se "garantias" dos resultados positivos na educação. Enfim, minha crítica tem dois momentos: critico tanto a **crença no cientificismo** arraigado a mentalidade docente, quanto às **metodologias de gestão** já instauradas e consagradas (currículos lattes, pontos eletrônicos, aferição quantitativa de produção, formulários físicos e virtuais com vistas a toda espécie de controle, etc.). Tudo isso burocratiza o trabalho docente (que cada vez mais apresentam problemas de *burnout*) e, demonstra por parte dos gestores (a maioria empresários da educação) um desprezo aos aspectos éticos, estéticos, afetivos que estão também na base da educação. A tese trabalhará filosoficamente o que está na base destas práticas.

7 Quando falamos em ambientes educativos, em que pese a multiplicidade destes, é impossível não pensar nas escolas. Existe espaço para a compreensão na escola? Propor a hermenêutica para a educação, e fundamentalmente nas escolas por seu espaço potencializador, é propor uma acurada reflexão sobre o acontecer da compreensão, inferindo sobre as condições normativas vigentes nos espaços educativos e condições de possibilidade para o acontecer da compreensão.

nho de alguém no processo educativo. A educação precisa aprender a **convidar o outro ao diálogo** e não tentar submetê-lo de forma metódica a um processo que desconhece a educação como encontro – tal postura configura-se na manutenção do caminho da tradição metafísica. Diferente disso, o modelo para esse acontecer da compreensão na hermenêutica gadameriana é o diálogo⁸. O diálogo se funda na alteridade e repele o controle (fundamentalmente em seu viés biopolítico). É preciso dizer que a hermenêutica não é a-metódica, porém está no seu cerne relativizar o método (*metódes*), ou seja, o caminho, quando este não leva ao reconhecimento da alteridade.

Enfatizo que o diálogo na hermenêutica filosófica é mais que um arcabouço para o acontecer da educação. Reitero, trata-se de uma postura ética. Assumir o diálogo é assumir uma postura ética com todas as implicações daí decorrentes. Ao nos abirmos ao diálogo damos o exemplo, praticamos o diálogo, nos educamos e temos a possibilidade de educar o outro. Educar não é um ato aplicativo apartado do outro. Enfim, Gadamer sustenta que “só se pode aprender por meio do diálogo (GADAMER, 2001, p. 20)”. Adverte o pensador que esta é uma afirmação muito ampla, para cuja explicação ele deveria, de certo modo, desdobrar todos seus esforços filosóficos das últimas décadas⁹.

É interessante ressaltar, que esse aprender no diálogo se dá em uma língua e que aprender uma língua não significa necessariamente escrevê-la sem erros, mas antes de tudo saber falar e responder (GADAMER, 2001, p. 20). Essa é também uma observação geral, que nos leva a compreender o quanto o *outro* está sempre incluído nesse nosso estar-no-mundo. Tal assertiva repele a forma tradicional

8 Um diálogo que não tem nada relacionado com “diálogo” desenvolvido na filosofia da consciência.

9 Gadamer faleceu em 2002.

de pensar a educação, ainda pautada num *outro* que se submete, e não num *outro* que vem ao nosso encontro.

O diálogo como pressuposto ético se apresenta como moral: dever-ser. A exceção é o último recurso e não tecnologia banalizada e sempre em atividade. O direito nesse sentido deve ser desbanalizado no sentido de sua auto-criação para o que nasce da rua. Se a exceção é defendida e protegida pelo direito, notemos que todo o absurdo do nazismo se produziu dentro do Estado de Direito. Eichmann cumpriu as normas e condenou a morte 6 milhões de judeus. Esse silêncio é rompido por Agamben que nos ensina que há uma contradição que habita o próprio estado de direito que pensa ter abolido a vontade soberana quando, na verdade ela, permanece oculta para ser utilizada quando for preciso. A vontade soberana aparece na figura jurídica do estado de exceção. Decisivamente, Agamben mostra que na origem da política moderna, antes dos direitos do cidadão, está a captura política do corpo sob o manto do abandono do humano. Sem uma pretensão de aprofundar todos estes conceitos propostos por Agamben, numa perspectiva hermenêutica, o que tentei pensar com o autor, para além do simulacro de Estado de controle biopolítico que nega a alteridade.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer. O poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- _____. **O que resta de Auschwitz, o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- _____. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARENDT, Hannah. **Da revolução**. Brasília: Ática, 1988.

- DURKHEIM, Emile. A educação como processo socializador: função homogeneizadora e função heterogeneizadora. In: FORACCHI, Marialice e PEREIRA, L. (orgs). **Educação e Sociedade leituras de Sociologia da Educação**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1973.
- DUTT, Carsten. **Em conversación con Hans-Georg Gadamer**, Madrid: Tecnos, 1998.
- GADAMER, H. G. **A Razão na época da ciência**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- _____. **Estética y hermenéutica**. Gómez Ramos, Antonio (trad.). Madrid: Tecnos, 1998.
- _____. **O problema da consciência histórica**. Org.: Pierre Fruchon. Tradução: Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- _____. Educação é educar-se. **Revista do PPG em Educação da UNISINOS**. São Leopoldo, UNISINOS, v. 5, jan./jun. 2001.
- _____. **Verdade e Método II**. Traduzido por Enio Paulo Giachini. Revisão de tradução de Márcia Sá Cavalcante-Schuback. Petrópolis: Vozes, 2002.
- _____. **Verdade e Método**. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis : Vozes, 1997.
- _____. **Verdade y método II**. Salamanca: Sígueme, 2 v., 1996.
- GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- GRONDIN, Jean. **Introdução à Hermenêutica filosófica**. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.
- GUTIÉRREZ ALEMÁN, Carlos Bernardo. **Temas de Filosofía Hermenéutica**: conferencias y ensayos. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

- HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- _____. **Escritos pedagógicos**. México: Fundo de Cultura Economica, 1991.
- HERMANN, Nadja. **Hermenêutica e educação**. Rio de Janeiro : DP&A, 2002.
- JAEGER, Werner. **Paideia**. Mexico: Fundo de Cultura Econômica, 1943.
- KOWARZIK, W.S. **Pedagogia dialética de Aristóteles a Paulo Freire**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- ORAÁ, José María Aguirre. Hans-Georg Gadamer: La Alternativa “Ontológica” Hermenêutica. In: Cuadernos de Investigación Histórica. Espanha: Universidad de La Rioja, 1997.
- PAVIANI, Jaime. **Escrita e Linguagem em Platão**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993.
- _____. **Filosofia e Método em Platão**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.
- ROHDEN, Luiz. **Hermenêutica Filosófica**. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.
- ROUANET, S. Paulo. **As razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SANTOS, Boaventura de S. **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Cadernos Democráticos, 1998.
- _____. **A Crítica da Razão Indolente**. São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. Para uma Pedagogia do Conflito. In: SILVA, L. H.; AZEVEDI, J. C.; SANTOS. E. **Novos Mapas Culturais, Novas Perspectivas Educacionais**. Porto Alegre: Sulinas, 1996.
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

DOS DISPOSITIVOS DA VIGILÂNCIA NA ORDEM DITATORIAL E DEMOCRÁTICA: DIÁLOGOS SOBRE CONTINUIDADES E RUPTURAS NO CONTEXTO NACIONAL E PARAIBANO

Maria de Nazaré Tavares Zenaide¹

Solon Annes Viola²

RESUMO: O presente artigo pretende refletir de que modo os dispositivos da vigilância na ordem ditatorial durante o Estado Novo e a Ditadura Militar resultaram em continuidades e rupturas para a ordem democrática. Para tanto se pretende identificar o processo de gestação dos dispositivos de vigilância iniciados durante o Estado Novo que se ampliaram e se aprofundaram durante o regime militar; assim como, situar a tortura e o desaparecimento forçado de presos políticos como mecanismos de produção de informação e aniquilamento da dignidade humana como violação grave aos direitos humanos dos povos; para então, em período de redemocratização recolocar a tortura como problema do Estado de Direito Democrático demandando a constituição de mecanismos de regulação e controle social, como ouvidorias e conselhos de direitos humanos assim como sistema de prevenção à tortura; encerrando com a dimensão das Comissões de Verdade para o desvela-

1 Dra. em Educação pela UFPB, professora do Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

2 Dr. em História pela Universidade do Vale do rio dos Sinos, professor do Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais da Unisinos.

mento da tortura no Brasil como descontinuidade de uma herança histórica. Trata-se de um trabalho de pesquisa bibliográfica e documental, articulando dissertações do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, assim como Relatórios de Ouvidorias, Conselho Estadual de Direitos Humanos e Comissões de Verdade. A construção da justiça de transição no Brasil tem contribuído para o desvelamento da tortura como violação da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Tortura – Justiça de Transição – Políticas de Direitos Humanos.

Enquanto membro do Comitê Paraibano Memória, Verdade e Justiça e da Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa representando o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba participaram de sessões, oitivas e audiências públicas em João Pessoa, Campina Grande e Recife tendo como personagens principais como ex-presos políticos e familiares reconstruindo o passado presente.

Nesse trabalho de reconstrução histórica visitamos cenários de violência com os familiares, a exemplo de áreas de conflitos agrários, assentamentos rurais, cemitérios e cruz em beiras de estrada onde houve assassinatos de camponeses, sindicatos rurais, compartilhando e apoiando com o processo de rememoração. Mesmo com as dificuldades enfrentadas, ao remexer um passado de perdas significativas na vida da pessoa, se olha para os fantasmas e os medos de frente, rompendo com o processo de silenciamento das vítimas, um dos mecanismos de vigilância usado durante o regime ditatorial e o processo de transição. Como afirma Ieno Neto (2006, p. 11), sem memória os seres humanos “vivem soltos no ar, ao sabor dos ventos, sem saber para onde estão ou serão levados. Acabam

perdendo a capacidade de desejarem alguma coisa que dê sentido à vida”.

Ouvir as próprias vítimas nas oitivas e audiências públicas em relação a todo o percurso de repressão vivenciado em tempos de autoritarismo faz parte do processo de reparação moral e social, uma vez que o reconhecimento social de um passado encoberto é condição do processo de redemocratização, assim como, a rememoração implica numa forma de rompimento com um passado autoritário. Como afirma Ruiz (2016, p. 242)

[...] a história de violência e barbárie que assola nosso continente latino americano, assim como para pensar estratégias que possam neutralizar a violência de Estado, temos que analisar genealogicamente as entranhas da Górgona, sua potência mimética.

Entretanto, no trabalho educativo de direitos humanos, tanto o testemunho quanto o documentário impõem concretude as violações graves dos direitos humanos, na medida em que a narrativa das vítimas do Estado autoritário torna-se indispensável para desvelar as razões do uso da tortura como prática política do Estado autoritário possibilitando aos que não viveram o período possam compreender o quanto a prisão política representa um dispositivo de humilhação, castigo e tratamento cruel, desumano e degradante. A memória do período permite entender a gravidade e a banalidade com que a tortura foi usada como política de terror imposto pelo Estado a a população como se pode constatar através do depoimento a seguir:

Eu tinha um bebe de um mês e eu fui presa pelo esquadrão da morte. E ai passei 50 dias no DOPS nas piores condições que você possa imaginar, depois mais 8 meses no presídio Tiradentes. E, quando eu saí o meu filho andou no dia seguinte, deu uns passi-

nhos. Eu nem conhecia ele. Eu tive problemas muito sérios. Eu tinha leite e me deram forçado uma injeção para cortar o leite, é uma violência muito forte, que qualquer mãe tem, e fora todas as coisas horríveis que eles fazem. Eu tive companheiros que foram mortos na tortura. E a tortura, não, todos sabiam, todos sabiam. A tortura era o sistema que segurava a ditadura. E quando um homem é torturado, qualquer uma pessoa é torturada é a humanidade inteira que é ofendida e nós não visualizamos as vezes a importância da luta contra a tortura, ela é a mais forte, exatamente porque se você se acostumar com isso ora é impossível de valorizar a vida e ela não tem significado nenhum. (NOGUEIRA apud ANDHEP, 2009)

Quando lemos ou ouvimos o depoimento de Rose Nogueira sobre a gravidade da tortura como estratégia de repressão do Estado de Exceção, entendemos o quanto a criação tardia da Comissão Nacional da Verdade - apenas em 2011- continua impactando ainda hoje no modo através do qual a sociedade brasileira lidava e ainda lida com esse crime contra a humanidade.

Os movimentos sociais - entre eles especialmente o Movimento dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil e o Movimento de Direitos Humanos - que aturam na denúncia dos crimes do Estado autoritário para desvelar os crimes contra a humanidade encobertos por uma política de esquecimento. Foram estes movimentos e as propostas de um modelo de justiça de transição exercitado pela Comissão de Anistia que, gradativamente, produziram uma cultura de reconstrução da memória a busca pela justiça e a consciência de que a sociedade brasileira não está mais disposta a suportar políticas coercitivas vindas do Estado. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2011; BENEVIDES, 2008; RAUTER, 2002)

O presente texto se baseia em pesquisa bibliográfica e documental a exemplo dos Relatórios de Comissões

de Verdade e do CPMVJ e da produção recente em direito à memória e verdade no Brasil. Tem como objetivo analisar os dispositivos de segurança utilizados durante o Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura militar (1964-1985) identificando continuidades em períodos de democracia formal 1945-1964 e 1985.

OS DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA EM CONTEXTOS AUTORITÁRIOS: DO ESTADO NOVO A DITADURA DE 1964

Desde o período colonial a estrutura escravocrata brasileira exigiu, para sua sobrevivência, a implantação de políticas coercitivas exercidas sobre os trabalhadores escravos e sobre os povos que habitavam e conheciam o território. Mesmo após a Independência tais práticas continuaram a ser cotidianas como demonstram a repressão e o controle das revoltas contra o poder monárquico.

A proclamação da República não alterou esta prática. Ao contrário os estigmas e os preconceitos continuaram a ser demonstrados desde o Estado como lembra Lopreato (1996) os anarquistas, que organizaram os primeiros sindicatos e criaram as primeiras organizações sociais da população, sofreram processos de criminalização, sendo taxados de participantes de seitas, de “pessoas perigosas”. Produziam-se assim as justificativas para o uso extremo da força física das forças de segurança pública. Ao longo de toda a chamada República Velha (1889-1930) a questão social foi tratada, segundo expressão do Presidente Campos Sales como “uma questão de polícia.

Desde 1906, com o I Congresso Operário, assim como em 1907, com as primeiras greves urbanas, as organizações sindicais passaram a sofrer ações de repressão e

vigilância das forças de segurança pública, da Inspetoria de Investigação e Segurança Pública (1920), e da 4ª Delegacia Auxiliar com uma Seção de Ordem Política e Social, chegando até a criação da Colônia Correcional de Clevelândia no Estado do Oiapoque. (MATTOS, 2009)

Leis para a Expulsão de Estrangeiros, como a criada pelo Decreto nº 1.641/1907 chamada de “Lei Adolpho Gordo”, define como estrangeiros indesejáveis [...] “o estrangeiro que por qualquer motivo comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública”, ou com “condenação ou processo pelos tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum” ou com “duas condenações, pelo menos, pelos tribunais brasileiros, por crimes ou delitos de natureza comum” ou, ainda, os imigrantes envolvidos com “a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio. (BRASIL, 1907)

Mesmo a partir de 1930 a breve experiência de democratização não é suficiente para que o Estado supere suas práticas coercitivas. Ao contrário já na segunda metade da década de 1930 são criados o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). O primeiro organizaria a política, o segundo se constituiria como de instrumento divulgador dos atos governamentais e de controle e vigilância. (FVV, 2016)

Getúlio Vargas ao instalar o Estado de Guerra durante o Estado Novo em 10 de novembro de 1937 cria a Comissão Nacional de Propaganda contra o Comunismo e da Comissão Executora do Estado de Guerra da Paraíba tendo nesse processo apoio da Igreja Católica.

No Estado Novo foi instituída a Lei de Segurança Nacional em 30 de março de 1935 para tratar dos crimes contra a ordem política e social.³ São considerados crimes

3 Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, alterada para a Lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935, alterada pelo Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, sendo alterada pela Lei nº 1.082, de janeiro de 1953.

políticos: mudar, por meios violentos, a Constituição da República ou a forma de governo; opor-se à reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União; ameaça ou violência, ao livre e legítimo exercício de funções de qualquer agente de poder político da União; aliciar ou articular pessoas, assim como instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radiotransmissoras ou receptoras; dar ordens ou instruções para a execução do crime; instigar desobediência coletiva; incitar militares a desobedecer à lei e a disciplina, rebelar-se ou desertar. São considerados crimes contra a ordem social, o incitamento ao ódio e à violência entre as classes sociais, a luta religiosa pela violência; incitar ou realizar atentado contra pessoas ou bens por motivos políticos e religiosos; instigar a paralisação de serviços públicos; indução de cessação ou suspensão do trabalho; organizar ou dirigir a sociedade no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social. (BRASIL, 1935)

Com a Lei de Segurança Nacional (LSN) foram instaladas nos Estados as Delegacias de Ordem Política e Social – DOPS e Inspetorias. Na Paraíba, a proposta foi apresentada na Assembleia Legislativa pelo deputado Otávio Amorim em 28 de novembro de 1935. Consta em Ata da Assembleia Legislativa da Paraíba, que o deputado classista Anacleto Vitorino foi preso por um período de 12 horas em 30 de novembro de 1935, ferindo sua imunidade parlamentar, por ter se retirado da plenária quando Lauto Wanderley propôs moção de aplausos pelo êxito das forças de repressão em relação à Intentona de 1935. (Ata da Assembleia de 28 de novembro de 1935, *apud* PORFIRIO, 2003, p. 91)

Getúlio Vargas fecha as sedes da Aliança Nacional Libertadora (ANL) no país a partir do Decreto nº 229 de 11 de julho de 1935. Mesmo sob o clima repressivo, na Paraíba

a ANL conseguiu a criação de diretórios em João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Cabedelo. (PORFÍRIO, 2003)

O período de 1935-1983 foi repleto de criação de leis e decretos, atos institucionais tratando da segurança do Estado e dos crimes de ordem política e social, tais como:

- Lei Nº 38, de 4 de abril de 1935. Posteriormente reforçada pela Lei nº 136, de 14 de dezembro do mesmo ano, pelo Decreto-Lei 431, de 18 de maio de 1938 e pelo Decreto-Lei Nº 4.766, de 1º de outubro de 1942, que definia crimes militares e contra a segurança do Estado;
- Decreto nº 7.474, de 18 de abril de 1945, onde Getúlio Vargas concede anistia política impedindo qualquer forma de indenização, incorporando os crimes praticados entre 16 de julho de 1934 a 18 de abril de 1945;
- Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953 que define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências;
- Criação do Serviço Nacional de Informação (SNI);
- 1965 – Ato Institucional nº 2, extinguindo os partidos políticos e cassando parlamentares, definindo as eleições indiretas e decretando Estado de Sítio sem consulta ao Congresso;
- 1966 – Ato Institucional nº 3, institui eleições indiretas para governadores e prefeitos de capitais;
- 1966 – Ato Institucional nº 4, que obriga o Congresso a votar a Nova Constituição;

- 1967 – Criação do Conselho de Segurança Nacional, núcleo central do regime;
- Fevereiro de 1967 – Lei de Censura e Lei de Imprensa;
- Fevereiro de 1969 – Decreto-lei 477, que atua na repressão aos estudantes universitários;
- Julho de 1969 – criação da Operação Bandeirantes – OBAN;
- 13 de dezembro de 1968 – Ato Institucional nº 5, concedia ao Presidente da República poderes de fechar o Congresso Nacional; demitir, remover ou aposentar quaisquer funcionários; cassar mandatos parlamentares; suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer pessoa; decretar estado de sítio; julgamento de crimes políticos por tribunais militares, etc;
- Decreto-Lei Nº 314, de 13 de março de 1967. Transformava em legislação a doutrina de Segurança Nacional, que se tornara fundamento do Estado após o Golpe Militar de 1964;
- Decreto-Lei Nº 898, de 29 de setembro de 1969. Essa Lei de Segurança Nacional foi a que vigorou por mais tempo no regime militar;
- Ato Institucional nº 13 estabelece banimento de pessoas consideradas perigosas para a segurança do regime;
- Ato Institucional nº 14 aplica a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva;
- Ato Institucional nº 17 autoriza a junta militar colocar militares na reserva pela participação

na resistência colocando na contramão da coesão das forças armadas na defesa do regime militar;

- Lei Nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978. Lei que define os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências;
- Lei Nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;
- Criação da Comissão Executiva do Estado de Guerra da Paraíba;
- Criação do Tribunal de Segurança Nacional;
- Na Paraíba, antecedendo o Estado Novo (1937), houve a criação de comissões de repressão ao comunismo que com o Decreto Estadual nº 850, de 25 de outubro de 1937 abriu crédito financeiro para despesas com a repressão ao comunismo.

Durante o governo de Argemiro de Figueiredo os direitos constitucionais foram suspensos intensificando uma campanha e caça aos comunistas, ampliando-se o uso da força pública contra todos que contestassem a ordem vigente, intensificando-se a vigilância, as detenções e a tortura contra as forças de esquerda. (SOUZA, 2015, p. 116)

Em 1935, em João Pessoa foi criada uma “Prisão Especial” para os presos políticos de 1935, situada às margens do Rio Jaguaribe do lado direito onde funcionava o Instituto Sérico na Fazenda São Rafael localizada na mata de Buraquinho, próximo da radio tabajara e da UFPB, tendo na época, a direção do Cel. Thomé de Souza, comandante

do Batalhão de Engenharia. Segundo Barbosa (1985, p. 32) em 1936, alguns membros da ANL na Paraíba foram presos no chamado presídio especial de Buraquinho.

Os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) foram os instrumentos de investigação e criminalização criados para apurar os responsáveis pela subversão da ordem social e política em 1964-1985.

Batista (2000) e Guimarães (1988) registram as prisões de paraibanos em João Pessoa, Recife e na Ilha Fernando de Noronha: Laurindo Marques, Bento da Gama Batista, Langstein de Almeida, Luiz Hugo Guimarães. Sobre a repressão em Fernando Noronha, às ameaças cotidianas durante os interrogatórios e os passeios noturnos bem como o isolamento total constituíam um processo psicológico violento. Assis Lemos, Deputado Estadual, presidente da Federação das Ligas Camponesas foi, em sequência, cassado, preso em Recife e submetido a tortura aplicadas sob o comando e ação pelo Cel. Ibiapina, responsável pelo Inquérito Policial Militar (IPM). (CITTADINO, 2007)

Outras prisões ocorreram no Grupamento de Engenharia e o 15º Regimento de Infantaria. Segundo Kouri (2007) foram 178 prisões efetuadas na Paraíba em 1964, com o uso da tortura e do desaparecimento forçado.

O Relatório preliminar da Comissão Estadual da Preservação da Memória cita além dos já citados: a Delegacia de Investigação e Captura – DIC

Na Paraíba, em 1935, os espaços de repressão ficaram localizados na Prisão Especial na Fazenda São Rafael na mata de Buraquinho em João Pessoa, na Casa de Detenção de João Pessoa e no 22º Batalhão de Cavalaria de Cruz das Armas, além da Delegacia da Ordem Política e Social – DOPS e a Junta Executiva de Guerra na Paraíba.

No período de 1961—1985, os espaços de repressão na Paraíba foram: Delegacia da Ordem Política e Social –

DOPS, a Delegacia de Agricultura na Estrada de Cabedelo, o 1º Grupamento de Engenharia, o 15 Batalhão de Infantaria Motorizado (Batalhão Vidal de Negreiros) em João Pessoa, o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada (RCE MEC) em Bayeux. Tais espaços se estenderam para Pernambuco, a exemplo da Ilha de Fernando Noronha, do IV Exército em Recife, do *Aeroporto militar de Ibiura, Recife e da Auditoria Militar da 7ª Região em Recife*.

No campo a região do brejo paraibano foi espaço de repressão contra as lideranças camponesas, tendo como atores aliados a Associação dos Proprietários Rurais (APRA) e a Liga dos latifundiários (LILA), uma vez, que segundo Cittadino (2007) e Falcão (2000) estavam voltadas para a defesa da propriedade privada. O Relatório provisório da Comissão Estadual da Preservação e da Memória ainda cita a Delegacia Regional de Sapé comandada pelo Cel. Luiz de Barros, criada durante os conflitos agrários com a mobilização no campo em defesa da reforma agrária, pelo fim do cambão e contra a violência contra trabalhadores e familiares e suas lideranças.

Sobre a repressão no campo, afirma ainda, o jornalista Hélio Nóbrega Zenaide:

[...] Os proprietários rurais a esta altura já estavam armados. Todos eles tinham munições, todos eles tinham metralhadoras em suas propriedades. Os proprietários rurais estavam organizados e já tinham um plano de atuação diante de qualquer emergência que surgisse [...] Os latifundiários já tinham um plano inclusive de assaltar o Palácio do Governo se fosse o caso. Caso houvesse uma luta armada com os camponeses e Pedro Gondim ficasse ao lado dos camponeses. Eles estavam preparados para essa eventualidade. (CITTADINO, 2007, p. 5).

Dom Paulo Evaristo Arns em Brasil Nunca Mais (2011) desvela o processo de formação das forças de segu-

rança como um dispositivo de constituição e legitimação da violência institucional, quando trata da tortura como conteúdo e metodologia de ensino do Estado de Exceção. Das aulas de sevícias aplicadas tanto aos mendigos como aos presos políticos aos mendigos aos presos políticos, as práticas de instruções doutrinaram uma força de segurança a serviço do Estado de Exceção, na contramão de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, desconhecendo os acordos, declarações e convenções. Tratava-se de um processo de instrução onde, segundo Adorno (2003) retira-se do sujeito o respeito à dignidade e a empatia pelo outro ser humano, além da capacidade de autonomia e resistência à opressão, gestando uma obediência automática, uma cultura de guerra, onde os adversários políticos são transformados em inimigos do Estado.

DESCONSTRUINDO OS DISPOSITIVOS DE REPRESSÃO SENDO DESAFIADOS PELA ORDEM DEMOCRÁTICA

Quando Dom Paulo Evaristo Arns, em Brasil Nunca Mais (2011), reconstrói o caminho da resistência à opressão por parte da sociedade civil, indicando que era necessária a pesquisa para radiografar a violência institucional e dispor de um instrumento de denúncia capaz de ecoar no plano internacional em defesa das vítimas do regime militar. Era preciso estudar a repressão a partir dos 707 processos transitados na Justiça Militar, mas era também relevante, acionar a defesa civil em torno da dignidade humana.

Dentre os diversos atores sociais que emergiram na luta contra os dispositivos de violência institucional, à exemplo da tortura como mecanismo central do regime

militar, destaca o Brasil Nunca Mais, o papel do Comitê Central do Conselho Mundial de Igrejas que emitiu uma Declaração sobre Tortura em 1977, mas desde 1975 já tinha como preocupação a luta pela abolição da tortura, pressionando os governos pela ratificação dos Pactos Internacionais (só ocorrido em 1992), pela ratificação da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas de serem Submetidas à Tortura ou Outro Tratamento Cruel, Desumano ou Degradante (1975), só aprovado após a Constituição Federal de 1988, assim como da Regras Mínimas para Tratamento de Presos da ONU de 1955 só aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 1994. (BRASIL, 2006)

Na Declaração ressalta-se ainda a necessidade de um sistema nacional de combate a tortura, a luta pelo comércio internacional de tecnologias da tortura física e mental, a busca dos lugares de detenção para monitorar as vítimas e agir pela proteção das pessoas junto às autoridades competentes. Posteriormente, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, em 1985 recebeu o apoio das Nações Unidas com um financiamento do Fundo contra a Tortura, trabalho realizado e divulgado no documentário de Beth Formaginni (2007), intitulado “Memória para Uso Diário” e a publicação da experiência da Clínica Política as vítimas da ditadura e da violência institucional. (RAUTER, 2002)

O Brasil ficou sob procedimento confidencial por parte das Nações Unidas entre 1974-1975, encerrando em 1976 no governo Geisel quando o regime comprometeu-se em dar início ao processo de distensão gradual, lento e seguro. Foi no retorno da II Conferencia Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, onde a representação do Brasil participou ativamente da relatoria, que foi criada uma agenda pública em direitos humanos com a partici-

pação de representações da sociedade civil no âmbito do Ministério da Justiça inaugurando o processo de criação de uma política de direitos humanos para o país. Dentre as principais recomendações da Conferencia de Viena encontram-se: melhorar assistência técnica e a coordenação entre as Agencias da ONU em relação ao aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e controle externo da violência; estabelecimento do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o compromisso dos Estados em implementarem programas nacionais de direitos humanos e de ratificarem os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos (ALVES, 1994, p. 31).

Segundo Vazquez e Delalace (2004) são responsabilidades públicas assumidas na relação com o sistema internacional de direitos humanos: a obrigação de respeitar e impedir violações, a obrigação dos órgãos pertencentes ao Estado de proteger os direitos e prevenir violações, investigar os casos de violações e punir os autores intelectuais e materiais, assim como reparar os direitos violados das vítimas, cumprindo as obrigações em matérias de direitos humanos.

Desde a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, que a tortura encontra-se entre o problema central contra a vida na política de direitos humanos numa sociedade democrática. Para Dallari (ANDHEP, 2009 vídeo), a tortura foi responsável pela formação de sujeitos de direitos, que de forma organizada iniciam as lutas e denuncias contra as violações ao direito à vida. Afirma o autor:

[...] no Brasil começamos a usar a expressão direitos humanos por volta de 1960. Houve aí uma influencia muito forte da Declaração Universal, mas também da postura da Igreja Católica. Entretanto, do ponto de vista mais imediato, mas agudo nós fomos forçados de certo modo a falar de direitos hu-

manos a partir do golpe militar de 1964. Quando isso ocorreu, especialmente líderes de trabalhadores, líderes populares foram presos, muitos desapareceram, já começou a prática das torturas, até uma situação que pode parecer um paradoxo, uma contradição, mas na verdade durante esse período com a tortura, com as violências, a prisão arbitrária nasceu praticamente o povo brasileiro. Eu tenho sustentado isso, dizendo que até então, nós éramos um ajuntamento de indivíduos. E nesse momento para resistir às violências, resistir à ditadura o povo foi tomando consciência, foi se organizando e nesse período exatamente surgiram organizações sociais que tiveram uma importância extraordinária no encaminhamento da história brasileira, na afirmação dos valores humanos e na defesa da democracia [...] E foi desta maneira que se conquistou a possibilidade de uma constituinte, e fazer uma nova constituição para o Brasil (DALLARI, 2007, vídeo).

Ainda na década de oitenta com o crescimento da violência foi demandando uma ação emergencial do governo em criar um Programa Nacional de Combate à Violência que integrava ações de direitos humanos. Faziam parte desse programa, ações como a revisão do órgão nacional de fiscalização e monitoramento como o Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana, a instalação de uma política de cidadania, ações de proteção às vítimas de violência, assistência aos presos.

Para a implementação desse programa o Ministério da Justiça criou pelo Decreto nº 99.244/90 o Departamento de Assuntos da Cidadania (DEASC-MJ), posteriormente transformado em Secretaria da Cidadania, com uma Divisão de Direitos Humanos. Após a criação da Comissão Teotônio Vilela em 1983, foi elaborado um conjunto de propostas sobre direitos humanos e segurança pública que foi entregue a Tancredo Neves em 1984, contendo ações

referentes a segurança pública e sistema penitenciário, como: proteção de internos; reforma penitenciária, ratificação dos pactos internacionais; controle do comércio de armas; entre outros.

Em 1985, a Comissão Teotônio Vilela colabora realizando um Mutirão contra a violência, identificando como demandas sociais a responsabilização civil da polícia; a mudança do modelo de atuação policial pautado na violência institucional; a substituição do modelo repressivo de atenção aos adolescentes na FEBEM; a criação de ombudsman, campanhas informativas sobre direitos e deveres dos cidadãos e a inclusão dos direitos fundamentais nos currículos escolares. (NATALINO et al, 2008)

No governo de Itamar Franco, em 1993, foi criado o Programa Nacional de Combate à Violência, que previa: a reformulação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (criado em 1964), a criação de leis para tipificar os crimes de direitos humanos, a proteção às vítimas de violência, assistência jurídica aos presos e a definição de uma política de cidadania.

Em 1985, o país assina a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, em 1989 ratifica e em 1991 promulga sua ratificação. Em 1990, assina e ratifica a Convenção dos Direitos da Criança. Em 1992, ratifica os Pactos Internacionais. (BRASIL, 2001) Entretanto, só em 1995, após seis anos de instauração do regime democrático é que no Governo de Fernando Henrique Cardoso os direitos humanos entram na agenda pública de governo como programa vinculado ao Ministério da Justiça, ampliando-se posteriormente até galgar uma secretaria com status de ministério, em 2003. Foi anunciado a decisão no dia 7 de setembro de 1995, durante discurso à nação tendo como eixos:

[...] a proteção do direito à vida, a proteção do direito à liberdade, a proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei, educação e cidadania, bases para uma cultura em direitos humanos e ações internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos. (MONTEIRO; LEAL, 1997, p. 15)

Para o processo de elaboração do PNDH foi criado no âmbito do Ministério da Justiça um Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar uma agenda de direitos humanos, pioneira na história democrática.

No plano normativo, uma das primeiras iniciativas adotadas articulando o parlamento e o poder executivo ocorreu com a criação da Lei n.º 9.140 de 4 de dezembro de 1995 que reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas durante a Ditadura Militar (1964-1985). Foram ainda determinantes como mecanismos de desconstrução da cultura autoritária, a criação da Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997 que tipificou o crime de tortura; a realização da Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura em 2002; a criação de uma Coordenação-Geral de Combate à Tortura (CGCT) em 2005; o Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT) em 2006 e a Lei nº 12.847 que instituiu o Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana (CDDPH), criado em 1964, quinze dias antecedendo ao golpe civil-militar, passou vinte e um anos, de 1964-1985, sob censura. De 1974-1979 no governo Geisel ficou impedido de se reunir embora tenha revogado o AI-5; entre 1980-1984 atentados a bomba contra advogados, entidades e jornais dificultavam o processo de abertura, nesse período o conselho começou a acompanhar os processos de vio-

lações solicitando rigor na apuração junto ao Ministro da Justiça. Na primeira reunião solene do conselho pós-regime militar, em 1985, o ministro da Justiça, Fernando Lyra anunciou o fim da censura ao Conselho criado para exercer uma importante função do Estado Democrático, o de apurar e investigar as violações dos direitos humanos. Apesar da relevância do CDDPH para a política de direitos humanos, como órgão público fiscalizador e propositivo, sua reformulação para Conselho Nacional dos Direitos Humanos, ampliando a participação da sociedade civil, só ocorreu cinquenta anos depois de sua criação, com a Lei nº 12.896, de 2 de junho de 2014. (BRASIL, 2014)

O CDDPDH só passou a realizar visitas de inspeção aos Estados, a exemplo do Pará (assassinato do líder sindical rural João Canuto e de padre Jósimo Moraes Tavares, El Dourado dos Carajás), Goiás (Visita a Conceição do Araguaia), São Paulo (Casa de Detenção do Carandiru), Rio de Janeiro (Praça da Candelária, Favela Vigário-Geral, Rondônia (Presídio de Corumbiara). (BRASIL, 2004)

Nos Estados, no âmbito do poder executivo é onde os Conselhos de Direitos Humanos como órgãos públicos previstos constitucionalmente, começam durante o regime democrático a atuar, mesmo enfrentando obstáculos em seu interior, investigando as violações aos direitos humanos, realizando inspeções, vistorias, propondo ações de caráter emergencial, assim como, na promoção desenvolvendo ações educativas e preventivas, conferencias e elaborando planos, programas e ações. (LYRA, 1996)

Outra dimensão importante da participação cidadã investigada por Lyra (2004, 2009) trata dos conselhos de políticas públicas de segurança e justiça, iniciados nos anos oitenta e expandidos aos estados e municípios a partir de 1990. Ainda em oitenta começam as experiências de conselhos comunitários em âmbito local em projetos de

segurança comunitária, para então após os anos noventa, aparecerem em formas de conselhos estaduais de segurança pública, justiça e direitos humanos. Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) presentes na maioria dos Estados da Federação, são órgãos independentes ou submetidos à regulamentação, com o objetivo de congregar lideranças sociais, mobilizar a sociedade para participar das ações em segurança preventiva, prestar contas e apoio operacional na atuação de programas de segurança comunitária.

No âmbito estadual, é importante ressaltar que, Leonel Brizola que governou o Rio de Janeiro de 1983-1986 e de 1991-1993 inovando a política de segurança pública alinhada com os direitos humanos, enfrentou nesses períodos chacinas nas comunidades populares. Em 1985, de forma pioneira, o governo Brizola criou no Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos aberto ao recebimento de denúncias da população. (NATALINO, et all., 2008; HOLANDA, 2005)

Já os conselhos gestores no regime democrático podem constituir como espaços de diálogos e pontes entre Estado e Sociedade, numa função de co-gestão das políticas públicas. O Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP é um órgão de colaboração de âmbito nacional, criado pelo Decreto nº. 98.936 de 1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 2.169 de 1997 com o objetivo de formular a Política Nacional de Segurança Pública. Os Conselhos Estaduais e ou Municipais de Segurança geralmente são órgãos públicos de caráter consultivo-propositivo, com representação da sociedade civil que favorecem o diálogo do Poder Público com a sociedade civil. Segundo Lyra (2009) alguns tem sido criados desde 1996, como o do Rio Grande do Sul e do Pará, o de Alagoas (2000), Minas Gerais (2007), outros têm enfrentado dificuldades de instalação e funcio-

namento (ex: Pernambuco, Paraíba). Dentre os Conselhos de Segurança Municipais, Lyra (2009) tem exemplificado os de Diadema (2001), Araraquara (2001), Porto Alegre (2003), Pelotas (2005), Caxias do Sul (2005), João Pessoa (2005) e Vitória (2007).

DOS PRESOS POLÍTICOS E FAMILIARES ÀS COMISSÕES DE VERDADE: DESVELANDO A TORTURA E A DESCONTINUIDADE DA HERANÇA AUTORITÁRIA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dispositivos da vigilância na ordem ditatorial atravessam os regimes democráticos em continuidades e rupturas. As greves de fomes dos presos políticos nos presídios brasileiros, o movimento feminista pela anistia, os comitês pela anistia, as comissões de justiça e paz, os centros de defesa, os grupos tortura nunca mais, os comitês pela memória e verdade, são exemplo de sujeitos políticos no plano nacional que lutam pelo direito à memória, à verdade e à justiça e por uma política de efetivação da Justiça de Transição.

O quadro 01, abaixo, demonstra avanços e limites da construção de uma agenda mundial, enquanto o quadro 02, a seguir, trata da agenda nacional sobre o direito à memória e à verdade.

Quadro 01: Legislação Internacional sobre Direitos Humanos,
Memória, Verdade e Justiça

Instrumentos Internacionais sobre o Direito à Memória e à Verdade
1928 – Convenção sobre Direito ao Asilo
1929 – Convenção relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra
1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos
1933 – Convenção sobre Asilo Político
1948 – Convenção Internacional sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio
1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos
1949 – Convenção de Genebra I
1949 – Convenção de Genebra II
1949 – Convenção de Genebra III
1949 – Convenção de Genebra IV
Protocolos adicionais à Convenção de Genebra de 1949
1966 – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
1968 – Convenção sobre a Imprescritibilidade de Crimes de Guerra e de Crimes de Lesa-Humanidade
1978 – ONU – Criado o <i>grupo de trabalho sobre desaparecimento forçado ou involuntário</i> da ONU. O <i>grupo de trabalho sobre desaparecimento forçado ou involuntário</i> da ONU.
Resolução 33/137 adotada pela ONU em 33ª Sessão, em 20 de dezembro de 1978. A Resolução tem como o desaparecimento de pessoas e a gritante violação aos artigos 3,4,5,9 e 11 da DUDH, a saber, o direito à vida, à liberdade, a não ser submetido a torturas, direito à segurança estatal e a não ser preso de forma arbitrária sem um julgamento justo e legal.
1984 – Resolução 39/46 de da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, a ONU aprova a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou degradantes
1985 – Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

1987 – OEA – Em 9 de junho de 1994 a Resolução da Assembleia Geral da **OEA nº 1256 (XXIV-O/94)**[26], adotou a Convenção Interamericana sobre o *Desaparecimento Forçado de Pessoas*, entrando em vigor em 28 de março de 1996.

1988 – Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão

1989 – Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extralegais, arbitrárias e sumárias

1990 – Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte

1992 – ONU – **Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado** adotada pela ONU através da Resolução 47/133 de 18 de dezembro de 1992 engrossam as medidas de que visam a proteção contra a vilania do “desaparecimento forçado”. Tal Resolução, *per si*, já faz em seu preâmbulo, um breve histórico de medidas que visam a proteção e garantia dos Direitos de expressão e liberdade nos regimes de exceção. A Declaração 47/133 de 1992 tem por base a preocupação da comunidade internacional com a questão do desaparecimento forçado de pessoas por quase duas décadas, tal preocupação da comunidade internacional via ONU, é formar uma norma que possua validade *jus cogens* e *erga omnes*.

1994 – **Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoa – 9 de junho de 1994.**

2009 – OEA – AG/RES. 2509 (XXXIX-O/09) **Resolução sobre “Direito à Verdade”**, aprovada em 4 de junho de 2009, onde trata da importância do respeito e da garantia do direito à verdade para enfrentar a impunidade, promover e proteger os direitos humanos.

Fontes: sites da ONU e OEA

Quadro 02: Legislação nacional sobre
Direitos Humanos, Memória, Verdade e Justiça

Instrumentos Internacionais sobre o Direito à Memória e à Verdade
Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979 – Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.
Constituição Federativa do Brasil 1988 – Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: VIII – concessão de anistia;
Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados. Dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.
Câmara dos Deputados. Comissão Extraordinária sobre o Desaparecido Político sob a presidência de Nilmário Miranda
Lei 9.140 de 4 de dezembro de 1995 – Reconhece como responsabilidade do Estado brasileiro a morte de opositores ao regime de 1964, assim como, prever a concessão de indenização a parentes de militantes políticos mortos ou desaparecidos entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Instituiu a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) com poderes para deferir pedidos de indenização das famílias de uma lista inicial de 136 pessoas e julgar outros casos apresentados para seu exame e localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados.
Lei 9.455 de 7 de abril de 1997 – Define crimes de tortura e dá outras providências.
Lei 9.507 de 12 de novembro de 1997 – Direito de Acesso a Informações e do Disciplinamento do rito processual do habeas data.

Decreto no 2.134 de 24 de janeiro de 1997 – Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. regula a classificação, a reprodução e o acesso aos documentos públicos de natureza sigilosa.

Medida Provisória nº 2151-3, de 24 de agosto de 2001 quando foi criada a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, que previa a concessão de anistia aos que foram perseguidos em decorrência de sua oposição política. A Medida Provisória nº 2151-3 de 24 de agosto de 2001, reeditado pela Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, Convertido na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Decreto nº 4.553, de 27 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da administração pública federal e dá outras providências. Estabelece a classificação dos documentos como sigilosos: ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão de seu teor ou de seus elementos intrínsecos (art. 5º)

Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, regulamentando o art. 8 das Disposições Transitórias que trata do Regime do Anistiado Político, da Declaração de Anistiado Político e da Reparação Econômica.

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional – promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002

Resolução CNE nº 02 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Destaque para o tratamento transversal e integral, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares a Educação em Direitos Humanos, conforme o Decreto nº 7.037/2009, que institui o PNDH-3.

Fontes: sites oficiais da SEDH, IPEA, MJ, MEC e CNE no Brasil e da OEA, OIT e ONU no plano internacional

Como pode observar o sistema internacional de proteção dos direitos humanos tem contribuído para haver a pressão externa e interna em defesa da ratificação dos instrumentos de proteção do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). O regime democrático foi incisivo para estabelecer um recorte na história da nação brasileira, uma vez que só após a instalação do regime democrático é que a luta contra a tortura teve espaço e agenda institucional. Do Estado Novo à Ditadura Militar o país viveu a gestação dos dispositivos de vigilância sobre as liberdades individuais.

A constituição de mecanismos de regulação e controle social, como ouvidorias e conselhos de direitos humanos assim como o sistema de prevenção à tortura foi sendo uma conquista tardia no Brasil. A Justiça de Transição reflete como a tradição autoritária repercutiu no processo de transição e de aprofundamento da democracia, tendo em vista que o país foi um dos últimos a instalar sua Comissão Nacional da Verdade. Como afirma Adorno (2003) e Bittar (2011) educar para nunca mais, para a resistência às formas de opressão e violência, implica em trabalhar no plano educativo e cultural para saber no plano subjetivo e cognitivo, se indignar e agir diante das formas cotidianas de insensibilidade, de alheamento, de indiferença diante da tortura e da repetição de práticas autoritárias.

Afirma a Resolução nº 2509/2009 da OEA sobre “Direito à Verdade” que os Estados devem reconhecer a importância da garantia do direito à verdade para construir uma cultura democrática que interrompa os processos de impunidade contra as violações aos direitos humanos realizadas em tempos autoritários, além dos mecanismos judiciais específicos e extrajudiciais, como as comissões e comitês da verdade,

Nessa direção, no âmbito nacional, para além das recomendações propostas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, durante a Conferência Nacional de Educação em 2014 e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos em 2016 educadores, militantes e familiares de mortos e desaparecidos políticos instigaram e argumentaram da necessidade da educação para nunca mais como uma demanda atual para o plano nacional de educação em direitos humanos e para a política de direitos humanos de prevenção e combate à tortura.

REFERENCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ALVES, José A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2011.

BATISTA, Bento da Gama. **1964 – Agonia em Fernando de Noronha**. Depoimentos sobre o cárcere da ditadura militar. João Pessoa: Editora Universitária; Autor Associado, 2000.

BARBOSA, João Batista. **Santa Cruz e o Jornal do Povo** – uma contribuição à história das lutas sociais na Paraíba. João Pessoa: Gráfica Santa Marta, 1985.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Fé na luta**. São Paulo: Lettera.doc, 2009.

BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. Com lei ou sem lei: as expulsões de estrangeiros e o conflito entre o Executivo e o Judiciário na Primeira República. Campinas – SP, Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Dissertação (mestrado), 2008, 179 p.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: Relatório. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. 976 p. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo7/Capitulo%207.pdf>>.

_____. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014. V. 3

_____. Segundo relatório nacional do estado brasileiro apresentado no mecanismo de revisão periódica universal do conselho de direitos humanos das nações unidas. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/mecanismo-de-revisao-universal-das-nacoes-unidas-rpu_1>.

_____. Relatório final da 1ª Conferencia Nacional de Segurança Pública. Brasília: MJ, 2009.

_____. 1ª. CONSEG. Texto Base. Brasília, 2009. Breve histórico da formação e desenvolvimento da polícia no Brasil. (mimeo)

_____. **40 anos CDDPH Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**. Brasília: SEDH-PR, 2004.

_____. **Direitos humanos**. Documentos Internacionais. Brasília: SEDH, 2001.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília. Ministério da Justiça. 2009.

_____. Lei de Segurança Nacional em 30 de março de 1935. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0038.htm>. Acessado em 23/08/2016.

- _____. Decreto nº 1.641/1907. Lei Adolpho Gordo. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html>>. Acessado em 23/08/2016.
- CITTADINO, Monique. A política paraibana e o estado autoritário (1964- 1986). In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; GURJAO, Eliete de Queiroz; ARAUJO, Martha Lucia Ribeiro e CITTADINO, Monique. **Estrutura de poder na Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária, 1999. P. 111-137.
- CITTADINO, Monique O golpe de 1964 e a instalação da repressão na Paraíba. (19 de dezembro de 2007). Disponível em: <<http://historiadaparaiba.blogspot.com.br/2007/12/o-golpe-de-1964-e-instalao-da-represso.html>>. Acessado em 26/05/2016.
- DALLARI, Dalmo. In: **direitos humanos**. Coordenação BITTAR, Eduardo. São Paulo: ANDHEP/DVD vídeo, 2009. 1 DVD de 15 minutos.
- FALCÃO, Martha. O movimento de 1964 e a Paraíba. In: IGHP. Anais do Ciclo de debates sobre a Paraíba na participação dos **500 anos de Brasil**. João Pessoa: Secretaria de Educação e Cultura do Estado, 2000. Disponível em: <<http://ihgp.net/pb500p.htm>>. Acessado em: 27/05/2016.
- IENO NETO, Genaro. Apresentação In: HAM, Antônia M. Van et al. **Memórias do povo** – João Pedro Teixeira e as ligas camponesas na Paraíba. Deixemos o povo falar. João Pessoa: Ideia, 2006. p. 11 e 12.
- FGV. **A era Vargas**: dos anos 20 a 1945. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporâneas do Brasil (CPDOC). Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEra->

Vargas1/anos37-45/EducacaoCulturaPropaganda/
DIP>. Acessado em: 20/05/2016.

FORMAGGINI, Beth. **Memória para uso diário**. Rio de Janeiro: GTNM-RJ/4Ventos/União Europeia, 2007, 94'.

GUIMARÃES, Luiz Hugo. 1964. **Recordações da ilha maldita e outros registros**. Campina Grande: Grafset, 1988.

LYRA, Rubens Pinto. **A ouvidoria na esfera pública brasileira**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2000.

_____. **A nova esfera pública da cidadania**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 1996.

_____. **Participação e segurança pública no Brasil: teoria e prática**. Editora Universitária da UFPB, 2009.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O espírito da revolta (a greve anarquista de 1917). Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP (Doutorado em História), 1996. 273 p.

MATTOS Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MONTEIRO, Angélica; LEAL, Garaciara Barros. **Direitos humanos: um compromisso de todos**. Brasília: Comissão Teotônio Vilela, 1997.

NATALINO, Marco Antonio; ANDRADE, Carla Coelho de; DUARTE, Bruno Carvalho; CASTRO, Paulo. Constituição e política de direitos humanos: antecedentes, trajetórias e desafios. In: IPEA. **Políticas sociais acompanhamento e análise: Vinte anos da Constituição Federal**. Brasília: IPEA, 2008. p. 66-131. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/bps_completo_2.pdf>. Acessado em 13/01/2016.

- NOGUEIRA, Rose In: **direitos humanos**. Coordenação BITTAR, Eduardo. São Paulo: ANDHEP/DVD vídeo, 2009. 1 DVD de 15 minutos.
- PARAÍBA. **Relatório da Comissão Estadual da Verdade**. João Pessoa: Governo do Estado, 2014.
- PERUZZO, Camila. O desaparecimento forçado de pessoas no sistema interamericano de direitos humanos – direitos humanos e memória. São Paulo (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), 2010. 222 p.
- PORFÍRIO, Valdir. **Bandeiras vermelhas**. A presença dos comunistas na Paraíba (1900-1960). João Pessoa: Textoarte, 2003.
- KOURI, Mauro. O golpe de 1964 e a instalação da repressão na Paraíba; 19 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://historiadaparaiba.blogspot.com.br/2007/12/o-golpe-de-1964-e-instalao-da-represso.html>>.
- RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política**: Subjetividades e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Te Corá; Instituto Franco Basaglia, 2002.
- RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Mimese, memória e violência. Aberturas críticas para uma cultura dos direitos humanos. In: RODINO, Ana Maria; TOSI, Giuseppe; FRENANDEZ, Monica Beatriz; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 234-264.
- SÃO PAULO. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. São Paulo: Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Político, Instituto de Estudo da Violência do Estado, 1995; Pernambuco. Grupo Tortura Nunca Mais – RJ e PE, 1996.

SOUZA, Renato Elias Pires de. A cultura política integralista em cena na Paraíba (1933-1938).Campina Grande: Dissertação(Mestrado em História)–Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2015.

VAZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitile. Políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos: um campo em construção. **Revista Internacional de Direitos Humanos/Sur – rede universitária de direitos humanos**. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 35-65, jan. 2004, p. 35-65.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO EXCEÇÃO E O ESTADO DE EXCEÇÃO COMO REGRA: UM ESTUDO A PARTIR DE GIORGIO AGAMBEN

Amanda Cristina Pacífico¹

A tradição dos oprimidos nos ensina que o "ESTADO DE EXCEÇÃO em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo. Walter Benjamin, Oitava tese sobre a história, 1939.

RESUMO: Este ensaio é campo de reflexão de um projeto de pesquisa recém - aprovado do PPGFIL da UFPB. Um projeto que pretende resultar em uma pesquisa de filosofia política e jurídica. O objeto desta pesquisa é examinar o Estado de Exceção, a partir da obra homônima de Giorgio Agamben. O problema que se coloca é: Porque o Estado de Exceção é apresentado como o paradigma de governo da política contemporânea? Podemos inicialmente dizer que o Estado de Exceção é o dispositivo por meio do qual o poder soberano captura a vida nua, e a partir desta base, nosso objetivo é

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – Unipê; Especializanda em Direito Constitucional pela Uniderp – Anhanguera, em andamento; Mestranda em Filosofia pela UFPB, na Linha de Pesquisa Ética e Filosofia Prática. Orientador: Dr. Giuseppe Tosi. Este trabalho é o resultado de uma pesquisa em andamento.

apresentar uma crítica ao Estado Democrático de Direito. O objetivo geral é descrever os conceitos de dispositivo, poder soberano e vida nua, conceitos estes presentes na definição indeterminada do Estado de Exceção. Para o desenvolvimento deste ensaio, temos como marco teórico a obras do autor Giorgio Agamben, especificamente, Estado de Exceção, partindo assim, de um ensaio descritivo.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito. Estado de Exceção. Soberania. Vida nua.

ABSTRACT: This essay is a reflection of a new research project that was recently approved by the PPGFIL of UFPB. A project that aims to result in a political and legal philosophy research. The object of this research is to examine the State of Exception, from the homonymous work of Giorgio Agamben. The problem that arises is: Why is the State of Exception presented as the paradigm of government in contemporary politics? We can say, initially, that the State of Exception is the device through which the sovereign power captures the bare life, and from this base, our goal is to present a critique of the Democratic State. The overall objective is to describe the concepts of device, sovereign power and bare life, which are present in the imprecise definition of the State of Exception. For the development of this essay, we have the work of the author Giorgio Agamben, specifically State of Exception, as theoretical basis, starting thus a descriptive essay.

KEYWORDS: Democratic State. State of Exception. Sovereignty. Bare life.

INTRODUÇÃO

Este ensaio é campo de reflexão de um projeto de pesquisa em filosofia política e jurídica. O objeto desta pes-

quiza é examinar o Estado de Exceção, tendo como marco teórico para fundamentação, a obra homônima do filósofo italiano Giorgio Agamben. Propomo-nos através desta reflexão descrever por meio do Estado de Exceção, uma crítica ao Estado Democrático de Direito, um Estado legitimamente norteado por uma razão de direitos. Pressupõe-se que o Estado de Exceção, por se localizar entre o político e o jurídico ou por ser fruto de um período de crise política, sua compreensão situa-se na esfera da política e não na esfera jurídica; porém, há uma contradição nesta afirmação. Podemos dizer que há uma indeterminação entre o político e o jurídico que nos leva a um Estado de Exceção, um paradoxo que se apresenta como forma legal de algo que não tem forma legal. Podemos constatar que a razão de Estado é a dimensão mais visível apesar da invisibilidade que se pretende atribuir a ela, um campo no qual se contrapõem filosofias e interesses políticos.

Bobbio (2004, p. 78) afirma que, “o Estado de direito é o Estado dos cidadãos”, ou seja, vivemos uma Era dos Direitos, o Estado funcionando para garantir o direito dos indivíduos. Do poder de cima para baixo (*Ex-parte principis*) para o poder de baixo para cima (*ex-parte populi*), assim desenha Bobbio o surgimento do Estado moderno. No momento absolutista, a razão do Estado permanece; na Era do Direito, ocorre à inversão. Visão esta, não compartilhada por Agamben, que aponta o Estado de Exceção como o paradigma de governo da sociedade contemporânea. Não vivemos tempo de normalidade. Em nome da segurança, restringem-se direitos civis, políticos e sociais. Sendo assim, essas restrições vão dando os contornos da Exceção que parece ter se tornado a regra, ou seja, doutrinas que se contrapõem uma que considera o estado de direito à regra, outra que afirma a exceção como regra.

O problema que propomos investigar é: porque o Estado de Exceção é apresentado como o paradigma de governo da política contemporânea? Numa primeira aproximação, podemos dizer que o Estado de Exceção é um dispositivo jurídico – político por meio do qual o poder soberano (a política) captura a vida nua.

A hipótese que levantamos em nossa pesquisa é a de que há uma tensão entre o Estado Democrático de Direito e o Estado de Exceção. Nossa pesquisa tem a pretensão de demarcar os limites antagônicos existentes entre o Estado Democrático de Direito e o Estado de Exceção afirmando ser o Estado Democrático de Direito, exceção permanente e o Estado de Exceção, a regra geral.

ESTADO DE EXCEÇÃO: O PARADIGMA DE GOVERNO DA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA.

O filósofo italiano Giorgio Agamben parte da concepção que vivemos um momento de anormalidade. Nos tempos atuais há a consolidação de um novo paradigma de governo. Que paradigma de governo é este? Este paradigma é o Estado de exceção. Nos debates políticos contemporâneos do Ocidente, evidencia-se um debate hegemônico ao Estado Democrático de Direito. Mas diante a insurgência ao estado de exceção em que vivemos, é preciso se contrapor a este debate hegemônico e demarcar os limites antagônicos entre o Estado democrático de Direito e o Estado de exceção.

A arqueologia do Estado de exceção inicia-se na obra *Homo Sacer I*, obra na qual Agamben se debruça sobre o Poder Soberano e a Vida Nua, que se dedica a pensar a topologia do estado de exceção e a vida nua que atinge sua máxima indeterminação. A definição do conceito de

Soberania em sua obra é o conceito schmittiano, cujo paradoxo da soberania assim se define:

O soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico. Se o soberano é, de fato, aquele no qual o ordenamento jurídico reconhece o poder de proclamar o estado de exceção e de suspender, deste modo à validade do ordenamento (AGAMBEN, 2002, p. 23).

O Estado de exceção não pode ter forma jurídica, mas a própria definição do termo tornou-se difícil por se situar entre os limites incertos da intersecção entre o jurídico e o político, a disputa do *locus* que lhe cabe. O estado de exceção define os limiares que vinculam os fundamentos políticos da ordem e a legitimidade de qualquer direito:

[...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere a vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga, e ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito (AGAMBEN, 2004, p. 12).

Para Agamben, o exercício do poder do Estado e do Soberano não se encontram separados, estando o poder do soberano vinculado ao Estado. A exceção tem em sua base a vontade do soberano que de forma arbitrária, suspende total ou parcialmente a ordem. O soberano ao decretar a exceção sai da esfera do direito e mostra o poder de suspender o direito e a partir de sua vontade impor uma nova ordem. A exceção não apenas revela o soberano,

mas a relação que a exceção revela em relação à vida humana. O soberano não exerce a sua soberania sobre as coisas, as instituições, o território ou a riqueza, mas, sobretudo, exerce sua soberania sobre a vida humana. A vida humana encontra-se excluída pela inclusão e incluída pela exclusão no estado de exceção. Delineando a estrutura formal da exceção:

Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida humana matável e insacrificável: o homo sacer. Se chamamos vida nua ou vida sacra a esta vida que constitui o conteúdo primeiro do poder soberano, dispomos ainda de um princípio de resposta para o quesito benjaminiano acerca da origem da sacralidade da vida. Sacra, isto é matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua, é neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito fundamental, exprime ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono (AGAMBEN, 2002, p.91).

Significa dizer que o poder soberano é a instância capaz de determinar e traçar o limite entre a vida protegida e a vida sujeitada a morte, realizando a politização da vida biológica e produzindo uma vida nua, incluindo-a e, ao mesmo tempo, excluindo-a do direito. A vida humana se torna frágil, vulnerável e facilmente controlável, e o Estado de Exceção visa este controle (bio) político da vida humana.

O filósofo nos afirma que: “Em todo caso, é importante não esquecer que o estado de exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista” (AGAMBEN, 2004, p. 16).

De acordo com seu pensamento político como o Estado moderno surge em contraposição à ordem estabelecida, a partir de um ato de resistência e violência ao Soberano, o novo regime torna-se em um único tempo, constituinte e constituído do Estado moderno, tornando este limiar entre o político e o jurídico, a origem de um ato extrajurídico com força de lei. Conforme Agamben:

O problema do estado de exceção apresenta analogias evidentes com o do direito de resistência [...]. De fato, tanto no direito de resistência quanto no estado de exceção, o que realmente está em jogo é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica (AGAMBEN, 2004, P. 24).

O estado de exceção tende a se afirmar como paradigma hegemônico da política contemporânea, mesmo em regime democrático. Nenhum regime democrático vai eliminar a Exceção que esta fundada no Estado e em sua Soberania. Tal fundamento pode ser confirmado por meio da transmissão de medida provisória e excepcional para uma técnica permanente de governo, tornando-se cada vez mais visível no parlamento democrático. Enquanto as medidas excepcionais se tornam mais habituais, a exceção tende a normalidade e a tornar-se norma. A exceção como forma de controle, sobre a vida, torna-se uma técnica política de governo da vida humana amplamente utilizada pelos Estados modernos. O Estado de Direito e o Estado de Exceção não se separam, ambos possuem diversos pontos em comum, mas não se identificam. Vinculados a uma dualidade estrutural política-jurídico.

Nos regimes autoritários e totalitários, a exceção é evidente ao ponto de se tornar norma. O que Agamben coloca é que a exceção não se limita apenas àqueles regimes, mas que permanece como potência e técnica de governo no Estado de Direito.

Agamben (2004) define o Estado de exceção como paradigma de qualquer tipo de governo. O mesmo toma como exemplo o Estado Nazista para começar suas análises sobre a legalidade daquilo que não pode ter forma legal. O totalitarismo moderno por meio do estado de exceção ficou na penumbra do Estado de Direito, ou seja, numa zona cinzenta, num vazio do ponto de vista jurídico, que durou 12 anos. Vejamos como Agamben o define:

O totalitarismo moderno pode ser definido como a instauração, por meio do estado de exceção de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também das categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

Sendo que esta definição não vale apenas para regimes totalitários, mas também para regimes democráticos. A proposta arqueológica que nos propõem Agamben é expor as raízes históricas e concretas sobre aos quais se construiu a democracia contemporânea, se contrapondo a fundamentos que não ocorrem de fato.

A exceção poderá ser invocada a cada circunstância em que a vontade soberana a considere necessária para manter a ordem. Sendo a exceção uma potência permanente do Estado, ela se torna uma constante ameaça a todos. Segundo Agamben:

Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda eventualmente não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. Diante do incessante avanço do que foi definido como uma guerra civil mundial, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma do governo dominante na política

contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nesta perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2004, p. 13).

De acordo com Agamben, o estado de exceção encontra-se nesta fronteira de indeterminação entre a democracia e o absolutismo. Um dispositivo que em nome da segurança articula e mantém o aspecto jurídico – político para a democracia, instituindo um limiar de indecisão entre a vida e o direito.

A BIOPOLÍTICA E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Esta articulação presente entre o aspecto jurídico-político estabelecido na fronteira de indeterminação entre a democracia e o absolutismo instituindo um limiar de indecisão entre a vida e o direito no Estado de Exceção, assim observa Agamben, o seu significado biopolítico:

O significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão aparece claramente no *military order*, promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza a *infinite detention* e o processo perante as *military commissions* (não confundir com os tribunais militares previstos pelo direito de guerra) dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas (AGAMBEN, 2004, p. 14).

O estado de exceção não apenas revela a vontade soberana oculta no Estado de Direito, mas deixa tornar-se evidente a natureza constitutiva da ordem jurídica. Walter Benjamin, na sua tese VIII, sobre o conceito de história (2005) afirma que: “para os oprimidos, o estado de exceção ao qual vivemos é na verdade a regra”.

O soberano no estado de exceção suspende as regras jurídicas sem revogá-las. Os oprimidos políticos aos quais podemos nos referir a nosso tempo, podemos assim dizer: os miseráveis, imigrantes ilegais, combatentes-inimigos, etc..., se encontram em um espaço vazio de direito, em um estado de exceção que retira valores fundamentais a vida humana destes por decreto de uma vontade soberana, reduzindo a vida humana a uma mera vida nua. E ao mesmo tempo, o estado de exceção opera outro tipo de exceção, a exceção dos excluídos socialmente. Estes sobrevivem excluídos de direitos fundamentais, abatendo sobre sua vida a exceção de fato, reduzindo a uma vida indigna, que o conduz ao direito da morte. A vida do excluído é uma vida nua. Na condição dos excluídos a exceção é a norma, a regra geral.

Uma exceção que não foi decretada por uma vontade do soberano, não havendo um decreto jurídico ou político suspendendo o direito destes excluídos. Ao inverso, estes excluídos possuem tais direitos garantidos em um Estado de Direito. Conforme Agamben:

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa a sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Não existindo um ato soberano de direito que decreta a suspensão de direitos dos excluídos, sua condição de vida nua, expressão esta afirmada por Benjamin, que inspira suas reflexões. Segundo Agamben (2004, p.148) "a vida indigna de ser vivida" [...] um conceito político, no qual está em questão à extrema metamorfose da vida matável e insacrificável do *homo sacer*, que não é reconhecida pelo direito como um ato de exceção.

Como consequência, o direito não se considera responsável pela condição de *homo sacer* (homem sacro, sagrado, figura esta que Agamben vai buscar no direito romano). Porém, a exceção é um dispositivo decretado além do direito, sobretudo na política. Cada vez mais a vida humana se centraliza na política, tornando esta política moderna em biopolítica, que a partir da análise de Agamben, o mesmo percebeu o núcleo originário da esfera política:

A biopolítica é nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir a luz o vínculo secreto que une o poder a vida nua, reatando assim (segundo uma tenaz correspondência entre o moderno e arcaico que nos é dado verificar nos âmbitos mais diversos) com mais imemorial dos arcana imperii (AGAMBEN, 2002, p. 14).

O dispositivo da exceção utilizado na biopolítica é uma técnica eficiente de governo, a exceção como norma de governo, normatizando excepcionalmente a vida. É a partir do conflito de disputa do *locus* da exceção, entre o jurídico e o político que passamos a descrever a convergência antagônica entre o Estado Democrático de Direito e o Estado de exceção, este como fundamento do Estado de Direito, a partir do pensamento do filósofo italiano Giorgio Agamben.

CONCLUSÃO

Concluimos este ensaio, campo de reflexão de uma pesquisa em desenvolvimento, assim descrevendo: o Estado de Exceção tem se firmado como forma de governo, consolidando ações de governo que suprimem direitos e liberdades individuais existentes, no interior dos Estados Democráticos de Direito. Desde a exceção tal como definida por Schmitt, quando “o soberano tem o poder de decidir sobre o Estado de exceção”, uma suspensão da ordem jurídica e das garantias fundamentais dos cidadãos para enfrentar graves crises.

Passando pela exceção tal como a compreende Benjamin na VIII tese sobre o conceito de história: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra”. Como afirmado acima, o estado de exceção moderno referido por Agamben é uma criação da tradição democrático-revolucionária, distinta da tradição absolutista. Já que na tradição absolutista não faz sentido falar em exceção, pois a vontade arbitrária do soberano é permanente.

Todavia, a exceção como técnica de governo a converter-se em paradigma da política contemporânea, é o resultado de uma vontade oculta, revelada quando a exceção é estabelecida no interior do Estado de Direito. A exceção como técnica de governo transformada em paradigma da política contemporânea situa-se numa zona indiscernível entre a política e o direito, não compreensível para o direito.

Uma espécie de inclusão não jurídica a excluir juridicamente miseráveis, imigrantes-ilegais, combatentes-inimigos etc..., ou mesmo as chamadas “populações perigosas” que podem por em risco a ordem jurídica do

Estado de Direito ao fortalecer uma política de segurança pública para os humanos que não são considerados direitos.

Mas, considerados como “suspeitos” de práticas terroristas, os “refugiados de guerra” que acabam ficando numa zona territorial, fora de Estados-nações que cercam suas fronteiras impedindo sua entrada, entregues a qualquer tipo de violação de direitos, por se situarem numa zona onde não existem direitos anexados às suas pessoas, uma vida nua, desprotegida. Um paradigma presente que aponta a institucionalização da barbárie que se evidencia.

Ainda, a exceção de Agamben permite capturar situações em que o Estado de Direito deixa entregue à própria sorte segmentos vulneráveis da população de um Estado de Direito ao cortar gastos para políticas assistenciais, sociais, comprometendo a saúde, o mínimo existencial comum. Nestas situações a exceção se revela, como um fora e um dentro da ordem jurídica, como algo que não se sabe dizer se é de fato ou de direito.

Para Agamben (2004, p.68), o Estado de Exceção é como o termo *iustitium*- construído como *solstitium* que significa literalmente “interrupção, suspensão do direito”, ou seja, um espaço vazio jurídico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei.

A exceção emerge cada vez mais como regra, configurando um paradoxo da soberania, eminentemente presente no paradigma de governo da sociedade contemporânea, consolidando a tensão entre o jurídico e a política.

Por isso, uma pesquisa sobre o Estado de Exceção se faz necessária, revelando a exceção como regra e o Estado Democrático de Direito como exceção, uma proposição filosófica a ser construída em nossa pesquisa.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Forense Universitária, 2001.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência, crítica do poder. In: **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben**: Uma arqueologia da potência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**: Curso no College de France. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

SCHMITT, Carl. **O conceito de político**. Teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FUTURO ROUBADO: A HISTÓRIA NÃO CONTADA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ITÁ/SC¹

*Carmem Regina Giongo²
Jussara Maria Rosa Mendes³*

RESUMO: Milhares de barragens foram construídas em todo o mundo ao longo das últimas décadas afetando significativamente os recursos ambientais e sociais existentes. Diante desses elementos e tomando-se como foco o caso da hidrelétrica de Itá, em Santa Catarina/Brasil, este estudo teve o objetivo de compreender quais foram e como se deram as transformações nos processos de trabalho e de vida dos agricultores atingidos pela construção da hidrelétrica. Trata-se de uma tese de doutorado com delineamento exploratório descritivo, e metodologia qualitativa. Participaram da pesquisa 43 pessoas, sendo 3 vereadores, 4 comerciantes, 1 Diretor da Hidrelétrica e 35 agricultores atingidos pela construção da hidrelétrica de Itá/SC. As observações tiveram início em fevereiro de 2016 e foram finalizadas em agosto do mesmo ano. Os dados foram analisados através de análise de conteúdo. A análise dos dados preliminares apontou para a extrema vulnerabilidade e sofrimento social

1 Fonte de financiamento: CNPQ

2 Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, localizada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Doutoranda em Psicologia Social e Institucional na UFRGS.

3 Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional/UFRGS, localizada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

dos agricultores atingidos pelo empreendimento. Após 16 anos do início da operação da hidrelétrica a população que permaneceu residindo no entorno do reservatório vivencia o isolamento social, a falta de infraestrutura como estradas, energia e oportunidades de trabalho. Diante disso, entende-se que a construção de uma hidrelétrica, historicamente alicerçada no discurso do desenvolvimento e mais recentemente nos discursos da energia limpa, renovável e de baixo custo, se constitui como um desastre ambiental planejado, programado, legitimado pelo poder público e privado, que produz profundos e duradouros impactos socioambientais estruturais e irreparáveis nos modos de vida e no trabalho das populações atingidas.

PALAVRAS-CHAVE: atingidos; agricultores; hidrelétricas; barragens; sofrimento.

***STOLEN FUTURE: THE UNTOLD STORY OF THE FARMERS
AFFECTED BY ITÁ/SC DAM CONSTRUCTION***

ABSTRACT: Thousands of dams have been built around the world over the past decades and this reality has significantly affected the existing environmental and social resources. Even though the damages caused by the implementation of large hydroelectric power plants are proven, the projects never end. On the contrary, every year more and more plants are planned and concluded. Considering these elements and focusing on the case of Itá Hydroelectric Power Plant, in Santa Catarina (Brazil), this study aimed to understand the changes in working and living conditions of farmers affected by the construction of Itá Hydroelectric Power Plant as well as how these changes have taken place. This is a doctoral thesis with descriptive-exploratory design and qualitative methodology. The participants were 43 people, including 3 city council members,

4 merchants, 1 hydroelectric power plant director and 35 farmers affected by the construction of Itá Hydroelectric Power Plant. Observation period started in February and finished in August, 2016. Data were analyzed through content analysis. The preliminary data analysis pointed to the extreme vulnerability and social suffering of the farmers affected by the project. Sixteen years after the hydroelectric power plant started operating, the people who decided to continue living around the dam experience social isolation and lack of infrastructure, such as roads, energy and job opportunities. Therefore, it is observed that the construction of a hydroelectric power plant, historically based on the speech of the development and more recently based on the speech of clean, renewable and low cost energy, may consist on an environmental disaster which is planned, scheduled and legitimized by the public and private powers. Besides, it brings deep and lasting social and environmental structural impacts and irreversibly effects on living and working conditions of the affected populations. In this process, the victims of the promised development do not have their most basic rights guaranteed and they observe, alone, the intensification of life precariousness through their territory, culture, communities and work that is falling apart.

KEYWORDS: affected; farmers; hydroelectric power plants; dams; suffering.

INTRODUÇÃO

Milhares de barragens foram construídas em todo o mundo nas últimas décadas, afetando significativamente os recursos ambientais e sociais existentes. Pelo menos 19% de toda a energia produzida mundialmente advêm

das mais de 45.000 barragens existentes, que comprometeram mais de 60% de todos os rios do planeta. Estima-se que esses empreendimentos tenham sido os responsáveis diretos pelo deslocamento de 40 a 80 milhões de pessoas nos últimos anos. Considerando-se os atingidos indiretos pelos alagamentos, esse número pode variar de 400 a 800 milhões, o que representa 10% da população mundial (WCD, 2000). O Brasil está situado entre os 24 países que produzem 90% de toda a energia disponível no mundo e é considerado o país com maior potencial hidrelétrico do mundo (ANEEL, 2008). O modelo energético nacional assenta-se na fonte hídrica e, por isso, 79% de toda a energia produzida nacionalmente advêm das mais de 2.000 barragens construídas, que produziram deslocamentos estimados de, no mínimo, um milhão de pessoas (MAB, 2014; ROTHMAN, 2008).

Na atualidade, temas como a iminente falta de energia elétrica em diversas regiões do território nacional, os conflitos socioambientais diante da construção de novos empreendimentos hidrelétricos, a escassez de água, o aumento do preço da energia e a crise do setor elétrico no Brasil, tornaram-se uma preocupação não apenas governamental, mas de toda população. Ao mesmo tempo, um dos principais projetos do Estado brasileiro está centrado na exploração deste tipo de energia, aproveitando o potencial dos rios existentes (ANEEL, 2015).

Uma análise da literatura existente acerca do tema aponta que a hidroeletricidade tem se constituído como um campo permeado por elementos contraditórios e polêmicos. São diversas e, por vezes, conflitantes as perspectivas acerca dos benefícios e dos impactos socioambientais provocados pelas hidrelétricas. Dentre as abordagens, existe aquela que concebe as hidrelétricas como uma fonte de energia limpa, renovável e de baixo custo, apresentando

as obras de infraestrutura como essenciais para o desenvolvimento do país e como símbolos do crescimento econômico. Também existe a concepção pautada nos benefícios das hidrelétricas diante de outras fontes de energia, mas que destaca a necessidade de seguir a legislação ambiental e de reduzir os impactos negativos provocados pelas obras. E ainda, há aquela que problematiza os efeitos socioambientais devastadores desta fonte energética, criticando a falta de investimento em outras opções de geração de energia e desconstruindo a perspectiva de que se trata de uma fonte de energia limpa, renovável e de baixo custo.

Nesse contexto, as populações atingidas são vistas como empecilhos do desenvolvimento (VAINER, 2007). Estima-se que apenas 10% das famílias removidas de seus territórios em função das obras das hidrelétricas receberam algum tipo de indenização no Brasil (BERMANN, 2008). De acordo com o MAB (2014), apesar de avanços em alguns projetos pontuais, a cada nova obra hidrelétrica a violação dos direitos humanos volta a se repetir, justamente pela “inexistência de uma política nacional de direitos dos atingidos por barragens que deva ser obedecida pelas empresas em todo país” (s. p.).

No caso dos trabalhadores rurais, maior população atingida pelos empreendimentos hidrelétricos, ocorre um agravamento da situação de vulnerabilidade e invisibilidade social já vivenciada ao longo da história do nosso país (MARTINS, 1993, 1986; SCOPINHO, 2003; SILVA, 2007; SCHLINDWEIN, 2010). Nas palavras de Vainer, (2007, p. 133) territórios e populações inteiras “são entregues a um punhado de grandes empresas, nacionais e estrangeiras, do setor minero-metalúrgico-energético, em nome de um desenvolvimento cujos custos e benefícios não têm sido adequadamente medidos” e nem distribuídos. Além disso, há uma necessidade emergente de desconstruir a imagem da

hidroeletricidade como energia limpa, barata e renovável (INTERNACIONAL RIVERS, 2012).

Dentre as inúmeras regiões do Brasil com potencial hidrelétrico incluso na agenda nacional está o rio Uruguai. Os empreendimentos hidrelétricos do rio Uruguai foram mapeados ainda na década de 1960, durante a ditadura militar. Nestes primeiros estudos foram planejadas 32 barragens com o objetivo de gerar energia. Atualmente existem 20 usinas em operação ou em construção no rio Uruguai e cerca de 149 inventariadas (MAB, 2008). Dentre os empreendimentos em operação, existem sete de grande porte: Ita, Machadinho, Barra Grande, Campos Novos, Foz do Chapecó, Passo Fundo e Monjolinho. Todos eles pertencem a multinacionais dentre as quais se destacam a ALCOA Alumínio, dos Estados Unidos, o Grupo Tractebel Suez da França, a Vale, o Bradesco, a Votorantim e a Camargo Correia. Estima-se que estas usinas em conjunto faturem cerca de R\$ 5.789.877.566,00 (MAB, 2016). Diante desses elementos e tomando-se como foco o caso da hidrelétrica de Itá, em Santa Catarina, este estudo teve o objetivo de compreender quais foram e como se deram as transformações nos processos de trabalho e de vida dos agricultores rurais atingidos pela Hidrelétrica de Itá.

METODOLOGIA EMPREGADA

O presente estudo foi realizado através da triangulação de métodos, caracterizada pela combinação de várias metodologias na exploração de um mesmo fenômeno, possibilitando examiná-lo por diversos ângulos (DENZIN, 1978). Quanto aos instrumentos, foram utilizados: a observação participante; a análise documental; um questionário biosociodemográfico e a técnica de entrevista narrativa.

Participaram da pesquisa 43 pessoas, sendo 3 vereadores, 4 comerciantes, 1 Diretor da Hidrelétrica e 35 agricultores e agricultoras atingidos pela construção da hidrelétrica de Itá/SC. Ressalta-se que o foco desta pesquisa foi a população que permaneceu residindo nas comunidades rurais afetadas pelo enchimento do reservatório, ou seja, os trabalhadores rurais que vivem atualmente no entorno do reservatório da barragem.

As observações participantes tiveram início em fevereiro de 2016 e foram finalizadas em agosto do mesmo ano. Os dados coletados através das entrevistas, observações e análise documental estão sendo analisados através do método de análise de conteúdo. Cabe destacar que este projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS (parecer 1.096.632, 01.06.2016) e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Contextualizando o campo investigado

A Hidrelétrica de Itá está localizada em terras dos municípios de Aratiba, no Rio Grande do Sul (RS), e de Itá, em Santa Catarina (SC), no curso principal do rio Uruguai, divisor dos dois estados (TRACTEBEL, 2001). O enchimento do reservatório foi iniciado em dezembro de 1999 e a hidrelétrica entrou em operação em 2000. Atualmente, 69% do empreendimento pertence à Tractebel/Suez, 29,5% à CSN e 1,5% à Cimento Itambé. O projeto custou dois bilhões de reais, com potência instalada de 1.000 a 3.000 MW e com reservatório de 141 km² (OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE BARRAGENS, 2014).

A construção da hidrelétrica atingiu 3.560 famílias (cerca de 13.000 pessoas), dentre as famílias atingidas, 827 sofreram deslocamento compulsório. Além disso, a

obra também atingiu populações indígenas como as tribos Aldeia Konda, Toldo Chimbanguê e Toldo Chimbanguê II (OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE BARRAGENS, 2014b). O reservatório, resultado do alargamento do rio Uruguai e seus afluentes, atingiu terras de onze municípios: Aratiba, Mariano Moro, Severiano de Almeida e Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul (RS); e Itá, Arabutã, Concórdia, Alto Bela Vista, Ipira, Piratuba e Peritiba, em SC (TRACTEBEL, 2001). As cidades polo deste complexo são Concórdia, em SC, e Erechim, no RS. Entre os onze municípios que tiveram seus territórios atingidos pelo empreendimento, foram afetados total ou parcialmente duas sedes municipais (Itá e Marcelino Ramos), quatro sedes distritais, 32 núcleos rurais, 15 equipamentos isolados (escolas, cemitérios, campos de futebol, centros comunitários), 3.563 propriedades, além de redes de infraestrutura viária, elétrica e telefônica.

Conforme documento emitido pela Tractebel (2001, p. 13), esse processo causou um importante “desequilíbrio na complexa trama urbana, rural e, essencialmente, social, sedimentada no território e no tempo”. O Plano Diretor da empresa responsável pela hidrelétrica descreve que a população atingida se caracterizava pela realização de trabalho agrícola, de pequena propriedade. Os lotes de terras possuíam área variável entre 10 e 12 alqueires e estavam organizados de modo a constituírem “linhas” ou comunidades da região, as quais concentravam espaços públicos como escolas, igrejas, campos de futebol, salão comunitário e pequenos comércios (TRACTEBEL, 2001). A própria Tractebel (2001, p. 13) menciona em seus documentos que as comunidades atingidas eram caracterizadas pelos “laços de parentesco e vizinhança que definiam as relações sociais, as relações de produção e as relações espaciais”.

As transformações nos processos de vida e de trabalho dos agricultores atingidos

As transformações nos processos de vida e de trabalho dos agricultores atingidos pela construção hidrelétrica foram inúmeros e se acentuaram com o passar dos anos, especialmente em função do esvaziamento das comunidades rurais que restaram no entorno do reservatório. Com o reassentamento ou saída de quase metade da população atingida, àqueles que permaneceram residindo nas áreas rurais presenciaram profundas mudanças ambientais, sociais, culturais e econômicas. Do ponto de vista da saúde mental os entrevistados relataram inúmeros suicídios de vizinhos e familiares, especialmente durante a mudança para os reassentamentos de parte da população atingida. Além disso, observa-se nesta população, a perda da identidade social e cultural, bem como a quebra dos vínculos de amizade e vizinhança. Estes aspectos podem ser observados em falas como,

[...] "a família estava com a mudança carregada, carregando hoje a mudança para sair de madrugada... O cara foram achar o marido, o dono, foram achar aonde ele estava, ele estava enforcada embaixo do porão" (S.).

[...] "nossos passados estão cobertos por água" (E.).

Do ponto de vista do trabalho observa-se a extinção gradativa da atividade rural e a venda das terras para grandes fazendeiros. Muitas propriedades rurais foram atingidas parcialmente pela água, o que inviabilizou a produção e o uso das terras. Além disso, atualmente o acesso ao lago é restrito, impedindo o uso da água para os animais e cultivo de plantas.

"Tu pega aqui, essas famílias poucas que tem hoje em dez anos não estão mais aqui. Só os grandes

vão conseguir se manter, os pequeno, as pequenas propriedades não são mais viáveis. Hoje todos vendem seu pouco de terra para poder ter uma renda. Quem ainda não foi embora está desaparecendo... Aqui será local de final de semana” (A.).

Conforme fala dos participantes, as comunidades rurais atingidas encontram-se abandonadas pela esfera pública e privada. O acesso está dificultado em função da precariedade das estradas, não há escolas, as igrejas estão deixando de funcionar pela falta de pessoas, os ônibus já não circulam pela região, e, além disso, muitos moradores não possuem energia elétrica de qualidade, apesar de residirem há poucos metros de uma usina hidrelétrica.

“E nós bem dizer, nós viemos e ficamos pobres, nós estávamos bem de vida lá e aqui ficamos pobres, na verdade quase que nós tivemos um atraso assim, de 10 anos, mais ou menos [...] Meu Deus! E aí, meu marido superou, né! Só que depois ele começou a ficar doente, e quem sabe ali começou a guardar aquele sentimento dele por dentro, né! Ai criou um tumor no estômago” (E.).

Diante dos danos provocados, os participantes do estudo não entendem o destino da energia e não percebem um retorno local dos lucros obtidos com a geração de energia. Um dos agricultores entrevistados comenta,

“Pesquisadora- E o que que é barragem?

R.- A barragem é só para destruir o povo mesmo, destruir as comunidades, as terras, tudo para aproveitar de quem? Para os grande as multinacionais que vão aproveitar esse dinheiro.

Pesquisadora- E hoje vocês têm algum ganho com essa energia que é produzida aqui?

R.- Nada, tu não vê nada, tu dá graças a Deus se tu tem um pedacinho de terra para morar e ainda para poder viver,

Pesquisadora- E o que que é feito com essa energia?

R.- Mas aquela energia ninguém não sabe o que que é feito, as barragem sai fio para tudo o que é lado, e vai para subestação e a subestação e assim vai indo, tu não sabe o que é feito com essas energia ai!"

Diante disso, os entrevistados definem os danos gerados pela construção da barragem como uma tragédia, um desastre, uma catástrofe, que "roubou o futuro" da população atingida. Destarte, percebe-se que a construção de uma hidrelétrica, historicamente alicerçada no discurso do desenvolvimento e mais recentemente nos discursos da energia limpa, renovável e de baixo custo, se constitui como um desastre ambiental planejado, programado, legitimado pelo poder público e privado, que produz profundos e duradouros impactos socioambientais estruturais e irreparáveis nos modos de vida e no trabalho das populações atingidas. Neste processo, as vítimas do desenvolvimento prometido, não têm minimamente seus direitos garantidos e observam solitárias a intensificação da precarização da vida através do desmantelamento de seus territórios, cultura, comunidades e trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ampliar a discussão sobre este campo representa uma possibilidade de desvendar os mecanismos sociais que ocultam esse processo, além de abrir espaço para a construção de ações interventivas (MENDES; WUNSCH, 2011). Do mesmo modo, buscar aproximação com estas populações, desenvolver estudos e dar voz às suas vivências representa uma alternativa de colocá-las não só como protagonistas da História, mas também como autores, transformando o lugar dado de vilões do desenvolvimento,

de canibais ou de animais que precisam ser domesticados (Martins, 1993).

Neste sentido, entende-se que se, apesar de comprovados os danos causados pela implantação das grandes obras hidrelétricas, os projetos não cessam, pelo contrário, a cada ano eleva-se o número de empreendimentos planejados e finalizados, totalmente dissociados do necessário debate político, ético e social acerca dos danos socioambientais causados pelas construções, existem elementos que constituem um discurso favorável à construção das hidrelétricas e que acabam justificando e naturalizando o sofrimento daqueles que têm suas vidas devastadas pelas obras em prol do desenvolvimento.

Finalmente, percebe-se que não basta apenas conhecer o cenário vivenciado pelas populações atingidas, é necessário reconhecer que esta população é constituída por cidadãos, que possuem o direito de participar do planejamento e da tomada de decisão dessas obras, mesmo que isso implique na geração de hidroeletricidade e na busca de fontes alternativas de energia. Além disso há, claramente, a demanda de problematizar a construção de barragens no Brasil a partir de um processo constante de violação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. [Aneel]. **Atlas de energia elétrica do Brasil / Agência Nacional de Energia Elétrica**. Brasília: Aneel, 2008. Acesso em 21 de outubro de 2015. Obtido em http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/atlas_capa_sumario.pdf.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA [Aneel]. **Energia Hidráulica**. Brasília: Aneel, 2015. Acesso em 17 de outubro de 2014. Obtido em http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas_par2_cap3.pdf.

- BERMANN, C. Crise ambiental e as energias renováveis. **Ciência e Cultura**, v. 60, n. 3, p. 20-29, 2008. ISSN 2317-6660.
- DENZIN, N. K. **Sociological Methods**. New York: McGraw-Hill, 1978.
- DERROSSO, G.; ICHIKAWA, E. Y. O papel da Crabi no assentamento dos ribeirinhos atingidos pela construção da hidrelétrica de Salto Caxias no estado do Paraná. **Revista de Administração Pública** [online], 47 (01), p. 133-155, 2013. doi 10.1590/S0034-76122013000100006.
- INTERNACIONAL RIVERS [IR]. **O Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21: Oportunidades e Desafios**, 2012. Acesso em 17 de outubro de 2014. Obtido em http://www.internationalrivers.org/files/attached-files/setor_eletrico_desafios-oportunidades_2_edicao_nov2012.pdf.
- MARTINS, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- MARTINS, J. de S. **A chegada do estranho**. Editora Hucitec: São Paulo: Hucitec, 1993. 179 p.
- MENDES, J. M. R.; WUNSCH, D. S. Serviço Social e a saúde do trabalhador: uma dispersa demanda. **Serviço Social e Sociedade**, n. 107, p. 461-481, 2011. Acesso em 02 de fevereiro de 2015. Obtido em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n107/05.pdf>.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS [MAB]. (2014). **Reassentamento urbano de Belo Monte já apresenta problemas**, 2014. Acesso em 05 de agosto de 2014. Obtido em <http://www.mabnacional.org.br/noticia/reassentamento-urbano-belo-monte-j-apresenta-problemas>.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS [MAB].

Setor Elétrico na Bacia do Rio Uruguai, 2008 Acesso em 16 de agosto de 2016. Obtido em <http://www.mabnacional.org.br/artigo/setor-el-trico-na-bacia-do-rio-uruguai>.

OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE BARRAGENS. **Dados financeiros da barragem de Itá**, 2014. Acesso em 15 de maio de 2014. Disponível em <http://www.observabarragem.ippur.ufrj.br/barragens/19/ita>.

ROTHMAN, F. D. **Vidas alagadas**: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa: Ed. UFV, 2008.

SCHLINDWEIN, V. L. D. C. Dor e sofrimento oculto: a desproteção social dos trabalhadores do fumo. **Barbarói**, v. 32, n. 1, p. 82-97, 2010. Obtido em <http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/1135/1085>.

SCOPINHO, R. A. **Vigiando a vigilância**: saúde e segurança no trabalho em tempos de qualidade total. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2003.

SILVA, A. R. O significado do trabalho na terra do fumo: perspectivas dos agricultores frente ao sistema integrado de produção industrial em Santa Cruz do Sul/ RS. Dissertação de Mestrado, não publicada, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2007.

TRACTEBEL. **Plano diretor**: reservatório UHE de Itá e seu entorno, 2001. Acesso em 03 de julho de 2014. Obtido em http://www.tractebelenergia.com.br/wps/wcm/connect/86cb19af-bf76-4277-ae61-6b969e3dc401/Plano%2BDiretor%2Bcom%2Bplantas.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=86cb19af-bf76-4277-ae61-6b969e3dc401.

- VAINER, C. B. Recursos Hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 119-137, 2007. Acesso em 09 de junho de 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a09v2159.pdf>.
- WORLD COMISSION ON DAMS [WCD]. (2000). **Barrages et Developpement**, 2000. Acesso em 09 de junho de 2014. Disponível em http://www.unep.org/dams/WCD/report/WCD%20report_Barrages%20et%20Développement_préface.pdf.

O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Têmis Limberguer¹
Taynara Silva Arceno²

RESUMO: O fenômeno informático permite um fluxo de dados pessoais sem fronteiras. Nesse contexto, o uso indevido da informática se constitui numa ameaça ao direito à intimidade, tendo em vista a possibilidade de violação, divulgação e de comercialização dos dados (tratados como uma nova mercadoria). É importante assegurar proteção aos direitos não só na esfera pública, mas sobretudo no âmbito privado, uma vez que, hoje, ocorre a publicização do direito privado e a privatização do direito público. Esse tema é constantemente debatido na Europa, e no Brasil, há a necessidade de legislação específica, enquanto isto não ocorre, é possível construir proteção jurídica, a partir da Constituição. O grande desafio, atualmente, é proteger a intimidade do cidadão frente aos dados informatizados, no mundo globalizado.

PALAVRAS-CHAVE: fenômeno informático – direitos humanos – proteção de dados pessoais.

- 1 Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Estágio Pós-Doutoral em Direito pela Universidade de Sevilla. Doutora em Direito Público pela Universidade Pompeu Fabra de Barcelona, mestra e graduada em Direito pela UFRGS. Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2 Estudante do sétimo semestre da graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bolsista PIBIC e integrante do grupo de pesquisa Cibertransparência.

THE RIGHT OF PRIVACY IN THE ERA OF NEW TECHNOLOGIES

ABSTRACT: The computer science phenomenon allows the personal information to flow without boundaries. In this context, the improper use of computers could become a threat to the right of the privacy, considering the possibility of breaking, spreading and commercialization of the personal information (which is commercialized as new product). It is important to not only assure protection to the rights in the public field, but overall in the private scope, once today the private direct become public and the public direct become private. This theme is constantly debated in Europe, and in Brazil, it is necessary to elaborate specific legislation, while this does not take place, but it is possible to construct legal protection, from the Constitution. Currently, the great challenge, in the globalized world, is to protect the privacy of the citizens concerned to Electronic Data Interchange.

KEYWORDS: computer science – protection of personal information – human rights.

1. INTRODUÇÃO

Os dados pessoais têm um valor na sociedade atual voltada ao consumo, por isto é necessário que haja uma preocupação dos juristas com este tema. O mundo globalizado apresenta problemas que envolvem diferentes países e como tal, demanda soluções no âmbito nacional e internacional. Hoje se assiste a um incremento tecnológico capaz de lesar os direitos fundamentais. Assim, os correios eletrônicos não desejados, denomina-

dos *spams*, representam aproximadamente 2/3 do tráfego mundial de mensagens e provocam o desperdício de tempo e dinheiro.

Desta forma, instrumentos que podem ser utilizados para armazenar uma infinidade de conhecimento, bem como para transmiti-lo de uma maneira célere são desvirtuados pelos *spammers* ou até pelo uso de práticas criminosas pelos *hackers*. Destarte, além do elevado custo econômico e desperdício de tempo que estas práticas provocam, a lesão ao direito à intimidade, resta evidente. Por isso, as questões referentes às novas tecnologias e os direitos fundamentais por afetarem a distintos países, passam por soluções de regulação na órbita jurídica internacional e nacional.

Das situações da vida cotidiana surgem possibilidades de interferência na intimidade, como as videocâmeras de segurança (colocadas em edifícios públicos e privados, especialmente em bancos e lojas) ou de controle da atividade no local de trabalho, os programas de televisão interativos e os rastreadores em Internet. Também podem ser considerados os bancos de dados pessoais, voltados na maioria das vezes ao consumo. Percebe-se, desse modo, que o homem vigiado constantemente pelo Grande Irmão de George Orwell (1984) não é mais ficção, mas se converteu em realidade. Por isso, é atual a lição do jusfilósofo Norberto Bobbio (1992, p.24), quando assevera: o desafio principal dos direitos do homem, atualmente, não é o de justificá-los, mas sim o de protegê-los. Este é um problema que ultrapassa a filosofia e entra no âmbito da política. Garantir a efetividade dos direitos fundamentais, em geral, e da intimidade diante do fenômeno informático, em particular, é a grande questão enfrentada pelos juristas, considerando as invasões que se costumam ocorrer nos bancos de dados.

2. A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: OS PERFIS DE CONSUMO

A necessidade de proteger o cidadão juridicamente se origina no fato de que os dados possuem um conteúdo econômico, pela possibilidade de sua comercialização. Devido às novas técnicas da informática, a intimidade adquire outro conteúdo, uma vez que se tenta resguardar o cidadão com relação aos dados informatizados. Um cadastro pode armazenar um número quase ilimitado de informação. Assim, o indivíduo que confia seus dados deve contar com a tutela jurídica para que estes sejam utilizados corretamente, seja em entidades públicas ou privadas.

Os dados traduzem aspectos da personalidade e revelam comportamentos e preferências, permitindo até traçar um perfil psicológico dos indivíduos. Dessa maneira, podem-se detectar hábitos de consumo, que têm grande importância para a propaganda e o comércio. É possível, por meio dessas informações, produzir uma imagem total e pormenorizada da pessoa, que se poderia denominar de traços de personalidade, inclusive na esfera da intimidade. O cidadão converte-se no denominado “homem de cristal” (Sentença de 15/12/83, do TC Alemão, BCJ, 1984, p.137).

As novas tecnologias tornam a informação uma riqueza fundamental da sociedade. Os programas interativos criam uma nova mercadoria. O sujeito fornece os dados de uma maneira súbita e espontânea e, por conseguinte, depois que estes são armazenados, esquece-se³ de que os relatou. Por isso, é um desafio oferecer proteção à intimidade com relação a esses serviços. Quanto mais sofisticados são os serviços oferecidos, maior é a quota de informação

3 O problema dos dados interativos é que, depois de armazenados, o sujeito tende a esquecer que os forneceu (ZENO, 1984, p. 295-307).

pessoal deixada pelo indivíduo nas mãos do provedor do serviço, e tal informação pode ser utilizada para a criação de perfis individuais e coletivos de usuários. Além disso, quanto mais extensa a rede dos serviços, mais crescem as possibilidades de interconexão entre os cadastros ou bancos de dados e a disseminação internacional da informação recolhida⁴.

A seguinte notícia ilustra o que aqui se pretende desenvolver: "Loja filma todas as reações de seus consumidores" (DÁVILA, 2002, p. A23). Diante da constatação de que as pessoas omitem ou alteram informações quando são questionadas em pesquisas de consumo, determinada loja de departamentos⁵ resolveu usar centenas de câmeras de circuito interno de TV, microfones ultra- sensíveis e uma central de última geração na qual se concentram monitores. Os consumidores são filmados em todas as suas reações: quanto tempo ficam paradas diante de um produto, qual o cartaz de ofertas que foi mais observado, quais são as expressões faciais diante das mercadorias e quais são as reações diante dos preços. O consumidor é observado como um peixe num aquário. Como advertência aos que entram na loja, foi colocado um cartaz com os seguintes dizeres: "Este lugar está sendo filmado para testes; se isso o incomoda, volte quando este aviso não estiver aqui" (DÁVILA, 2002, p. A23). Ressalte-se que o cartaz está quase sempre no local. Segundo as leis do Estado, os proprietários podem filmar e gravar o quanto quiserem, desde que fiquem longe dos provedores.

Até que ponto um pequeno cartaz é suficiente para advertir os consumidores? O consentimento para a capta-

4 Com relação ao tratamento dos dados pessoais e a proteção da intimidade no setor das telecomunicações, a DC 97/66, de 15/12/97, é complementar à DC 95/46. Protege, inclusive, os interesses das pessoas jurídicas.

5 Loja *Once Famous*, em Mineapolis (Estado de Minnesota).

ção dos dados está atendido? Saliente-se que, outras vezes, pode haver câmeras em locais sob o pretexto de vigilância que, na realidade, servem para observar perfis de consumo, em um completo desvio de finalidade. Os publicitários perceberam que num questionário o consumidor pode alterar as informações, seja sonegando as que entender inadequadas, seja respondendo perguntas de forma inverídica. Assim, com as filmagens, a privacidade do consumidor está sendo fortemente invadida, visto que é mais devassada do que se ele preenchesse um formulário.

As novas tecnologias convertem a informação em uma riqueza fundamental da sociedade. A função da intimidade no âmbito informático não é apenas proteger a esfera privada da personalidade, garantindo que o indivíduo não seja incomodado devido à má utilização de seus dados. Pretende-se evitar, outrossim, que o cidadão seja transformado em números⁶, tratado como se fosse uma mercadoria, sem a consideração de seus aspectos subjetivos.

É significativo que cada vez com maior frequência sejam realizadas sondagens de opinião e perfis de consumo. Por isso, constitui um desafio oferecer proteção à intimidade do cidadão com relação a esses serviços.

3. O FENÔMENO INFORMÁTICO E O ESTADO NO CONTEXTO ATUAL

O denominado constitucionalismo jovem europeu, que ocorre em Portugal depois da ditadura de Salazar, que culmina com a Constituição de 1976, e a Constituição Espanhola de 1978, depois de Franco são as primeiras Cartas que prevêm a utilização da informática e o res-

6 Nos bancos de dados com registro negativo, o controle do consumidor inadimplente é feito por números, qual seja por meio do nº do CPF (BESSA, 2003, p. 33).

guardo dos direitos fundamentais. A primazia coube à Constituição de Portugal, que foi o primeiro texto constitucional europeu a disciplinar de forma específica a proteção de dados pessoais.

Nesse contexto, a Constituição do Brasil de 1988 surge depois da ditadura militar e se inspira nestas normas constitucionais de vanguarda. Como exemplos de contribuição podem ser citados os institutos da inconstitucionalidade por omissão⁷, com inspiração na Constituição da República Portuguesa (CRP), e o *habeas-data*⁸ da Constituição Espanhola (CE), porém inexistente um dispositivo constitucional específico para violação dos dados pessoais, no direito brasileiro.

O artigo 35 da CRP (que originalmente se referia a dados mecanográficos) sofreu algumas alterações para incluir a utilização da informática e os ficheiros manuais⁹. Catarina Sarmiento e Castro posiciona-se no sentido de que a proteção constitucional vai além da epígrafe “utilização da informática”,

“este é um direito de proteção da informação pessoal face ao uso da informática, mas também em relação a outros meios: os dados pessoais contidos em ficheiros manuais devem gozar de idêntica proteção”. (2005, p. 33).

É de se destacar a posição mais de vanguarda, no sentido de reconhecer o direito à proteção da informação pessoal e não somente a autodeterminação informativa.

7 Constituição Portuguesa, art. 103, § 2º, CF e art. 283.

8 Constituição Brasileira, art. 5º, X e o direito à informação, art. 5º, XXXIII, que foi regulamentado pela Lei nº. 9.507/97, que disciplina o *habeas-data*. Constituição Espanhola, art. 18.4 e art. 105, “b”.

9 O número 7 do art. 35, aditado pela Revisão constitucional de 1997, estatui: “Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de proteção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei”.

O enfrentamento da questão das novas tecnologias também ocorreu por parte dos espanhóis, pelo artigo 18.4 da CE. A quantidade de informações que podem ser armazenadas e transmitidas é de tal magnitude que exige o estabelecimento de soluções para os problemas que podem resultar da relação entre informática e intimidade¹⁰.

Assim, além do caráter subjetivo do cidadão (de defesa do direito da intimidade diante da informática), há o caráter objetivo¹¹ do mandato ao legislador, que ocorre na proteção do direito, muitas vezes com determinação de elaboração legislativa que deve ser concretizada¹² (BAÑO LEON, 1988, p. 159). A defesa do direito fundamental é a da própria Constituição, realizada muitas vezes com a ponderação de direitos na tarefa de interpretação pelo TC.

Na atualidade, os típicos elementos¹³ referenciais de Estado não subsistem. A Internet muda o clássico con-

10 A relação do art. 105, "b", e do art. 18.4 da CE frente ao art. 20.1, "d".

11 PÉREZ LUÑO (2003, p.48), também aponta para o caráter objetivo-institucional dos direitos fundamentais, que vai além do sentido clássico. Os direitos humanos como "um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos." (N. T.: Tradução livre da tradutora. *Vide* original na bibliografia).

12 Häberle (1996) afirma, também, que o legislador tem um papel ativo importante para assegurar o conteúdo e, posteriormente, a efetividade dos direitos fundamentais. É a proposição de Häberle do *status activus processuali*, qual seja, a participação do indivíduo no Estado Constitucional, sem separar direito fundamental e garantia. Para Carl Schmitt (1996, p. 45-57), a distinção entre direito e garantia é obrigatória.

13 Georg Jellinek (2005, p. 495-625) estruturou os elementos do Estado, levando em conta, o típico do Século XIX: povo, território e poder (soberano). Com o advento do fenômeno informático, onde se pode fazer com que os dados se desloquem de um país ou continente a outro, isso provoca mudança em todos os referenciais com relação ao território, e o mesmo ocorre com relação à soberania, vide o fenômeno da Comunidade Europeia.

ceito de território e a noção de soberania também sofre transformações. Os acordos comerciais entre as nações estão na ordem do dia. A Europa desenvolveu um mercado comum que originou a União Europeia¹⁴. O Estado perde a soberania em proveito de instâncias superiores, como os pactos internacionais e os acordos políticos regionais. Há diminuição no papel do Estado e dialética constante entre o global e o regional. Durante séculos houve a convicção de que não poderia haver regulação social senão pelo direito do Estado, ideia hoje que está superada. Os fluxos de dados não ocorrem somente nas fronteiras de um país, por isso a necessidade da DC 95/46, que colabora para a resolução dos problemas nos países comunitários, mas ainda não contempla os demais Estados. O comércio e o intercâmbio de informação e de dados são necessários, são uma demanda da sociedade atual, e por isso impõe-se a tutela dos direitos fundamentais, com a denominada globalização.

O pluralismo contemporâneo é oriundo da fragmentação das soberanias, manifestada na noção de supranacionalidade que culminará provavelmente com a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. É a denominada "europeização do direito constitucional" (HÄBERLE, 2002, p.15). Daí decorre a importância de estabelecer um marco padrão para todos os países comunitários europeus, no tocante a um catálogo mínimo de direitos.

A superação do jusnaturalismo e as insuficiências do positivismo abriram caminho ao pós- positivismo, o qual atribui um papel importante à normatividade dos princípios. O constitucionalismo moderno se reaproxima

14 Em outra perspectiva o MERCOSUL é de grande importância para o sul da América Latina. México, Estados Unidos e Canadá constituíram uma espécie de mercado comum conhecido como NAFTA (em inglês) ou ALENA (Associação de livre intercâmbio da América do Norte). Esses são exemplos de supranacionalidade.

dos valores, em especial da ética no direito¹⁵. De longo tempo os princípios estão no direito, a novidade é sua estatuição constitucional.

É possível pensar nos direitos humanos como uma ideia agregada à democracia. Assim, no dizer de Canotilho (1991, p. 99), o Estado Democrático de Direito exige os direitos fundamentais, e os direitos fundamentais exigem o Estado Democrático de Direito. A democracia tenta superar o confronto dos direitos fundamentais pela ponderação jurisprudencial.

A aplicação dos princípios ocorre com a ponderação de valores ou interesses, como, por exemplo, a intimidade e o interesse público, a prevalência de um em detrimento de outro, a ser analisada caso a caso pela jurisprudência, bem como a problemática de conteúdo e limites próprios dos direitos fundamentais com sua forte carga axiológica. Assim, a ponderação dos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa são basilares no direito constitucional pós-moderno. Os direitos fundamentais como exigência e concretização do princípio da dignidade humana¹⁶.

Então, poder-se-ia propugnar uma construção ou uma leitura dos direitos fundamentais com base nos valores superiores do ordenamento jurídico: a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político, bem como na dignidade da pessoa, na perspectiva do fenômeno informático. A informática atuando a serviço do homem, e não como restritiva dos direitos fundamentais.

15 É o que os alemães denominam de o “retorno Kantiano”, (HÖFFE apud TORRES, 1995, p. 90).

16 SARLET diz, a respeito da dignidade da pessoa humana, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á lhe negando a própria dignidade” (2004, p.86).

4. A EFICÁCIA HORIZONTAL E O DIREITO À INTIMIDADE

Inicialmente, a Constituição somente limitava os poderes do Estado, por isso a importância em atribuir eficácia aos dispositivos constitucionais. Assim, a grande novidade consistiu em que o cidadão pudesse opor direitos contra o Estado, o que se denomina eficácia vertical. Em contraposição, as relações modernas costumam acontecer muito mais na denominada esfera privada¹⁷, ou seja, do indivíduo com relação a grupos, o que se reconhece como eficácia horizontal.

Os conflitos não mais se situam na polaridade Estado x cidadão¹⁸, mas nas relações grupo x indivíduo. Isso ocorre porque alguns grupos econômicos possuem poder paralelo ao Estado, decorrente, em alguns casos, das privatizações, em que muitos serviços públicos são restados por empresas privadas. O desenvolvimento da *drittwirkung*¹⁹, também conhecida por eficácia diante de terceiros

17 Apesar de a contraposição do público com relação ao privado ser típica do Liberalismo e cada vez mais ocorrer o fenômeno a que se denomina de publicização do privado, serve para exprimir a ideia das relações que se dão entre os particulares.

18 No dizer de Natalino Irti: "O Código Civil perdeu, por um lado, todo valor 'constitucional': as liberdades políticas e civis, o direito da propriedade, a iniciativa privada econômica recebem hoje a tutela da Constituição, isto é, das normas hierarquicamente superiores." (1992, p. 35). (N. T.: Tradução livre da tradutora. *Vide* original na bibliografia).

19 Não obstante a eficácia dos direitos fundamentais terem se desenvolvido a partir da década de 1950, isso não é uma total novidade na história constitucional. A declaração dos direitos do homem de 1789 não afirmava somente o valor dos direitos fundamentais com relação ao Estado. Conduzia-se também contra os privilégios da nobreza e do clero, contra as posições desiguais em virtude da classe social e do poder econômico no âmbito privado. O Estado deveria assegurar a liberdade no âmbito privado. Somente com a teoria Liberal individualista surgiram duas idéias: a função dos direitos fundamentais é a defesa dos indivíduos com relação ao Estado (direitos de defesa), b) o direito pri-

ou eficácia horizontal, é hoje questão principal nos direitos do indivíduo. Os litígios foram progressivamente se deslocando do plano das relações públicas para o das privadas.

É necessário fazer uma crítica à expressão eficácia horizontal, pois, apesar de as relações situarem-se na esfera privada, não estão necessariamente na mesma categoria. Um exemplo disso é uma grande empresa e os trabalhadores ou as instituições financeiras e seus clientes, sendo que ambos podem afrontar o direito à intimidade com seus arquivos. O desenvolvimento da eficácia horizontal se constitui numa normatividade jurídica que tenta compensar as desigualdades fundamentais. Nessa conjuntura, um novo desafio está proposto ao jurista, pois, uma vez que as relações se tornaram mais complexas e dissimuladas, o poder tende a assumir muitas faces.

A antiga distinção público e privado cede diante da tendência atual de privatização. Como consequência disso, cada vez mais serviços que eram prestados pelo Estado deixam de ser públicos. As instituições financeiras, além de moverem grandes quantias patrimoniais, armazenam grande quantidade de dados, isto é, de informações sobre seus clientes. Esse fenômeno demanda repensar os temas de direito público.

Desse modo, uma leitura tradicional dos direitos fundamentais como direitos oponíveis diante dos poderes públicos deixaria os indivíduos sem a tutela jurídica dos direitos fundamentais na esfera privada. A célebre dicotomia público-privado, que ocorreu no período do Estado Liberal²⁰, pode ser um instrumento arbitrário para

vado possui seu próprio direito, sobretudo códigos, apartado do direito constitucional, no dizer de Canotilho (1991, p. 608).

20 A forma liberal de tratar as relações sociais no período liberal são as distinções entre Estado/sociedade, público/privado, indivíduo/grupo, direito/político, objetivo/subjetivo, etc. A grande dicotomia: público e privado. (BOBBIO, 1992, p. 33-49).

excluir grupos e pessoas vulneráveis da proteção conferida pelos direitos fundamentais. A filosofia abstencionista do Estado-liberal entra em crise quando a consciência da marginalização se generaliza nos amplos setores populares e se conecta aos problemas de conflitos da sociedade de massa. Como alternativa ao Estado-liberal, surge o Estado-social.

O uso indevido da informática se constitui numa ameaça aos direitos que independe da natureza pública ou privada de quem armazena os dados. Inclusive, é crescente o número de problemas no setor privado²¹. É possível apontar alguns setores potencialmente conflitivos nesse âmbito, como entidades financeiras e de crédito, companhias de seguro e de segurança privada e empresas de venda e de envio de mala-direta.

Canotilho (1992, p. 607)²² aponta para a necessidade de uma resolução diferente destes conflitos. O problema da eficácia dos direitos, liberdades e garantias na ordem jurídica é no sentido da superação da dicotomia eficácia mediata ou imediata em prol de soluções que levem em conta:

21 BILBAO UBILLOS, 1997, p. 778, (In nota nº 767), relata um fenômeno preocupante das empresas privadas que fazem comércio aberto dos dados pessoais. Inclusive no início de 1992 se descobriu na Espanha uma ampla rede de compra e venda desse tipo de dados informatizados que souberam aproveitar o vazio legal. Empresas comerciais e instituições financeiras solicitam informação acerca da solvência e o grau de cumprimento de morosos ou de condutores com alto índice de sinistralidade (junto às companhias de seguro de carros), são as conhecidas "listas negras". Essas listas circulam sem que os afetados tenham conhecimento delas, mas podem, no entanto, lhes causar graves prejuízos.

22 Cinco exemplos são colocados, a fim de refletir se estão por incidir normas de direito privado ou constitucional para a resolução do conflito. O primeiro caso é referente a um condomínio nos Estados Unidos no qual se proibiu, no contrato, a venda de imóveis a negros. A cláusula viola a Constituição no princípio da igualdade ou no direito civil por ferir a liberdade contratual? (CANOTILHO, apud GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago, 2001, p. 108-115).

a) a função de proteção dos direitos fundamentais, ou seja, as normas que consagram direitos, liberdades e garantias e direitos análogos indicam os princípios de ordenação objetiva, em especial, deveres de garantia e de proteção do Estado, que são eficazes na ordem jurídica privada; b) a necessidade de se considerar a pluralidade de funções dos direitos fundamentais, de maneira a possibilitar soluções distintas, conforme o direito fundamental que esteja em causa; c) a proposição de que a eficácia imediata com relação às entidades privadas dos direitos fundamentais não pretende que os titulares dos direitos, localizados numa posição de igualdade nas relações verticais com o Estado, tenham nas relações horizontais, como em princípio são as relações jurídicas civis, a mesma igualdade²³. Na realidade, o que tenta a lei é amenizar a desigualdade demasiada, uma vez que uma grande empresa multinacional e um empregado, ou uma companhia de seguro e um segurado, não estão na mesma posição.

A seguir, estatui uma diferenciação entre eficácia horizontal expressamente consagrada na Constituição; eficácia horizontal que necessita da mediação do legislador no âmbito da ordem jurídica privada; eficácia horizontal imediata e mediação do juiz; poderes privados e eficácia horizontal; e o núcleo irredutível da autonomia pessoal. (CANOTILHO, 1992, p. 608-10).

O constitucionalista português da Universidade de Coimbra (Ibid., p. 608- 09) assinala a utilização da informática do art. 35.2 da CRP como norma que consagra direitos, liberdades e garantias, podendo ela mesma estabelecer a eficácia dos direitos na ordem jurídica privada. Como consequência disso, aos particulares é facultado, em suas relações com outros sujeitos privados, requererem eficácia

23 Já se fez uma crítica à expressão eficácia horizontal, uma vez que as partes da causa não estão na mesma posição, inexistindo a igualdade.

imediatas às normas constitucionais que expressamente vinculam os atos das entidades submetidas aos direitos fundamentais.

A eficácia imediata é uma leitura possível a partir do art. 9º, "b", da CRP, apesar do teor do art. 35.2²⁴ da CRP, que remete à definição legal. Destarte, o direito ao acesso dos dados está sem dúvida garantido com as condições do seu exercício, ficando pendente apenas o conceito de dados pessoais na regulamentação legal.

Sintetizando posições a respeito do tema, Bilbao Ubillos (1997, p. 278) reúne as concepções em três classificações: a) as que negam a *drittwirkung* aos direitos fundamentais²⁵, b) as que defendem a eficácia mediata, que pode

24 Art. 35.2. A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis a seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante sua proteção pela entidade administrativa independente.

25 Nos quais se encontra Ernst Forsthoff (1985 p. 124 e p. 262-263), respectivamente citado por BILBAO UBILLOS (1997, p. 278-279), "para que os direitos fundamentais possam cumprir uma função social, não é necessário renunciar a sua configuração como limites ao poder do Estado". Forsthoff tem claro que "a liberdade significa distanciamento do indivíduo frente ao Estado". Assim, "o mais razoável é manter a função protetora dos direitos fundamentais dentro dos limites de eficácia que desde sempre se lhes atribuiu, e que permitiu apresentá-los como defesa diante das intervenções soberanas". (N.T.: Tradução livre da tradutora. Vide original na bibliografia.) Nessa classificação, com posições um pouco mais distintas, as afirmações de G. Amato, A. Favre, J. F. Aubert, etc. O denominador comum entre os que rechaçam a *drittwirkung* dos direitos fundamentais é "a ênfase com a qual se denunciam os riscos que essa doutrina entranha para a liberdade contratual e a segurança jurídica. Esses autores chamam a atenção sobre a lógica de liberdade que atravessa o direito civil. Suas normas se apresentam como um modelo de equilíbrio na defesa das liberdades individuais, de modo que a irrupção dos direitos garantidos diretamente pela Constituição neste marco de paz social e liberdade seria perturbadora, produziria 'entrecruzamentos e colisões' e conduziria em última instância a uma 'inflação protetora". Em síntese, é "a convicção de que a *drittwirkung* possa ser uma espécie de 'cavalo de tróia' que destruiria o sistema articulado sobre a base da autonomia privada" (BILBAO UBILLOS, 1997, p. 283). (N. T.: Tradução livre da tradutora. Vide original na bibliografia.)

ser dividida em: b 1) mediação do legislador e b.2) mediação do juiz; c) as que reconhecem a eficácia imediata.

Na realidade, é problemático definir em que consiste essa obrigação de proteção assumida pelo Estado e qual é seu alcance. A inércia do legislador é de difícil fiscalização judicial²⁶, e sua consequência ocorre principalmente na esfera política. A questão primordial é que o problema dos direitos fundamentais em relação aos particulares ocorre pelas abstenções de realizações estatais. Responsabilizar o Estado por todas as condutas omissivas ou comissivas não é algo que resolva os problemas. A necessidade de mediação do legislador parece hoje inconteste, pois ninguém discute o papel preferente do legislador democrático na efetividade dos direitos fundamentais.

Com relação aos efeitos no direito constitucional, o TC se manifestou quando ainda não havia o desenvolvimento legislativo. A STC 254/93²⁷ aponta que a ausência de desenvolvimento legislativo (período anterior à edição da LO 5/92 – LORTAD) não priva totalmente de eficácia esse direito, que, por força da Constituição, possui um conteúdo mínimo a ser protegido. Os efeitos são em relação

26 A Constituição Portuguesa (art. 283) prevê a ação de inconstitucionalidade por omissão quando o Tribunal Constitucional verificar a inércia do legislativo. No entanto, não há fixação de prazo para a adoção das medidas cabíveis, até porque não se pode obrigar o legislativo a legislar. O mesmo ocorre com a Constituição Brasileira, art. 103, § 2º, com uma diferença: tratando-se de cientificação do órgão administrativo, o cumprimento deverá ocorrer em 30 dias, e, no caso do Poder Legislativo, não há prazo.

27 Nessa decisão, reitera-se a doutrina propugnada pela STC 15/82 com respeito à aplicabilidade imediata do direito à objeção de consciência e à direta exigibilidade, enquanto não se desenvolva o mandato constitucional de um mínimo de conteúdo, que há de ver-se desenvolvido e completado pelo legislador. Nesse caso, os direitos a obter informação exercitados pelo demandante de amparo formam parte, sim, segundo o Tribunal, “do conteúdo mínimo que consagra o art. 18 da CE com eficácia direta” (BILBAO UBILLOS, 1997, p. 777) (Fº 6º). (N. T.: Tradução livre da tradutora. Vide original na bibliografia.)

aos bancos de dados administrados pelo setor público²⁸ e privado²⁹.

Bilbao Ubillos³⁰ afirma que a doutrina da eficácia mediata que aponta a intervenção do legislador como “condição para reconhecimento do próprio direito nesse plano”³¹ nega a eficácia dos direitos fundamentais. A intervenção do legislador não pode ser um trâmite indispensável. A atuação não tem um caráter constitutivo, senão meramente declaratório. O direito fundamental “poderá ser invocado diretamente, em ausência de uma regulação legal, e será possível obter a oportuna satisfação com seus próprios critérios, a partir da ponderação” (UBILLOS, 1997, p. 297).

Ao juízo de Bilbao Ubillos,

“um direito cujo reconhecimento depende do legislador não é um direito fundamental. É um direito de categoria legal, simplesmente. O direito fundamental se define justamente pela indisponibilidade

de seu conteúdo pelo legislador. (...) Daí que o termo ‘eficácia mediata’ denote um equívoco. Aqueles que defendem a necessidade de uma mediação legal como uma obrigação para o reconhecimento do direito estão negando, na realidade, a eficácia

28 Além de incidir no setor público, a lei também incide no privado, como, por exemplo, nas relações de trabalho, nas entidades financeiras e creditícias, nas companhias de seguros e nas empresas comerciais.

29 A experiência norte-americana é no sentido inicial de ocupar-se unicamente do tratamento desses dados nas instituições públicas, a *Privacy act* de 1974. Posteriormente, foram aprovadas leis setoriais e estatais que se ocupam das entidades privadas (bancos, instituições financeiras, companhias de seguros, etc).

30 Bilbao Ubillos cita o pensamento de J.Jiménez Campo, sustentando que a intervenção do legislador é condição para o reconhecimento do próprio direito neste plano, alheio já às relações jurídico-públicas normatizadas de modo direto pela Constituição”. (BILBAO UBILLOS, 1997, p. 296).

31 N. T.: Tradução livre da tradutora. *Vide* original na bibliografia.

‘horizontal’ dos direitos fundamentais”³² (1997, p. 297).

Assim, a aplicabilidade é uma consequência do direito fundamental. A intervenção do legislador ocorrerá para explicitar o conteúdo da regra. O legislador, obviamente, não pode prever tudo, e os critérios e a ponderação serão estabelecidos pelo Poder Judiciário. Isso transcende à questão dos direitos fundamentais e sua eficácia com relação a terceiros.

No direito brasileiro não existe artigo similar³³ ao da Constituição Portuguesa. O art. 5º, LXII, CF regula a concessão de *habeas-data*, e a intimidade encontra proteção em sede constitucional, art. 5º, X, CF. Vale assinalar que o art. 5º, §1º, CF dispõe que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informática provocou mudanças de costumes na humanidade. Suscita, por isso, novas questões com relação à proteção dos direitos fundamentais, e neste contexto, com a intimidade.

Os bancos de dados contêm informações que traduzem aspectos da personalidade, que permitem traçar um perfil do consumidor. Estas informações são uma nova mercadoria com interesse comercial. É necessário, por essa razão, proteger o cidadão juridicamente com relação aos avanços da tecnologia, que pode ter sua intimidade violada, caso os dados sejam divulgados ou utilizados indevidamente.

32 N. T.: Tradução livre da tradutora. *Vide* original na bibliografia.

33 Considerando o art. 18.4 da CE e o art. 35.2 da CRP.

É essencial o aprimoramento da tutela jurídica, com o objetivo de proteger o cidadão contra os ataques que a informática pode causar na intimidade do cidadão. Deve-se considerar, por conseguinte, as legislações estrangeiras que já estão atentas à problemática há mais tempo, sem deixar de sopesar as características próprias da realidade de cada país.

Pode-se concluir que a tutela dos direitos da pessoa deve ser compatibilizada com as exigências do mundo atual, que almeja a liberdade de informação e a livre circulação dos dados.

Em última análise, a informática é algo que já se incorporou na vida quotidiana moderna. Hoje, não se vislumbra retrocesso. O desafio é como proteger os dados informatizados frente a uma sociedade e um mercado cada vez mais livres de fronteiras. A globalização pressupõe e propõe uma economia sem fronteiras e sem regulamentação. No entanto, não se pode desprezar anos de construção de direitos fundamentais e mudar tudo isso por uma única lei: a lei de mercado e a ilusão de que o mercado tudo regulará. O grande desafio que se impõe no plano dos direitos fundamentais é como fazer com que não somente o capital e os bens de consumo circulem em todo o mundo, mas também os direitos.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre a modernidade e a globalização**: lições de filosofia do Direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BAÑO LEON, Jose Maria. "La distinción entre derecho fundamental y garantía institucional en la Constitución Española". **REDC**, Madrid, ano 8, n. 24, sep./dic. 1988.

BESSA, Leonardo Roscoe. **O consumidor e os limites dos bancos de dados de proteção ao crédito**. São Paulo: RT, 2003.

Boletín de Jurisprudencia Constitucional, n.º 33, enero, 1984.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Estado, governo e Sociedade**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Ed., 1991.

_____. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

Carta de Nice. Disponível em <<http://europa.eu.int/futurum>> Acesso em 26 maio 2008.

DÁVILA, Sérgio. Big Brother EUA. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A23, 16 jun. 2002.

GELLMAN, Robert. “Les trois piliers de la politique de diffusion de l’information publique aux États-Unis”, **Revue française d’administration publique**, n. 72, octobre-décembre 1994.

GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Org.). **Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001.

GUERRA, Amadeu. **A privacidade no local de trabalho**. Coimbra: Almedina, 2004.

HÄBERLE, Peter. **Le libertà fondamentali nello Stato Costituzionale**. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1996.

_____. **Pluralismo y Constitución**. Madrid: Tecnos, 2002.

IRTI, Natalino. **La edad de la descodificación**. Barcelona: Bosch, 1992.

JELLINEK, Georg. **System der Subjektiven öffentlichen recht, zweite durchgesehene und vermehrte auflage, anastatischer neudruck der ausgabe von 1905**. Tübingen: editora, 1919.

_____. **Teoría General del Estado**. 2. ed. [reimp. de la segunda edición alemana (1905) editada por el Ed. Albatros en el año 1954]. Buenos Aires: Julio César Faira, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1985.

MOTA PINTO, Paulo Cardoso Correia da. **A proteção da vida privada**. Boletim da Faculdade de Direito, vol. LXXVI, Universidade de Coimbra, 2000.

ORWELL, George. **1984**. 29. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio. **Derechos humanos, Estado de derecho y constitución**. 8. ed. Madrid: Tecnos, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 3. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO E CASTRO, Catarina. **Direito da Informática, privacidade e dados pessoais**. Coimbra: Almedina, 2005.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 1996.

SMEND, Rudolf. **Constitución y Derecho Constitucional**. Madrid: CEC, 1982.

STRECK, Lênio. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo. **O orçamento na Constituição.** Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

UBILLOS, Juan Maria Bilbao. **La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares.** Madrid, CEC, 1997.

TRATADO de Lisboa. Disponível em <<http://www.eur-lex.europa.eu>> Acesso em 26/5/08.

ZENO ZENCOVICH, Vincenzo. **I nuovi sistemi telematici interattivi e la tutela del diritto all'identità personali**, QDC, In: Banche Dati Telematica e Diritti della Persona, CEDAM, Padova, 1984.

OS MECANISMOS DE VIGILÂNCIA, PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM THOMAS HOBBS

Emmanuel Pedro Ribeiro¹

RESUMO: Este artigo tem como objeto de investigação os mecanismos de vigilância, punição e controle social em Thomas Hobbes. Problema: quais são os mecanismos de vigilância, punição e recompensa forjados pelo Leviatã para governar e controlar a vida dos súditos e transformá-los em efeitos de um processo de subjetivação do poder soberano? Objetivo: identificar os mecanismos de vigilância, punição e recompensa fabricados pelo soberano para dispor os súditos à obediência. Metodologia: método dedutivo. Premissa: os mecanismos de punição e recompensa são utilizados para manipular o medo e a esperança de modo a obter obediência dos súditos. Conclusão: o poder soberano obtém a obediência dos súditos manipulando suas paixões mais poderosas: o medo e a esperança.

PALAVRAS-CHAVE: Vigilância; Punição; Recompensa; Paixões; Medo; Esperança; Thomas Hobbes.

ABSTRACT: This article has as investigation object surveillance mechanisms, punishment and social control in Thomas Hobbes. Problem: What are mechanisms surveillance, punishment and reward for the Leviathan forged to govern and control the of subjects his lives and turn them into effects the sovereign power? Objective: identify sur-

1 Graduado em Direito pela UEPB; Mestre em Sociologia pela UFPB Campus II; Mestrando em Filosofia pela UFPB na Linha de Pesquisa: Ética e Filosofia Política. Pesquisa em andamento desde 2015.2. Orientador: Dr. Giuseppe Tosi.

veillance mechanisms, punishment and reward made by the sovereign to have subjects to obedience. Methodology: deductive method. Premise: the mechanisms of punishment and reward are used to manipulate fear and hope in order to obtain obedience of subjects. Conclusion: the sovereign power gets the obedience of subjects manipulating their passionateness: fear and hope.

KEYWORDS: Surveillance; Punishment; Reward; passions; Fear; Hope; Thomas Hobbes.

INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de uma pesquisa em andamento. Tem como objeto de investigação os mecanismos de vigilância, punição e controle social na obra *Leviatã* de Thomas Hobbes. Para isso faz-se necessário descrever o processo de construção do poder soberano e dos direitos que lhe são inerentes após a sua instituição. Em seguida, mostrar como Hobbes formula um Estado monopolizador da criação e da aplicação da lei civil, dos mecanismos de punição e do uso da violência para restringir a liberdade de movimento dos súditos. Depois, a descrição do direito de punir e recompensar como instrumentos de manipulação das paixões humanas. Então, quais são os mecanismos de vigilância, punição e recompensa forjados pelo *Leviatã* para governar e controlar a vida dos súditos e transformá-los em efeitos de um processo de subjetivação do poder soberano? Este trabalho se propõe a identificar os mecanismos de vigilância, punição e recompensa fabricados pelo soberano para dispor os súditos à obediência; dizendo de outro modo, verificar como os instrumentos utilizados para obtenção da obediência são mecanismos de manipulação do medo e da esperança como poderosas paixões que

tornam o respeito à lei possível. Trata-se de um trabalho que à maneira hobbesiana pretende, por meio de deduções, responder o problema e alcançar os objetivos propostos.

1. O PODER SOBERANO E OS SEUS DIREITOS

O poder do Estado é considerado por Hobbes como o maior de todos os poderes humanos, porque constituído pelos poderes da maioria dos homens, unidos, com base na autorização, numa só pessoa. Um homem artificial, um homem gigantesco é levantado, elevado sobre vales e montanhas, muros e muralhas, sobre o pináculo do Templo de uma cidade, espacialmente, bem ordenada. Hobbes mostra-se um grande cartógrafo. Ao elevar-se sobre a cidade é capaz de observá-la minuciosamente. Capaz de ver os menores movimentos. Tudo vê. Um guardião da cidade, que defende os seus súditos de danos que eles próprios podem causar uns aos outros. É o protetor das suas fronteiras. Está sempre à espreita. Trata-se de um homem cujo corpo é constituído de corpos de homens pequenos, de todos aqueles que o constituíram. Uma cidade geometricamente ordenada, um homem grande cujo poder se enraíza por todo seu espaço, o esquadriinha, calcula, investiga com cuidado e diligência, está presente nos lugares escuros e recônditos, nos espaços desviados de todas as vistas. Um poder tentacular que se estende em todas as direções de modo invasivo, restritivo, ameaçador, aterrorizador e recompensador. Em sua cabeça uma coroa, em suas mãos uma espada e um báculo. Um poder temporal que transforma a Igreja em uma associação que depende da sua autorização legal para existir, e a religião numa questão interna de fé. Ao ser constituído por uma multidão de corpos, os seus direitos e poderes são exponencialmente somados, e quem soma, multiplica. Afinal, como é constituído esse grande poder? Quais são os seus direitos? O que ele pode fazer?

Há restrições fundadas na lei civil para as suas ações e decisões? Então para que foi instituído? Diz-nos Hobbes que:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de os defender das invasões dos estrangeiros e dos danos uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente [...] é conferir toda a sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. [...] designar um homem ou uma assembleia de homens como portador de suas pessoas, admitindo-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que assim é portador de sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e à segurança comuns; todos submetendo desse modo as suas vontades à vontade dele, e as suas decisões à sua decisão. Isto é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só pessoa [...] de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *Autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações.* Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa chama-se REPÚBLICA, em latim CIVITAS. É esta a geração daquele grande LEVIATÃ, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele *Deus mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus imortal*, a nossa paz e defesa. [...]. É nele que consiste a essência da república, a qual pode ser assim definida: *uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns.* Àquele que é portador dessa pessoa chama-se SOBERANO, e dele se diz que possui *poder soberano*. Todos os demais são SÚDITOS (HOBBS, 2014, p. 147-148).

Para a instituição de um poder comum é necessário atribuir toda força e poder a um homem ou assembleia de homens. O soberano criado tem o poder de reduzir todas as vontades da multidão de homens que o instituiu, a uma só vontade, a sua. O soberano passa a ser o portador de todas as pessoas que, por uma pluralidade de votos, o transformaram em seu representante. Por conseguinte, cada homem obriga-se a admitir e a reconhecer todos os atos do soberano como se fossem seus próprios atos. Os autores do soberano são também atores, na medida em que aquele que é portador de suas pessoas agir ou for levado a agir, no que concerne à defesa e segurança comuns. Diz-se, portanto, todos os que decidiram por uma servidão voluntária. Estes devem submeter as suas vontades à vontade dele, as suas decisões à decisão dele, porque, pelo artifício do contrato social, as manifestações da vontade e das decisões do representante são as suas próprias. A isso Hobbes denomina unidade: de todas as pessoas numa só pessoa.

Supõe-se que cada homem diz a cada homem que autoriza e transfere o seu direito de governar a si mesmo ao soberano, seja este um homem ou assembleia de homens, com a condição de que todos assim também o façam, autorizando todas as suas decisões e ações. É esta a geração do que Hobbes chama de Estado, ou grande Leviatã, em termos mais reverentes, deus mortal. Eis a sua essência. O autor de todos os atos e decisões daqueles que assim o constituíram, como se fossem seus próprios atos e decisões, com o direito de usar a força e os recursos de todos, do modo que lhe aprouver, para garantir a paz e a defesa comuns. Arremata dizendo que aquele que portar essa pessoa denomina-se soberano, e que possui poder soberano. Todos os demais são súditos.

É da criação do Estado que todos os direitos e faculdades a quem é atribuído o poder soberano, mediante o

consentimento da maioria, são derivados. Portanto, do contrato social que funda a soberania jurídica decorre: que os súditos não podem mudar a forma de governo; que não se perde o direito ao poder soberano; que ninguém pode, sem injustiça, protestar contra a instituição do soberano, consentido pela maioria; que não há justiça nas acusações que o súdito faça aos atos dos soberanos; que nada que o soberano faz pode ser punido pelo súdito; que o soberano é juiz do que é necessário para a paz e a defesa dos seus súditos; que o soberano é juiz de quais doutrinas são próprias para lhes serem ensinadas; que o direito de fazer regras pelas quais todos os súditos possam saber o que lhes pertence, e nenhum outro súdito pode tirar-lhes sem injustiça; que ao soberano pertencem a autoridade judicial e a decisão das controvérsias; que ao soberano cabe a decisão de fazer a guerra e a paz como lhe parecer melhor; que ao soberano cabe a escolha dos conselheiros e ministros, tanto da paz como da guerra; que ao soberano cabe compensar e punir, e, quando nenhuma lei precedente tenha determinado sua medida, de fazê-lo a seu arbítrio; que ao soberano cabe a atribuição da honra e a manutenção da ordem; que os direitos do soberanos são indivisíveis; que por nenhuma outorga podem ser transferidos sem que com isso se renuncie ao poder soberano; que o soberano é a fonte da honra; que o poder do soberano não é tão prejudicial como a sua falta, e o prejuízo deriva na sua maior parte de não haver pronta aceitação de um prejuízo menor (Cf. HOBBS, 2014, p. 149-158).

Considera-se que uma *república* tenha sido instituída quando uma *multidão* de homens concorda e *pactua, cada um com cada um dos outros*, que a qualquer *homem* ou *assembleia de homens* a quem seja atribuído pela maioria o *direito de representar* a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu *representante*), todos sem exceção, tanto os que vota-

ram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem os seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos demais homens. É desta instituição da república que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido, mediante o consentimento do povo reunido (HOBBS, 2014, p. 148-149).

Um Estado é instituído quando uma multidão de homens acorda sobre uma pauta mínima que possa garantir a existência física e a segurança de todos, que a qualquer homem ou assembleia de homens seja conferido, pela maioria, o direito de representar a pessoa de todos eles, todos sem exceção, isto é, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, devendo autorizar todos os seus atos e decisões como se fossem os seus próprios atos e decisões. Hobbes introduz as ideias de pacto e de representação política. Como se o poder fosse estabelecido de modo ascendente e não descendente. Residindo no contrato realizado pela multidão de homens o seu fundamento. Todavia, a multidão não pode ser considerada ou alçada à categoria de povo. As características do contrato hobbesiano implicam que só existirão soberano e súditos depois da sua realização.

O contrato social cria simultaneamente a sociedade e o Estado. Um único contrato de sujeição cria, artificialmente, a possibilidade de uma vida segura e protegida. A dimensão deliberativa do pacto toma em conta que a paz deve ser buscada, que o direito sobre todas as coisas deve ser abandonado, e que os pactos celebrados devem ser cumpridos. O acordo sobre essa pauta mínima funda um poder soberano que representa os súditos. Antes do contrato só havia uma multidão de homens. O contrato é

o criador do soberano representante e dos súditos. Por meio de uma deliberação com maioria de votos cria-se a representação política. Esta recebe autorização para agir e decidir como se fossem todos os homens agindo e decidindo. Todos devem autorizar, tanto os que votaram a favor quanto os que votaram contra. Como afirma Hobbes, isso é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade.

O olho do poder passa a atravessá-los, convertendo os súditos em correias de transmissão do poder soberano. Suas subjetividades são efeitos do poder soberano. De um poder que não é apenas negativo, repressor das paixões, dos ímpetos, dos instintos mais primários dos homens, mas, simultaneamente, positivo, pois produz um conhecimento sobre eles, e as suas subjetividades são efeitos do efeito do poder soberano subjetivado. Nesse sentido, são o produto do exercício do poder realizado pelos mecanismos de vigilância e controle sobre as suas vidas.

Hobbes nos diz que a finalidade da obediência é a proteção. Os que se tornaram súditos, conferiram ao Soberano toda força e recursos para protegê-los de si mesmos, internamente, e das invasões estrangeiras, externamente. Desse modo, o que vincula um súdito a outro, e cada um ao soberano no interior do Estado é a lei estabelecida pelo representante. Assinala Hobbes que:

[...] os homens criaram um homem artificial, a que chamamos república, para alcançar a paz e com isso a sua conservação, também criaram laços artificiais, chamados *leis civis*, os quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas à boca daquele homem ou assembleia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta os seus próprios ouvidos. Ainda que esses laços sejam fracos pela sua própria natureza, é no entanto possível mantê-los, pelo perigo, embora

não pela dificuldade de os romper. [...] as leis não têm poder algum para os proteger, se não houver uma espada nas mãos de um homem, ou homens encarregados de pôr as leis em execução. [...] não devemos todavia concluir que com essa liberdade fica abolido ou limitado o poder soberano de vida e de morte. Porque já foi mostrado que nada que o soberano representante faça a um súdito pode, sob nenhum pretexto, ser propriamente chamado injustiça ou dano. Porque cada súdito é autor de todos os atos praticados pelo soberano, de modo que a este nunca falta o direito seja ao que for [...] (HOBBES, 2014, p. 181-182).

O vínculo entre os súditos, e entre os súditos e o soberano é mantido pelas leis civis criadas segundo o procedimento estabelecido pelo soberano que, pelo pacto, adquiriu o direito ao monopólio de estabelecê-las. As leis civis são laços artificiais que estabelecem as diferenças entre o bem e o mal, o lícito e o ilícito, o justo e o injusto. Tornam-se a medida comum, a ordem jurídica posta, o horizonte de sentido para agir no interior do Estado. As leis civis encontram-se amarradas à boca do soberano e aos ouvidos dos súditos, apesar da força persuasiva que possuem, são insuficientes para cumprir o fim para o qual o Estado foi criado, promover a segurança e garantir a paz.

A plenitude do poder soberano, onipotente na sua atividade de legislar, se completa com a força da espada monopolizada por ele. Daí a necessidade da espada, da força organizada para dar execução à lei civil. Esta, como expressão da vontade do poder soberano, fixa o que é obrigatório e proibido. No seu silêncio, o que é permitido. Isto é, o que o súdito deve fazer, o que não deve fazer e o que ele pode fazer, quando a lei silencia a esse respeito. Estas não são suficientes para garantir-lhes segurança e proteção, do mesmo modo como as palavras, no estado de natureza, não garantem o cumprimento dos pactos celebrados. Assim, di-

z-nos Hobbes que as leis não têm poder algum para proteger os súditos uns dos outros se não houver uma espada nas mãos de um homem ou homens encarregados de pôr as leis em execução, de dar às leis, força de lei. A representação política criada por uma deliberação pública tem o condão de fazer cada súdito autor de todos os atos praticados pelo soberano, logo, a este não falta o direito seja ao que for. Quanto a isso Hobbes é enfático:

[...] ninguém pode fazer leis a não ser o Estado, pois a nossa sujeição é unicamente para com a república; e que as ordens devem ser expressas por sinais suficientes, pois de outro modo ninguém saberia como lhes obedecer [...] tudo o que possa ser deduzido desta definição como consequência necessária deve ser reconhecido como verdadeiro [...] em todas as repúblicas o legislador é unicamente o soberano [...] o legislador é aquele que faz a lei [...] a república é o único legislador [...] por meio do representante [...] o soberano é o único legislador [...] não se encontra sujeito às leis civis [...] (HOBBS, 2014, p. 226- 227)

Hobbes estabelece que o Estado tem o monopólio da criação da lei. Pois o homem abandonou o direito de governar a si mesmo, de ser juiz das suas controvérsias, de usar a própria força e todos os seus recursos para decidir diante dos conflitos, para isso criou o Estado. Aponta que em todos os Estados o legislador é unicamente o soberano, que esse poder não é dividido com nenhum outro que se lhe ofereça como concorrente. Portanto, o soberano na sua atividade legislativa faz a lei.

Tem início o processo histórico de monopolização do poder coercitivo e o seu correspondente, o de monopolização da produção jurídica por parte do Estado, isto é, o de dizer o direito em última instância. O Estado passa a ter a pretensão de ser o único no interior de um determina-

do território de monopolizar o uso da violência física e de fabricar a lei, por meio do soberano representante. Este cria as leis civis, mas não se encontra submetido a elas. O soberano as estabelece para segurança e proteção dos súditos, em troca, exige a obediência como dever. O medo que cada homem sentia diante de cada outro homem foi transferido para o Estado, por isso é chamado de Leviatã, o Rei dos Soberbos, uma vez que o medo nunca deve ser inerente ao poder soberano (Cf. HOBBS, 2014, p. 271). Todavia, os comandos estabelecidos pelo soberano precisam ser evidentes sinais da sua vontade, para que todos saibam quem é e onde está o poder ao qual se sujeitaram e possam obedecê-lo.

Ora bem, Foucault identifica esse discurso como filosófico jurídico, ordenado pelo problema da soberania. Como visto, o modelo jurídico da soberania pressupõe o indivíduo como sujeito de direitos naturais ou de poderes primitivos. Como consequência, extrai-se a origem ideal do Estado, e faz da lei uma manifestação fundamental do poder. Decerto que trata-se de sujeitos que cederam algo de si mesmos para se deixarem sujeitar. Logo, ocupa a posição de sujeito do discurso filosófico jurídico, por isso mesmo investiga a forma única, perscruta o ponto central de onde todas as fórmulas derivam. Aqui é concedido um privilégio à lei como manifestação do poder, e uma análise do poder a partir da constituição jurídica da soberania (Cf. FOUCAULT, 1997, p. 71,73-74).

O enquadramento de Hobbes, a partir do modelo de inteligibilidade do discurso filosófico jurídico, lhe confere a posição do sujeito universal, daquele que se estabelece entre os adversários, no centro e acima da confusão, propondo uma trégua, procurando estabelecer uma ordem apaziguadora. De fato, o que Hobbes chamou de guerra de todos contra todos não é uma guerra real, historicamente situada.

Quando Foucault lida com essa questão, em Hobbes, fala de um jogo de representações por meio do qual cada um calcula o perigo que os outros representam para ele, avalia a vontade que possuem de lutar e o quão arriscado seria caso tivesse que recorrer à força. Foucault é preciso na descrição e no enquadramento (Cf. FOUCAULT, 1997, p. 76). Trata-se de um jogo de representações, de modo que não é possível classificá-lo desconhecendo a epistemologia hobbesiana.

Não é possível fechar esse item sem recorrer ao modelo de inteligibilidade histórico político utilizado por Foucault, pois nos ajuda a situar, histórica e institucionalmente, a emergência do modelo de Estado formulado por Hobbes, vejamos:

Com a evolução dos Estados [...] parece que as práticas e as instituições de guerra seguiram uma evolução visível. Por um lado, tiveram a tendência a se concentrar nas mãos de um poder central que era o único a ter o direito e os meios da guerra; desse modo, elas se ausentaram, lentamente, da relação de homem a homem, de grupo a grupo, e uma linha de evolução as conduziu a serem de mais a mais um privilégio de Estado. Por outro lado, e por via de consequência, a guerra tende a se tornar um apêndice profissional e técnico de um aparelho militar cuidadosamente definido e controlado. Em poucas palavras: uma sociedade inteiramente atravessada por relações guerreiras foi sendo substituída, pouco a pouco, por um Estado dotado de instituições militares (FOUCAULT, 1997, p. 72-73).

2. O PODER SOBERANO E AS LEIS CIVIS COMO INSTRUMENTOS DE GOVERNO E DE CONTROLE DA VIDA DOS SÚDITOS

Situado e desenhado o poder soberano, os seus direitos derivados do contrato social que os homens es-

tabeleceram entre si mesmos para escaparem da condenação à barbárie, agora, se faz necessário estabelecer os instrumentos, através dos quais o soberano governa a vida dos súditos, a saber, as leis civis. Assim, sair da barbárie significa submeter-se à condição de condenados à civilização. Como foi possível criar um animal capaz de fazer promessas? Que forças tão potentes foram capazes de forjar a memória em um animal cuja força inibidora ativa, positiva no mais rigoroso sentido, é o esquecimento? Uma verdadeira capacidade de digerir o experimentado, o vivenciado, o retido, e poder dar início ao novo. O esquecimento como guardião, zelador da ordem psíquica foi vencido pela memória, de tal maneira fundada foi vertida em instinto dominante. Como fazer no bicho-homem uma memória? Como gravar algo indelével nessa inteligência voltada para o instante, meio obtusa, meio leviana, nessa encarnação do esquecimento? Como continua a nos dizer Nietzsche:

grava-se algo a fogo, para que fique na memória – eis um axioma da mais antiga psicologia da terra. [...] Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar em si uma memória; [...] Quanto pior ‘de memória’ a humanidade, tanto mais terrível o aspecto de seus costumes; em especial a dureza das leis penais nos dá a medida do esforço que lhe custou vencer o esquecimento e manter presentes, nesses escravos momentâneos do afeto e da cobiça, algumas elementares exigências do convívio social. [...] e realmente! Com a ajuda dessa espécie de memória chegou-se finalmente ‘à razão’! - Ah, a razão, a seriedade, o domínio sobre os afetos, toda essa coisa sombria que se chama reflexão, todos esses privilégios e adereços do homem: como foi alto o seu preço! Quanto sangue e quanto horror há no fundo de todas as ‘coisas boas’!... (NIETZSCHE, 1998, p. 47-52).

Nietzsche aponta que a ideia de uma certa equivalência entre dano e dor, deriva da relação contratual entre credor e devedor. Decerto que nessas relações as promessas são feitas. Uma vez realizadas, a memória é construída naquele que deu a sua palavra. Surgem o dever e a obrigação de restituição. O seu descumprimento implica algum tipo de perda. O seu próprio corpo, a sua liberdade, as coisas que possuía, até mesmo a sua vida. É no campo das obrigações legais que se originam os conceitos morais: culpa, consciência, dever, responsabilidade. É ao cabo de um longo processo histórico que o animal homem, enfim, aprende a se envergonhar dos seus instintos. Vejamos como se expressa sobre o processo no qual o homem se viu definitivamente encerrado no âmbito da sociedade e da paz:

Todos os instintos que não se descarregam para fora voltam-se para dentro – isto é o que chamo de interiorização do homem: é assim que no homem cresce o que depois se denomina sua ‘alma’. Todo o mundo interior, originalmente delgado, como que entre duas membranas, foi se expandindo e se estendendo, adquirindo profundidade, largura, na medida em o homem foi inibido em sua descarga para fora. Aqueles terríveis bastiões com que a organização do Estado se protegia dos velhos instintos de liberdade – os castigos, sobretudo, estão entre esses bastiões [...] (NIETZSCHE, 1998, p. 73).

A mais radical das mudanças que o homem experienciou foi a submissão do governo das suas vidas à organização do Estado. O homem se viu protegido, incluído em um lugar seguro. Para isso, seus instintos foram tornando-se sem valor e, como que, suspensos. No interior do Estado, os seus velhos guias, os impulsos reguladores e inconscientemente certos precisaram ser restringidos. Paulatinamente, foram sendo desviados em seus sentidos originários para a atividade do pensamento, para o

aprendizado do cálculo, das deduções, da combinação de causas e efeitos. Tornou-se raramente possível lhes dar satisfação. Foram inventadas novas formas de recompensa para os velhos instintos, agora, represados, interiorizados, inibidos, restringidos pela lei e pelos castigos. Assim o homem foi cerrado na estreiteza e regularidade dos costumes. Todavia, o resultado desse processo para o homem, segundo Nietzsche, não é alvissareiro. Diferentemente de Hobbes, para quem o Estado é a disciplina segura das paixões, é o meio mais eficaz de autoconservação, apesar de não ser o único.

Tentaremos, ainda, explorar uma possível aproximação entre Hobbes e Freud. O ponto de partida mais indicado, talvez, seja pela descrição freudiana da palavra civilização. Senão vejamos:

Basta-nos então repetir que a palavra 'civilização' designa a inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si. [...] Vemos como culturais todas as atividades e valores que são úteis para o ser humano, colocando a terra a seu serviço, protegendo-o da violência das forças naturais etc. Sobre esse aspecto do que é cultural não parece haver dúvida. [...] Entretanto, nenhum traço nos parece caracterizar melhor a civilização do que a estima e o cultivo das atividades psíquicas mais elevadas, das realizações intelectuais, científicas e artísticas, do papel dominante que é reservado às ideias na vida das pessoas. Entre essas ideias se destacam os sistemas religiosos, cujo intrincado edifício procurei elucidar em outra obra; ao lado deles, as especulações filosóficas, e por fim o que se pode chamar de construções ideais dos homens, suas concepções de uma possível perfeição dos indivíduos particulares, do

povo, de toda a humanidade, e as exigências que colocam a partir dessas concepções. [...] Restamos apreciar o último dos traços característicos da civilização, que certamente não é dos menos importantes: o modo como são reguladas as relações dos homens entre si, as relações sociais, que dizem respeito ao indivíduo enquanto vizinho, enquanto colaborador, como objeto sexual de um outro, como membro de uma família e de um Estado. [...] Talvez possamos começar afirmando que o elemento cultural se apresentaria com a primeira tentativa de regulamentar essas relações. Não havendo essa tentativa, tais relações estariam sujeitas à arbitrariedade do indivíduo, isto é, aquele fisicamente mais forte as determinaria conforme seus interesses e instintos. Nada mudaria, caso esse mais forte encontrasse alguém ainda mais forte. A vida humana em comum se torna possível apenas quando há uma maioria que é mais forte que qualquer indivíduo e se conserva diante de qualquer indivíduo. Então o poder dessa comunidade se estabelece como 'Direito', em oposição ao poder do indivíduo, condenado como 'força bruta'. Tal substituição do poder do indivíduo pelo da comunidade é o passo cultural decisivo. Sua essência está em que os membros da comunidade se limitam quanto às possibilidades de gratificação, ao passo que o indivíduo não conhecia tal limite. Portanto, a exigência cultural seguinte é a da justiça, isto é, a garantia de que a ordem legal que uma vez se colocou não será violada em prol de um indivíduo. [...] O resultado final deve ser um direito para o qual todos — ao menos todos os capazes de viver em comunidade — contribuem com sacrifício de seus instintos, e que não permite — de novo com a mesma exceção — que ninguém se torne vítima da força bruta (FREUD, 2010, p. 33-38).

A semelhança de Freud com Hobbes não é evidente, no entanto, trata-se de uma tentativa construtiva de estabelecer uma relação entre o que resulta do contrato

social e a descrição que Freud faz a partir da palavra -civilização||. É como se a passagem do estado de natureza para o Estado, através do contrato social, tivesse alguma similitude com a descrição freudiana do processo civilizatório. Parece que o problema que Hobbes tenta resolver tem uma certa conexão com o que Freud vai fazer quase trezentos anos depois. Aqui não vamos estudar o significado do mal-estar na civilização que é o propósito freudiano. Tão somente usar a descrição freudiana para tentar compreender a saída encontrada por Hobbes para a perpetuação da espécie humana. É na solução que Hobbes encontra que parece, em Freud, situar-se o início do problema. Por isso, voltemos a Hobbes.

Paixões como a esperança e o medo são as condições de ativação da razão calculadora para a realização dos seus fins. Os cálculos da razão implicam soma e subtração, multiplicação e divisão. A razão do homem hobbesiano refina as paixões, por isso é refinada, astuciosa, sutil. Não utiliza os mesmos meios. Ela opera no registro dos cálculos das condições mais adequadas para realização dos fins postos pelo desejo, nome mais abrangente, e que contém a esperança e o medo, como apetite e aversão. A razão do homem hobbesiano não possui uma eficácia natural para determinar, internamente, as direções das paixões. Estas é que ativam a função a ser desempenhada pela razão para a satisfação dos seus desejos mais "primitivos". Para Hobbes, segundo a interpretação de Bobbio, é como se a passagem do estado de natureza para a fundação do Estado, fizesse a humanidade passar da selvageria para a civilização. Por isso, o estado de natureza é imaginado, belicoso e de insoportabilidade, isto é, de isolamento (BOBBIO, 1991, p. 3). O que justifica a criação do Leviatã.

Como dito, a contribuição de Freud para a compreensão da ideia de civilização, por ele posta entre aspas,

por razões que não cabem aqui esclarecer, é importante nessa tentativa de relacioná-lo com Hobbes. Para Freud, com a palavra civilização é possível descrever a soma de todas as realizações e regulamentos que distinguem a vida do homem da vida dos antepassados animais. A tentativa de dominar a natureza sempre temerosa, para uma vida mais previsível e tranquila. A realização do homem através das atividades mentais científicas, artísticas, literárias, poéticas, filosóficas e religiosas, como meios de sublimação de forças instintivas agressivas e libidinais. A passagem emblemática de que a vida humana em comum se torna possível quando uma maioria mais forte se reúne contra qualquer indivíduo isolado, e mantêm-se unida contra todos os indivíduos isolados, é sinal suficiente de que uma comunidade se estabelece como direito, condenando todos os indivíduos isolados como força bruta. E para isso é necessária a disposição de restringir satisfações instintivas para o ingresso na comunidade. E manter como exceção os incapazes de ingressarem na comunidade. Por isso o estabelecimento de regulamentos capazes de reprimir, restringir as necessidades de satisfação dos instintos, para que seja possível a criação do laço de sociabilidade.

Hobbes dá mostras disso ao referir-se à esperança e ao medo como paixões poderosas. Ao descrever a condição do homem vivendo fora da cidade, ele chega a essa conclusão:

Numa tal condição não há lugar para o trabalho, pois o seu fruto é incerto; conseqüentemente, não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem

letras; não há sociedade; e o que é o pior do que tudo, um medo contínuo e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, miserável, sordida, brutal e curta (HOBBS, 2014, p. 109).

O poder das paixões como o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de consegui-las por meio do trabalho (Cf. Hobbes, 2014, p. 111), impulsionam a razão a desempenhar sua função de encontrar os meios mais adequados para a realização desses desejos primevos. É como se a experiência do homem indicasse uma vida dominada pelas paixões que o impulsionam à guerra, como a competição que conduz os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a desconfiança que impele os homens a atacar os outros tendo em vista a segurança; e a glória que impulsiona os homens a atacar os outros tendo em vista a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defenderem-nos; e os terceiros, por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma opinião diferente, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido às suas pessoas, quer indiretamente aos seus parentes, amigos, nação, profissão ou ao seu nome (Cf. HOBBS, 2014, p. 108).

Como salienta Frateschi:

o medo da morte violenta e a esperança de uma vida melhor ativam o trabalho darazão, que aponta a paz como meio para a conservação de si. [...] O que unifica os homens não é um fim posto pela razão, mas o desejo de perpetuar-se. [...] o medo alarga a visão, faz com que antecipem o mal futuro e leva-os à precaução. [...] O medo desperta a razão, que efetua [...] cálculo [...] é melhor para a autoconservação procurar a união e diminuir o número de inimigos [...] reconhecer a necessidade de

limitar o direito irrestrito [...] a todas as coisas [...] é preciso instituir uma restrição sobre si mesmo para que se possa gozar *de fato* de algum direito (FRATESCHI, 2008, p. 146-147).

Estabelecidos os pontos de partida, o poder soberano fabrica os instrumentos que passarão a governar e controlar a vida dos súditos. Mecanismos que restringem a liberdade de movimento dos súditos hobbesianos. Trata-se de uma restrição realizada por meio de mecanismos de controle social, de interdição, de limitação do poder dos súditos, isto é, das leis civis. As leis civis são os instrumentos de administração e de governo forjadas pelo soberano para estimular, desestimular, controlar e restringir as ações dos súditos. É necessário seguir os passos do nosso autor, colocando em evidência as definições dos conceitos fundamentais de exercício do poder soberano, de controle e de governo. Diz-nos Hobbes:

Entendo por LEIS CIVIS aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros desta ou daquela república em particular, mas por serem membros de uma república [...] é evidente que a lei, em geral, não é um conselho, mas uma ordem. [...] não é ordem dada por qualquer um a qualquer um, pois é dada por quem se dirige a alguém já anteriormente obrigado a obedecer. Quanto à lei civil, acrescenta esta apenas o nome da pessoa que ordena, que é a *persona civitatis*, a pessoa da república [...] defino a lei civil da seguinte maneira: A LEI CIVIL é para todo súdito constituída por aquelas regras que a república lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficiente da sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal, isto é, do que é contrário à regra. Que as leis são as regras do justo e do injusto, não havendo nada que seja considerado injusto e não seja contrário a alguma

lei [...] ninguém pode fazer leis a não ser o Estado, pois a nossa sujeição é unicamente para com a república; e que as ordens devem ser expressas por sinais suficientes, pois de outro modo ninguém saberia como lhes obedecer [...] em todas as repúblicas o legislador é unicamente o soberano [...] o legislador é aquele que faz a lei [...] a república é o único legislador [...] por meio do representante [...] revogar uma lei já feita, a não ser o soberano, porque uma lei só pode ser revogada por outra lei que proíba sua execução. O soberano de uma república [...] não se encontra sujeito às leis civis [...] quando um costume prolongado adquire a autoridade de lei, não é a grande duração que lhe dá autoridade, mas a vontade do soberano expressa pelo seu silêncio e só continua sendo lei enquanto o soberano mantiver esse silêncio [...] porque para declarar, nas dissensões entre particulares [...] o que é justiça [...] e torná-la obrigatória, são necessárias as ordenações do poder soberano, e punições estabelecidas para quem as infringir, ordenações essas que portanto fazem parte da lei civil (HOBBS, 2014, p. 225-228).

As leis civis são caracterizadas pela universalidade, isto é, pelo menos para todos aqueles indivíduos, cujo modo de organização do poder se dá por meio de uma república. Como membros de um Estado, a lei civil consiste numa ordem dada por uma autoridade juridicamente competente. Simultaneamente, a lei civil só é dirigida aos que se encontram anteriormente vinculados por um contrato social. Assim sendo, a lei civil deve conter todos os sinais suficientes da vontade daquela pessoa que a ordena. Uma vez constituído o Estado é estabelecida a lei civil como produto da vontade daquele que tem a autoridade de ordenar o que é obrigatório, proibido e permitido.

A lei civil uma vez posta transforma-se no critério do justo e do injusto, do bem e do mal. A lei civil torna-se

a medida comum inexistente no estado de natureza em razão do desacordo sobre as várias concepções de bem, derivadas de apetites e aversões inteiramente subjetivas. A pluralidade das concepções de bem, e o desacordo quanto a elas, no estado de natureza, dá lugar à pretensão de estabelecimento de uma unidade, apesar de sua artificialidade. O Leviatã é o sujeito universal. A universalidade, a verdade e a necessidade são obtidas pela invenção do Estado como um sujeito universal. É a partir dele que Hobbes constrói a ideia de unidade tão cara à tradição filosófica. Assim, o Estado torna-se administrador da coisa pública, o único a ter o direito de fazer leis, dar-lhes execução e revogá-las impedindo sua execução, e juiz das controvérsias entre os súditos. O poder político não é dividido, muito embora as funções administrativas possam ser delegadas pelo soberano representante. Logo, gerencia, controla e sujeita a vida dos súditos através da lei, mas não está sujeito a ela.

Em cada caso concreto, o soberano representante, ao delegar poderes a um juiz nomeado para dirimir as controvérsias ou litígios, decide aplicando a lei civil. O faz por meio do costume que vigora por força da vontade daquele que tem a autoridade de ordenar. E ainda através da lei de natureza interpretada segundo a intenção daquele que é considerado legislador em todos os Estados. Força de lei tem o costume autorizado pelo soberano representante. Força de lei tem o que resulta da interpretação da lei de natureza, igualmente autorizada pelo Estado. Porque é o soberano representante, em última instância, aquele que declara, em cada litígio, o que é justiça e a torna obrigatória. Uma ordem daquele que detém o poder soberano dá execução a uma sentença de um juiz em cada caso. O mesmo ocorre com as punições infligidas a quem viola as leis civis, uma vez que aquelas podem fazer parte dessas últimas ou não. Em todo caso, a sujeição tem um fim:

[...] os súditos de uma república fizeram a promessa de obedecer à lei civil [...] prometeram obediência em troca da garantia da vida. A finalidade das leis não é outra senão essa restrição, sem a qual não será possível haver paz [...] e não foi outra a razão pela qual a lei surgiu no mundo senão para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e se unam contra um inimigo comum. O que faz a lei não é aquela *juris prudentia*, ou sabedoria dos juízes subordinados, mas a razão deste nosso homem artificial, a república, e suas ordens. Em todos os tribunais de justiça quem julga é o soberano (que é a pessoa da república). O juiz subordinado deve levar em conta a razão que levou o soberano a fazer determinada lei, para que a sua sentença seja conforme a esta, e nesse caso a sentença é do soberano, caso contrário é dele mesmo, e é injusta. [...] e não basta que a lei seja escrita e publicada, preciso também que haja sinais manifestos de que ela deriva da vontade do soberano [...] não basta apenas uma declaração da lei, são necessários também sinais suficientes do autor e da autoridade. Em todas as repúblicas supõe-se que esteja claro quem é o autor ou legislador; pois ele é o soberano, e tendo sido constituído pelo consentimento de todos deve-se considerar que é suficientemente conhecido por todos. [...] que ninguém deve enfraquecer esse poder, cuja proteção todos pediram ou conscientemente aceitaram contra outros. [...] ninguém pode pôr em dúvida quem é o soberano, a não ser por sua própria culpa. [...] é ao juiz que compete dizer aos homens o que é a lei, depois de escutado a contravérsia [...] porque a natureza da lei não consiste na letra, mas na intenção ou significado, isto é, na autêntica interpretação da lei (ou seja, do que o legislador quis dizer), portanto a interpretação de todas as leis depende da autoridade soberana, e os intérpretes só podem ser aqueles que o soberano (única pessoa a quem o súdito deve obediência) venha a designar (HOBBS, 2014, p. 228- 234).

A justiça consiste no cumprimento dos contratos. Não foi outra coisa que os súditos fizeram senão prometer obedecer à lei civil. Ao consentirem abandonar o governo de si mesmos, os indivíduos, instituíram um soberano representante para que os dirigisse, os governasse, consentindo em tudo o que fizesse ou decidisse fazer, como se fossem eles próprios fazendo ou decidindo fazer. Outra coisa não é do que prometer obediência em troca da garantia de suas vidas. Como disciplinar as paixões? Como limitar o direito de natureza de cada súdito? Como restringir a liberdade de cada um? O mecanismo através do qual o soberano ou a pessoa da república estabeleceu, como meio de obrigar e proibir, estimular e desestimular as condutas dos súditos, foi a lei civil. A lei civil não encontra outro sentido, para a sua existência no mundo, senão o de limitar a liberdade natural dos indivíduos. Impor-lhes uma restrição sem a qual não pode haver paz. A lei civil combinada com o direito do poder soberano de anexar à lei uma punição capaz de dispor os indivíduos à obediência, constituem os meios mais eficazes de garantia da proteção e da segurança.

A lei civil não encontra outra função senão aquela de punir os que a ela estão submetidos de causar danos uns aos outros, ou de recompensar aqueles que ajudam e servem à república. A fórmula encontrada por Hobbes, para vigiar e punir, é estabelecer o obrigatório e o proibido, o estímulo e o desestímulo à ação por meio da lei, unindo-a a uma punição que possa causar terror. Desse modo, os tentáculos do Leviatã vão se enraizando na vida social, vão se disseminando por todo o corpo social. De maneira a fazer os súditos, gradativamente, interiorizarem os seus ímpetos ao invés de os extravasarem. Daí Hobbes afirmar que: -o que faz a lei não é a sabedoria, mas a autoridade|| (HOBBS, 2004, p. 37; HOBBS, 2014, p. 230). Uma força

externa, só ela, é capaz de manipular as ações dos súditos hobbesianos movidos por paixões. Um poder aterrorizante capaz de uni-los contra um inimigo comum. Eles mesmos. Essa foi a razão da transferência do medo que cada um tinha dos outros para aquela figura criadora da ordem, presente no frontispício da obra. O Leviatã foi feito de maneira que nunca tenha medo.

O processo de sujeição dos súditos é o resultado de efeitos de poder muito mais potentes do que aquele poder que cada um, singularmente, possa esforçar-se para contrapor. São paixões muito mais violentas do que aquelas que cada súdito oferece como resistência. Assim, são paulatinamente interiorizadas, represadas pelo poder que o corpo político impõe. Esse processo de represamento das paixões constitui o modo pelo qual os súditos hobbesianos vão sendo constituídos. Um processo de subjetivação do poder soberano e dos seus mecanismos de controle, de vigilância, de punição e de recompensa. Criam-se súditos dispostos à obedecer à lei. Talvez a obediência seja obtida por meio da manipulação dos desejos e das ações dos súditos. Um processo de domesticação das paixões. Talvez de refinamento delas, fazendo-as encontrar outros meios para se realizar. Por sua vez, impondo ao Estado uma produção de conhecimentos dos indivíduos de modo a sofisticar as tecnologias de disciplinamento dos seus corpos. A isso damos o nome de civilização.

3. O PODER SOBERANO E O DIREITO DE PUNIR E RECOMPENSAR COMO MECANISMOS DE MANIPULAÇÃO DAS PAIXÕES HUMANAS

É possível fazer um pacto abandonando ao soberano o direito de ser juiz de suas próprias controvérsias.

Como diz Hobbes:

Uma punição é um dano infligido pela autoridade pública, a quem fez ou omitiu o que pela mesma autoridade é considerado transgressão da lei, a fim de que a vontade dos homens fique mais disposta à obediência. Antes de inferir seja o que for desta definição, há uma pergunta da maior importância a que é mister responder, a saber, qual é em cada caso a porta por onde entra o direito ou autoridade de punir? [...] fica assim manifesto que o direito de punir que pertence à república – isto é, àquele ou aqueles que representam – não tem o seu fundamento em nenhuma concessão ou dádiva dos súditos [...] antes da instituição da república, cada um tinha o direito a todas as coisas, e a fazer o que considerasse necessário para a sua própria preservação, podendo com esse fim subjugar, ferir ou matar qualquer um. É este o fundamento daquele direito de punir que é exercido em todas as repúblicas [...] porque não foram os súditos que deram ao soberano esse direito; simplesmente, ao renunciarem ao seu, reforçaram o uso que ele pode fazer do seu próprio, da maneira que achar melhor, para a preservação de todos eles [...] de modo que o direito de punir não foi dado ao soberano, foi-lhe deixado, e apenas a ele [...] e tão pleno [...] como na condição de simplesmente natureza, ou de guerra de cada um contra o seu próximo (HOBBS, 2014, p. 262-263).

Logo, só pode ser considerada punição o dano imposto pela autoridade pública a quem violou a lei civil por ela estabelecida. Pois o fim da punição é predispor os homens a obedecer às leis. A punição é infligida com a finalidade de que a vontade dos homens fique mais disposta à obediência. Pois o fim da obediência é a proteção. São protegidos apenas aqueles que decidiram se sujeitar ao soberano, e só a ele pertence o direito de punir.

Seja um homem ou uma assembleia de homens, o soberano é o representante e a ele cabe o direito de punir. E o fundamento não pode ser outro, senão aquele que cada homem tinha antes de criar o Estado, o direito a todas as coisas, o direito de fazer o que considerasse necessário para a própria preservação, como sujeitar, ferir ou matar qualquer um. Este direito não foi dado ao soberano, simplesmente, lhe foi deixado, abandonado, para que unido ao seu próprio direito o reforçasse e o permitisse usá-lo da maneira que melhor lhe aprouver, para garantir a paz e a proteção de todos.

O direito de punir que retém o soberano é o direito de natureza do soberano de usar toda a força e todos os recursos disponíveis para defender os homens uns dos outros. O soberano não é limitado em seus movimentos pela lei civil que estabelece. Esta como manifestação da sua vontade é a medida do justo e do injusto, a referência para os súditos entre si, e a referência para o soberano dirimir as controvérsias entre os súditos. Mas, o soberano encontra-se livre das leis civis, estas não restringem, não limitam os seus movimentos. É como se estivesse dentro e fora da ordem imposta pelas leis civis.

Ao violador, transgressor do contrato se lhe imputa uma punição. Esta pode estar anexada a uma lei que defina um crime ou não. Caso esteja anexada, a punição, que pode variar desde a infâmia, ferimentos, prisão, banimento até a morte, é certa. Anexada à lei, a transgressão deve ser provada no tribunal de justiça, depois do processo instaurado, ouvidas as testemunhas, e a sentença emitida pelo juiz a quem foi delegado o poder, pelo soberano, de decidir em cada litígio, segundo a intenção dada à lei pelo seu criador. Caso não esteja prevista a punição, o soberano a aplica de acordo com o seu arbítrio.

Todo excesso não é considerado punição, apenas ato de hostilidade. O soberano hobbesiano nunca excede no seu direito de punir. Pois este é tão pleno como na condição de simplesmente natureza, ou de guerra de cada um contra o seu próximo. Entretanto, a punição deve cumprir a sua finalidade, predispor os indivíduos a obediência às leis. Por isso, Hobbes distingue vingança de punição. O fim da punição será atingido se o benefício da transgressão for menor do que o prejuízo que daquela advier. A punição precisa aterrorizar para cumprir o seu fim. É pelo exemplo que o soberano predispõe os demais súditos à obediência.

O que acontece aos que votaram contra? Deverão aquiescer, aceitar o que o soberano representante estabelecer como lei. Não se sujeitando permanecerão em estado de natureza. Tudo pode lhes acontecer, caso não tenham assumido a condição de súditos, não se tenham sujeitado voluntariamente ao que quer que o soberano representante tenha estabelecido como lei. A condição de rebeldes os torna foras da lei, apesar da inclusão pelo contrato, permanecem excluídos. Aqueles que não se submeteram ao contrato estão no interior do território sob o poder do soberano. Ao permanecerem como recalcitrantes encontram-se sem proteção e segurança, tornam-se verdadeiros inimigos do soberano representante e dos que decidiram pela sujeição.

O Leviatã hobbesiano usa o terror como mecanismo punitivo manipulador das paixões dos súditos, com o fim de mantê-los sob obediência. Os que votaram contra, e assim permanecem, tornam-se matáveis por qualquer um. O soberano, aquele que tem poder soberano, pode agir contra os que não se sujeitaram da maneira que lhe aprouver, podendo destruí-los segundo o seu próprio arbítrio. O que contra os inimigos do Estado for praticado não será considerado punição, pois nunca foram súditos. A condição é de guerra. Podem ser subjugados, feridos ou mortos pe-

los próprios súditos, sem que estes tenham cometido qualquer crime. Pois a lei civil só existe para aqueles que decidiram, por maioria dos votos, instituir o poder soberano.

São tratados como lobos, como feras, como perigo, como ameaça, por isso é preciso defender a sociedade dos que a ela não aderiram e podem pretender destruí-la. São vidas naturais que vagueiam, vidas errantes, vidas que restam, vidas desamparadas no território do Estado. A estas vidas nenhuma forma de vida lhes foi anexada. Aos que decidiram pela sujeição uma forma de vida política lhes foi anexada. A submissão ao poder soberano e às suas leis por parte dos súditos conferiu-lhes proteção sob a condição da obediência, só lhes resta o dever de obedecer. Porém, nenhuma vestimenta lhes é dada. Apesar da proteção, a despeito da captura de suas vidas pela lei, permanecem nus. Esta é a condição política do homem no Estado hobbesiano.

Contudo, qual é o estado em que vivem os rebeldes, os errantes, os que vagueiam, os desamparados desde a fundação do Estado, na condição de vidas naturais que não se sujeitaram à forma de vida política? É o estado de exceção, de desamparo, de violência e de perigo iminente de morte violenta. A permanência da condição natural no interior do Estado é uma condição de guerra. O direito de natureza é, ao mesmo tempo, condição de vida e de morte.

Todavia, ordenar ou comandar que o súdito não resista com a força, seja inocente ou culpado, quando o soberano fizer uso da força para puni-lo, a obediência não é devida ou obrigatória. Não resistir quando o soberano lhe impuser castigo corporal, prisão ou pena capital, contraria o direito de natureza de defender a si mesmo, seguramente são lícitas a fuga e a luta. Por natureza o homem delibera e escolhe o mal menor; isto é, o perigo de morte ao resistir; do que a morte certa e imediata, ao deliberar que esta é o mal maior, caso não resista.

Cada homem, vinculado pelo contrato social, já está obrigado a não prestar desserviços ao Estado. Enquanto súdito deve ser leal, cumprir a promessa de obedecer aos comandos do soberano. Deve assistir o soberano diante da deslealdade, da traição, da transgressão à lei por outros súditos. O soberano, por sua vez, dará proteção e segurança. Entretanto, o soberano não só pune. O soberano é capaz de dirigir e estimular as ações dos súditos por meio da recompensa. Os mecanismos de controle do Estado hobbesiano operam em dois registros: punição e recompensa. Para Hobbes:

A RECOMPENSA pode ser por *dádiva* ou por *contrato*. Quando é por contrato chama-se *salário* ou *ordenado*, que é o benefício devido por serviços prestados ou prometidos. Quando é por dádiva é um benefício proveniente da graça de quem o confere, a fim de estimular ou capacitar alguém para lhe prestar serviços. [...] Quando o soberano de uma república estipula um salário para qualquer cargo público, aquele que o recebe é obrigado em justiça a desempenhar o seu cargo; caso contrário fica apenas obrigado, pela honra, a reconhecer e a esforçar-se por retribuir (HOBBS, 2014, p. 269).

O soberano hobbesiano estimula e dirige ações quando premia o súdito com o reconhecimento por um serviço prestado, pelo bom desempenho de um cargo público. O que importa salientar é que não se trata de castigo, esquecimento ou punição. Significa que o soberano age e decide sem restringir os movimentos dos súditos. Em sentido oposto, age e decide pondo-os em movimento, por meio de estímulos e recompensas aos súditos que desejam aquelas coisas necessárias para uma vida confortável.

As promessas de obediência são produtos não apenas das memórias retidas de um estado de guerra de todos contra todos, de uma morte violenta, de ferimentos

ou lesões aos membros do corpo, dos grilhões que aprisionam e impedem a liberdade dos movimentos. As promessas de obediência resultam também da esperança de uma vida satisfeita, agradável, duradoura, realizada por meio do trabalho. A proteção e a segurança implicam a possibilidade do bem-estar.

A aposta dos homens ao contratarem e criarem um homem artificial que os governe a todos, impondo sobre sua liberdade e poder, restrições de movimento para uma vida segura e protegida, envolve a esperança, a expectativa de bens futuros. Acarreta a construção das condições de lugar para o trabalho; para o cultivo da terra e do conhecimento; a certeza de que os frutos que rebentam da terra serão colhidos; de que terá lugar para o conhecimento da arte da navegação; do desenvolvimento do comércio de mercadorias transportadas pelo mar; a produção do conhecimento para construção de habitações confortáveis; para o desenvolvimento da ciência e da técnica; para o domínio da natureza; para instigar a capacidade criativa, industriosa, engenhosa do homem em vários domínios; a criação artística, literária, poética; o conhecimento filosófico com uma função prática e útil para a humanidade; o exercício da imaginação e da crença em uma religião verdadeira; enfim, da criação artificial do *socius*, dos laços capazes de engendrar uma ordem social.

Hobbes formula um mecanismo de controle e de governo da vida dos súditos que não apenas pune, penaliza, porém, recompensa, premia, reconhece e honra os súditos que prestam bons serviços ao Estado. As leis civis funcionam como instrumentos de restrição, punição e recompensa.

É interessante notar como Foucault (1997, p. 27) percebe e registra o regime penal da época por ele chamada de idade clássica, período histórico que vai de Descartes

(1596-1650) a Kant (1724-1804), no qual Hobbes encontra-se inserido. Nesse período, encontram-se, misturadas, pelo menos, quatro grandes formas de tática punitiva, com origens históricas diversas, e passa a enunciá-las:

1. Exilar, rechaçar, banir, expulsar para fora das fronteiras, interditar determinados lugares, destruir o lar, apagar o lugar de nascimento, confiscar os bens e as propriedades.
2. organizar uma compensação, impor um resgate, converter o dano provocado em dívida a ser paga, converter o delito em obrigação financeira.
3. Expor, marcar, ferir, amputar, fazer uma cicatriz, deixar um sinal no rosto ou no ombro, impor uma diminuição artificial e visível, supliciar, em suma, apoderar-se do corpo e nele inscrever as marcas do poder.
4. Enclausurar (FOUCAULT, 1997, p. 27).

O mais curioso é que em Hobbes encontramos as quatro hipóteses de sociedades, segundo os tipos de punição privilegiados. São identificadas: sociedades de banimento, sociedades de resgate, sociedades de marcação, e sociedades que enclausuram. Os tipos punitivos acima referidos possuem origens históricas diferentes, temporalmente distantes, no entanto, todas estão presentes no *Leviatã* (Cf. HOBBS, 2014, p. 266-269). São tipos penais que obedecem uma certa graduação de acordo com a consideração dos crimes em mais injustos e menos injustos (Cf. HOBBS, 2014, p. 252-255), em conformidade com a lei civil e, na sua ausência, com o arbítrio do soberano. Chama atenção o fato de Hobbes estabelecer que:

Nenhuma lei feita depois de praticado um ato pode transformar este ato em crime, [...] e uma lei positiva não pode ser conhecida antes de ser feita, portanto não pode ser obrigatória. Mas, quando a lei que proíbe o ato é feita antes de ser praticado, quem praticou o ato está sujeito à pena estabele-

cida posteriormente, caso já não seja conhecida uma pena menor, por escrito ou pelo exemplo [...] (HOBBS, 2014, p. 250).

Parece “meio princípio da legalidade”. Na medida em que um ato só é considerado crime, quando a lei positiva que proíbe o ato é feita antes de ser praticado. Contudo, não necessariamente, a pena precisa estar anexada à lei que proíbe o ato por considerá-lo crime. Assim, entre a anterioridade da lei incriminadora e a sua consequência, a pena, está o poder soberano que decide como for mais conveniente para a manutenção da ordem pública. É interessante notar outro princípio estabelecido por Hobbes no âmbito da teoria e das instituições penais:

Também é contra a lei dizer que não pode ser admitida prova contra uma presunção legal. Porque qualquer juiz, seja soberano ou subordinado, que se recusar ouvir as provas estará recusando fazer justiça. Pois, mesmo que a sentença seja justa, os juízes que condenam sem ouvir as provas apresentadas são juízes injustos e sua presunção é apenas preconceito – o que ninguém deve levar consigo para a sede da justiça, sejam quais forem os julgamentos ou exemplos precedentes que se pretenda estar seguindo (HOBBS, 2014, p. 237-238).

Tudo indica que esse modelo de inteligibilidade utilizado por Hobbes, distinto do histórico político como dito acima, que opera no registro da soberania jurídica, origina certos tipos de saber que passam a lhe dar suporte. Como se poder e saber estivessem vinculados um ao outro a partir de um mero jogo de interesses, de modo que os saberes produzidos estejam subordinados a relações de poder, ao ponto de seus conteúdos serem determinados, possuírem certa utilidade, e servirem aos seus próprios fins, a exemplo da relação de poder entre soberano repre-

sentante e súditos. Desse modo, os saberes produzidos dão suporte ao poder soberano legitimando o seu exercício (Cf. FOUCAULT, 1997, p. 19).

A passagem do Leviatã citada acima indica que o poder se exerce por meio da extração, da apropriação, da distribuição ou retenção de um saber. Logo, se trata do conhecimento e do Estado, de “formas fundamentais de ‘poder-saber’” (FOUCAULT, 1997, p. 19). Hobbes é enfático ao dizer: “[...] a finalidade da punição não é a vingança, mas o terror [...]” (HOBBS, 2014, p. 265). Ao dizer que vingança e punição são coisas distintas, começa a apontar para a “passagem do sistema da vingança ao da punição” (FOUCAULT, 1997, p. 20). O que temos aqui é o inquérito como forma de poder-saber.

Hobbes diz que -qualquer juiz, seja soberano ou subordinado, que se recusar ouvir as provas, estará recusando fazer justiça||, isto é, que o inquérito é o meio de constatar ou restituir os fatos, os acontecimentos, os atos, as propriedades, os direitos; ligado à instalação de um poder político, à função de centralização. Temos aqui uma prática inquisitorial; a infração que determina o procedimento judiciário; o julgamento com prova; a constatação que, baseando-se sobre testemunhos, estabelece o fato. Temos que: “Todo esse conjunto de transformações está ligado ao nascimento de um Estado que tende a confiscar, de um modo cada vez mais rigoroso, a administração da justiça penal; e isso, na medida em que as funções de manutenção da ordem se encontram em suas mãos [...]” (FOUCAULT, 1997, p. 21).

CONCLUSÃO

Chegamos ao fim apontando que o poder soberano obtém a obediência dos súditos manipulando suas

paixões mais poderosas: o medo e a esperança. Os mecanismos de controle e de direção das condutas dos súditos operam segundo os registros da punição e da recompensa. A manipulação do medo faz os súditos se voltarem para o passado, retido nas suas memórias, da guerra de todos contra todos, do homem como lobo do homem, da morte violenta. O manejo da esperança faz os súditos se voltarem para o futuro, impulsionando a imaginação de uma vida protegida e segura, de aquisição dos bens necessários a uma vida confortável através do trabalho. Por isso o Estado é credor e os súditos devedores. A proteção deriva da promessa de obediência. A punição aterroriza, ativa o medo como a paixão que mais impede os homens de violar as leis. Por isso a punição precisa ser exemplar para que se fixe na memória dos demais. A recompensa ativa a esperança como a paixão que estimula os homens a obter qualquer manifesto bem futuro como: poder, valor, dignidade, honra e merecimento.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- FOUCAULT, Michel. Teorias e instituições penais. In: _____. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: JZE, 1997, cap. 2, p. 19-23.
- FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva. In: _____. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: JZE, 1997, cap. 3, p. 27-44.
- FOUCAULT, Michel. É preciso defender a sociedade. In: _____. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: JZE, 1997, cap. 6, p. 71-77.

FRATESCHI, Iara Adário. **A Física da Política: Hobbes contra Aristóteles**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2008.

FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização, Novas Conferências Introdutórias à Psicanálise e Outros Textos (1930-1936). In: _____. **Obras Completas Volume 18**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. São Paulo: Landy Editora, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma República Eclesiástica e Civil**. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PUNIÇÃO E PRISÕES CAUTELARES: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA POLÍTICA CRIMINAL

Simone Schuck da Silva¹

RESUMO: O trabalho pretende analisar, pela aplicação das prisões cautelares, como as representações sociais da pena entre os operadores do Poder Judiciário contribuem para e são influenciadas pela reconfiguração do campo de controle do crime. Considera-se, para tanto, a naturalização da punição no Brasil e o poder de produzir verdades no processo penal. Se as representações sociais das pessoas operadoras do direito são influenciadas pela reconfiguração do campo do controle criminal, no uso das prisões cautelares, elas operariam uma antecipação da pena privativa de liberdade, atendendo às demandas sociais de endurecimento das respostas criminais.

ABSTRACT: The article aims to analyze the application of pre-trial detention, as the social representations of the punishment among the judiciary operators contribute to and are affected by the reconfiguration of crime control field. It is considered, therefore, the naturalization of punishment in Brazil and the power of producing truths in criminal proceedings. If the social representations of law professionals are influenced by the reconfiguration of crime control field, using the pre-trial detention, they operate a foretaste of deprivation of liberty, answering the social demands of hardening criminal responses.

1 Mestranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito e Crítica. Bolsista PROEX/CAPES.

1 INTRODUÇÃO: A PRETENSÃO LEGISLATIVA E SUA NÃO APLICAÇÃO

O superencarceramento no Brasil relaciona-se a uma perspectiva globalizada de punição e controle na política criminal (GARLAND, 2005). O país, contudo, apresenta particularidades na utilização da prisão como prática penal, como é possível identificar na política de guerra às drogas e nos altos índices de prisão cautelar. Em 2014, 25,5% da população carcerária no país cumpria pena por crimes relacionados a entorpecentes (tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico e tráfico internacional de entorpecentes) e 222.190 pessoas estavam presas cautelarmente, consolidando 38,3% da população encarcerada (FBSP, 2015). Ambas realidades perpassaram a edição de normas de conteúdo ambíguo, mas que, de alguma forma, carregavam uma pretensão descarcerizadora pelas pessoas legisladoras.

A Nova Lei de Drogas, como ficou conhecida a Lei nº 11.343/06, tencionava “concomitantemente recrudescer as punições para o tráfico de drogas e deslocar o usuário de drogas das prisões para as redes de assistência médica e social” (CAMPOS, 2015, p. 22). Conquanto a norma pretendesse diminuir as pessoas criminalizadas com pena de prisão pelo uso de entorpecentes, as pessoas operadoras do direito tornaram a utilizar a pena privativa de liberdade nos casos (CAMPOS, 2015). Do mesmo modo, as taxas de prisão cautelar, já elevadas no início da década, influenciaram o abandono, pelo menos temporariamente, da elaboração de um novo Código de Processo Penal, delineado pela Constituição de 1988 e de matriz acusatória definida. Em seu lugar, a situação emergencial levou a reformas pontuais, entre elas a edição da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, norma que ficou conhecida como “Lei

das Cautelares". Sua justificativa e novo desenho processual apontavam para a adoção de um formato múltiplo, oferecendo às pessoas operadoras do direito alternativas à prisão cautelar além da liberdade provisória, bem como a revitalização do instituto da fiança.

Contudo, já se destacava pelas pessoas pesquisadoras, para além da mudança legislativa, a necessidade de rompimento com uma "cultura inquisitorial- encarcerizadora dominante" (LOPES JÚNIOR, 2013, p. 16), da "persistente evocação de práticas autoritárias" (PRADO, 2012, p. 12) pelas pessoas operadoras do direito:

Se não houver uma mudança na mentalidade dos atores judiciais, não haverá qualquer evolução democrática, e mudaremos tudo para que a situação continue como sempre esteve. [...] Vislumbrávamos, desde a promulgação da lei, um novo risco: a degeneração e banalização das medidas cautelares diversas (LOPES JÚNIOR, 2013, p. 16).

Além do contexto de expansão do controle penal, o superencarceramento brasileiro está relacionado especificamente com a atuação do Poder Judiciário. Seja por uma questão de gramática institucional, pela micropolítica da instituição e do campo judicial ou pela reconfiguração das instituições de controle e justiça penal pós-Constituição de 1988, questiona-se a possibilidade de o Judiciário influenciar e praticar uma política criminal inserida em um contexto de cultura do controle. Estudar hoje, no Brasil, o fenômeno social da prisão perpassa analisar a atuação dos tribunais, impondo uma crítica à ideia de neutralidade do Poder Judiciário e revelando sua interação com os contextos social e político. Destaca-se a possibilidade de os tribunais refletirem e reproduzirem as relações de poder e as desigualdades sociais, de receberem mais diretamente demandas da população referentes ao tema da seguran-

ça pública e, por isso, de formularem, em um contexto de cultura do controle e reconfiguração do campo de controle criminal, uma política criminal.

O trabalho pretende analisar, a partir da aplicação das prisões cautelares, como os símbolos, imagens e sensibilidades sobre a punição, ou seja, as representações sociais da pena entre as pessoas operadoras do direito do Poder Judiciário contribuem para e são influenciados pela reconfiguração do campo do controle do crime.

2 RECONFIGURAÇÃO DO CAMPO DE CONTROLE DO CRIME

No século XX, os discursos penais ocidentais consubstanciaram-se no que atualmente chamamos de teoria do correccionalismo. A partir de uma ideia de Estado de bem-estar social, projetava-se uma autoridade governante controladora e reguladora da sociedade, enfatizava-se a reabilitação e o tratamento individualizado na política penal e desenhava-se uma imagem de Estado auxiliar, cujos investimentos demonstravam a assunção da responsabilidade em regular a conduta individual e social (GARLAND, 2006). Compreendia-se o crime como um problema social de manifestação individual, sintoma de disposições pessoais *antissociais* ou *desajustadas*. Pretendia-se uma sociedade inclusiva, em que à outra pessoa desviante fossem devidos tratamento, cura e ressocialização. Assim, a reação ao delito era a transformação e melhoria das condições coletivas de convivência, das relações de vizinhança e das estruturas sociais (ALVAREZ, 2013).

A partir da década de 1970, há uma modificação na estrutura social, caracterizada pela consolidação de um perfil fortemente globalizado da economia. A possibilidade de um Estado forte e regulador da pequena comunida-

de entra em choque com a influência política, econômica e cultural de outros países, levando ao surgimento de novas e à retomada de antigas formas de pensar o crime e delineando mudanças nas práticas de controle criminal. Passa-se a entender o delito como uma conduta inexorável à pessoa, que cometerá crimes a partir de uma avaliação da oportunidade das situações. Sob esse aspecto, o delito seria apenas decorrência dos padrões de interação contemporâneos, tornando-se um risco a ser calculado ou mesmo um acidente a ser evitado (GARLAND, 2006).

O entendimento da pessoa criminalizada passa da configuração de desajustada, carente de assistência, a consumidora de oportunidades, que leva em conta os riscos de agir. A política criminal então emergente dirige-se à construção de barreiras restritivas às “oportunidades criminais”, focando agora na prevenção ao crime, na minimização dos riscos e na redução de danos a partir da identificação dos novos alvos das ditas condutas desviantes. Identifica-se uma crise da ideologia do bem-estar social e “o Estado, sob a globalização, é chamado a abandonar o seu perfil de *welfare state* para assumir uma função meramente policial, [...] *garantidor* das atividades de acumulação de capital” (ALVAREZ, 2013, p. 232).

Abandonam-se as pretensões transformadoras das pessoas e da sociedade pela intervenção das agências de controle criminal para então se adotar políticas criminais mais severas. Surge o discurso da “criminologia do outro”, que compreende o delito como prática antissocial e despreza as demandas das pessoas criminalizadas. Grupos populacionais são responsabilizados pelos problemas sociais e são categorizados como indesejados e perigosos, levando a prisão a tornar-se a pena por excelência, vez que se mostra como excelente mecanismo de exclusão e de controle (BAUMAN, 1999). Dessa maneira, “a consequência mais

imediate desse endurecimento penal e das formas radicais de controle das pequenas ilegalidades foi a ampliação considerável da população encarcerada” (ALVAREZ, 2013, p. 229).

A superlotação carcerária chega ao século XXI como um dos principais problemas relacionados à segurança. Por isso, nos sistemas penais ocidentais, o cárcere se transformou em um investimento altamente rentável, face às penitenciárias privadas e aos produtos de última geração para segurança privada. Especificamente nos países vítimas do colonialismo político e econômico, como o Brasil, a criminalização movida especialmente pela guerra às drogas e pelos delitos contra o patrimônio marca a época, juntamente com os conflitos entre facções rivais ligadas ao que se convencionou chamar *crime organizado*. O período também apresenta políticas penais mais severas e identificadas com o movimento de lei e ordem, a partir da adoção de um direito penal máximo, da inflação legislativa, do julgamento de fatos de pequena ou nenhuma relevância penal e do uso indiscriminado da privação cautelar de liberdade (ALVAREZ, 2013).

Também se definem práticas de gerenciamento do risco e manutenção de “perfis perigosos”, consubstanciando períodos mais longos de aprisionamento em que o foco não é mais a pessoa, mas a proteção dos interesses comunitários. Os sentimentos públicos em relação ao crime são altamente valorados e perpassam uma expressiva representação simbólica de justiça (GARLAND, 2006). Em uma espécie de “projeto excludente”, o *bem-estar penal* de outrora é substituído pela segregação e pelo isolamento em uma política criminal simbolicamente carregada, na qual o medo é um elemento central. Assim, “[...] as mudanças nas práticas penais e nas políticas de segurança poderiam ser vistas como resultado do crescimento do medo e da inse-

gurança diante da emergência dessas novas formas de violência" (ALVAREZ, 2013, p. 231).

Em suma, torna-se necessário analisar a questão punitiva não como um fenômeno explicável em si, mas reflexo à organização social. A partir dessa perspectiva, a sociologia da punição pretende investigar de forma aprofundada temas como a crise da ideologia ressocializadora e da confiança nos especialistas, o impacto prisional do populismo punitivo, a privatização do cárcere, o superencarceramento, seus efeitos sociais e a sociedade excludente. Contudo, seu destaque é justamente revelar a extensão da prisão para além dos muros: sua existência como parte da organização e da vida social e seus efeitos na comunidade. Para analisar a realidade do cárcere, portanto, interpretando seu desenvolvimento histórico, "é necessário levar em conta a função efetiva cumprida por esta instituição, no seio da sociedade" (BARATTA, 2011, p. 191).

3 OUTRO OLHAR SOBRE A PUNIÇÃO

Em uma visão geral, os autores Rusche e Kirchheimer (2004) associaram as transformações nos sistemas punitivos à estruturação econômica da sociedade e Michel Foucault (2013) relacionou a emergência da prisão moderna a formas de exercício de poder, as quais estão presentes nas demais instituições e também dispersas no mundo social. É David Garland (2006), porém, que sintetiza ambas perspectivas analíticas com a ideia de que *as práticas penais possuem papel estruturante* na vida social. Sua pesquisa analisa a política criminal como agente de produção cultural e forma de significação social a partir da identificação de uma mudança generalizada da violência e de suas representações na sociedade atual. O autor busca compreender a união simbolizado-

ra e expressiva da política penal presente na prática de operadores do direito e capaz de modificar a produção de significados sociais:

[...] los mecanismos estructurales, espaciales y temporales que se despliegan em los tribunales y la posición de las partes involucradas em los procedimientos, transmiten significados simbólicos de transcendência em la conducción de um juicio (GARLAND, 2006, p. 300).

Mesmo as ações penais estabelecem uma construção cultural estruturante, tornando suas retóricas e práticas um padrão interpretativo pelo qual as pessoas avaliam as condutas e fazem julgamentos morais sobre suas próprias experiências. A própria legislação penal e as instituições que envolvem o poder punitivo são propostas, discutidas e operadas a partir de códigos culturais definidos. Há uma estrutura de linguagem e discurso simbólicos que dão vida a significados culturais específicos, sensibilidades colocadas à interpretação e compreendidas na exposição do sentido social da punição. Em termos específicos, David Garland assumiu em sua obra que a punição está ligada a questões políticas, morais e de ordem social e que, portanto, as instituições penais são causa e efeito de uma cultura (práticas interpretativas e expressivas), são uma representação cultural significativa, vez que “los rituales y las políticas penales afectan las actitudes sociales e influyen en la comprensión y sensibilidad de su público social” (GARLAND, 2006, p.294).

Os padrões culturais tomam parte nas instituições penais, e a pena assume o aspecto prático de temas simbólicos e formas específicas de sentir integrantes da cultura em geral, ainda que também a punição e as instituições penais contribuam na conformação de uma cultura dominante ou na geração de suas condições, porque constroem e

difundem significados culturais ao mesmo tempo em que os repete e reafirmam (GARLAND, 2006).

As sanções penais seguem sendo elementos da política penal desenhados deliberadamente para o consumo público e divulgados ao público social. O que uma pessoa juíza comunica da pena, seus significados e representações sociais, a partir de todo o vocabulário e lógica jurídicos, não se dirige tão somente a quem cometeu o crime, mas à toda sociedade:

[...] las políticas de penalización, discursos e instituciones desempeñan una parte activa em el proceso generador mediante el cual el significado, el valor – y en última instancia la cultura – compar-tidos son productos y reproducidos por la sociea-dad” (GARLAND, 2006, p. 293).

Especificamente sobre a prática de ditar sentenças penais, deve-se considerar que não se trata apenas de finalizar o processo de investigação de um delito, mas de, pela ação instrumental e pelo discurso legitimado, “autorizar y poner em marcha um procedimiento de encarcelamiento” (GARLAND, 2006, p. 297).

Portanto, o discurso que sentencia é um elemento operativo em um processo instrumental capaz de transmitir uma afirmação simbólica que interpreta e compreende os públicos fora do tribunal. Ao menos, a sentença penal ratifica a condenação de atos de violência pelo sistema jurídico e a reafirma a necessidade de punição.

David Garland sugere observar a pena como uma instituição social, vez que envolve uma estrutura complexa, uma rede ampla de ação social e uma densidade de significados culturais, sendo eles intencionais ou não. Se instituições sociais “son conjuntos de prácticas sociales sumamente estructuradas y organizadas” (GARLAND, 2006, p. 327), meios estáveis com os quais a sociedade maneja ne-

cessidades, relações, conflitos e problemas, ordenando-se e normatizando face à uma pretensão de estabilidade, o papel da instituição é organizar uma área específica da vida social pela regulação, estabelecendo um marco normativo para a conduta das pessoas.

Entender a punição como uma instituição social, especificamente o cárcere, é considerar sua susceptibilidade às forças sociais e históricas, seu marco social próprio e seu apoio em uma série de práticas normativas e significantes que produzem efeitos sociais. Quando o cárcere torna-se uma realidade institucional, agrega em si todas suas representações: expressão do poder estatal, afirmação da moralidade coletiva, veículo de expressão emocional, política social condicionada a motivos econômicos, representação da sensibilidade vigente e “un conjunto de símbolos que despliega um ethos cultural y ayuda a crear una identidad social” (GARLAND, 2006, p. 333).

Considerar a prisão um fenômeno ou uma instituição social implica admitir também sua perseguição simultânea a diversos objetivos contraditórios. Porém, independentemente de se considerar suas principais pretensões o controle do crime, a partir da intenção de *ressocialização* dos encarcerados, ou a redução dos índices criminais, deve-se ter em conta que o cárcere é um instrumento eficaz de incapacitação, contenção e exclusão de pessoas atingidas pelos significados culturais de diversas outras instituições sociais:

Assim, não parece despropositado sustentar que, se as imagens, ideias e sensibilidades sobre o real fazem parte do seu próprio processo de construção ou desconstrução, as representações simbólicas partilhadas pelas autoridades da área da segurança quanto aos institutos executórios, integram o que Garland aponta como uma das principais tendências na reconfiguração do campo do controle do crime: o “declínio do ideal reabilitador (FREIRE, 2014, p. 233).

Sobre esse aspecto, a obra de David Garland também revela que os efeitos da punição não se restringem somente às pessoas condenadas, mas atingem também as pessoas agentes do sistema penal, bem como a sociedade em geral. Portanto, é a sociologia da punição, através de sua perspectiva sociológica, que permite pensar a pena não só como um problema legal ou moral, mas como instituição e processo social, ligada a uma vasta teia de ações sociais e significados culturais.

No Brasil, sua importância se evidencia pela análise, nas últimas décadas, do constante aumento da população encarcerada e das experiências de organização das pessoas presas. Ambos os fatores denunciam o impacto atual da prisão no país, consolidando a pena privativa de liberdade como forma punitiva basilar no sistema jurídico brasileiro (a exemplo dos sistemas penais modernos) e levando a questão penitenciária a permear ininterruptamente o debate público (CHIES, 2013).

Mas além da *reconfiguração do campo do controle do crime* apresentada por David Garland, o país também apresenta crescentes taxas de encarceramento resultantes do recrudescimento das leis penais e da criminalização da pobreza. De certa forma, as heranças violentas e autoritárias da sociabilidade brasileira, suas profundas desigualdades econômicas e a inflexibilidade da hierarquia social contribuíram para naturalizar a punição (FREIRE, 2014). Observa-se aqui uma politização das políticas penais e das políticas populistas direcionadas a reduzir o medo e a insegurança cotidiana. Evidencia-se nosso legado escravocrata, a herança de longos períodos de regimes políticos autoritários e a não conclusão da tarefa básica do Estado moderno, a garantia estatal do monopólio da *violência legítima*. Se no mundo ocidental foi possível observar uma mudança significativa nas políticas penais, é necessário enfatizar que,

no Brasil, “o Estado de bem-estar social nunca foi definitivamente implantado e que as iniciativas previdenciárias e de inclusão social sempre foram pontuais e irregulares” (FREIRE, 2014, p. 107), nunca permanentemente alinhadas ao sistema.

O processo de alteração do formato tradicional do crime, iniciado no país nos anos de 1970, apresentou também o que se convencionou chamar *organizações criminosas fenômeno fortemente relacionado às políticas neoliberais da globalização econômica* e ao enfraquecimento dos Estados-nação. Nas décadas seguintes a mídia brasileira e, por conseguinte, as disputas eleitorais passam a integrar a pauta da violência urbana com grande destaque, incrementando o envolvimento do público com o crime e engendrando um movimento punitivo já desenhado nos demais países do Ocidente. Assim, o efeito mais significativo desse novo contexto da questão criminal se deu nas percepções e sensibilidades compartilhadas pela sociedade:

“acossada pelo pânico e com o auxílio da espetacularização da violência e da dramatização do crime, parcela significativa da população perde a confiança nas instituições de justiça e segurança e revigora seus desejos retributivos de vingança” (FREIRE, 2014, p. 108).

4 O JUDICIÁRIO E O PODER DE DIZER O DIREITO

Também por volta dos anos de 1970, os países latino-americanos em geral, em sua maioria em períodos pós-ditatoriais, vivem contextos de reivindicação pela institucionalização dos direitos sociais, os quais culminaram, em geral, em sua constitucionalização. Esse movimento acaba

por fortificar a imersão específica do Poder Judiciário no campo político, em razão da implementação de novos institutos jurídicos e instituições de acesso à Justiça. Abalando as estruturas do princípio da independência dos poderes entre si e da soberania popular em termos de representação, a dimensão material da vida social termina por sobrepor-se ao direito formal e confrontar a previsibilidade e a certeza jurídica (VIANNA, 2013).

Ocorre um movimento de revisão dos pressupostos da ordem liberal e uma expansão do direito por uma legislação *welfariana*, oriunda da atuação da sociedade civil. Com os processos sociais em curso, a pessoa legisladora torna-se em incapaz de antecipar os resultados e consequências do processo legislativo, bem como de atender às demandas e aos conflitos sociais, produzindo leis temporárias, abstratas e de cláusulas abertas. Assim, aumenta a confiança ao Judiciário do papel de completar o sentido da lei face ao caso concreto.

Especificamente após a promulgação da Constituição Federal, há uma ampliação das instituições e práticas democráticas no Brasil. Surgem ou se fortificam novas pessoas atoras relacionadas diretamente ao campo do direito, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, os quais complexificam as estratégias e os limites jurídicos, tendo em vista, principalmente, a formação recente de um ambiente político-institucional fortemente plural e desigual:

a Constituição Federal de 1988 saiu de uma postura indiferente aos anseios da maioria da população, para refletir uma nova postura, de maior intervenção no domínio econômico e social, que se traduz pelo aumento das ações dos administradores públicos no sentido de implementar os "direitos fundamentais-sociais positivos" ou de cidadania (ROCHA, 2014, p. 33).

Há também uma mudança do papel do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito. Se antes a instituição realizava uma função de mera pessoa tradutora do texto jurídico positivado, sem espaço para qualquer espécie de subjetividade ou proatividade na realização do direito, ao longo do século XX, o Judiciário passou a exercer um papel decisivo na resolução de conflitos:

Com efeito, a consagração, na Carta de 1988, da fórmula do constitucionalismo democrático, implica delegar ao Judiciário a função de guardião, em última instância, dos direitos fundamentais e sociais: além de declarar o direito, esse Poder, ao menos de modo latente, se vê envolvido com a realização da justiça (VIANNA et al, 1997, p. 322).

Em um emergente contexto democrático, a sociedade plural e diversificada acabou por determinar a existência de divergências sociais constantes. Nesse sentido, quanto mais diversa a sociedade, mais modos de pensar e mais conflitos se estabelecem (RODRIGUEZ, 2013), levando o Poder Judiciário a ser alvo de novas expectativas da sociedade civil. A instituição judiciária, composta por um sistema simbólico e por práticas rotineiras moldadas para o cumprimento da tarefa de controle social e legitimação do *status quo*, passa a receber demandas de modificação social.

Se, em muitos aspectos, verificou-se a judicialização da política e das relações sociais, pela qual os conflitos sociais são cada vez mais levados ao Judiciário, por outro lado também se identificou uma juridicização das divergências, em uma perspectiva em que não há atuação do Poder Judiciário, mas que os conflitos são discutidos sob o ponto de vista jurídico. Trata-se da criação ou reformulação de momentos chamados pré-processuais por instituições pertencentes ao campo, como os já citados Ministério

Público e Defensoria Pública, além do crescente espaço da arbitragem no país.

Porém, na área de segurança pública, apesar de alguns poucos esforços legislativos nesse sentido, como a criação dos Juizados Especiais Criminais, a reconfiguração atual do campo do controle do crime constitui uma perspectiva diferente. Observa-se uma expansão do controle criminal e uma permanente discrepância entre o formal e o real, o dever ser e o ser, em relação aos direitos e às garantias individuais na justiça penal brasileira (AZEVEDO, 2009). O sistema penal no Brasil apresenta crescente seletividade, reprodução da desigualdade social e supressão de garantias, além de, em algumas instituições, tortura, abuso de poder e corrupção. A confiança da população nas instituições penais é muito baixa: em uma pesquisa de 2014, 47% dos entrevistados brancos e 50% dos entrevistados não brancos consideraram o Poder Judiciário “pouco confiável” (FBSP, 2015). A instituição também é vista como lenta, ineficaz e parcial, levando os brasileiros a raramente encaminhar seus conflitos penais ao sistema formal de justiça, “dependendo mais de redes de relações interpessoais para sua resolução” (AZEVEDO, 2009, p. 99).

As demandas da população sobre segurança pública em relação ao Poder Judiciário aumentam e consubstanciam-se em termos abstratos de política criminal, em desejos genéricos pelo recrudescimento do controle e da punição – mais penas, penas mais altas, penas mais rígidas, etc.:

Muito embora goze de autonomia, o *campo* [jurídico] não está isolado dos demais *campos* e essa interligação se manifesta em várias oportunidades por meio de pressões externas, cobranças, incentivos, etc. que influem no comportamento dos agentes, os quais, porém, não tem eclipsada sua autonomia, que gerenciam conforme os interesses de cada um no interior do *campo* (PRADO, 2012, p. 29).

Somam-se às expectativas da sociedade civil as características peculiares da formação do profissional e da atividade judicial, bem como o perfil das pessoas que compõem a magistratura, as quais “tendem a reproduzir sua visão de mundo em suas ações jurídicas” (MADEIRA, 2007, p. 24). Sobre esse aspecto, percebe-se que

“[...] os juízes são profundamente afetados por sua concepção de mundo: formação familiar, educação autoritária ou liberal, valores de sua classe social, aspirações e tendências ideológicas de sua profissão. (PORTANOVA, 2003, p. 16).

O próprio campo jurídico carrega em seus fundamentos a lógica moderna da *conservação do estado* das coisas e gera sua legitimidade pelo seu procedimento, levando a atuação de suas pessoas operadoras a se fundamentar nas relações de hierarquização e na reprodução de valores e ações (BOURDIEU, 1989). Observam-se nas decisões judiciais discursos de autoridade burocrática que reproduzem os problemas sociais e reforçam a necessidade da atuação do direito. Em outras palavras, é o formalismo que sustenta a autonomia do direito perante a sociedade, mantendo as estruturas que permitem a criação e a acumulação de capital jurídico. Assim, como “[...] o interesse do campo jurídico não está na eficiência jurídica ou na justiça social, mas sim na crença no formalismo do direito” (MADEIRA, 2007, p. 24), visando sua manutenção, ele é dotado de um *habitus* linguístico, um discurso estilisticamente caracterizado de competência técnica e capacidade social, mas nem sempre é capaz de solucionar os conflitos demandados pela sociedade.

O poder de dizer o direito, e, portanto, atestar o legítimo, o correto, o legal, o constitucional, entre outras categorias que influenciam o social, representa o poder de produzir a verdade, o que leva a questionar-nos

em que medida a simples existência e funcionamento de um processo jurisdicional e participação nele dos interessados pode independentemente da legitimidade 'intrínseca' das suas decisões, assegurar a um sistema, a longo prazo, a sua legitimação (DIAS, 1997, p. 514).

As novas expectativas sobre o tema da segurança pública em relação ao Poder Judiciário, combinadas com a insatisfação da população com a instituição (problema da celeridade e da ausência de resultados políticos) e com sua gramática institucional de "não ponderação das consequências concretas da aplicação das teorias penais" (PRADO, 2012, p. 14), mas tão somente de autolegitimação, consubstanciam em um Judiciário ator de política criminal:

Deixando de lado um tanto da discussão sobre ideologias autoritárias e de garantia, não é possível desprezar a vertente constituída pela pressão sobre o Poder Judiciário para julgar mais (em quantidade) e mais rapidamente (celeridade), de sorte a gerir os casos por meio de processos coletivos ou de medidas padronizadas (PRADO, 2012, p. 57).

5 CRIME, JUDICIÁRIO E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Questiona-se, assim, se as representações sociais das pessoas operadoras do direito são influenciadas pela reconfiguração do campo do controle do crime (*pela cultura do controle*), o que é possível verificar pelo exame de suas decisões judiciais. Especificamente no uso das prisões cautelares, por exemplo, pode-se observar a operação de uma espécie de *antecipação da pena privativa de liberdade*, atendendo às demandas sociais de endurecimento das respostas criminais e ampliando o controle penal:

A ampliação da utilização da prisão provisória, anterior à sentença condenatória, cada vez mais incorporada à normalidade do funcionamento do processo, é um dos fatores que mais contribui para a superlotação carcerária. Sendo difícil oferecer uma resposta rápida aos delitos, e ao mesmo tempo garantir que todas as etapas do processo penal decorram de forma adequada e garantindo os direitos do acusado, a solução encontrada é recolher à prisão cautelarmente os suspeitos, para que sejam imediatamente responsabilizados e punidos, mesmo que sem condenação criminal transitada em julgado (AZEVEDO, 2009, p. 104).

A política criminal efetivada pelo Poder Judiciário nacional, em frequente adesão a correntes punitivistas, teria como efeito mais evidente a “permanência da centralidade da pena de prisão em regime fechado como resposta” (CARVALHO, 2010, p. 104). Os discursos empregados pelas pessoas magistradas pretendem responder à demanda social por segurança a partir da utilização do cárcere, motivo pelo qual “não esporadicamente criam, através dos discursos de justificação, condições de legitimidade para o incremento da legislação penal e do uso da pena carcerária” (CARVALHO, 2010, p. 232).

Trata-se de um problema relativo às representações sociais da punição das pessoas operadoras do direito, aqui especificamente do Poder Judiciário, pelas quais acreditam no processo penal e na pena como mecanismos eficazes no combate à violência. Portanto, analisar a disputa pela interpretação da norma jurídica envolve investigar a instituição judiciária como um todo, e, inclusive, as representações sociais que os operadores do Judiciário fazem de si mesmos e de seu papel na sociedade. Com o objetivo de proporcionar segurança às pessoas, a utilização, pelo Judiciário, da prisão cautelar como forma de punição (e, de maneira mais abrangente, como instrumento de políti-

ca criminal) demonstra o seu próprio paradoxo no sistema penal enquanto uma pena que não é pena, mas que serve ao controle social e, no final das contas, pune.

Sendo possível observar o papel das representações sociais da pena entre as pessoas operadoras do Poder Judiciário na cultura do controle, e desejando analisar a aplicação da Lei nº 12.403/2011, o presente artigo não permite esgotar a complexidade do tema, mas sim oferecer caminhos possíveis para uma análise empírica da importância das representações sociais da pena entre os operadores do direito na política criminal, buscando-se na pesquisa de campo futura elementos que confirmem ou refutem as premissas dessa investigação.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Marcos César. **Punição, Discurso e Poder**: textos reunidos. 2013. 250 f. Tese (Livre-Docência em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2013.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, a. 3, n. 4, p. 94-113, mar./abr. 2009.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 191.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difusão Editorial, 1989. BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Pú-

blicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 2, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 21 out. 2015.

_____. Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm>. Acesso em: 21 out. 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. 313 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo**: o exemplo privilegiado da aplicação da pena. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A questão penitenciária**. Tempo Social, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jun. 2013.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

- FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **9º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.pdf>. Acesso em: 13 out. 2015.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- FREIRE, Christiane Russomano. **As representações sociais do castigo entre policiais civis e militares, e gestores penitenciários do estado do Rio Grande do Sul**. 2014. 250 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- _____. **Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de teoría social**. 2. ed. Oxford: Siglo Veintiuno, 2006.
- LOPES JÚNIOR, Aury. **Prisões cautelares**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MADEIRA, Lígia Mori. O Direito nas Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 19-39, jun. 2007.
- PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003
- PRADO, Geraldo. Campo jurídico e capital científico: o acordo sobre a pena e o modelo acusatório no Brasil – a transformação de um conceito. In: ; MARTINS, Rui Cunha; CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. (Org.). **Decisão Judicial: a cultura jurídica brasileira na transição para a democracia**. Madrid: Marcial Pons, 2012.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Violência Simbólica: o controle social na forma da lei**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck. A judicialização da política. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

SEGURANÇA INTERNACIONAL E A SECURITIZAÇÃO DAS IDENTIDADES NACIONAIS

Juliano Alves Lopes¹

RESUMO: Este trabalho pretende analisar de que forma a percepção das identidades coletivas interfere nos processos de securitização, bem como avaliar quais são os efeitos que tais interferências podem ocasionar ao campo da política estatal e da segurança internacional, a partir da teorização proposta pelos autores da Escola de Copenhague. Nesse contexto, busca-se examinar a utilização político-discursiva do conceito de “identidade nacional” como objeto referencial em processos de securitização.

PALAVRAS-CHAVE: Securitização. Identidade. Escola de Copenhague.

INTERNATIONAL SECURITY AND SECURITIZATION OF NATIONAL IDENTITIES

ABSTRACT: This work intends to analyze in which way the perception of collective identities interferes in processes of securitization and also to evaluate what are the effects that those interferences can cause to the field of state politics and international security, based on the theory presented by the authors of the Copenhagen School. In this context, it aims to examine the political-discursive use of the “na-

1 Advogado. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestrando em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista da CAPES/PROEX. Integrante do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição.

tional identity” concept as a referential object in processes of securitization.

KEYWORDS: Securitization. Identity. School of Copenhagen.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende analisar de que forma a percepção das identidades coletivas interfere nos processos de securitização, bem como avaliar quais são os efeitos que tais interferências podem ocasionar ao campo da política estatal e da segurança internacional, a partir da teorização proposta pelos autores da Escola de Copenhague. Nesse contexto, busca-se examinar a utilização político-discursiva do conceito de “identidade nacional” como objeto referencial em processos de securitização.

Os autores da chamada Escola de Copenhague, Barry Buzan, Ole Waever e Jaap Wilde, sustentam que antes de estabelecer uma definição precisa do conceito de “segurança internacional”, é preciso compreendê-lo como um “tipo específico de política aplicável a uma grande variedade de assuntos”². Conforme observa o sociólogo Max Weber, o conceito de “política” seria, também, algo amplo e variado, abrangendo toda espécie de atividade diretiva autônoma³. Seria possível, para fins dessa análise, limitar a noção de política ao que Weber define como um “conjunto de esforços feitos visando a participar do poder ou a influenciar a divisão do poder, seja entre Estados, seja no interior de um único Estado”⁴. De certa forma, tal no-

2 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. **Security: A new framework for analysis**. Londres: Lynne Rienner Publishers, 1998. p. VII.

3 WEBER, Max. **Ciência e Política: Duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2011. p. 59.

4 Ibidem, p. 60.

ção de política coincide com a percepção realista proposta por Hans Morghentau que entende o sistema político internacional como um ambiente essencialmente anárquico, concebido a partir da lógica de "interesses definidos em termos de poder"⁵.

Nos estudos de segurança internacional existe, entretanto, uma categoria especial de interesses que restringe o próprio campo a alguns critérios pré-definidos, deslocando o entendimento conceitual de "segurança internacional" para além da política cotidiana. Esta categoria de interesses, de acordo com a Escola de Copenhague, preocupa-se em compreender como as coletividades humanas se relacionam entre si em termos de ameaças e vulnerabilidades, ainda que, por vezes, também busque entender de que forma estas coletividades se relacionam com ameaças do próprio meio-ambiente⁶.

Ao deslocar o conceito de segurança para uma categoria política além da política cotidiana, a Escola de Copenhague propõe como critério fundamental de identificação do campo da "segurança internacional" a presença de uma "ameaça existencial" estabelecida através de um "processo de securitização"⁷, sobre o qual discutiremos mais adiante. Esta ameaça existencial significa que determinada coletividade, seja um Estado ou determinado grupo social, deve executar medidas extraordinárias que permitam garantir a manutenção de sua "identidade e integridade funcional diante de forças que consideram hostis"⁸. A análise de "segurança internacional" envolve, portanto, pensar em tomadas de posições extremas em um sistema

5 MORGHENTAU, Hans. **Política entre as Nações**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2003. p. 6.

6 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p. 10.

7 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p. 10.

8 BUZAN, Barry. New patterns of global security in the twenty-first century. *International Affairs*, n. 67, v.3, 1991. p. 431-451. p. 432.

de relações políticas fundamentado nos distintos interesses de seus agentes.

2 SEGURANÇA INTERNACIONAL E A ESCOLA DE COPENHAGUE

A Escola de Copenhague apresenta a segurança internacional como uma “forma de estabilização de relações de conflito ou ameaça frequentemente executada através da mobilização emergencial do Estado”⁹. O caráter existencial destas relações de conflito ou ameaça pode, portanto, legitimar uma mobilização emergencial que, por vezes, ultrapassa os limites e regras usuais do sistema político. Conforme salientam os autores da Escola de Copenhague, o conceito de “segurança internacional” sugere sempre uma questão de sobrevivência para determinado objeto referencial, que pode ser o Estado ou outro tema relevante para determinada coletividade¹⁰.

Aproximando-se da teoria realista de Morghentau por meio de uma lógica de relações de conflito e equilíbrio de poder, a abordagem do caráter existencial do conceito de segurança implica na justificativa do uso de medidas extraordinárias que permitam manter a integridade de certo objeto referencial. Por este motivo, conforme observavam os autores da Escola de Copenhague, invocar questões de segurança tem sido um elemento chave para o uso extremo da força e – principalmente em relação ao Estado – para mobilizar determinadas capacidades e exercer poderes que este ordinariamente não teria, alegando para isso “o direito de utilizar quaisquer meios necessários para obstaculizar o desenvolvimento de uma ameaça”¹¹.

9 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. Op. Cit., p. 4.

10 Ibidem, p. 21.

11 Ibidem, p. 21-22.

Nesse sentido, pensar o conceito de segurança em uma perspectiva extrema, isto é, de uma situação de alegada insegurança, permite uma analogia precisa à aplicação do tradicional conceito realista de *raison d'état*¹². Assim, seria possível afirmar que através da identificação de uma potencial ameaça, seja ela real ou não, invocar o conceito de segurança pode justificar o rompimento com normas da sociedade internacional e, até mesmo, tomadas de posições que seriam consideradas, em condições de normalidade, moralmente inadequadas.

Diante do exposto, fica evidente a complexidade e multiplicidade das questões que envolvem a concepção de segurança na perspectiva da Escola de Copenhague. Partindo de premissas relacionadas com a teoria realista de relações internacionais, os autores da Escola de Copenhague propõem, essencialmente, uma ampliação da discussão conceitual. Não obstante, para fins de redução ontológica no presente estudo, o conceito de "segurança internacional" poderia ser delimitado como sendo aquele campo da política entre agrupamentos humanos distintos que, através da composição de determinados interesses, busca garantir a estabilidade e integridade destas coletividades frente ao desenvolvimento de potenciais ameaças à sua própria existência.

2 O PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO

Talvez a contribuição mais original da Escola de Copenhague para os estudos de segurança internacional seja o desenvolvimento do conceito de "securitização". Este conceito, originalmente elaborado por Ole Waever, pretende fornecer um aparato metodológico para com-

12 KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. Nova York: Simon & Schuster, 1994. p. 58

preender de que forma certas demandas constituem-se em questões de segurança na prática efetiva da política internacional. Assim, conforme salientam os autores da Escola de Copenhague, o estudo da securitização busca alcançar um “entendimento preciso quanto a quem securitiza, quais assuntos (ameaças) são securitizados, para quem (objetos referenciais), por que motivo, com quais resultados e, não menos importante, sob quais condições”¹³.

De acordo com o que propõem os teóricos da Escola de Copenhague, a securitização é um processo constituído pelo “estabelecimento intersubjetivo de uma ameaça existencial com força suficiente para ter efeitos políticos substanciais”¹⁴ e implica, necessariamente, no estudo do discurso político. Isso significa, portanto, que estaríamos diante de um caso de securitização sempre que um argumento sobre a prioridade e urgência de determinada ameaça existencial possibilite a um agente securitizador, através do convencimento de uma audiência, romper com os procedimentos ou regras habituais aos quais de outra maneira estaria limitado¹⁵.

Conforme salienta McDonald, para os autores da Escola de Copenhague todas as questões se tornam questões de segurança internacional – ou mais precisamente, ameaças – através da linguagem¹⁶. Neste processo é fundamental o aspecto que o a Escola de Copenhague designa como “intersubjetividade”, isto é, a característica que indica que o processo de securitização só acontece no momento em que ocorre uma comunicação efetiva, incluindo a emissão de um enunciado pelo agente securitizador e sua acei-

13 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p. 32.

14 Ibidem. p. 25

15 Ibidem. p. 25-26.

16 MCDONALD, Matt. Securitization and the Construction of Security. *European Journal of International Relations*, n.14, 2008. p. 569.

tação por determinada audiência, sempre uma coletividade. No contexto de comunicação intersubjetiva, McDonald salienta a importância de observar-se a existência permanente de certa intencionalidade no discurso securitizante¹⁷, visto que este discurso é sempre condicionado pelos interesses de coletividades específicas.

Neste ponto é possível observar, conforme a proposição de Hugo Arend, que “os responsáveis pelas políticas externas dos estados, seus agentes formais, estão envolvidos, desde sempre, em questões de interesse que podem ser levadas a efeito através da persuasão”¹⁸. Ainda de acordo com o mesmo autor, estes agentes possuem plena ciência da “necessidade de legitimidade de seus posicionamentos”¹⁹, o que ocorreria, fundamentalmente, através de um discurso efetivamente recepcionado. O fator “intencionalidade” revela, nesse sentido, o caráter eminentemente político do processo.

Assim, com base nessas premissas, seria possível, simplificadaamente, descrever o processo de securitização como um processo político que, através do discurso, visa estabelecer algumas questões que afetam certa coletividade como questões de caráter emergencial, justificando tomadas de posições que ocorrem em um nível acima dos demais processos políticos cotidianos.

3 ANÁLISE SETORIAL DA SEGURANÇA INTERNACIONAL: O SETOR SOCIETAL

Apresentados os principais conceitos teóricos utilizados pela Escola de Copenhague, fazem-se necessá-

17 Ibidem, p. 570.

18 AREND, Hugo. Cultura e Sociedade Internacional: Uma conjunção possível entre Clifford Geertz e Hedley Bull. Biblos, n. 17, 2005. p. 12.

19 Ibidem., p. 13.

rias algumas observações sobre a análise setorial utilizada pelos autores desta Escola para distinguir os diferentes tipos de ameaças que se registram no campo da segurança internacional. De acordo com estes autores, pensar a segurança internacional em termos setoriais permite diversificar a agenda temática, incluindo uma análise mais precisa de cada dimensão do fenômeno e possibilitando maior atenção para questões que se distanciam do tradicional eixo político-militar²⁰. Desta maneira, a análise de segurança através de “setores” específicos consiste em estratégia metodológica facilitadora da construção teórica sobre um campo temático que se expande continuamente.

Entre os autores da Escola de Copenhague não existe a pretensão de apresentar a análise setorial como objeto de estudo de uma realidade totalizante. Pelo contrário, assumem a grande complexidade do campo e a necessidade de sintetizar os setores naqueles pontos em que existem conexões possíveis²¹. Nos estudos propostos pela Escola de Copenhague a análise setorial significa identificar modos de interação específicos, agrupando-os conforme sua similitude.

Nesta perspectiva, além do setor militar e do setor político – tradicionais objetos de análise dos estudos de segurança internacional – existiriam os setores econômico, ambiental e societal. A Escola de Copenhague apresenta cada setor de acordo com o modo de interação fundamental: O setor militar trata de relações de coerção obrigatórias; o setor político trata de relações de autoridade, governo e reconhecimento; o setor econômico se refere a relações de comércio, produção e finanças; o setor societal aborda relações de identidades coletivas; o setor ambien-

20 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p.7

21 Ibidem. p. 166.

tal, finalmente, trata de relacionamentos entre a atividade humana e a biosfera planetária²².

O setor societal seria, neste sentido, organizado justamente a partir do conceito de "identidade". Conforme salientam os autores da escola de Copenhague, "a insegurança em termos societais existe quando comunidades de qualquer gênero definem certo desenvolvimento ou potencialidade como ameaças à sua sobrevivência enquanto comunidade"²³. Assim, para a análise de segurança internacional, seria fundamental a idéia de "identidade", a qual pode ser entendida, em um primeiro momento, como a concepção que as próprias comunidades têm de si mesmas enquanto coletividades.

De acordo com a Escola de Copenhague, o setor societal compreenderia uma agenda diversificada que seria definida por "diferentes agentes em diferentes eras e regiões"²⁴. Haveria, entretanto, alguns assuntos gerais que podem ser considerados como recorrentes enquanto ameaças direcionadas à concepção de "identidade": migração, competição horizontal e competição vertical.

As migrações constituem um fenômeno tão antigo quanto a própria civilização. Desde tempos remotos grupos populacionais atravessam grandes distâncias em busca de oportunidades econômicas ou melhores condições de vida. No âmbito da segurança internacional as migrações podem constituir uma ameaça existencial a partir do momento em que determinado grupo social realiza um processo de securitização em relação a outro grupo social que busca inserção no mesmo território, baseando-se na premissa de que tal inserção, ao modificar a composição populacional, conduz a uma inevitável modificação da identidade do próprio grupo original.

22 Ibidem p. 7.

23 Ibidem, p.119.

24 Ibidem, p. 121.

A competição horizontal, de acordo com a Escola de Copenhague, seria aquela situação em que, apesar de não haver mudanças na composição populacional, existe uma competição entre grupos sociais distintos na qual um deles constrói um processo de securitização em relação ao outro devido à possibilidade de assimilação através da influência cultural e linguística estrangeira. A competição vertical, por sua vez, poderia ser descrita como o cenário em iniciativas de integração ou secessão são interpretadas como ameaça à sobrevivência do próprio grupo como tal, indicando que a unidade da identidade de certo grupo social passaria a ser vista como objeto referencial em um processo de securitização²⁵.

De acordo com os autores da Escola de Copenhague “diferentes sociedades apresentam diferentes vulnerabilidades, dependendo de como sua identidade é construída”²⁶. O rol de possíveis ameaças, portanto, não se limita às categorias fixas apresentadas, podendo ser expandido conforme a análise fática de cada caso. Ainda assim, no setor societal pode-se observar a existência de uma constante: as identidades coletivas.

As atuais mudanças estruturais do sistema político podem configurar diferentes aspectos em que as identidades coletivas podem ser ameaçadas. No presente estudo pretendemos identificar quais são os aspectos da realidade do setor societal que indicam importantes tendências nos estudos de segurança internacional, articulando os conceitos de segurança e securitização de forma a contextualizar a temática das identidades coletivas.

Dentre as inúmeras identidades coletivas possíveis, nenhuma possui a mesma relevância do que a “identidade nacional”. Esta relevância é manifestada, em um pri-

25 BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p.121.

26 Ibidem, p. 124.

meiro momento, através da análise histórica do processo de formação do “estado nacional” como unidade política básica do período moderno. Na contemporaneidade, contudo, diversos fenômenos sociais – notavelmente a globalização – indicam a hipótese de que estas narrativas históricas podem ter sido construídas sobre premissas arbitrárias.

O setor societal, conforme apresentado pela Escola de Copenhague, consiste, portanto, naquela área dos estudos de segurança internacional que se “preocupa com a sustentabilidade, dentro de condições aceitáveis de evolução, de padrões tradicionais de linguagem, cultura, identidade nacional e costumes”²⁷. No mundo contemporâneo as identidades nacionais apresentam-se, especialmente em relação à teorização do estado, como objeto referencial mais importante do setor societal da segurança internacional e, por este motivo, merecem espaço privilegiado de análise no presente trabalho.

4 A SECURITIZAÇÃO DAS IDENTIDADES NACIONAIS

Conforme observado, os autores da Escola de Copenhague consideram fundamental a problemática das identidades diante das dinâmicas próprias do setor societal. Neste último tópico buscaremos analisar de que forma as questões contemporâneas de identidade nacional podem ser articuladas diante dos processos de securitização. Para tanto, de acordo com a teorização da Escola de Copenhague, é preciso compreender a própria inserção do referencial “identidade nacional” enquanto modalidade de interação pertencente ao que se denomina “setor societal”.

27 BUZAN, Harry, 1991, p. 19-20, apud BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. op. cit., p. 121.

Os processos de securitização, de acordo com o apresentado anteriormente, consistem em processos políticos que, através do discurso, visam estabelecer algumas questões que afetam certa coletividade como questões de caráter emergencial, justificando tomadas de posições que ocorrem em um nível acima dos demais processos políticos cotidianos. A partir deste conceito, seria possível afirmar que as identidades nacionais podem exercer uma dupla funcionalidade frente aos processos de securitização, tanto como objeto referencial a ser preservado, quanto como ameaça a ser contida.

Constata-se que tais identidades são – como também afirmam os teóricos construtivistas – estruturas simbólicas socialmente constituídas e que indicam reivindicações de autodeterminação e sobrevivência autônoma por certos grupos sociais que são percebidos enquanto coletividades que compartilham experiências e narrativas comuns²⁸. A continuidade dos padrões de existência dessas coletividades pode justificar seu posicionamento enquanto objeto referencial de segurança internacional, isto é, como objeto a ser preservado através de medidas emergenciais. Da mesma forma, o surgimento de novas reivindicações de autodeterminação e sobrevivência autônoma, por sua vez, pode caracterizar a percepção de certas coletividades como uma ameaça a outras coletividades consideradas majoritárias em um determinado contexto societal.

A questão das identidades nacionais é um fenômeno que independe da existência de um estado nacional correspondente, ainda que em alguns casos em que a formação histórica do estado ocorreu a partir de um determinado grupo étnico ou linguístico mais ou menos homogêneo (como, por exemplo, no caso do Japão ou Coreia) seja pos-

28 CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 46.

sível afirmar certa correspondência. Exemplos clássicos de coletividades que desenvolveram essa identificação nacional independente de um estado nacional correspondente incluem os catalães e bascos na Espanha ou os curdos no Iraque, Irã e Turquia. Em ambos os exemplos é possível identificar diferentes níveis de processos de securitização em que o desenvolvimento e as reivindicações destas comunidades são colocados como prioridades na agenda de segurança dos estados envolvidos.

A busca pelo estabelecimento e manutenção de identidades nacionais pelos estados, seja através da implementação de políticas cívicas ou mesmo pela utilização de símbolos e estratégias de promoção da "cultura nacional", corresponde, em um primeiro momento, a uma necessidade de legitimação da autoridade do estado – e do governo – frente à população que ocupa seu território jurisdicional. Em um segundo momento seria possível afirmar que as identidades nacionais são elemento essencial para justificar a mobilização emergencial dos indivíduos que compõem aquela comunidade diante de ameaças exógenas. Nesse sentido, conforme salienta Benedict Anderson (na mesma linha, aliás, que a própria Escola de Copenhague), observa-se que as identidades nacionais exercem uma funcionalidade tão importante na lógica social que são as próprias identidades nacionais, e o sentimento imaginado de comunidade por elas gerado, que tornam possível nos últimos séculos "que tantos milhões de pessoas, não só matem, mas morram voluntariamente por imaginações tão limitadas"²⁹.

No âmbito dos processos de securitização propriamente ditos fica evidente que cada coletividade – em geral, representada pelo Estado – pode manifestar diferen-

29 ANDERSON, Benedict. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Ática, 1989. p. 14.

tes objetivos ao participar destes processos. Assumindo a proposição da teoria do realismo em que se observa que o sistema internacional é constituído por políticas definidas por interesses em termos de poder, seria possível, de acordo com proposição de Wendt³⁰, distinguir alguns interesses particulares que as identidades nacionais podem manifestar. Estes interesses básicos seriam: a segurança física, a segurança ontológica, o reconhecimento e o desenvolvimento.

Seria possível distinguir ainda duas modalidades de objetivos, ou categorias de interesses, que estão envolvidos nos processos de securitização: preventiva e supressiva. Estas modalidades se apresentam como distintas apenas enquanto estratégias discursivas para obtenção dos interesses básicos dos agentes políticos. Assim, agentes que se envolvem em um posicionamento ativo de interesses buscam justificar a mobilização emergencial em termos de segurança preventivamente, enquanto agentes que assumem uma posição reativa de interesses justificam a mobilização emergencial como supressão à suposta ameaça.

No mesmo sentido, também o endosso conferido pela audiência possui, essencialmente duas modalidades: parcial ou integral. A audiência dos processos de securitização é constituída sempre pelos membros de uma mesma coletividade que irão, através de um processo de discussão política comum, aceitar, ou não, o discurso proferido por um agente securitizante – em geral, mas não necessariamente, representado pelos governos ou elites intelectuais. Estas elites intelectuais, muitas vezes, são aqueles indivíduos dissidentes que são responsáveis pelo questionamento e construção das próprias identidades nacionais.

30 WENDT, Alexander. Collective Identity Formation and the International State. **The American Political Science Review**, v. 88, n. 2, jun. 1994. p. 385.

Tais distinções têm valor meramente instrumental para análise do discurso de securitização no contexto apresentado, pois envolvem diferentes argumentos que são utilizados nas definições das estratégias políticas utilizadas pelos agentes securitizantes. Estas estratégias podem revelar diferentes níveis de apelo e recepção junto à audiência que irá endossar tal discurso, de acordo com o contexto histórico envolvido e as particularidades identitárias dos agentes envolvidos, permitindo avaliar que tipos e quais limites das medidas emergenciais poderão ou não ser endossadas.

Exemplos comuns envolvem as permanentes estratégias discursivas quanto ao caráter emergencial preventivo da manutenção de políticas restritivas às migrações em países como os Estados Unidos ou França. Por outro lado, também, é possível reconhecer exemplos extremos nos quais o discurso assume um caráter supressivo, como foi o caso do endosso às políticas de limpeza étnica na Iugoslávia e do genocídio dos Tutsis em Ruanda.

Conclui-se desta análise instrumental que, apesar de o processo de securitização justificar a tomada de medidas emergenciais, a amplitude de tais medidas depende diretamente do tipo de discurso proferido, se preventivo ou supressivo, bem como da aceitação deste discurso pela audiência endossante, que pode aceitá-lo integral ou parcialmente. Esta análise permite concluir, também, que as identidades nacionais possuem alta relevância nos processos de securitização, especialmente porquanto possuem uma múltipla funcionalidade, podendo ser, ao mesmo tempo, objeto referencial a ser preservado ou ameaça a ser combatida, e, ainda, como salientam os teóricos construtivistas, condicionando todo o conjunto de interesses dos agentes envolvidos tanto na emissão do discurso securitizante quanto em seu endosso.

Quando se fala nas tendências de fragmentação que são atualmente incorporadas à realidade das identidades nacionais é possível observar um paralelo entre a crescente instabilidade e incerteza das relações sociais – em particular dos mecanismos de construção de identidades – e a crescente percepção de insegurança em termos sociais. Nesse sentido, conforme mencionado anteriormente, de acordo com os autores da Escola de Copenhague, as principais causas de ameaças no setor societal estão relacionadas às dinâmicas impostas pelas migrações e pelas competições horizontais e verticais.

Diante da análise do período de transição em que vivemos e das características do fenômeno da globalização, fica evidente que existe uma tendência irreversível de expansão destas dinâmicas. Mais do que isso, seria possível mencionar o surgimento de uma nova dinâmica que poderia ser descrita como uma “competição multidimensional”, ou “competição globalizada”, que refletiria a expansão das dinâmicas anteriores para incluir ameaças derivadas de trocas simbólicas, comerciais e culturais que ocorrem em um ambiente globalizado, potencializado pela velocidade dos novos meios tecnológicos e pela crescente institucionalização da própria ordem internacional.

Isso significa, em última análise, que todas as transformações que o atual período histórico apresenta proporcionam uma diversificação e ampliação das causas de tensão que decorrem das questões de identidades nacionais. A gestão das políticas públicas deveria, portanto, preocupar-se em encontrar estratégias multilaterais de cooperação que permitissem a estabilização e contenção destas tensões, evitando, assim, a reprodução incoerente dos processos de securitização das identidades nacionais em níveis meramente estatais e, conseqüentemente, a escalada desenfreada das medidas emergenciais extremas,

que correm o risco, na lógica internacional, de se tornarem arbitrárias e, mesmo, autodestrutivas.

5 CONCLUSÕES

A gestão da segurança, conforme salienta Zygmunt Bauman³¹, é interesse permanente do estado. Os autores da Escola de Copenhague ampliam esta proposição, indicando que a gestão da segurança pode ser objeto de preocupação de outros agentes políticos. Neste trabalho buscamos examinar algumas dimensões das atuais questões de segurança internacional suscitadas a partir dos conceitos de securitização e identidade nacional.

A vida social encontra-se em um período de transição e incerteza, que apresenta diversos novos desafios para os quais é preciso encontrar novas soluções, visto que as antigas fórmulas já não mais fornecem respostas eficientes ao contexto totalmente distinto em que a humanidade atualmente se insere. A partir da análise das principais contribuições teóricas da Escola de Copenhague contatamos a necessidade de ampliação da agenda temática dos estudos de segurança internacional e, nesse sentido, apresentamos nossa síntese conceitual do que seria o próprio objeto “segurança internacional” conforme proposições teóricas da mencionada Escola.

Na primeira parte, analisamos, ainda, as características básicas dos processos de securitização que justificam o deslocamento de determinadas questões para o campo especial da política entre agrupamentos humanos distintos a que nos referimos como “segurança internacional”. Conforme apresentado, os processos de securitização consistem em processos políticos que, através do discurso,

31 BAUMAN, Zygmunt. **Tiempos Líquidos**: Viver en una época de incertidumbre. Barcelona: Tusquets Editores, 2010. p. 86

visam estabelecer algumas questões que afetam certa coletividade como questões de caráter emergencial, justificando tomadas de posições que ocorrem em um nível acima dos demais processos políticos cotidianos.

É possível encontrar nestes processos diversas características que condicionam a própria ação dos estados – e também de certas coletividades – no sistema internacional. Esta ação pode ser de caráter ideológico, político, econômico ou militar. Seu diferencial em relação às demais ações políticas nas relações internacionais é a capacidade de justificar medidas extremas que em outras condições não seriam autorizadas pelas normas gerais.

Buscamos também apresentar os mecanismos instrumentais de análise setorial utilizado pela Escola de Copenhague que permitem facilitar a construção teórica sobre um campo temático que se expande continuamente. A construção teórica do setor societal dos estudos de segurança internacional seria, juntamente com a elaboração do conceito de “securitização”, uma das principais contribuições da Escola de Copenhague ao campo e que permite contextualizar as dinâmicas de identidade que assumem especial relevância na contemporaneidade.

Apesar de nossa análise, é possível observar uma crescente relevância da temática das identidades nacionais, pois, tais identidades constituem-se em uma das fontes de justificativa para ação política no cenário internacional. Especificamente no âmbito da segurança internacional, constatou-se que as identidades nacionais podem exercer uma dupla funcionalidade, tanto como objeto referencial, quanto como ameaça a ser combatida. Não obstante tais funcionalidades, os teóricos construtivistas demonstram que as características estruturais das identidades nacionais também constituem elementos indispensáveis para a compreensão da distribuição dos interesses nos jogos de

poder do sistema internacional e para a percepção do outro, do estrangeiro, enquanto ameaça.

Observa-se, ainda, que a reivindicação do uso do conceito de "identidade nacional" se apresenta como um fator determinante para a legitimação de uma determinada autoridade política. Por outro lado, percebe-se também que invocar estas identidades permite a mobilização emergencial de um contingente de recursos, físicos e humanos, que em outras condições seria impensável. Pelo exposto, é possível afirmar que os interesses de determinados agentes políticos ao estabelecer processos de securitização em torno das identidades nacionais revela sempre uma intencionalidade – seja ela objetiva ou subjetiva. É justamente neste ponto que se encontram as principais armadilhas das estratégias discursivas nos processos de securitização das identidades nacionais.

Em um período de transição, marcado por profundas incertezas, fica evidente que a realidade da segurança internacional deve ser construída na prática diária, na observação das ações e reações que o sistema apresenta frente às dinâmicas elencadas anteriormente. Conforme propõem os teóricos construtivistas e os autores da Escola de Copenhague, toda a compreensão da realidade depende de uma análise do discurso, pois é a partir da linguagem que é produzido o conteúdo cognitivo das relações sociais. Os processos de securitização, nesse sentido, exercem uma posição fundamental para a compreensão da realidade política contemporânea e, por tal motivo, o estudo dos mecanismos discursivos que envolvem tal realidade deve ser intensificado. Acredita-se, portanto, que o gerenciamento das questões relativas às identidades nacionais torna-se parte fundamental da agenda de segurança internacional e precisa ser concebido como uma necessária e crescente preocupação aos teóricos e policymakers do século XXI.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- AREND, Hugo. Cultura e Sociedade Internacional: Uma conjugação possível entre Clifford Geertz e Hedley Bull. **Biblos**, n. 17, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tiempos Líquidos: Viver en una época de incertidumbre**. Barcelona: Tusquets Editores, 2010.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2003. 498 p.
- BOURDIEU, Pierre. O Mercado dos Bens Simbólicos. In: _____. **A Economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- BUZAN, Barry. New patterns of global security in the twenty-first century. **International Affairs**, n. 67, v.3, 1991. p. 431-451.
- BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. **Security: A new framework for analysis**. Londres: Lynne Rienner Publishers, 1998.
- BUZAN, Harry; HANSEN, Lene. **Evolution of International Security Studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- ESTADOS UNIDOS. Congresso. **Authorization for Use of Military Force Against Iraq Joint Resolution**. 2002. Disponível em: <<http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c107:H.J.RES.114>>. Acesso em: 10 set. 2013.
- GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Lisboa: Gradiva, 1993.

- GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.
- HALL, John. Nationalisms: classified and explained. **Daedalus**, Cambridge, v. 122, n. 3, 1993. p. 1-13.
- HALL, John A; IKENBERRY, G. John. **El Estado**. Madrid: Alianza Editorial, 1993. 191p.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006. 102p.
- KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and Interdependence**. Nova York: Harper Collins, 1989. 315 p..
- KISSINGER, Henry. **Diplomacy**. Nova York: Simon & Schuster, 1994.
- MANN, Michael **Sources of social power: A History of Power from the Beginning to AD 1760**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. v. 1. 549 p.
- MANN, Michael. **Sources of social power: A History of Power from the Beginning to AD 1760**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. v. 4. 492 p.
- MARITAIN, Jacques. **O Homem e o Estado**. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1966.
- MCDONALD, Matt. Securitization and the Construction of Security. **European Journal of International Relations**, n.14, 2008.
- MORGHENTAU, Hans. **Política entre as Nações**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2003.
- NEUMANN, Iver B., Self and Other in IR. **European Journal of International Relations**, v.2, n.2, 1996. pp 139-174.
- NYE, Joseph S., Jr; LYNN-JONES, Sean M. International Security Studies: A Report of a Conference on the State of the Field. **International Security**. v. 12, n. 4, 1988. pp, 5-27.

- PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às Relações Internacionais**. Petrópolis: Vozes, 2004. 245 p.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Cortez. 2002. 573 p.
- SHAH, Nisha. Security must be defended – Or, the survival of security. **Security Dialogue**, n.41, 2010.
- SMITH, Anthony. **National Identity**. Reno: University of Nevada Press 1991.
- SUR, Serge. The State between Fragmentation and Globalization. **European Journal of International Law**, Oxford, v. 8, n. 3, p. 421 - 434, jan. 1997.
- WALLERSTEIN, Immanuel. Globalization or the Age of Transition? A Long-Term View of the Trajectory of the World System. **International Sociology**, Londres, v. 12, n. 2, p. 251-267, jun. 2000.
- WEBER, Max. **Ciência e Política: Duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2011.
- WENDT, Alexander. Collective Identity Formation and the International State. **The American Political Science Review**, v. 88, n. 2, jun. 1994. pp. 384-396.
- WENDT, Alexander. Constructing International Politics. **International Security**, v. 20, n. 1, 1995, pp. 71-81.

VIDAS À MOSTRA OU VIDAS NUAS? COMENTÁRIOS À POLÍTICA CONTEMPORÂNEA A PARTIR DO FILME *BEASTS OF NO NATION*

Alice Freyesleben¹

Resumo: O presente artigo tem como finalidade propor uma análise dos aspectos técnicos e diegéticos do longa metragem *Beasts of no nation* a partir das elucidações teóricas do filósofo italiano Giorgio Agamben. Apresenta como a produção fílmica de Fukunaga pode ser lida à luz de alguns conceitos trabalhados por Agamben, tais como *vida nua*, *homo sacer* e *estado de exceção*. A partir das colocações de Susan Buck-Mors, o artigo indica a pertinência do cinema, não apenas como meio de análise das conjunturas históricas contemporâneas, mas como via de acesso alegórica a determinadas categorias que constituem a dimensão da política contemporânea. Por fim, a partir de tais análises, este artigo expõe a constante fragilidade presente nos discursos sobre direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: *Beasts of no nation*, Giorgio Agamben, vida nua, direitos humanos

Abstract: This article aims to propose an analysis of the technical and diegetic aspects of the movie *Beasts of the nation* from the theoretical elucidation of the Italian philosopher Giorgio Agamben. It presents how the production of Fukunaga can be read in the light of some Agamben's concepts, such as bare life, *homo sacer* and state of exception. From the placement of Susan Buck-Mors, the article

1 UFPR – mestrado em História

indicates the relevance of cinema, not only as a means to analyze the contemporary historical conjunctures, but also as an allegorical gateway to categories that are constitutive of contemporary politics. Finally, from such analysis, this article exposes the constant weakness present in the discourse about human rights.

KEYWORDS: *Beasts of no nation*, Giorgio Agamben, bare life, human rights.

A existência de uma ideia como *campo de concentração* e sua inacreditável materialização é, ainda hoje, uma das grandes questões irresolutas para a historiografia contemporânea. Segundo o filósofo italiano Giorgio Agamben, tal questão jamais poderá ser compreendida (e portanto, definitivamente superada) sem que haja um exercício de reflexão acerca dos códigos jurídicos e políticos que continuam a sustentar, nos dias atuais, a organização desses espaços em que sujeitos são despidos de qualquer estatuto político. Como sugere Agamben, tais sujeitos constituem-se como *vida nua*, isto é, vida entregue aos auspícios de um poder-violência.² Para o autor é a falsificação de tal *nudez*, ao separar a própria vida de sua *forma* (como se de fato existisse uma separação ontológica entre a dimensão biológica e a política fora da linguagem),³ o que explica uma vida matável, porém insacrificável – a figura do *homo sacer* –, isto é, abandonada: seja a vida dos judeus na Segunda Guerra, dos armênios entre os anos de 1915 e 1923, dos mexicanos que tentam chegar aos Estados Unidos pelo deserto, de homens como o pedreiro Amarildo, morador de uma favela carioca e também das milhares de vidas nuas espalhadas pela África subsaariana.

2 AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre política. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2015, p. 44

3 Ibidem., p. 13-21

Em todos esses casos, um lugar aparentemente anódino [...] delimita, na realidade, um espaço no qual o ordenamento normal é, de fato, suspenso e no qual o fato de que sejam cometidas ou não atrocidades não depende do direito [...]. nos quais vida nua e vida política entram, ao menos em determinados momentos, numa zona de absoluta indeterminação.⁴

A questão fundamental a ser feita, portanto, não diz respeito à capacidade humana para cometer crimes monstruosos. "Mais útil seria indagar atentamente através de quais procedimentos jurídicos e dispositivos políticos seres humanos puderam (e podem) ser integralmente privados de seus direitos".⁵ Para tanto, ao retomar a noção arendtiana, segundo a qual o declínio do Estado Nação coincide com a derrota dos direitos do homem, Agamben coloca:

As declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídica-política do Estado Nação. [...] tem muito mais a ver com a transfiguração da soberania (régia para nacional) do que com qualquer essência ética do homem. [...] Somente se compreendermos esta essencial função histórica das declarações dos direitos, é possível também entender seus desenvolvimento e suas metamorfoses no nosso século.⁶

Ora, torna-se lógico, então, porque a figura do refugiado ao representar a ruptura entre a natividade e a nacionalidade é o indício (que se atualmente se multiplica em nível exponencial) que "põe em crise a ficção originária

4 Ibidem., p. 45

5 Ibidem., 44

6 AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder soberano e vida nua . I. Belo Horizonte: UFMG, 1998. Trad.: Henrique Burigo, p. 134-5

da soberania,”⁷ para o filósofo italiano. Assim, se na prática ocidental não há direitos do homem, e sim direitos do cidadão, como pensar o direito à *forma-de-vida*, sob a ótica hegemônica, num espaço desenhado por relações outras? Como pensá-la num território onde as relações não se desdobram da união do princípio de natividade com o de soberania? Não seriam, nesse sentido, os territórios subsaarianos perpétuos campos de concentração para os ocidentais? Espaços de *permanente exceção* habitados por inúmeras vidas sem cidadanias inteligíveis? Vidas separadas de sua forma, homens sem direitos? À luz de tais reflexões, buscou-se compreender e analisar a obra cinematográfica *Beasties of no nation*, ou, *Feras sem nação*, em tradução livre. O filme produzido e dirigido por Cary Fukunaga, em 2015, e seu roteiro adaptado do romance homônimo escrito por Uzodinma Iweala, nigeriano naturalizado nos EUA.⁸

Em síntese, a narrativa circunda a experiência de um menino africano chamado Agu (Abraham Attah) cuja vida se transforma completamente após a invasão das tropas de um governo tirano à sua aldeia e a consequente destruturação de sua família e comunidade (vale destacar que Fukunaga reproduz um espaço genérico). O cenário da narrativa é um país não identificado e nem mesmo a palavra “África” é mencionada. A consciência no espectador de que o conflito é parte das alíneas da triste história contemporânea africana é despertada por meio de recursos como a exibição de paisagens características ao imaginário ocidental da África subsaariana, ou, ainda, com o uso de siglas comuns entre grupos que se proclamam revolucionários contra regimes ditatoriais (FDL, Força de Defesa Local) e mesmo, pela ausência quase absoluta de atores brancos

7 Ibidem., p. 29

8 Disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Uzodinma_Iweala> acesso em 13 ago. 2016

no filme. Inegavelmente, a ausência de nomes e o espaço genérico da narrativa tem como função simbolizar que os acontecimentos ali reproduzidos são verificáveis em distintas localidades do continente africano. Contudo, é possível considerar que tal opção não vise apenas a generalização com intuito destacar a amplitude das áreas em guerra, mas também insinue que as próprias concepções acerca de país, de Estado ou de fronteira entre as populações afetadas pela violência secular podem ser de outra ordem.

Para Giorgio Agamben, a questão política moderna e ocidental provém da “necessidade de redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora.”⁹ De fato, tal assertiva condiz com os projetos de interferência na questão territorial africana. Desde o século XIX, grupos, comunidades e modos de vida africanos vêm sendo devastados e aculturados por incursões externas movidas por interesses geopolíticos e econômicos que desconsideram os direitos “humanos” das populações autóctones. E a interpretação geral, o senso comum sobre os conflitos originados por tais interferências, se restringe a certa piedade pelo “primitivismo” das populações africanas. Algo vago como: “pobres africanos, matam-se uns aos outros... não conseguem organizar seus Estados, não conseguem constituir nações.” Nota-se, aí, que a única lógica aplicada para fundamentar a ideia de nação é a ocidental, a qual, historicamente, define-se também pela incapacidade de compreender o outro e por ele sentir empatia. Neste sentido, assim como na concepção agambeniana, as Feras sem nação, de Fukunaga, representariam o “verdadeiro homem dos direitos, aparição real fora da máscara do cidadão.”¹⁰

9 AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 138

10 AGAMBEN, Op. Cit., 1998. p. 140

Pois bem, tendo em vista a natureza do roteiro do filme, faz-se oportuno mencionar aqui a elevada importância que Susan Buck-Mors (seguindo as concepções de Walter Benjamin) afere ao cinema como instrumento de ação política. Sobre tal potência, Buck-Mors coloca: “Se todos tem a mesma percepção na experiência cinemática” (através da câmera e do produto final após a montagem), esta mesmice tem o poder de simular universalidade ou ‘verdade’”.¹¹ Assim, no caminho trilhado por Benjamin, ao pensar na relação entre o cinema e as massas, a autora afirma que “a audiência do cinema não é um conjunto de espectadores individuais”¹² e sim “*um* espectador, infinitamente reproduzido”¹³. Portanto, produções como a de Fukunaga possibilitam que essa “prótese de percepção”, como indica Buck-Mors, possa ser usada (como também supôs Eisenstein) para ativar a massa contra o doutrinamento uniforme e hegemônico, despertando sensibilidades ausentes nas figuras burguesas do herói, do *self made man*, do salvador da pátria, do amor perfeito e até da bela e virtuosa mulher, tão presentes nas narrativas cinematográficas ocidentais.

É possível dividir o filme de Fukunaga em quatro partes com características semânticas e formais distintas. A relação entre os cenários espaciais e o desencadeamento da narrativa é pautada por contrastes e simbologias. O primeiro momento da produção se volta para vida na aldeia de Agu no período anterior à invasão. Os planos são construídos com cores claras e ensolaradas. A trilha sonora fica a cargo dos barulhos da aldeia: risos de crianças, cânticos proferidos na igreja local (numa atmosfera sincrética entre

11 BUCK-MORS, Susan. **A tela do cinema como prótese de percepção**. Desterro [Florianópolis]: Cultura e Barbárie, 2009, p. 26

12 Ididem. p. 25

13 Idem.

cristianismo e manifestações da religiosidade africana). A brincadeira das crianças da aldeia de Agu que tentam vender uma televisão quebrada, a TV da imaginação, para um soldado de alguma força de paz que está patrulhando a região torna-se emblemática ao longo da história.

A atmosfera do filme se transforma completamente quando as forças de paz saem em debandada por não poder conter o avanço dos soldados ditos revolucionários. Agu não consegue fugir com sua mãe e irmãos menores, permanecendo em sua cidade junto com seu pai, avô e irmão mais velho. A invasão da vila é reproduzida essencialmente por uma montagem alternada entre movimentação de soldados, gritos e tiros. Algo como um conjunto não sequencial de cenas de medo, horror e violência. O menino é o único que consegue escapar e o recurso da narração em *off* torna sua odisseia ainda mais tensa. Agu conversa com Deus pedindo por sua mãe e por sua família. Os planos sequência tem como elementos centrais o medo, o desamparo do protagonista simultaneamente perdido e escondido na floresta tropical subsaariana.

Escondido e perdido na selva, Agu é encontrado por um grupo de soldados da FDL, Força de Defesa Local, outro movimento revolucionário. A transformação interna do menino passa, então, a dividir a terceira parte do filme com a violência irrestrita perpetrada por homens e crianças envolvidos na guerra. Cenário ideal para a difusão de discursos messiânicos como os do Comandante (personagem de Idris Elba), uma figura carismática e ao mesmo tempo assustadora, cínica e extremamente persuasiva. Capaz de difundir a automaticidade da guerra em toda sua estupidez e contradição. A sequência em que o comandante designa a Agu a tarefa de matar um homem após uma emboscada bem sucedida é digna de destaque: a estilização do momento em *slow motion* e o sangue que espirra

na lente carregam ainda mais o filme de tensão. O plano sequência que remonta ao estupro de uma mulher, o pisoteamento de uma criança e a confusão mental de Agu sob o efeito de drogas são igualmente saturados de dor.

A quarta parte da trama se baseia na perda de legitimidade do Comandante frente aos seus soldados após a reunião dele com os agentes que financiam os exércitos e definem as missões. É nesta altura em que o diretor aventa para a complexidade dos bastidores das guerras civis africanas. A figura do comerciante de armas - branco e oriental - é peça chave para se perceber a natureza dos interesses que verdadeiramente orientam a matança africana. Revestido de uma universalidade egocêntrica, o projeto democrático-capitalista de eliminar, através do seu desenvolvimento, as classes pobres não só reproduz no seu interior o povo dos excluídos, mas transforma em vida nua todas as populações do Terceiro Mundo|, como afirma Agamben.

Na sequência, contrariado e deposto de sua posição, o Comandante renuncia da luta em nome dos seus antigos superiores, o que leva à desestruturação do seu destacamento de soldados por falta de comida, medicamentos e munição. Abandonado, inclusive por seus protegidos, Agu e Strika, os menores do grupos (e de quem abusava sexualmente), a personagem interpretada por Idris Elba acaba só em alguma paisagem africana escondida entre a floresta e uma mina tingida de ferrugem. Em seguida, a transição de Agu para o abrigo de refugiados se dá numa sequência de planos atravessados pela escuridão, lanternas, soldados, pelo silêncio da cena e pela voz interior de Agu até que ele acorda no abrigo. A cena final traz, através de uma lente objetiva, Agu sendo entrevistado. Apartado de sua própria infância, o protagonista não pode contar o inenarrável. E justifica seu silêncio quanto ao horror com a frase: “Eu só quero ser feliz nessa vida”.

De fato, reportar a história montada por Fukunga na forma escrita é insuficiente para abarcar a sensação produzida após a apreciação do filme. Neste sentido, a comparação feita por Philippe-Alain Michaud, crítico e historiador das artes visuais, entre a montagem cinematográfica e o uso das imagens empregado pelo estudioso alemão Aby Warburg é muito coerente. Ambos os autores concebem as imagens como parte de uma estrutura cinemática cujo sentido é concebido na associação e no movimento, exatamente como a montagem no cinema - "somente sua inscrição numa sequência as transforma em unidades expressivas."¹⁴

Walter Benjamin também salienta a especificidade do cinema em intensificar percepções:

[...] as instruções que o observador recebe [...] em que cada imagem é condicionada pela sequência de todas as anteriores. [...] Um grito de socorro, por exemplo, pode ser registrado em várias versões. O montador procede então à seleção, escolhendo uma delas como quem proclama um recorde.¹⁵

O emolduramento, a ampliação (*close*), a liberdade de disposição e as possibilidades inerentes ao processo de montagem são instrumentos preciosos para construir e acentuar sentidos. A experiência da dor, tortura, violência e desolação proporcionada pela prótese de cognição cinematográfica diminui o espaço entre as pessoas,¹⁶ mesmo que a continuidade entre cognição e ação não seja ampliada. Conforme Buck-Mors, "no cinema suportamos as

14 MICHAUD, Philippe-Alain. **Aby Warburg e a imagem em movimento**. Trad. Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Contraponto, 2013. p. 326

15 BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Disponível em <<http://www.mariosantiago.net/Textos%20em%20PDF/A%20obra%20de%20arte%20na%20era%20da%20sua%20reprodutibilidade%20técnica.pdf>> acesso 2 ago. 2016

16 BUCK-MORS, Op. Cit., p. 31

mais eróticas provocações, os atos mais brutais de violência e não fazemos nada”.¹⁷ De todo modo, a mobilidade da câmera em associação com a posterior montagem permite criar uma geografia de observação, e até de experiência, única. Na obra em questão, o recurso utilizado da narração em *off* para exposição dos pensamentos mais íntimos do protagonista (onisciente), o menino Agu, concomitantemente à exibição dos planos construídos de forma progressiva: a vida em família, o desamparo da fuga, o primeiro contato com os guerrilheiros, o primeiro assassinato, a perda da fé em Deus, até sua rendição e dificuldade de se reconhecer novamente como a criança que tentara vender a TV da imaginação antes da separação de sua família nos faz compartilhar os efeitos dos horrores experienciados pela personagem ao longo da transformação de sua própria personalidade.

Com efeito, como propõe Buck-Mors a linguagem cinematográfica pode realmente desempenhar a função de prótese cognitiva. Por meio dela, torna-se possível a presentificação do ausente. É, neste sentido, que a autora aponta como irrelevante a distinção entre documentário e ficção – “o que conta é o simulacro, não o objeto corpóreo pro trás dele”¹⁸, já que ambos estão ausentes. Por certo, este raciocínio se mostra pertinente no que tange a presente análise, pois, uma vez que “a superfície da tela do cinema funciona como um órgão artificial de cognição”¹⁹, pouco importa se Agu é de fato o menino, cuja existência foi desolada pelas guerras civis, ou se foi mesmo o corpo de Strika que se decompôs em alguma parte da floresta subsaariana, ou, ainda, se foi aquele o Comande, manipulado por um jogo de interesses econômicos que jamais dimensionou, quem

17 Ibidem, p. 32

18 Ibidem, p. 16

19 Ibidem, p. 13

perdeu seus soldados no momento simbolizado pelo vazio de uma mina sem ouro. É a tela de cinema a janela que nos abre aos significados da guerra. Como coloca Buck-Mors:

A guerra moderna não pode ser compreendida como experiência crua. Como muitas das realidades da modernidade, a guerra precisa do órgão protético da tela do cinema para ser vista. [...] Não precisamos ir tão longe para perceber que o que conhecemos como guerra não pode ser separado de sua representação cinematográfica.²⁰

Tal afirmação se torna ainda mais precisa no contexto do filme em questão. De forma geral, a compaixão originada pela tragédia real africana data do século XX e se estende ao XXI, mas situa-se sempre fora do campo de percepções entre iguais. Sente-se pela incapacidade dos africanos em se organizar num estado de direitos a moda ocidental, sente-se por saber que esses homens "atrasados" ainda matam uns aos outros por disputas consideradas tribais. Como se o que estivessem vivendo correspondesse a repetição tardia dos processos que levaram à constituição dos Estados-nação europeus, hoje já civilizados e pacificados. Sente-se pela incivilidade das culturas subsaarianas, sem mensurar que grande parte das motivações e manutenção dos conflitos provêm diretamente do próprio sistema ocidental do qual todos somos reféns e cúmplices.

Portanto, a primeira parte do filme, ambientada na aldeia no período anterior à invasão das forças revolucionárias, assume também a função de desconstruir a distâncias entre "nós", indivíduos "civilizados", equalizados na vida em família e no trabalho, e "eles", que vivem, supostamente, em comunidades exóticas onde a célula familiar parece confusa e a sociabilidade ininteligível. Uma relação definida pelas alteridades e pelo estranhamento em rela-

ção ao outro. Assim, ao representar um grupo de crianças alegres brincando com uma televisão quebrada num dia ocioso sem aulas (que haviam sido paralisadas por conta da guerra, mas que naquele contexto pueril era vivido como um dia de férias) ou a vida íntima de uma família genérica qualquer – um pai, uma mãe, filhos, o amor entre eles –, Fukunaga favorece a formação de um sentimento de empatia. É mais fácil se compadecer contra a violência que destrói aquilo que reconhecemos como nosso, como comum.

Algumas nuances da técnica empregada por Fukunaga podem ser concebidas como parte de um mecanismo cinematográfico que remonta a Eisenstein. Não seria parte do mesmo princípio da montagem intelectual eisensteiniana a opção do diretor em mostrar personagens brancos apenas em dois momentos? No primeiro, como sujeitos que fotografam o exótico sofrimento africano de dentro do carro com o vidro fechado de passagem pelas áreas em guerra (somos os brancos que passam, que consomem as imagens da mídia e que se apiedam pelo conflito que não nos inclui?). Depois, como os principais articuladores da desordem: negociando venda de armas. Ao mostrar pessoas brancas nas duas situações materiais de maneira rápida e superficial, completamente diversas ao movimento total do filme, Fukunaga não estaria buscando ativar o espectador, tentando fazer visível uma realidade abstrata por meio de imagens materiais? Indicando que os brancos se colocam como espectadores de um conflito que não é deles, mas que, entretanto, só existe por causa da interferência deles?

Concluindo esta análise, destacamos que, sem subestimar os aspectos técnicos filme e a direção fotográfica excelente, repleta de belos enquadramentos, é o valor total da obra com seu caráter de denúncia o que afere maior re-

levância ao lugar do cinema em meio às atividades humanas, a despeito do seu mero uso como entretenimento. O filme tem a potência de nos fazer perceber que a “verdadeira realidade” pode estar no cinema muito mais do que na história aprendida na escola, pois, é improvável a apreciação da película sem uma posterior reflexão (quase involuntária) acerca do estado das experiências humanas no mundo para além da casca protetora cotidiana.

Dessa maneira, retomamos a analogia entre as condições de vida experimentadas por Agu e sua família e aquelas disponíveis no campo de concentração para destacar que a exclusão imposta às populações da África subsaariana, a piedade parcial com a qual nós, ocidentais, encaramos o grupamento em expansão de vidas nuas, como brilhantemente alude Agamben, jamais se efetivará. Pois, “o que nele é excluído, segundo o significado etimológico do termo exceção [...], é *capturado fora*, incluídos através de sua própria exclusão”.²¹ Estes “povos que já trazem sempre em si a fratura biopolítica fundamental [...] não podem ser incluídos no todo do qual são parte e não podem pertencer ao conjunto no qual já estão desde sempre incluídos”²². Seus lugares de exclusão-inclusão são os botes amontoados errando pelo Mediterrâneo, a condição jurídica de expatriado que nada significa, as telas de cinema, os rostos esqueléticos pela fome que vistam nossas salas de estar no fim do dia de trabalho entre a programação da TV a cabo através dos anúncios publicitários de Organizações Não-Governamentais.

“É possível que se quisermos estar à altura das tarefas absolutamente novas que estão diante de nós, tenhamos que nos decidir a abandonar sem reservas os conceitos fundamentais com os quais até o momento representa-

21 AGAMBEN, Op. Cit., 2015, p. 43

22 Ibidem., p. 37

mos os sujeitos do político (o homem e o cidadão com seus direitos, mas também o povo soberano, o trabalhador, etc.) e reconstruir nossa filosofia política a partir dessa figura única”²³. Uma figura qualquer que não possa ser definida por singularidades e diferenças, que não se ajuste mais à condição do “outro” (o africano, o primitivo, a mulher, o estudante, o católico, o azul), “*mas apenas no ser tal qual é.*” Isto é, um ser definido na ausência genérica de todo o pertencimento, mas [...] para o próprio pertencimento.²⁴

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder soberano e vida nua . I. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre política. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2015
- BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Disponível em <<http://www.mariosantiago.net/Textos%20em%20PDF/A%20obra%20de%20arte%20na%20era%20da%20sua%20reprodutibilidade%20técnica.pdf>> acesso 2 ago. 2016
- BUCK-MORS, Susan. **A tela do cinema como prótese de percepção**. Desterro [Florianópolis]: Cultura e Barbárie, 2009.
- MICHAUD, Philippe-Alain. **Aby Warburg e a imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

23 Ibidem., p. 24

24 AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 10;

VIGILÂNCIA E SOCIEDADE DE CONTROLE NA CONTEMPORANEIDADE: LEITURA A PARTIR DA OBRA 1984 DE GEORGE ORWELL

Bruno Silveira Rigon¹

RESUMO: O presente artigo pretende investigar as consequências jurídico-políticas que os dispositivos de controle e vigilância trazem em nossa sociedade contemporânea, a partir de uma leitura da obra *1984*, de George Orwell, em conjunto com a análise dos escândalos da vigilância em nível internacional trazidos à tona por Julian Assange, fundador do WikiLeaks, e por Edward Snowden, ex-agente da *Central Intelligence Agency* (CIA) e da *National Security Agency* (NSA).

PALAVRAS-CHAVE: Dispositivos de controle. Vigilância. George Orwell. WikiLeaks. Edward Snowden.

ABSTRACT: This article aims to investigate the legal and political consequences that the control and monitoring devices bring in our contemporary society, from a reading of the book *1984*, by George Orwell, in conjunction with the analysis of surveillance scandals at the international level brought up by Julian Assange, founder of WikiLeaks, and Edward Snowden, a former agent of the Central Intel-

1 Mestre em Ciências Criminais e Especialista em Ciências Penais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Assessor no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Currículo lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4350077H2>.

ligence Agency (CIA) and of the National Security Agency (NSA).

KEYWORDS: Control devices. Vigilance. George Orwell. WikiLeaks. Edward Snowden.

INTRODUÇÃO

A distopia descrita na obra *1984*², de acordo com Zygmunt Bauman, foi o mais completo inventário das apreensões e dos medos que assombravam a modernidade no que o autor designou de estágio sólido³. O sociólogo polonês realizou uma análise do livro escrito por George Orwell em conjunto com outra distopia, chamada *Admirável Mundo Novo*⁴, escrita por Aldous Huxley. Conforme o autor:

O que elas compartilhavam era o pressentimento de um *mundo estritamente controlado*; da liberdade individual não apenas reduzida a nada ou quase nada, mas agudamente rejeitada por pessoas treinadas a obedecer a ordens e seguir rotinas estabelecidas; de uma pequena elite que manejava todos os cordões – de tal modo que o resto da humanidade poderia passar toda sua vida movendo-se como marionetes; de um mundo dividido entre administradores e administrados, projetistas e seguidores de projetos – os primeiros guardando os projetos grudados ao peito e os outros nem querendo nem sendo capazes de espiar os desenhos para captar seu sentido; de um mundo que fazia de qualquer alternativa algo inimaginável⁵.

2 ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

3 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 34-35.

4 HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2009.

5 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 64-65.

Indo além da visão crítica ao totalitarismo que se pode extrair de ambas obras literárias, o objeto de nossa pesquisa é pertinente ao *controle* e à *vigilância* da sociedade a partir da obra de Orwell, problematizando tais técnicas de governo e dispositivos de segurança em nossa sociedade contemporânea, principalmente nos regimes democráticos ocidentais. Na distopia orwelliana, as chamadas *teletelas* tinham um papel fundamental e central na vigilância e no controle da sociedade pelo Partido, como se podemos perceber na seguinte passagem:

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. Todo som produzido por Winston que ultrapassasse o nível de um sussurro muito discreto seria captado por ela; mais, enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto. Claro, não havia como saber se você estava sendo observado num momento específico. Tentar adivinhar o sistema utilizado pela Polícia das Ideias para conectar-se a cada aparelho individual ou a frequência com que o fazia não passava de especulação. Era possível inclusive que ela controlasse todo mundo o tempo todo. Fosse como fosse, uma coisa era certa: tinha meios de conectar-se a seu aparelho sempre que quisesse. Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e, se a escuridão não fosse completa, todo movimento examinado meticulosamente⁶.

Tentar escapar da teletela era como tentar fazer uma jogada numa partida de xadrez em que já era certo que iria levar o xeque-mate, porque a teletela o encarava

6 ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 13.

para qualquer lado que se virasse⁷. No entanto, questionamo-nos: essa realidade distópica não é similar com nossa realidade contemporânea? Dois nomes especiais de personalidades reavivaram a necessidade dessa reflexão e do debate destas questões na contemporaneidade: Julian Assange e Edward Snowden.

Julian Assange é fundador do WikiLeaks, cuja missão “é receber informações de denunciante, divulgá-las ao público e se defender dos inevitáveis ataques legais e políticos”⁸. Ancorado numa visão *cypherpunk*, desenvolveu o seguinte lema: “Privacidade para os fracos, transparência para os poderosos”.

Atualmente todos nós, em todos os papéis sociais desempenhados cotidianamente, somos permanentemente checados, monitorados, testados, avaliados, apreciados e julgados. O inverso, entretanto, não é verdadeiro. Embora os detalhes de nossa vida particular diária tornem-se cada vez mais transparentes às organizações de vigilância, a transparência aumenta apenas para alguns (os cidadãos), enquanto diminui para outros (os vigilantes)⁹.

O WikiLeaks é um movimento que luta contra a militarização do ciberespaço e contra o Estado de vigilân-

7 ORWELL, Ibidem. p. 134. Cumpre, ainda, destacar o seguinte texto do livro sobre as teletelas: “Era terrivelmente perigoso deixar os pensamentos à solta num lugar público qualquer ou na esfera de visão de uma teletela. Qualquer coisinha podia ser sua perdição. Um tique nervoso, um olhar inconsciente de ansiedade, o hábito de falar sozinho – tudo que pudesse produzir uma impressão de anormalidade, de que tinha alguma coisa a esconder. Fosse como fosse, ostentar uma expressão inadequada no rosto (parecer incrédulo no momento em que uma vitória era anunciada, por exemplo) era em si uma infração passível de castigo. Havia inclusive uma palavra para isso em Novafala: *rostocrime*”. Idem, p. 79.

8 ASSANGE, Julian et al. **Cypherpunks: Liberdade e o Futuro da Internet**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 31.

9 BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida: Diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

cia. Segundo o *cypherpunk*, o próximo grande impulso na disputa de poder geopolítico será os dados resultantes da vigilância, isto é, os dados da vida privada de milhões de pessoas inocentes¹⁰.

O mundo não está deslizando, mas avançando a passos largos na direção de uma nova distopia transnacional. Esse fato não tem sido reconhecido de maneira adequada fora dos círculos de segurança nacional. Antes, tem sido encoberto pelo sigilo, pela complexidade e pela escala. A internet, nossa maior ferramenta de emancipação, está sendo transformada no mais perigoso facilitador do totalitarismo que já vimos. A internet é uma ameaça à civilização humana¹¹.

Assange alerta sobre o perigo: "Se nada for feito, em poucos anos a civilização global se transformará em uma distopia da vigilâncias pós-moderna, da qual só os mais habilidosos conseguirão escapar. Na verdade, pode ser que isso já esteja acontecen-

10 ASSANGE, Julian et al. **Cypherpunks: Liberdade e o Futuro da Internet**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 20.

11 ASSANGE, Ibidem. p. 25. Merece destaque, ainda, o seguinte trecho: "Não é segredo algum que, na Internet, todos os caminhos que vão e vêm da América Latina passam pelos Estados Unidos. A infraestrutura da internet direciona a maior parte do tráfego que entra e sai da América do Sul por linhas de fibra óptica que cruzam fisicamente as fronteiras dos Estados Unidos. O governo norte-americano tem violado sem nenhum escrúpulo as próprias leis para mobilizar essas linhas e espionar seus cidadãos. E não há leis contra espionar cidadãos estrangeiros. Todos os dias, centenas de milhões de mensagens vindas de todo o continente latino-americano são devoradas por órgãos de espionagem norte-americanos e armazenadas para sempre em depósitos do tamanho de cidades. Dessa forma, os fatos geográficos referentes à infraestrutura da internet têm consequências para a independência e a soberania da América Latina. Isso deve ser levado em consideração nos próximos anos, à medida que cada vez mais latino-americanos entrarem na internet". Idem, p. 20-21.

do”¹². A realidade da distopia da vigilância cada vez mais se torna perceptível, sobretudo após as declarações realizadas pelo ex-agente da Agência de Segurança Nacional (*National Security Agency* - NSA), Edward Snowden, de que os métodos de vigilância da NSA ultrapassam muito a distopia orwelliana em 1984.

Na reportagem *Snowden says spying worse than Orwellian*, publicada no *The Washington Post*, Edward Snowden, em sua entrevista a Griff Witte, declarou o seguinte: “Os tipos de compilação no livro – microfones e câmeras de vídeo, TVs que nos vigiam – são nada em comparação com o que nós temos disponível hoje. Nós temos sensores em nossos bolsos que nos rastreiam em todos os lugares que vamos”¹³. As publicações e as declarações realizadas por Snowden ascenderam o debate sobre vigilância em nível internacional e, inclusive, as reportagens iniciais renderam o prêmio Pulitzer ao *The Washington Post* e ao *The Guardian* pela cobertura do caso de espionagem¹⁴.

1. OS PERIGOS DA SOCIEDADE DE CONTROLE

O filósofo francês Gilles Delleuze identificou a passagem do que Michel Foucault denominou de sociedade disciplinar para o que chamou de sociedade de controle

12 ASSANGE, Ibidem. p. 25.

13 Tradução livre do autor: “The types of collection in the book — microphones and video cameras, TVs that watch us — are nothing compared to what we have available today. We have sensors in our pockets that track us everywhere we go”. Disponível em: http://www.washingtonpost.com/world/europe/snowden-says-spying-worse-than-orwellian/2013/12/25/e9c806aa-6d90-11e3-a5d0-6f31cd74f760_story.html. Acesso em: 20 de abril de 2014.

14 Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional%2cwashington-post-e-guardian-vencem-pulitzer-por-cobertura-do-caso-nsa%2c1153704%2c0.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2014.

após a Segunda Grande Guerra Mundial. Segundo o pensador, os meios de confinamento e os diferentes internatos pelos quais os indivíduos passam são variáveis que se mostram independentes, porque o indivíduo cada vez recomeça do zero e existe uma linguagem comum a todos esses meios. Já para os meios de controle, os controlados são variações que não se pode separar, uma vez que formam um sistema de geometria variável fundado numa linguagem numérica¹⁵.

Os dois principais aspectos da sociedade disciplinar são: (a) a assinatura que indica o indivíduo e (b) o número de matrícula que indica sua posição numa massa. O poder é, ao mesmo, individualizante e massificante. Nas sociedades de controle, por outro lado, o fundamental é uma cifra, isto é, uma senha. "A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição"¹⁶. Agora os indivíduos tornaram-se divisíveis e as massas amostras e dados. A melhor distinção entre essas sociedade recai em um aspecto: no dinheiro. Na sociedade disciplinar o dinheiro referiu-se a moedas cunhadas em ouro que serviam como medida padrão, enquanto que "o controle remete a trocas flutuantes, modulações que fazem intervir como cifra uma percentagem de diferentes amostras de moeda"¹⁷.

Deleuze sustenta que houve uma mutação do capitalismo do século XIX para o capitalismo atual. Antes, tratava-se de um capitalismo de concentração para a produção e para a propriedade. Agora, trata-se de um capitalismo sobreprodução, que é dirigido para o produto, para a venda ou para o mercado. Ele visa a venda de serviços, e não mais

15 DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

16 DELEUZE, Ibidem. p. 219-226.

17 DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

de produtos acabados. E também quer comprar ações. Por essa razão a fábrica cedeu lugar à empresa. A fábrica, o exército, a família e a escola “são agora figuras cifradas, deformáveis e transformáveis, de uma mesma empresa que só tem gerentes”¹⁸. O serviço de venda é a “alma” da empresa e o marketing é o instrumento de controle social.

O controle é de curto prazo, de rotação rápida, contínuo e ilimitado, ao passo que na disciplina era de longa duração, descontínua e infinita. Passou-se do homem confinado ao homem endividado. O capitalismo manteve três quartos da humanidade em situação de extrema miséria, pobres demais para a dívida e números demais para o confinamento. Por esse motivo, “o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas”¹⁹. O filósofo acreditava que estávamos no início de um novo regime de dominação e mostrou alguns exemplos dessa mudança social: a introdução de penas substitutivas à prisão e a utilização de coleiras eletrônicas para os condenados; o controle, a avaliação e a formação contínua e permanente nas escolas; a introdução da lógica empresarial em todos os níveis de escolaridade; entre outros²⁰.

No entanto, não estamos mais simplesmente no início da era de controle. Hoje os meios de controle avançaram e se expandiram de forma a permear praticamente todas as relações sociais. Nesse cenário, a vigilância constitui o centro principal. A vigilância tem se expandido silenciosamente e, para Zygmunt Bauman, encontra-se agora em seu estado líquido²¹.

18 DELEUZE, Idem, Ibidem.

19 DELEUZE, Idem, Ibidem.

20 DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

21 Segundo David Lyon: “‘Vigilância líquida’ é menos uma forma completa de especificar a vigilância e mais uma orientação, um modo de situar

As câmeras de vídeo são dispositivos comuns nos espaços públicos; os escâneres corporais e aparelhos de checagem biométrica proliferaram nos aeroportos após o 11 de setembro de 2001; as compras rotineiras realizadas na internet, bem como o acesso online e participação em redes sociais tornaram-se onipresentes; a utilização de senhas, documento de identidade e controle codificados em diversas situações, desde a utilização da internet até a entrada em um prédio; o controle das buscas realizadas em sites de pesquisa com o intuito de estimular estratégias de marketing customizadas; são exemplos do estágio atual de nossa sociedade de controle e vigilância²².

O filósofo italiano Giorgio Agamben enfatiza os perigos da pretensão de controle absoluto e sem limites por parte de um poder que teria a seu dispor os dados genéticos e biométricos de seus cidadãos: "Com tais ferramentas, o extermínio dos judeus (ou qualquer outro genocídio imaginável), gerido com base em uma documentação incomparavelmente mais eficaz, teria sido total e extremamente rápido"²³. Além disso, com todo o aparato tecnológico disponível para ser utilizado como técnica

as mudanças nessa área na modernidade fluida e perturbadora da atualidade. A vigilância suaviza-se especialmente no reino do consumo. Velhas amarras se afrouxam à medida que fragmentos de dados pessoais obtidos para um objetivo são facilmente usados com outro fim. A vigilância se espalha de formas até então inimagináveis, reagindo à liquidez e reproduzindo-a. Sem um contêiner fixo, mas sacudida pelas demandas de "segurança" e aconselhada pelo marketing insistente das empresas de tecnologia, a segurança se esparrama por toda parte". BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

22 BAUMAN, Ibidem.

23 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas**: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência. Curitiba: IEA Academia, 2015. p. 128.

de governo, a pretensão da ideologia hitlerista em matar suas vítimas de forma *absoluta* e *definitiva* – através do esquecimento de seu extermínio – poderia ter obtido sucesso, assim como em 1984 quem cometia o pensamento-crime era *vaporizado*.

Na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas. Você era cancelado, aniquilado. *Vaporizado*, esse o termo costumeiro²⁴.

Destacamos, aqui, uma reflexão do personagem principal da história, Winston Smith: “Se o Partido era capaz de meter a mão no passado e afirmar que esta ou aquela ocorrência *jamais acontecera* – sem dúvida isso era mais aterrorizante do que a mera tortura ou morte”. Matar a morte é a pretensão da aniquilação genocida. Esse é o perigo do lema do Partido: “Quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado”, pois com o domínio dos registros históricos a mentira imposta pelo Partido tornava-se história e virava verdade. Era como se o passado jamais tivesse sido alte-

24 ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 30. Destaca-se a seguinte passagem da obra que demonstra perfeitamente a vaporização: “Syme sumira. Uma bela manhã ele não apareceu no trabalho: algumas pessoas desavisadas comentaram sua ausência. No dia seguinte ninguém mais falou nele. No terceiro dia, Winston entrou no vestíbulo do Departamento de Documentação para dar uma olhada no quadro de avisos. Uma das notas trazia uma lista impressa dos membros do Comitê de Xadrez, do qual Syme fizera parte. Tinha quase exatamente o mesmo aspecto de antes – nada estava riscado -, mas faltava um nome. Era o que bastava. Syme deixara de existir; aliás, nunca existira”. Idem, p. 177.

rado. "Tudo o que fosse verdade agora fora verdade desde sempre, a vida toda". Esse era o "controle da realidade" em 1984²⁵.

Em nossa sociedade contemporânea, na qual cada vez mais se proliferam os dispositivos de segurança, mostra-se imprescindível questionar, juntamente com Agamben, "(...) se as sociedades em que vivemos podem ainda ser qualificadas de democráticas, mas também, e acima de tudo, se elas ainda podem ser consideradas como sociedades políticas"²⁶. Contudo, qual a razão de tal indagação? A pergunta se justifica diante do processo de desmantelamento da cidadania em virtude desses dispositivos de poder e de segurança em nossa sociedade de controle.

2. A INDISTINÇÃO ENTRE ESPAÇO PÚBLICO E ESPAÇO PRIVADO

Se nos regimes totalitários e na própria história literária de 1984 busca-se a "total aniquilação da esfera privada, do reino da autoconstituição e autodeterminação individuais – em suma, à irreversível dissolução do privado

25 ORWELL, Ibidem. p. 47. Cumpre, ainda, salientar a seguinte passagem do livro: "Dia a dia e quase minuto a minuto o passado era atualizado. Desse modo era possível comprovar com evidências documentais que todas as previsões feitas pelo Partido haviam sido acertadas; sendo que, simultaneamente, todo vestígio de notícia ou manifestação de opinião conflitante com as necessidades do momento eram eliminados. A história não passava de um palimpsesto, raspado e reescrito tantas vezes quantas fosse necessário. Uma vez que executado o serviço, era absolutamente impossível provar a ocorrência de qualquer tipo de falsificação". Idem, p. 54.

26 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência**. Curitiba: iEA Academia, 2015. p. 128-129.

em público”²⁷, Zygmunt Bauman observa que hoje ocorre o inverso (a dissolução do público em privado), porque “(...) o espaço público está cada vez mais vazio de questões públicas”²⁸. Ele não desempenha mais sua antiga missão de encontro e diálogo sobre problemas privados e questões públicas, pois foi colonizado “(...) por questões anteriormente classificadas como privadas e inadequadas à exposição pública”²⁹.

Para os indivíduos o espaço público é uma tela gigante em que são projetadas aflições privadas de modo ininterrupto, ou seja, “(...) o espaço público é onde se faz a confissão dos segredos e intimidades privadas”³⁰. Este processo de redefinição da esfera pública, promovido pela mídia e amplamente aceito por quase a totalidade da sociedade, designa-a “(...) como um palco em que dramas privados são encenados, publicamente expostos e publicamente assistidos”³¹. As questões públicas reduzem-se, em resumo, aos “*problemas privados de figuras públicas*”³². “O ‘público’ foi despojado de seus conteúdos diferenciais e ficou sem agenda própria”³³ devido “a expulsão de todos os outros problemas ‘não-privados’ da agenda pública”³⁴.

27 BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 94.

28 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 50.

29 BAUMAN, Ibidem. p. 83.

30 BAUMAN, Idem. p. 49.

31 BAUMAN, Idem. p. 83.

32 BAUMAN, Idem. p. 83.

33 BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 71.

34 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 83. “De acordo com o autor: Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço

Dessa forma, a "(...) lista de 'questões públicas' não difere da de 'questões pessoais'"³⁵. Mas não só. O inverso também é verdadeiro: agora a lista de questões pessoais não difere da de questões públicas. Ou seja, há um processo que visa tornar questões eminentemente privadas em questões públicas e a vigilância é o exemplo privilegiado. Como diria sociólogo polonês: "Ocultar a vida pessoal à vigilância pública já não é 'do interesse público'"³⁶. Deparamo-nos, pois, com um paradoxo: as questões públicas foram colonizadas por assuntos pessoais e as questões privadas tornaram-se de interesse público, de modo que restam praticamente indistinguíveis ou, pelo menos, acabam por se confundir.

Nessa esteira, Agamben defende que a cidadania moderna, antes se concretizada como uma atividade cotidiana e uma forma de vida (democrática), tornou-se uma *condição passiva*, em que público e privado, ação ou inação, acabam por se confundir. Desse modo, a cidadania encontra-se limitada "(...) a um estatuto jurídico e ao exercício de um direito de voto cada vez mais semelhante a uma pesquisa de opinião"³⁷. Na verdade, "(...) os indivíduos estão

público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público. O "público" é colonizado pelo "privado"; o "interesse público" é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das questões privadas e a confissões de sentimentos privados (quanto mais íntimos, melhor)". Ibidem. p. 46.

35 BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 71.

36 BAUMAN, Ibidem. p. 77.

37 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência**. Curitiba: IEA Academia, 2015. p. 129. Imprescindível salientar a crítica de Geoffrey Barraclough: "(...) as eleições parlamentares tendem a aproximar-se, cada vez mais, de atos

sendo, gradual mas consistentemente, despidos da armadura protetora da cidadania e expropriados de suas capacidades e interesses de cidadãos”³⁸.

Portanto, a concepção da cidadania moderna, ao contrário da cidadania grega, encontra-se numa zona de indiferença entre o público e o privado. De acordo com Agamben: “Essa indiferenciação se materializa na videovigilância das ruas das nossas cidades. Tal dispositivo conheceu o mesmo destino que as impressões digitais: concebido para as prisões, ele tem sido progressivamente estendido para os lugares públicos”³⁹.

Thomas Mathiesen percebeu a gradual substituição do modelo Panóptico pelo que denominou de Sinóptico. Hoje, ao invés de poucos vigiarem muitos, muitos vigiam poucos. Com o esgotamento das questões públicas, a maioria das pessoas não tem outra opção senão vigiar e fazem isso com gosto e boa vontade. Sempre anseiam por mais coisas para vigiar. Enquanto o Panóptico representou uma tentativa de dissolver o privado no público, o Sinóptico representa a invasão da esfera pública pela privada⁴⁰. O con-

plebiscitários; os eleitores, por outras palavras, não votam a favor ou contra um candidato, mas a favor ou contra um programa partidário e os líderes escolhidos pelo partido para executarem o mandato. (...) Assim, as eleições estão-se convertendo em concursos de popularidade e só os muito ingênuos ficarão surpresos se, em consequência, as máquinas partidárias – encorajadas pelo mais desanimador material – procurarem promover seus líderes escolhidos como ‘personalidades da TV’ e coisas parecidas”. BARRACLOUGH, Geoffrey. Introdução à História Contemporânea. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. p. 143.

38 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 50.

39 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência**. Curitiba: IEA Academia, 2015. p. 130.

40 BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 77.

trole do tipo Panóptico tornou-se descartável em nossa sociedade e está sendo gradualmente substituído em virtude de ser um gasto desnecessário e injustificável. Já o modelo Sinóptico – que para Zygmunt Bauman é “um panóptico tipo faça-você-mesmo” – apresentou-se como um modo de controle mais econômico e mais eficaz⁴¹.

No fundo, um espaço com videovigilância não pode mais ser considerado um espaço público, mas sim uma zona de indistinção entre a prisão e o fórum, o público e o privado. Tal processo se explica pela transformação da política em biopolítica, isto é, pelo deslocamento da vida biológica para o centro da política ocidental contemporânea, sendo lógico, dessa forma, o primado da identidade física – corpo biológico – sobre a identidade política⁴².

Os dispositivos de segurança desempenham um papel fundamental na extensão progressiva das técnicas de identificação – que eram reservadas a identificação de criminosos reincidentes – para todos os cidadãos. Isso afeta de forma problemática a construção da identidade política, pois qual espaço restaria à ética e à política se critérios

41 BAUMAN, Ibidem. p. 128. Segundo Bauman: “Evidentemente, o mecanismo para a montagem de minipanópticos do tipo “faça você mesmo”, móveis portáteis e pessoais, é fornecido comercialmente. Os potenciais internos é que têm a responsabilidade de escolher e adquirir o mecanismo, montá-lo e colocá-lo para funcionar. Embora o monitoramento, a verificação e o processamento da volátil distribuição de iniciativas sinópticas individuais mais uma vez exijam profissionais, são os ‘usuários’ dos serviços do Google ou do Facebook que produzem a ‘base de dados’ – a matéria-prima que os profissionais transformam nas ‘categorias-alvo’ de compradores potenciais (...) – mediante suas ações difusas, em aparência autônomas, embora sinópticamente pré-ordenadas”. BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

42 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas**: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência. Curitiba: iEA Academia, 2015. p. 130.

biológicos, que independem da vontade particular, determinam essa identidade? Essa perspectiva não alimenta o determinismo sociobiológico que conduziu aos fornos crematórios? Não haveria um retorno ao fantasma do positivismo criminológico se a identidade de potenciais terroristas e criminosos fosse determinada por fatores biológicos?

CONSIDERAÇÕES FINAIS: TODO CIDADÃO É UM TERRORISTA OU UM CRIMINOSO EM POTENCIAL

Agamben relembra que a indistinção entre público e privado surgiu com base na preocupação social que se tinha em identificar indivíduos que eram considerados perigosos e também os criminosos reincidentes. “Não é nada surpreendente, portanto, que os cidadãos, tratados como criminosos, acabem por aceitar como evidente que a relação normal estabelecida com eles pelo Estado seja a suspeita, o fichamento e o controle”⁴³. Esta visão da população que compreende esta forma de governar como normal e adequada também ocorria na distopia orwelliana.

De certa maneira, a visão de mundo do Partido era adotada com maior convicção entre as pessoas incapazes de entendê-las. Essas pessoas podiam ser levadas a acreditar nas violações mais flagrantes da realidade porque nunca entendiam por inteiro a enormidade do que se solicitava delas, e não estavam suficientemente interessadas nos acontecimentos públicos para perceber o que se passava. Graças ao fato de não entenderem, conservavam a saúde mental. Limitavam-se a engolir tudo, e o que engoliam não lhes fazia mal, porque não deixava nenhum resíduo, exatamente como um grão de milho passa pelo corpo de uma ave sem ser digerido⁴⁴.

43 Ibidem. p. 131.

44 ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 187.

Talvez os cidadãos atuais também não compreendam o que esta técnica de governo através do controle e da vigilância significa, não só em termos de privacidade, mas principalmente em termos de liberdades individuais e direitos fundamentais, pois, como disse Bauman, "(...) submetemos à matança nossos direitos de privacidade por vontade própria"⁴⁵. Quiçá apenas haja o consentimento na perda da privacidade como um preço razoável a se pagar pelo conforto e pelas maravilhas da segurança que serão oferecidas em troca. Ou algo ainda mais inquietante e muito parecido com a obra *1984*: talvez a pressão de levar nossa autonomia individual para o matadouro seja tão poderosa e tão próxima à condição de um rebanho de ovelhas, que apenas excepcionalmente poucos rebeldes combativos sejam capazes de resistir de forma séria⁴⁶.

Demonstração clara do esquecimento das graves violações de direitos humanos ao longo do século XX pode ser verificada na demanda punitiva por leis mais rígidas e severas do que as que estavam em vigências durante o regime fascista⁴⁷. No Brasil, por exemplo, embora os códigos penal e processual penal sejam da década de quarenta do século XX e possuam nítida influência fascista, o imaginário social é de que as leis são brandas e frouxas. Por isso, a demanda social clama por mais leis e penas mais duras, rígidas e severas.

Entretanto, mostra-se relevante não simplesmente encarar a vigilância com o enfoque do controle social e

45 BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

46 BAUMAN, Ibidem.

47 AGAMBEN, Giorgio. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Biopolíticas**: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência. Curitiba: iEA Academia, 2015. p. 128.

do “Grande Irmão”. Deve-se ultrapassar tal perspectiva. É claro que a metáfora-chave para a vigilância no mundo ocidental é o Grande Irmão, porém é preciso analisar o espírito que anima a utilização da vigilância, as ideologias que a legitimam, os fatos que a possibilitam e as pessoas que concordam com seu emprego ou, pelo menos, conformam-se a ela⁴⁸.

O que anima e respalda a utilização dessas técnicas de controle é, principalmente, a insegurança social. O fato que possibilita o emprego dos dispositivos de segurança é a produção do medo na sociedade como técnica de governo, que acaba por gerar mentalidades propícias a aceitar a redução de suas liberdades individuais e praticamente a aniquilação da privacidade. A percepção de (in)segurança na sociedade tem muita influência no que os meios de comunicação transmitem e colocam como pauta na agenda de suas transmissões. Já diria Zygmunt Bauman que “(...) a insegurança moderna, em suas variáveis manifestações, é caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos”⁴⁹. Mas não só. Talvez esse seja o principal de motivo de medo no âmbito interno das sociedades, todavia no contexto internacional outro fantasma não cansa de assombrar: o terrorismo.

A sociedade contemporânea possui, assim, dois grandes e atuais inimigos: os criminosos e os terroristas. Não é a toa que está em curso no ocidente tanto uma “Guerra ao Terror” quanto uma “Guerra ao Crime” ou “Guerra às Drogas”. Este cenário de permanente ameaça e de rotulação de grupos que são considerados perigosos e indesejados, encontra-se permeado no cotidiano das notícias expostas pelas mídias em geral. Nesse cenário,

48 BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

49 BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 16.

Zygmunt Bauman analisou a produção de ira coletiva na estratégia dos “cinco minutos de ódio” exposto em 1984:

A cada dia, as manchetes de primeira página da imprensa e dos cinco primeiros minutos da TV acenam com novas bandeiras sob as quais reunir-se e marchar ombro (virtual) e ombro (virtual). Oferecem um “objetivo comum” (virtual) em torno do qual comunidades virtuais podem se entrelaçar, alternadamente atraídas e repelidas pelas sensações sincronizadas de pânico (às vezes moral, mas geralmente imoral ou amoral) e êxtase⁵⁰.

Nossos “cinco minutos de ódio” contemporâneos são os *pânicos morais*⁵¹ que ocorrem de forma cotidiana, sobretudo nos nossos telejornais e programas televisivos que abordam a questão criminal. Tal fato, em conjunto com uma gama complexa de outros elementos que não cabe aqui analisar, acaba por deixar um solo fértil para uma mentalidade social que aceite cada vez mais a restrição de suas liberdades individuais em virtude da insegurança e do amedrontamento que vivem.

A tendência é que continuemos vendo todos os dias a cara daquela figura cínica que sorri e, logo abaixo, diz: “Sorria, você está sendo filmado!”. Além de ser vigiado, você deve ficar feliz por causa disso. E realmente a maioria das pessoas ficam felizes por estarem sendo vigiadas. Explica-se essa felicidade pelo desejo de evitar o contato com os seres indesejados. Para isso, precisam se isolar em fortalezas pessoais com o máximo de segurança, com circuitos internos de câmeras de vigilâncias, alarmes, cercas elétricas e todos os tipos de dispositivos de segurança que

50 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 229.

51 Sobre os *pânicos morais*, ver: BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

não permitam que o estrato populacional perigoso se aproxime demais.

Nesse sentido, Didier Bigo trabalha com a ideia de um “ban-óptico”, combinação da ideia de Jean-Luc Nancy de “ban”, assim como desenvolvida por Agamben⁵², e do “óptico” foucaultiano. O “ban-óptico” indicaria “de que modo tecnologias de elaboração de perfis são usadas para determinar quem será colocado sob vigilância específica”⁵³. Essa vigilância específica visa monitorar e controlar o movimento da população minoritária considerada indesejada, que está situada em um grupo de risco por ser considerada perigosa e ameaçadora.

Suas três características são o poder excepcional em sociedades liberais (estados de emergência que tornam rotineiros), traçar perfis (excluir certos grupos, categorias de pessoas excluídas de forma proativa em função de seu potencial comportamento futuro) e normalizar grupos não excluídos (segundo a crença no livre movimento de bens, capital, informações e pessoas)⁵⁴.

Ao contrário do pan-óptico, que visava manter o indivíduo dentro da instituição total⁵⁵, o ban-óptico tem a tarefa de manter a distância o grupo populacional considerado indesejado. Segundo Zygmunt Bauman, as câmeras de TV que cercam as comunidades fechadas, que se espalham pelos supermercados e shoppings centers, são as principais espécies de dispositivos ban-ópticos. O ban-óptico é empregado na entrada daquelas áreas que se faz vigilância

52 AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O Poder Soberano e a Vida Nua I. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

53 BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

54 BAUMAN, Ibidem.

55 GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva: 2010.

do tipo “faça você mesmo”. A função é barrar “a entrada de todos os que não possuem nenhuma das ferramentas adequadas para isso (...); e que, portanto, não podem ser considerados confiáveis no que se refere à prática dessa vigilância por conta própria”⁵⁶. Outra função “é identificar prontamente indivíduos que deem sinais de não estar dispostos a se manter na linha ou que planejam quebrar esses padrões obrigatórios”⁵⁷.

As tecnologias de vigilância na contemporaneidade, assim, estabelecem dois objetivos estratégicos diversos: primeiro, o confinamento para “cercar do lado de dentro” e, segundo, a exclusão para “cercar do lado de fora”. A segunda é reservada aos dejetos sociais, aos refugos humanos, a vida desperdiçada, ao lixo social⁵⁸. No entanto, mostra-se relevante refletir sobre a visão de Slavoj Žižek, que expõe o perigo central que essa vontade de controle total produz:

O que torna o controle de nossas vidas tão perigoso não é o fato de que perdemos nossa privacidade e que todos os nossos segredos íntimos são expostos ao Big Brother. Não existe agência estatal capaz de exercer tal controle – não porque eles não saibam o suficiente, mas porque sabem demais. A quantidade de dados é muito grande, e apesar de todos os programas para a detecção de mensagens suspeitas, os computadores são demasiado estúpidos para interpretar e avaliar corretamente, resultando erros ridículos em que pessoas inocentes são listadas como potenciais terroristas — e isso faz com que o controle estatal das comunicações seja mais perigoso. Sem saber por quê, sem fazer nada ilegal,

56 BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

57 BAUMAN, Ibidem.

58 BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

todos nós podemos ser listados como potenciais terroristas⁵⁹.

No fundo, nesse cenário de videovigilância que se verifica na sociedade de controle, encontra-se enraizado um *axioma tácito* que Agamben propôs: “*Todo cidadão – enquanto ser vivente – é um terrorista potencial*”. Entretanto, ousamos acrescentar outra faceta: “*Todo cidadão – enquanto ser vivente – é um terrorista ou criminoso em potencial*”. Tal brocardo, na verdade, confirma a tese de que somos todos virtualmente *homini sacri* e podemos, a qualquer momento, ser capturados pelo soberano e incluídos nos espaços de exceção contemporâneos, através de nossa exclusão do ordenamento jurídico⁶⁰.

No momento em que o Estado considera seus cidadãos e os cidadãos de outros países em seu território, e inclusive fora de seu território, como potenciais terroristas ou criminosos e emprega dispositivos de segurança como técnica de controle e vigilância dessa parcela da população indesejada, acaba-se por inverter um dos pilares estruturantes das sociedades democráticas: a presunção de inocência inverte-se e torna-se presunção de culpabilidade ou ao menos de periculosidade. E se isso ocorre não estamos mais a frente de uma relação entre o Estado e seus cidadãos (ainda que criminoso), mas sim na relação de exceção entre poder soberano e a vida nua.

Portanto, o questionamento de Agamben continua presente: nossas sociedades de controle podem ser con-

59 ZIZEK, Slavoj. **Snowden, Manning e Assange são nossos novos heróis**. Disponível em: <http://www.aldeianago.com.br/artigos/91-dan-do-o-que-falar/8118-snowden-manning-e-assange-sao-nossos-novos-herois-por-slavoj-zizek> Acesso em: 15/04/2014. Para ver a reportagem original: <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/sep/03/snowden-manning-assange-new-heroes>.

60 AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

sideradas democráticas? Ou melhor: nossas sociedades ainda podem ser consideradas políticas? O entrelace entre a distopia da obra literária e a realidade da sociedade contemporânea nos leva a uma pergunta fundamental: até que ponto o “indivíduo livre da modernidade”, em nossa sociedade, é realmente livre? Parece-nos que Assange e Snowden mostraram parcela aplicável da realidade distópica orwelliana nos dias atuais, ainda que metamorfoseada para as características de nossa sociedade contemporânea. Cumpre àqueles que não desejam se submeter à escravidão da ausência de liberdade a tarefa política da geração que vem: profanar o improfanável dos dispositivos de segurança⁶¹.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I. 2.** ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

_____. Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão Securitária Faz Mudar a Democracia. In: RIGON, Bruno Silveira; FRANÇA, Leandro Ayres; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Orgs.). **Bio-políticas: Estudos Sobre Políticas, Governamentalidade e Violência**. Curitiba: iEA Academia, 2015.

ASSANGE Julian et al. **Cypherpunks: Liberdade e o Futuro da Internet**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à História Contemporânea**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

61 AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 79.

- _____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- _____. Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- _____. Zygmunt. **Vigilância Líquida**: Diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva: 2010.
- HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2009.
- ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ZIZEK, Slavoj. **Snowden, Manning e Assange são nossos novos heróis**. Disponível em: <http://www.aldeiana.go.com.br/artigos/91-dando-o-que-falar/8118-snowden-manning-e-assange-sao-nossos-novos-herois-por-slavoj-zizek> Acesso em: 15/04/2014.

Apoio



Promoção



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS

